

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023- DISPENSA Nº 33/2023 - PROCESSO Nº 176/2022 -	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	7
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	7
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	8
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	9
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	11
EDITAL Nº 01/CMDCA	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	15
DECRETO Nº 014/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	16
EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA / PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR	16
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 46/2023	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	22
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	26
DECRETO Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2023.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	27
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CP Nº 05/2023	27
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 03/2023	27
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 18/2023	28
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 19/2023	28
PORTARIA Nº 224/2023	28
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 04/2023	28
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 05/2023	28
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 13/2023	29
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 16/2023	29
RESULTADO DE JULGAMENTO	29
TERMO DE ADJUDCAÇÃO	29
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	29
DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701. - 1ª PARTE.	30
DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701. - 2ª PARTE.	36
DECRETO Nº 132/2023 - REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133/2021	42
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2022 CARTA CONVITE Nº 001/2022-CPL	43
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2022/TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-CPL	43
PORTARIA Nº007/2023 - DESIGNAR PARA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	43
PORTARIA SEMUS Nº 001/2023	43
RESOLUÇÃO Nº 002 /2023	45
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO RESENHA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 - SECAF	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - SEMUS	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	48
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE13.01/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2022.	48
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE17.02/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022	48
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE17.03/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022	48
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE17.04/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022	49
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE2401/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2022	49
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE2901/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2022	49
XTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE17.01/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	49
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CPL/PMC	50
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023-CPL/PMC	50
DECRETO Nº. 016, DE 29 DE MARÇO DE 2023.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	51
EXTRATOS DE CONTRATOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	52
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 SEMAD PROCESSO ADM Nº 037/2021.	52
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022 - SEMAS. PROCESSO ADM Nº 074/2021.	52
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021 - SEMED PROCESSO ADM Nº 046/2021.	52
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022-SEMED. PROCESSO ADM. Nº 089/2021.	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	53
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA	53
RESOLUÇÃO Nº 0001/ 2023 - CMDCA	62
PORTARIA Nº 035/SEMED DE 30 DE MARÇO DE 2023	68
PORTARIA/SEMAS Nº 024 DE 22 DE MARÇO DE 2023	68
PORTARIA/SEMUS Nº 028 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	69
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-014/2023/SRP-CPL	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2903.1/2023	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2903/2023 PE 01/2023	69
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 30030001	70
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.2/2022	70
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.3/2022	70
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 07/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA.	70
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 08/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA.	71
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 09/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA.	71
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 11/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA.	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	72
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 013/2023	72
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 014/2023	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	72
EDITAL Nº 01/2023.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	79
LEI MUNICIPAL Nº 270/2023.	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	92
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	93
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023	93
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	117
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023,	139
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023	161
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.2903.005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.	163
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	163
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	164
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	164
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023	164
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	164
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023	164
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023	165
EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2023	165
EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2023	165
EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2023	165
EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2023	165
EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023	165
EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2023	166
EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2023	166
EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2023	166
EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2023	166
EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2023	166
EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2023	166
EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2023	166
EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2023	166
EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2023	167
EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022	167
EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2023	167
EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2023	167
EXTRATO DE CONTRATO Nº 3100/2023,	167
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO	167
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 002/2023	168
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 003/2023	168
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 004/2023	168
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 005/2023	169
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 006/2023	169
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 007/2023	170



TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 008/2023	170
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 009/2023	170
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 010/2023	171
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 011/2023	171
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 012/2023	172
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 013/2023	172
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 014/2023	173
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 015/2023	173
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 016/2023	173
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 017/2023	174
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 018/2023	174
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 019/2023	175
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 020/2023	175
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	175
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023 - SRP	175
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº DP002.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2023	180
EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023	180
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023 / CPL	180
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	180
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023/AD/SRP.	180
RESOLUÇÃO Nº 004/2023	180
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	181
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023	181
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	181
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023	181
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2023	183
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023	183
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023	184
AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023	184
EXTRATO DO CONTRATO 118/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023	184
EXTRATO DO CONTRATO 139/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2023	184
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023	184
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2023	185
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023	185
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023	185
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023	185
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023	186
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023	186
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023	186
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023	186
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023	187
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023	187
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023	187
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023	187
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023	187
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023	188
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023	188
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023	188
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023	188
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023	189
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023	189
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023	189
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023	189
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023	190
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023	190
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023	190
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023	190
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023	191
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023	191
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023	191
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023	191
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023	192
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023	192
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023	192
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023	192
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023	192
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA 001/2023	193
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023	193
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2023	193
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023	193

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023.	194
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2023.	194
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	194
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 – PA Nº 016/2023- PE Nº 09/2023.	194
PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2023.	194
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	195
PORTARIA Nº 15/2023 CMNR	195
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO	195
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	196
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.01/2023.	196
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2802.01/2023.	196
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2601.01/2023.	196
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	196
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.	197
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023/CPL.	203
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023.	204
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023.	204
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023.	204
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023.	205
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023.	205
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023.	205
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2022.	205
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	205
PROCESSO ADM. Nº 2010.3001.03/2023-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023 – SRP-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2023	205
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 229/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023	209
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 243/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023	209
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 244/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023	209
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 249/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023	209
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023	210
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	210
AVISO DE LICITAÇÃO	210
EXTRATO DE CONTRATO	210
EXTRATO DE CONTRATO	210
EXTRATO DE CONTRATO	210
PORTARIA Nº 100/2023	211
TERMO DE ADESÃO	211
TERMO DE RATIFICAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)	211
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	211
DECRETO 016 DE 30 DE MARÇO DE 2023.	211
PORTARIA Nº 038/2023 - SEMGOV.	212
PORTARIA Nº 043/2023 - SEMGOV.	212
PORTARIA Nº 044/2023 - SEMGOV.	213
RESOLUÇÃO N º 01 DE 28 DE MARÇO DE 2023	214
RESOLUÇÃO N º 02 DE 28 DE MARÇO DE 2023	215
RESOLUÇÃO N º 05 DE 28 DE MARÇO DE 2023	216
RESOLUÇÃO Nº03 /2023 - CMDCA	216
RESOLUÇÃO Nº04 /2023 - CMDCA	223
EDITAL Nº 002/2023 - CMDCA	226
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	230
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023	230
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023	230
DECRETO Nº 003, DE 30 DE ABRIL DE 2023.	230
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	231
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 024/2023	231
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 025/2023	231
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	231
LEI Nº 434 DE 30 DE MARÇO DE 2023	231
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO	231
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	233
AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023-PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-PMR-MA	233
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	234
1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	234
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022.	238
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022	238
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022	238
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022	238
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022	239
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023	239
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022.	239

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023	239
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022	239
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022	240
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022	240
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 212/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022	240
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	240
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 019/2021	240
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	241
DECRETO Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2023	241
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	241
EXTRATO DE CONTRATO	241
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	242
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	242
LEI MUNICIPAL N.º 574/2023, LEI MUNICIPAL N.º 575/2023 E LEI MUNICIPAL N.º 576/2023.	242
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	243
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2022 TP Nº 007/2022	243
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP	244
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP	245
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	245
DECRETO Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.	245
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	246
COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023.	246
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 027/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	246
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	247
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	247
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 030/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	247
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2023.	247
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023	248
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026.026/2023. DISPENSA Nº A026/2023 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003026/2023	248
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP	248
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP	249
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	249
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023	249
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023	249
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2023	249
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2023	249
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023	249
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023	250
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023	250
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023	250
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023	250
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023	250
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023.	250
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023	250
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023	251
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2023	251
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023	251
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2023	251
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	251
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - SRP	251
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - SRP	251
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - SRP	252
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - SRP	252
CONVOCAÇÃO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - CPL.	253
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP	253
TORNA SEM EFEITO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023	253
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	253
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023	253
AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023	254
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	254
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.79/2023 - SEMECT	254
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.80/2023 - SEMECT	254
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	255
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023	255
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	255
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO Nº 015/2023	256
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	257
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023	257
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TP N.º 002/2023	258



COMUNICADO DE REPUBLICAÇÃO DA LEI N.º 136/2023	258
LEI Nº 136/2023	258
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	262
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 09/2023-CPL	262
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	262
DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 28 DE MARÇO DE 2023	262



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023- DISPENSA Nº 33/2023 -
PROCESSO Nº 176/2022 -**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023- Dispensa nº 33/2023 - Processo nº 176/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (locatária) e o Sr. Lourival de Jesus Pereira Ferreira (locador); OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e do Gabinete do Prefeito. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentaria: 02 - Poder Executivo; 12 - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Public. 15.452.0003.2147.0000 - Manutenção de serviços administrativos gerais; 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física; Fonte STN 1.500.0000 BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 03/01/2024. ASSINATURAS: P/ LOCATÁRIA: Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. P/ LOCADOR: Sr. Lourival de Jesus Pereira Ferreira- Proprietário. Alcântara - MA, 03 de janeiro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 949993ba57aafb82d3d08a06e3101864

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado

OUTORGANTE TRANSMITENTE, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **ROSENITE DE BARROS REIS**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 000036567495-8 - SSP-MA, inscrita no CPF nº 008.892.643-50, casada com o Sr. ETEVALDO MACEDO DOS REIS, brasileiro, inscrito no CPF, nº 062.102.793-68, residentes e domiciliados na Rua Prefeito Corinthians Rocha, s/n, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 298,47 m²**. (duzentos e noventa e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), Perímetro (m): 79,28 (setenta e nove metros e vinte e oito centímetros lineares), localizado na Rua Prefeito Corinthians Rocha, s/n, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397461,50 U - 8991786,86 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa do Terreno de posse de João Dionidas Almeida Limeira de onde partiu em limite com Rua Prefeito Corinthians Rocha com o azimute de 98º07'48" com 13,00 mts; deixando de limitar com a Rua Prefeito Corinthians Rocha e passando a Limitar com o lote de posse do Valberto Nunes da Silva com o azimute de 7º51'12" com 28,39 mts; deixando de limitar com o lote de posse de Valberto Nunes da Silva e passando a limitar com o lote de propriedade de Cristiana Fonseca de Carvalho (Mat.4385) com o azimute de 289º43'21" com 7,50 mts; deixando de limitar com o lote de propriedade de Cristiana Fonseca de Carvalho (Mat.4385) e passando a limitar com o lote de posse de João Dionidas Almeida Limeira, com o azimute de 198º35'06" com 30,40 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 79,28 M (setenta e nove metros e vinte e oito centímetros lineares) e abrangendo uma área com 298,47 M². (duzentos e noventa e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 28 de Junho de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2201912395, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui

neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 17.908,20** (dezesete mil, novecentos e oito reais e vinte centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 29 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: EAC99834EE427CCD.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 29 de março de 2023. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba - Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmissente. Ass. **Daniilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **Rosenite de Barros Reis** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 29 de março de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: bd6510dd08ea3d2570a165dea01aad29

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade

principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **NATÁLIA DA COSTA RIOS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da carteira de identidade nº 012527021999-9 - SSP-MA, inscrita no CPF nº 017.349.963-58, residente e domiciliada na Rua Deputado João Francisco Vargas - Bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 227,94 m²** (duzentos e vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros quadrados), Perímetro (m): 75,20 m (setenta e cinco metros e vinte centímetros lineares), localizado na Rua Deputado João Francisco Vargas - Bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada - 397715,31 U - 8992192,02 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa dos terrenos de posse de Raimundo Porto da Silva, de onde partiu em limite com a Rua Deputado João Francisco Vargas com o azimute de 100°10'02" com 7,50 mts; deixando de limitar com a Rua Deputado João Francisco Vargas e passando a limitar com o terreno de posse de Tércio de Carvalho Barros com o azimute de 11°41'31" com 30,00 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Tércio de Carvalho Barros e passando a limitar com o terreno de posse de Osterne de Sousa Neto com o azimute de 280°12'07" com 7,70 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Osterne de Carvalho Neto e passando a limitar com o terreno de propriedade de José Ribamar Fonseca (Mat. 574) com o azimute de 191°18'35" com 18,10 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de propriedade de José Ribamar Fonseca (Mat. 574) e passando a limitar com o terreno de posse de Raimundo Porto da Silva com o azimute de 191°18'36" com 11,90 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 75,20 M (setenta e cinco metros e vinte centímetros lineares) e abrangendo uma área com 227,94 M² (duzentos e vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 23 de Janeiro de 2023 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302440047, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela

Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 20.250,00** (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 29 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: AD2BBD82D11462EE. O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 29 de março de 2023. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba - Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitemte. Ass. **Daniilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **Natália da Costa Rios** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 29 de março de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 67202dc30b95c34c376c308b1cee8d73

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO**

SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **ALAISSA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 014769292000-0 - SSP-MA, inscrita no CPF nº 883.200.653-72, e **ALAISSA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora da carteira de identidade nº 6162792 - SSP-GO, inscrita no CPF nº 837.427.193-00, neste ato representada pela sua bastante procuradora, a Sra. ALAISSA PEREIRA DA SILVA, acima qualificada, conforme Instrumento Público de Procução, lavrado na Serventia Extrajudicial do 2º Ofício, Livro 51-P, Ato 2332, as Fls 005 a 006, domiciliadas na Avenida Presidente Itamar Franco, s/n, bairro Prata, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 4.999,53 m²** (quatro mil novecentos e noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados), Perímetro (m): 271,80 (duzentos e setenta e um metros e oitenta centímetros lineares), localizado na Avenida Presidente Itamar Franco, s/n, bairro Prata, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397792,28 U - 8994024,36 de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Avenida Presidente Itamar Franco, de onde partiu em limite natural pela Rua Fortaleza com o azimute de 286º26'22" com 57,00 mts; deixando de limitar com a Rua Fortaleza e passando a limitar com o terreno de posse de Marly Pereira dos Reis, com o azimute de 218º23'14" com 49,00 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Marly Pereira dos Reis e passando a limitar com o terreno de posse de Laila Vieira da Silva com o azimute de 155º52'58" com 14,30 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Laila Vieira da Silva e passando a limitar com o terreno de posse de Lourença Nascimento de Souza com o azimute de 156º02'07" com 25,50 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Lourença Nascimento de Souza e passando a limitar com o terreno de posse de Kinciano Costa de Lacerda com o azimute de 96º53'17" com 59,50 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Kinciano Costa de Lacerda e passando a limitar pela Avenida Presidente Itamar Franco com o azimute de 08º29'53" com 66,50 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 271,80 M (duzentos e setenta e um metros e oitenta centímetros lineares) e abrangendo uma área com 4.999,53 M² (quatro mil novecentos e noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 09 de Março de 2023 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em

Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302508028, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$: 164.984,49** (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 29 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: 4CD9CA0FE6C3342F.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 29 de março de 2023. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba - Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **Alaís Pereira da Silva e Alaís Pereira da Silva** - Outorgados Adquirentes.

Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 29 de março de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA

Código identificador: a8e2ad3d9f30bcfdf31faa93dbc01853

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **JOATHAN PINHEIRO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 1909.234 - SSP-GO, inscrito no CPF nº 427.193.481-04, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, nº1886, centro, Araguaína - TO, CEP: 77.803.221-68 e **JOSÉ ALCIDES ALVES GLÓRIA**, Brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 304.708 - SSP-TO, inscrito no CPF nº 793.638.221-68, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, bairro Santo Antônio - nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000. Doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 431.78 m²** (quatrocentos e trinta e um metros e setenta e oito centímetros quadrados), Perímetro (m): 120.31 (cento e vinte metros e trinta e um centímetros lineares), localizado na Avenida Tocantins, s/n, bairro Santo Antônio - nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E: 396520,34 N: 8992599,56 cravado na margem da Avenida Tocantins, deste segue limitando com a mesma, com azimutes e distâncias de 79º 02' 05" com 9,84 metros até o vértice de coordenadas E: 396530,00 N: 8992601,43; deste segue limitando com terreno de posse Luiz Silvino dos Santos, CPF: 498.521.081-15, com

azimutes e distâncias de 333º 39' 35" com 52,18 metros até o vértice de coordenadas E: 396506,85 N: 8992648,19; deste segue limitando com terreno de matrícula: 3944, de propriedade Maria Salvadora da Silva, CPF: 721.556.473-87, com azimute e distância de 254º 33' 34" com 7,30 metros até o vértice de coordenadas E: 396499,81 N: 8992646,25; deste segue limitando com terreno de posse Maria Magnolia Fonseca da Silva CPF: 696.211.603-91, com azimute e distância de 156º 15' 50" com 51,00 metros até o vértice inicial fechando seu polígono com o perímetro 120.31m e abrangendo uma área com 431,78 m² (quatrocentos e trinta e um metro e setenta e oito centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 22 de novembro 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Ivo Domingos Lima - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 25092413387. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2302381720, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 38.860,20** (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 27 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: 5ACC3AC1DBCA9ED0.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 29 de março de 2023. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba - Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmittente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **Joathan Pinheiro**

de Sousa - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 29 de março de 2023.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: b9d4bed793bd4e5ef3437d65c9f1aabf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EDITAL Nº 01/CMDCA

Edital de abertura do processo de escolha

Edital nº 01/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Anapurus - MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anapurus - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 381/2018, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Anapurus - MA e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Anapurus - MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Anapurus - MA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 Suplentes	40 horas semanais	0 equivalente a 1,5 salário-mínimo nacional

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 381/2018 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 381/2018 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 381/2018, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo,

enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Anapurus - MA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 381/2018.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato dos eleitores do Município de Anapurus - MA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 381/2018, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Reconhecida experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em defesa do cidadão, há no mínimo dois anos, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. RG e CPF;
- III. Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- V. Certificado de quitação eleitoral;[1]
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou superior;
- XI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 Todos os documentos devem ser apresentados através de cópia autenticada em cartório ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que o funcionário responsável pelo recebimento possa

conferir sua autenticidade.

3.3 Dispensa-se a autenticação em cartório para os documentos que possuam código e/ou outro elemento de autenticação através da rede mundial de computadores.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo desde que se submeta a todas as etapas do processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) ao dia 20 (vinte) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h, no na Secretaria de Assistência Social, localizada na Av. João Francisco Monteles, sn, Centro, Anapurus - MA.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 381/2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 381/2018 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 02 (dois) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive

em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 3 a 08 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, das 8h às 12h na Secretaria de Assistência Social.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 24 a 25 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 06 (seis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 12 e 23 de junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 25 de junho de 2023, das 9h às 12h, em local a ser definido, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, a Lei Municipal n. 381/2018 e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **6 (seis) para ser considerado aprovado.**

17.13.1 Será realizada Prova Objetiva.

17.13.2 A prova Objetiva será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

17.13.3 Para cada questão objetiva, existirá apenas uma alternativa correta, que deverá ser apontada em gabarito, sendo desconsideradas as questões com mais de uma alternativa assinada.

17.13.4 A prova Objetiva terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, cada questão terá pontuação de 0,5 (meio) ponto.

17.13.5 O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) antes do horário fixado para o início, munido do protocolo de inscrição, documento de identidade original e material indispensável para realização: caneta esferográfica azul ou preta.

17.13.6 Não será permitida a entrada de candidato após o horário determinado para o início da prova, independente do motivo.

17.13.7 Será eliminado da prova o candidato que fizer uso de materiais para consulta, de aparelhos eletrônicos, se comunicar com os demais candidatos durante a prova, bem como prejudicar a realização do processo.

17.13.8 O não comparecimento do candidato no dia da prova implicará automaticamente na sua eliminação do Processo Seletivo.

17.13.9 O Candidato só poderá deixar o local da prova após 01 (uma) hora do início da mesma, devendo antes disso entregar aos membros da Comissão o gabarito devidamente preenchido.

17.13.10 - O gabarito Oficial, contendo as respostas da prova objetiva, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da prova.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 3 a 4 de julho de 2023.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados

pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 7 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados ou outra data a ser definida pelo CMDCA.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações:**

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Fica estabelecido como período de propaganda eleitoral o período compreendido entre os dias 24/07/2023 a 29/09/2023, devendo os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, serem retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do

Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá organizar sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em dia e local a serem definidos.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial com antecedência mínima de 30 dias do dia da votação, e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um

dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 22/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até o dia 06/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
31/04/2023	Publicação do Edital.
03 a 20/03/2023	Prazo para registro das candidaturas.
02/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
23/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
24 a 25/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
06/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
12 a 23/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
25/06/2023	Aplicação da prova de conhecimentos.
30/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
A definir em ato posterior	Divulgação dos locais de votação.
A definir em ato posterior	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
24/07/2023 a 29/09/2023	Período de propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição.
06/10/2023	Publicação oficial do resultado do processo de escolha.
10/01/2024	Posse.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 381/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao

presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo - MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anapurus-MA, 30 de março de 2023.

ROSANGELA BEZERRA MONTELES
Presidente do CMDCA

- [1] Disponível em :
<<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>> .
- [2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
- [3] Disponível em :
<<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>> .
- [4] Disponível em :
<<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>> .
- [5] Disponível em :
<<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>> .

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: a98dad681f5f75e5cb671ae3224358d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO Nº 014/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que é objetivo do Município de AraioSES incentivar a participação de todos os munícipes nos eventos e manifestações culturais do âmbito municipal;

CONSIDERANDO o parágrafo único, do Art. 10, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é competência do Município de AraioSES ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento tanto das atividades particulares como públicas, nos termos do inciso XVI, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 013/2023, de 27 de março de 2023, que transfere o feriado municipal alusivo ao Aniversário de Emancipação Política Deste Município, que ocorreria no dia 29 de março do corrente ano (quarta-feira) para o dia 31 de março deste ano (sexta-feira).



Art. 2º - Fica instituído ponto facultativo nos órgãos públicos no Município de Araisos/MA, no dia 31 de março de 2023, ficando mantido o expediente normal nos órgãos públicos municipais que prestam serviços essenciais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças funcionará apenas para serviços internos no dia 31 de março de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: **CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA**
Código identificador: **0c339239435b487977191a85eeef9b8a**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA / PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA / PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR

Define diretrizes para o Processo de Eleição e Candidatura a Membro do Conselho Tutelar de Arame - MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arame - MA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 101 alterada pela Lei Municipal nº 312/2015, e a Resolução nº 231/2022, que altera a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arame-MA.

1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 04/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros para composição do Conselho Tutelar do município de Arame - Maranhão, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração:

1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal

no valor de um salário mínimo e meio conforme tabela de remuneração dos cargos públicos no município de Arame, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, em cargos eletivos;

2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal e Regimento Interno do Conselho Tutelar.

2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escola;

1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

a. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:



- I. - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de Antecedentes Criminais (Nada Consta) fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Maranhão;
 - II. - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III. - Residir no município de Arame - MA, há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água e luz;
 - IV. - Reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo 02 (dois) anos;
 - V. - Ser referendado por Entidade de reconhecida atuação no município;
 - VI. - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;
 - VII. - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- No ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas xérox:

a)RG, CPF, Título Eleitoral, Carteira Profissional (Trabalho), Certidão de Nascimento ou Casamento;

- a. Certificado do ensino médio ou superior;
- b. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
- c. Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- d. Certidão Negativa de Idoneidade Moral;
- e. Comprovante Eleitoral;

VIII - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, condições e capacidade de lidar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e ter aproveitamento de 70% na prova;

IX - Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que apresentar Nada- Consta, certidão negativa de antecedentes criminais, não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:
 - I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 03 deste Edital;
 - II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

5. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
3. As inscrições ficarão abertas no período de 03/04 a 30/04/2023.
4. As inscrições serão feitas na Casa dos Conselhos (próximo a Igreja Assembleia de Deus) na Rua Barão de Grajaú, s/n, no horário das 08h às 12h, segunda a sexta-feira.
5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
 - a. Preencher requerimento, em modelo próprio conforme **ANEXO I**, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

- b. Apresentar original de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- c. Apresentar os documentos exigidos no item 3.1 deste edital.
- d. Em relação ao item 3.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

1. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
2. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
3. Segundo a **Lei nº 13.824/2019**, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, permitindo a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos. Antes da nova Lei, o ECA permitia essa recondução por apenas uma vez.
4. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, Centro Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com cópia para o Ministério Público.

6. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12.
2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos.

1. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

6.5. Data e local da prova serão divulgados posteriormente.

1. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
2. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
3. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
4. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
5. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
7. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
 9. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
 2. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no site Oficial do Município www.arama.ma.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Casa da Cidade, da Casa dos Conselhos, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referências de Assistência Social (CRAS), Delegacia de Polícia Civil e da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS.
 3. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação total atribuída à prova.
 4. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Casa da Cidade, da Casa dos Conselhos, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referências de Assistência Social (CRAS), Delegacia de Polícia Civil e da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS e constará o dia, com cópia para o Ministério Público.

7. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS.

1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
 - a. aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
 - b. às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
 - c. à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
 - d. à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
 - e. à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
 - f. à definição do número de cada candidato;
 - g. aos critérios de desempate;
 - h. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
 - i. à data da posse.
 1. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
 2. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
 3. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a

assinatura de todos os presentes.

4. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Casa da Cidade, da Casa dos Conselhos, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referências de Assistência Social (CRAS), Delegacia de Polícia Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social – SEMAPS.

7.2. Da Candidatura

- a. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico
- a. É vedada a formação de chapas de candidato.

7.3. Dos Votantes:

- a. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a. A campanha eleitoral terá início no dia 14 de agosto a 30 de setembro de 2023.
- b. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d. As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas entre outras entidades) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, em faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b. É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- c. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;



- d. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- j. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.4.2. Das Penalidades:

- a. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
 - b. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicadas ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- a. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
 - b. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em locais e horários definidos pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Casa da Cidade, da Casa dos Conselhos, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referências de Assistência Social (CRAS), Delegacia de Polícia Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social – SEMAPS;
- a. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
 - b. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
 - c. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
 - d. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

- e. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

1. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
2. Será considerado inválido o voto:

- a. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d. em branco;
- e. que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
3. Compete a cada mesa de votação:
 - a. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
 - b. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
 - c. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- a. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do município, mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, da Casa da Cidade, da Casa dos Conselhos, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referências de Assistência Social (CRAS), Delegacia de Polícia Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social – SEMAPS, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
 - b. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
 - c. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;



- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:
 - a. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - b. à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
 - c. ao resultado da prova de conhecimento;
 - d. à eleição dos candidatos;
 - e. ao resultado final.
 1. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
 1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
 2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
 2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
 3. Os recursos deverão ser entregues na Casa dos Conselhos (próximo a Igreja

Assembleia de Deus) Rua Barão de Grajaú, s/n – Centro, das 08h às 12h.

1. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
2. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
3. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
4. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, “b” deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada e identificada, conforme **ANEXO II**.
5. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
 1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
 2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
6. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
7. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos

presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
9. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, da Casa da Cidade, da Casa dos Conselhos, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referências de Assistência Social (CRAS), Delegacia de Polícia Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social – SEMAPS e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias.
2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 05 dias.
3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
 1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
 2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
 3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
 4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS.

- É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Casa dos Conselhos (próximo a igreja Assembleia de Deus) Rua Barão de Grajaú.
- Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arame - Maranhão, 30 de março de 2023.

Maria Amanda Sousa Anchieta
Presidente do CMDCA
Portaria Nº 185/2021

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Nome _____ do _____ Candidato _____

Av./Rua _____ Nº _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____ Cel. (____) _____ E-mail _____ Profissão _____

Ocupação atual _____

Formação _____, RG. _____ Órgão expedidor _____ Data de Expedição ____/____/____ CPF _____

Título Eleitoral _____ Zona _____ Seção _____

CTPS _____ Série _____, Data de Nascimento ____/____/____

Filiação: Pai _____ Mãe _____

Data da Inscrição ____/____/2023. Hora ____h ____min.

Nº de Inscrição no CMDCA. ____/2023.

Formação: () Superior completo -

Curso () Ensino Médio Completo

Necessidade de condições especiais para realização da prova: () Não () Sim Se sim, descrever quais:

OBS: Em caso de condições especiais para a prova, o candidato poderá apenas solicitar no campo designado para tal, qualquer solicitação posterior ao momento da inscrição será indeferida pela Comissão Especial Eleitoral.

Solicito inscrição para participar do processo de eleição de Conselheiro Tutelar, de acordo com as prerrogativas legais, descritas no **Edital do Processo Seletivo nº 001/2023/CMDCA**, declarando estar de acordo com os termos do referido documento. Nestes termos, pede deferimento.

ARAME - MA, ____ de ____ de 2023.

Ass. do (a) Candidato (a)

Homologada em ____ de ____ de 2023.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE RECURSO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARAME - MA 2023

- DOS RECURSOS (ver item no Edital do município)
- 9.1. Será admitido recurso quanto:
 - ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
 - ao resultado da prova de conhecimento;
 - à eleição dos candidatos;
 - ao resultado final.

--

ARAME - MA, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Recebedor

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ad42958da5ba0f71b5b95e82af9ee790

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 46/2023

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 46/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor **RAIMUNDO RAILTON PAIVA**

VIEIRA, portador do CPF nº ***.***.523-55 e RG nº ***35286995-0, do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, o qual foi nomeado junto a Secretária Municipal de Saúde, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, 30 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 30 de março 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ebd4a89f1d4ca8a678f48969e9ed5b46

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Edital nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Axixá/MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Axixá/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 051/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município do Município de Axixá/MA e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Axixá/MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 051/2015.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Axixá/MA, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + 5 Suplentes	40h	R\$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 051/2015 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 051/2015 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 051/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Axixá/MA, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 051/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato[1] dos eleitores do Município de Axixá/MA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (ou prazo menor de fechamento do cadastro eleitoral a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 051/2015, a saber:[2]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa, proteção, assistência social e/ ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude por entidade reconhecida e de capacidade técnica para este mister;

- V. Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;[3]
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[4]
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[5]
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[6]
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[7]
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou curso equivalente;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 04(quatro) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 18h, na secretaria de Assistência Social, situada na Rua Dr. José Ribamar Melo de Almeida s/n Centro Axixá/MA.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 051/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 051/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 05 (cinco) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 06//05/2023 a 11/05/2023 (dia 06 ao dia 11 de maio), no horário de atendimento ao público, no mesmo local de inscrição, conforme item 6.1, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca_axixa@outlook.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página

eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 10(dez) a 11(onze) de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, de que trata o item 6.1, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).**

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 13 (treze) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 15(quinze) e 20(vinte) de junho 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 25(vinte e cinco), de junho das 14h às 18h, no em local a ser definido em reunião da Comissão Especial eleitoral que será divulgado através de edital e também, nos contatos dos candidatos, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **50% (cinquenta por cento), ou seja cada candidato precisa acertar no mínimo a metade das questões da prova escrita. Todas as informações, assim, como os assuntos a serem abordados na avaliação será divulgado através de edital, e comunicado ao Ministério Público.**

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no local de que trata o item 6.1, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28(vinte e oito) a 29(vinte e nove), **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).**

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04(quatro), de julho de 2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 A divulgação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha será no máximo até o dia 07 de julho de 2023, assim como o prazo para a realização da reunião de compromisso será até o dia 14 de julho de 2023.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL[8]

8.1 A propaganda eleitoral será iniciada em data a ser definida pela Comissão Especial Eleitoral em data a ser definida e publicada no diário Oficial do Município e também, através de edital com ampla divulgação e por meio dos contatos eletrônicos dos candidatos habilitados.

8.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, através de edital.

8.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações:**

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.8.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.8.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.8.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de

possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30 de setembro de 2023

8.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01 (primeiro)[9] de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial através de edital, comunicando também ao Ministério Público, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou outro prazo alinhado com o TRE.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.[10]

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá

padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial em data a ser definida no edital específico para esse fim.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03 de outubro de 2023, ou outra data dependendo do número de recursos apresentados se, houver, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.^[11]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 051/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu/MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Axixá/MA, 31 de março de 2023

Nália Regina Marques Almeida
Presidente do CMDCA

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 425995b93ebf103adc46a3fe3535b240

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE BACABEIRA/MA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Considerando a Lei Federal N 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Considerando a necessidade**

de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, bem como das disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro); Considerando a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva; Considerando a extensão e complexidade das inovações legais, que demandam grande esforço e capacitação dos servidores municipais que atuam na área de contratações; Considerando o Acórdão 507/2023 do Tribunal de Contas da União, de 22 de março de 2023. DECRETA - Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais. Art. 2º Para fins de fixação do marco

temporal de aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do caput do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o ato da autoridade competente que autoriza a abertura do processo de licitação ou de contratação direta. Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação. **Art. 3º** A partir de 1 de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes: I - As licitações ou as contratações diretas cujo gestor tenha optado expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, em processo administrativo já instaurado até 31/03/2023, poderão permanecer de acordo com o regime das Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação da contratação direta ocorra até 31 de dezembro de 2023. II - Os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023. § 1º. Nas hipóteses previstas em qualquer dos incisos deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto. § 2º. Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 2º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal 14.133, de 2021. § 3º. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal. § 4º. O previsto neste artigo, em seus incisos e parágrafos, aplica-se também à adesão a uma ata de registro de preços por parte do Município de Bacabeira, bem como para autorização de adesão à ata formada e gerenciada pelo próprio Município. **Art. 4º** Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis. **Art. 5º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021. **Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria de Administração, com o auxílio Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município. **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.** CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: ad343be50483f4e4c57ee4ef21d4e7d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CP Nº 05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº

123/2006, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023	Data/Hora de Abertura 22/05/2023 - 09h00min.
	Tipo: melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica
Objeto: Concessão, à firma particular, individual ou coletiva, para a construção, instalação e exploração de Abatedouro/Frigorífico, com a finalidade de execução dos serviços de abate de gado bovino e do respectivo transporte refrigerado, na área do Município de Balsas/MA, contemplando a implantação e manutenção de unidade empresarial, cuja atividade industrial/comercial, consista na exploração do ramo de abatedouro/frigorífico, contemplando o abate de bovinos, resfriamento e congelamento, e outros congêneres, como fonte geradora de empregos e de rendas, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8987/95, bem como, as condições e especificações contidas neste instrumento e seus anexos, no que for pertinente.	

Balsas - MA, 30 de março de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 89b4c0a5ca3442eaf79dadf1eb8facd6

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, do Município de Balsas MA, torna publico o edital: **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AEREAS REGULARES DOMESTICAS, PARA FINS DE TRANSPORTES DE SERVIDORES, EMPREGADOS OU COLABORADORES EVENTUAIS EM VIAGENS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BASICO. **PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** 13/04/2023 a 05/05/2023. **HORÁRIO DE ENTREGA:** 08h00min as 12h00min das 14h00min as 18h00min (horário local). **Abertura dos envelopes: dia 05/05/2023. LOCAL DE ENTREGA:** Sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Balsas, situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. A presente licitação reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com. Balsas - MA 30 de março de 2023.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d67cbc192fa1bc97379ae581a8c12dd4

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 18/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023	Data/Hora de Abertura 18/04/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / item
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA.	

Balsas - MA, 30 de março de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0af6d41ef9c7078e333ee5403419b212

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 19/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2023	Data/Hora de Abertura 24/04/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / item
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA.	

Balsas - MA, 30 de março de 2023. Florenal Teles de Paula Neto Ana Maria Cabral Bernardes- Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 213dc4b34ef060e8ef978a4b741ef580

PORTARIA Nº 224/2023

PORTARIA Nº 224/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADENIRSON RIBEIRO SOARES, MAT. 15121/2**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - em substituição do Sr. CELMAR CARDOSO DE VASCONCELOS, MAT: 903-1/1, Portaria nº 113/2023, no contrato de fornecimento de pneus, câmaras e protetores, para atender as necessidades do Município de Balsas/MA, nº 115/2023, decorrente dos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022, firmado com a empresa **CARVALHO E MODESTO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BALSAS - MA, 29 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9dce70383026fc7f5f415026a3af4a3d

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 04/2023

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 04/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DOTADA DE NOTÓRIA E COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E LEGAL, PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTES CÊNICAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Educação. **CONTRATADO:** RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA. **PERÍODO:** O contrato terá vigência até 30/09/2023, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **VALOR MENSAL:** seis parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. **Higino Lopes dos Santos Neto** - Secretário Municipal de Educação.

Balsas (MA), 06 de março de 2023.

HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f3fbe7bacc21a7314437db195546f185

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 05/2023

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 05/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DOTADA DE NOTÓRIA E COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E LEGAL, PARA FINS DE MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BALSAS/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Educação. **CONTRATADO:** BEETHOVEN PEREIRA MELO. **PERÍODO:** O contrato

terá vigência 08 (oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **VALOR MENSAL:** oito parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. **Higino Lopes dos Santos Neto** - Secretário Municipal de Educação.

Balsas (MA), 23 de março de 2023.

HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 43beed9f2d8306739b282ce1e84f4f84

RATIFICAÇÃO - DISPENSA 13/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 13/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa, via dispensa de licitação, para prestação de serviços de lavagem, centrifugação e secagem, calandragem e embalagem do enxoval hospitalar do Hospital e Pronto Socorro Dr. Rosi Cury do Município de Balsas/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** MINERVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.099.858/0001-34. **PRAZO DE VIGENCIA:** A dispensa terá validade de 12 meses a contar da data do respectivo contrato. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.570,00 (dezesete mil quinhentos e setenta reais). Raylson Félix Barros, Secretário Municipal Saúde.

Balsas - MA, 16 de Março de 2023

Raylson Félix Barros
Secretário Municipal Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3ab1350b980238de36ce2ddfe982df97

RATIFICAÇÃO - DISPENSA 16/2023

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 16/2023. **OBJETO:** Contratação de serviços especializados para promover a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as necessidades da Secretaria Mun. De Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego. **CONTRATADO:** RAIMUNDA NONATA MATOS DOS SANTOS, inscrita no CPF: 661.845.413-15. **PRAZO DE VIGENCIA:** A dispensa terá validade de 60 (sessenta) dias ou até a execução total dos serviços. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). Mariana Lima de Oliveira Borgneth, Secretária Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Balsas - MA, 28 de Março de 2023

Mariana Lima de Oliveira Borgneth

Secretária Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 6cbd7d8c58e23b5338095a9362b33986

RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BALSAS/MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do **SAAE DE BALSAS/MA** do torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Profissionais de Leitura de Medidores/Hidrômetros com emissão e entrega simultânea de faturas de água e esgoto, com uso de equipamentos e materiais próprios (smartphones e bobinas de papel termossensível) e serviços de Manutenção em derivações de ramais e na rede de abastecimento de água no município de Balsas/MA.** Vencedor (es): **G M DE FRANCA ANTUNES DE SOUZA, CNPJ Nº 15.597.522/0001-90, Item(s): 01.** Valor Total: **R\$ 3.086.952,07 (três milhões e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).** Balsas - MA, 30 de março de 2023. Ana Beatriz Alves de Sousa - PREGOEIRA.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1e8e7807174ef74f4804de480242ebab

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BALSAS/MA

Pregão Eletrônico - 005/2023. Resultado da adjudicação.
Item: 0001 - SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES/HIDRÔMETROS COM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, COM USO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRÓPRIOS (SMARTPHONES E BOBINAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL), E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM DERIVAÇÕES DE RAMAIS E NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO. - Quantidade: 1 Serviço - Valor Referência: 3.240.976,00

Fornecedor	Situação	Quantidade	Valor Total
G M DE FRANCA ANTUNES DE SOUZA (15.597.522/0001-90)	Adjudicado em: 09/03/2023 - 14:53:26 - Por: Ana Beatriz Alves de Sousa	1 Serviço	3.086.952,07

Ana Beatriz Alves de Sousa-Pregoeiro.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 06b6a1eff4fb3afbcb703d53ebc9adeb

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BALSAS/MA

Pregão Eletrônico - 005/2023. Resultado da Homologação.
0001 - SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES/HIDRÔMETROS COM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, COM USO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRÓPRIOS (SMARTPHONES E BOBINAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL), E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM DERIVAÇÕES DE RAMAIS E NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO. - N/C - Valor Referência: 3.240.976,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
G M DE FRANCA ANTUNES DE SOUZA (15.597.522/0001-90)	N/C	1 Serviço	3.086.952,07	3.086.952,07	Homologado em 10/03/2023 16:27:13 Por: Lucas Daniel Rodrigues de Araújo

Lucas Daniel Rodrigues de Araújo-Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: dfc49c6561bbcc65f8ee1492878acc4

DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701. - 1ª PARTE.

DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.706.100,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)										4.706.100,50				
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO											
	22	04.122.0052.1005.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							23.054,05				
		3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais							F.R.:	1	500	0	
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	22	04.122.0052.1005.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							30.000,00				
		3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais							F.R.:	1	500	0	
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	22	04.122.0052.1005.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							40.797,96				
		3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais							F.R.:	1	500	0	
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	28	04.122.0052.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL							5.000,00				
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil							F.R.:	1	500	0	
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS											
	83	28.843.0012.9002.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS							84.753,59				
		4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado							F.R.:	1	500	0	
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	85	28.843.0012.9003.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS							7.204,38				
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas							F.R.:	1	500	0	
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
	85	28.843.0012.9003.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS							15.645,25				
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas							F.R.:	1	500	0	
		500	Recursos não vinculados de Impostos											
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										

DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701

02	03	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS										
	85	28.843.0012.9003.0000	OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS							15.645,25			
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas							F.R.:	1	500	0
		500	Recursos não vinculados de Impostos										



63	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001	001	Recursos Proprios do Municipio						
63	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001	001	Recursos Proprios do Municipio						
63	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001	001	Recursos Proprios do Municipio						
63	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001	001	Recursos Proprios do Municipio						
63	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001	001	Recursos Proprios do Municipio						
484	04.122.0052.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00						
	4.4.90.93.00	Indenizações E Restituições	F.R.:	1	500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						

DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701

02	05	00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
109	12.361.0025.2019.0000	AMPARO ASS. A CRIANÇA.	50.000,00						
	3.3.90.30.00	Material De Consumo	F.R.:	1	552	0			
	552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)							
	001	001	Recursos Proprios do Municipio						
02	06	00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						
127	10.301.0075.1010.0000	SAUDE	112.189,80						
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.:	1	500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001	001	Recursos Proprios do Municipio						
135	10.301.0075.1010.0000	SAUDE	36.765,27						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							
	001	001	Recursos Proprios do Municipio						
136	10.301.0075.1010.0000	SAUDE	36.765,27						
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.:	1	601	0			
	601	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde							
	001	001	Recursos Proprios do Municipio						
137	10.301.0075.1010.0000	SAUDE	10.000,00						
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	F.R.:	1	500	0			
	500	Recursos não vinculados de Impostos							



		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
195		08.244.0024.2041.0000			ASSISTÊNCIA COMUNITARIA					50.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								

DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701

02	09	00			SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS								
		205	15.451.0052.2001.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					28.098,00			
		3.1.90.11.00			Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
		222	15.452.0052.2089.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					200.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
		230	25.452.0052.2092.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					68.460,85			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	751	0
		751			Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								
		230	25.452.0052.2092.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					100.000,00			
		3.3.90.39.00			Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					F.R.:	1	751	0
		751			Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								

02	10	00			SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, EPOSRT E TURISMO								
		250	13.392.0052.2093.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL					19.100,00			
		3.1.90.11.00			Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					F.R.:	1	500	0
		500			Recursos não vinculados de Impostos								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								

02	11	00			FUNDEB								
		286	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					137.928,00			
		3.1.90.04.00			Contratação Por Tempo Determinado					F.R.:	1	541	0
		541			Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								

02	11	00			FUNDEB								
		288	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					2.000.000,00			
		3.1.90.11.00			Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil					F.R.:	1	541	0
		541			Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								

DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00			FUNDEB								
		289	12.361.0022.2103.0000		EDUCACAO BASICA					44.000,00			
		3.1.90.13.00			Obrigações Patronais					F.R.:	1	541	0
		541			Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF								
		001	001		Recursos Proprios do Municipio								



289	12.361.0022.2103.0000			EDUCAÇÃO BÁSICA	270.000,00				
	3.1.90.13.00			Obrigações Patronais		F.R.:	1	541	0
	541			Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
	001	001		Recursos Próprios do Município					
483	12.365.0022.2103.0000			EDUCAÇÃO BÁSICA	236.905,00				
	3.1.90.11.00			Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		F.R.:	1	542	0
	542			Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
	001	001		Recursos Próprios do Município					
294	12.361.0077.2100.0000			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00				
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	540	0
	540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
	001	001		Recursos Próprios do Município					
294	12.361.0077.2100.0000			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00				
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	540	0
	540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
	001	001		Recursos Próprios do Município					
294	12.361.0077.2100.0000			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00				
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	540	0
	540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
	001	001		Recursos Próprios do Município					
294	12.361.0077.2100.0000			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00				
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	540	0
	540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
	001	001		Recursos Próprios do Município					
294	12.361.0077.2100.0000			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00				
	3.3.90.30.00			Material De Consumo		F.R.:	1	540	0
	540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
	001	001		Recursos Próprios do Município					
02	12	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
	332	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	50.000,00				
		3.1.90.13.00		Obrigações Patronais		F.R.:	1	600	0
		600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
		001	001	Recursos Próprios do Município					

DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701

02	12	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
	334	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	27.546,24				
		3.3.90.30.00		Material De Consumo		F.R.:	1	600	0
		600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
		001	001	Recursos Próprios do Município					
	334	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	50.000,00				
		3.3.90.30.00		Material De Consumo		F.R.:	1	600	0
		600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
		001	001	Recursos Próprios do Município					
	334	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	100.000,00				
		3.3.90.30.00		Material De Consumo		F.R.:	1	600	0
		600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
		001	001	Recursos Próprios do Município					
	337	10.301.0075.2104.0000		SAÚDE	150.000,00				
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.:	1	600	0
		600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
		001	001	Recursos Próprios do Município					
	348	10.301.0075.2106.0000		SAÚDE	172.401,00				
		3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado		F.R.:	1	600	0
		600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
		001	001	Recursos Próprios do Município					
	354	10.301.0075.2108.0000		SAÚDE	52.892,71				
		3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado		F.R.:	1	600	0
		600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
		001	001	Recursos Próprios do Município					
	378	10.305.0075.2113.0000		SAÚDE	16.876,62				
		3.1.90.11.00		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		F.R.:	1	600	0
		600		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
		001	001	Recursos Próprios do Município					



		500		Recursos não vinculados de Impostos															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															
88		28.843.0012.9006.0000		OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS															
		3.2.90.21.00		Juros Sobre A Dívida Por Contrato															
		500		Recursos não vinculados de Impostos															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															
89		28.843.0012.9006.0000		OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS															
		4.6.90.72.00		Principal Da Dívida Mobiliária Resgatado															
		500		Recursos não vinculados de Impostos															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															
02	05	00		SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO															
	91	12.361.0009.1001.0000		AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR															
		4.4.90.52.00		Equipamentos E Material Permanente															
		500		Recursos não vinculados de Impostos															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															
	91	12.361.0009.1001.0000		AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR															
		4.4.90.52.00		Equipamentos E Material Permanente															
		500		Recursos não vinculados de Impostos															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															
	103	12.361.0025.2017.0000		AMPARO ASS. A CRIANÇA.															
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações															
		569		Outras Transferências de Recursos do FNDE															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															
	103	12.361.0025.2017.0000		AMPARO ASS. A CRIANÇA.															
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações															
		569		Outras Transferências de Recursos do FNDE															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															
	103	12.361.0025.2017.0000		AMPARO ASS. A CRIANÇA.															
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações															
		569		Outras Transferências de Recursos do FNDE															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															
	103	12.361.0025.2017.0000		AMPARO ASS. A CRIANÇA.															
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações															
		569		Outras Transferências de Recursos do FNDE															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															

DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701

02	05	00		SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO															
	118	12.361.0025.2023.0000		AMPARO ASS. A CRIANÇA.															
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica															
		550		Transferência do Salário-Educação															
		001	001	Recursos Proprios do Municipio															
	118	12.361.0025.2023.0000		AMPARO ASS. A CRIANÇA.															
		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica															
		550		Transferência do Salário-Educação															





		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
149		10.302.0075.1011.0000		SAÚDE		-27.546,24			
		3.3.90.92.00		Despesas De Exercícios Anteriores		F.R. Grupo:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
158		17.451.0076.1013.0000		SANEAMENTO		-204.051,60			
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	601	0
		601		Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	08	00		SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL					
	186	08.244.0018.2134.0000		BOLSA GAS		-23.196,00			
		3.3.90.30.00		Material De Consumo		F.R. Grupo:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					

DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701

02	08	00		SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL					
	186	08.244.0018.2134.0000		BOLSA GAS		-14.980,00			
		3.3.90.30.00		Material De Consumo		F.R. Grupo:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	187	08.244.0018.2134.0000		BOLSA GAS		-6.136,00			
		3.3.90.32.00		Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		F.R. Grupo:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	203	08.244.0024.2042.0000		ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		-23.872,00			
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	665	0
		665		Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	203	08.244.0024.2042.0000		ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		-15.760,00			
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	665	0
		665		Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	09	00		SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS					
	212	15.451.0052.2001.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL		-50.000,00			
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	212	15.451.0052.2001.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL		-28.098,00			
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
	228	16.481.0052.2091.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL		-68.460,85			
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	500	0
		500		Recursos não vinculados de Impostos					
		001	001	Recursos Proprios do Municipio					
02	10	00		SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, EPOS RTE E TURISMO					
	235	13.392.0052.2005.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL		-19.100,00			
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações		F.R. Grupo:	1	500	0



		500		Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										
247		13.392.0052.2008.0000		ADMINISTRAÇÃO GERAL									-84.753,59	
		4.4.90.51.00		Obras E Instalações									F.R. Grupo:	1 500 0
		500		Recursos não vinculados de Impostos										
		001	001	Recursos Proprios do Municipio										

DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701

02	11	00		FUNDEB										
		286		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA									-80.000,00
				3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado								F.R. Grupo:	1 541 0
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF									
			001	001	Recursos Proprios do Municipio									
		288		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA									-236.905,00
				3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil								F.R. Grupo:	1 541 0
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF									
			001	001	Recursos Proprios do Municipio									
		288		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA									-100.000,00
				3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil								F.R. Grupo:	1 541 0
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF									
			001	001	Recursos Proprios do Municipio									
		288		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA									-100.000,00
				3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil								F.R. Grupo:	1 541 0
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF									
			001	001	Recursos Proprios do Municipio									
		288		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA									-100.000,00
				3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil								F.R. Grupo:	1 541 0
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF									
			001	001	Recursos Proprios do Municipio									
		288		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA									-100.000,00
				3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil								F.R. Grupo:	1 541 0
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF									
			001	001	Recursos Proprios do Municipio									
		288		12.361.0022.2103.0000	EDUCACAO BASICA									-100.000,00
				3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil								F.R. Grupo:	1 541 0
			541		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF									
			001	001	Recursos Proprios do Municipio									
		290		12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									-200.000,00
				3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado								F.R. Grupo:	1 540 0
			540		Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos									
			001	001	Recursos Proprios do Municipio									
		298		12.361.0077.2100.0000	MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA									-44.000,00

10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º. As adesões as Atas de Registro de Preços de outros Municípios somente poderão realizar-se se os atos preparatórios tenham iniciados até ao dia 30 de março de 2023, bem como tenha sido autorizado por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Buriti, 30 de março de 2023.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito do Município de Anapurus

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 3509ef1a34862419cac9dcdcdbee1ef2

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2022 CARTA CONVITE Nº 001/2022-CPL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2022 CARTA CONVITE Nº 001/2022-CPL

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Administração e Finanças, CNPJ: 06.117.071/0001-55. Contratada: G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.274.505/0001-21. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar 12 meses o CONTRATO Nº 027/2022 CARTA CONVITE Nº 001/2022, tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas plataformas de acompanhamento de convênios e contratos de repasse, como Plataforma + Brasil, Simec, Sismob, para o Município de Buriti/MA. Data da Assinatura: 07 de março de 2023. Representante da Contratante: Ana Cristina Araujo Cardoso, Representante da Contratada: Luis Gustavo Paiva Dias, portador do CPF nº 079.884.853-02. Buriti (MA), 10 de março de 2023. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 1e976e1106684e78c76ac15cdc4a2ad4

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2022/TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-CPL

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2022/TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-CPL

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Administração e Finanças, CNPJ: 06.117.071/0001-55. Contratada: R M CONSTRUSER LTDA, CNPJ nº 63.572.713/0001-40. Objeto do presente termo de aditivo: o Valor do Contrato Inicial em R\$ 182.670,22 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e vinte e dois centavos) equivalente a 24,24% do Contrato Inicial, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO LATERAL A SER EXCEUTADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. Data da Assinatura: 30 de março de 2023. Representante da Contratante: Ana Cristina Araujo Cardoso, Representante da Contratada: EDVALO PAZ NUNES CPF nº 502.273.833-04. Buriti (MA), 30 de março de 2023. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 75d9959d3b30010392ae896d6850aa66

PORTARIA Nº007/2023 - DESIGNAR PARA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO

PORTARIA Nº007/2023

Designar servidor para assumir a função de Responsável pelo Almoarifado desta Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buriti-MA e adota outras providencias.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Buriti** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): **MARIA DOS MILAGRES NUNES SILVA** portador do **CPF, sob nº 912782793-34** para exercer as funções de responsável pelo **ALMOXARIFADO GERAL, desta Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buriti-MA,** Instrução Normativa nº 001/2022, de 28 de março de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Buriti - MA, 28 de março de 2023.

CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 3aa8d8112614c06024db8179c633c057

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

PORTARIA SEMUS Nº 001/2023

PORTARIA SEMUS Nº 001/2023

A Secretária Municipal de Saúde de Cajari, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições legais de seu cargo que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, assim como as deliberações do Conselho Municipal de Saúde acerca de sua atuação no exercício de suas funções e, Considerando o Decreto Municipal Nº 002/2023, datado de 09 de março de 2023, que dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari, alterado pelo Decreto Nº 04/2023, datado de 27 de março de 2023; Considerando a necessidade de definir a estrutura organizacional para a execução das atividades pertinentes a realização da IX Conferência

Municipal de Saúde de Cajari;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari a ser realizada no dia 04 de abril de 2023.

§ 1º - Os membros integrantes da Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari são indicados, paritariamente, pela gestão municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde de Cajari.

§ 2º - Os cargos que integram a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari são provisórios e não remunerados, sendo extintos imediatamente após a realização do evento.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari terá a seguinte composição:

a. Coordenadora Geral:

Maria Leonor Dutra Santos, CPF/MF nº055.801.613-87

b. Primeira Coordenadora Adjunta:

Maria da Natividade Moraes santos, CPF/MF nº 000120263-44

c. Segunda Coordenador Adjunto:

Betânia Silva e Silva, CPF/MF nº 704.252.303-25.

d. Secretário Executivo:

Marnei Mendonça Mendes, CPF/MF nº 666.332.143-91

e. Secretária Executiva Adjunta:

Rosilene Rocha Silva, CPF/MF nº 799.940.593-00

f. Secretario de Credenciamento:

Nathan Costa Dourado, CPF/MF nº 071.515.033-26;

g. Coordenação de Comunicação e Informação:

Alessia Vitória dos Santos Rabelo, CPF/MF nº 053.999.273-90;

Wenderson Cutrim Pinto, CPF/MF nº 037.436.83-06;

h. Relatoria:

Adriana Carvalho de Sousa, CPF nº 428.890.063 - 87

Débora Fernanda Fernandes Damasceno, CPF nº 056.882.373-76

Art.3º- A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari tem as seguintes atribuições, por cargo:

a. Coordenador (a) Geral: é o responsável oficial pela Conferência; assina documentos oficiais; decide sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiro que envolvem a realização do evento; trata diretamente com a gestão municipal acerca de pautas relacionadas ao evento.

b. Coordenador(a) Adjunto: substitui o Coordenador Geral em sua ausência e impedimentos; auxilia o Coordenador Geral na realização de atividades de sua responsabilidade; é o responsável pela estrutura organizativa da Conferência; é o responsável pela definição e organização das atividades a serem realizadas durante o evento; é responsável pela alimentação, hospedagem e transporte de palestrantes e convidados especiais; é o responsável pelo suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

c. Secretário (a) Executivo (a): é o responsável por dar encaminhamento as solicitações dos membros da Comissão relacionadas à realização do evento; é o responsável pela compra de material necessário a realização do evento; acompanha e auxilia a execução dos trabalhos realizados pela Coordenação Geral.

d. Secretaria de Credenciamento: é responsável pelo credenciamento dos delegados (as), convidados (as) e participantes da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari.

e. Coordenação de Comunicação e Informação: é responsável pela divulgação da Conferência; seus membros são responsáveis pela prestação de informações relacionadas ao evento; concede entrevistas para rádios, blogs e TV's; apoia os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

f. Relatoria Geral: é responsável pela elaboração de documentos oficiais convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência; é responsável pela elaboração do Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Cajari /MA, 28 de março de 2023.

Manusa C. Alves da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: d41b6c2bbe8797188e9c084a30739e77

RESOLUÇÃO Nº 002 /2023

RESOLUÇÃO Nº 002 /2023

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Cajari, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de março, resolve:

APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJARI - IX CMS.

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art.1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto nº 002/23 de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 004/2023 publicado no Diário Oficial do Município, em 28 de março de 2023, será realizada no dia 04 de abril de 2023 e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- II. Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III. Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV. Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade;
- V. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo cajarienses e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual, o Plano Estadual de Saúde (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.
- VI. Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da IX CMS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.
- II. Conferência Livre: de caráter deliberativo, as conferências livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal.
- III. Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.
- IV. Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual. Na esfera estadual é a participante eleita para representar o seu estado na etapa nacional. Nas Conferências Livres é a participante eleita para representar uma Conferência Livre na etapa de sua respectiva Unidade da Federação ou na etapa nacional.
- V. Pessoas LGBTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.
- VI. Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.
- VII. Eleição por via horizontal: processo de escolha de representantes de uma delegação realizado numa Conferência Livre para a etapa estadual. As pessoas eleitas, por via horizontal, nas Conferências Livres de âmbito estadual poderão ser delegadas na Etapa estadual da 11ª CES-MA, o mesmo podendo ser replicado nas Etapas municipais.

CAPÍTULO II **DO TEMA**

Art. 3º A 9ª CMS, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia”.**

§1º Os eixos temáticos da IX CMS são:

- I. O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II. O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III. Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV. Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III **DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 4º A Etapa Municipal da IX CMS será realizada, no dia 04 de abril de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

1. Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
2. Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
3. Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
4. Elaborar o Relatório Final, até dia 08 de abril de 2023.

· §1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

· §2º Os documentos do Conselho Estadual de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CESMA e editados após a publicação deste Regimento.

· §3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

· §4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até dia 08 de abril de 2023 pelo e-mail conferencia11ces@gmail.com, elegendo no máximo: 03 propostas de âmbito nacional; 03 propostas de âmbito estadual;

· §5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde, até dia 08 de abril de 2023, pelo e-mail conferencia11ces@gmail.com, e divulgado por instrumento próprio.

· §6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 5º Nas Conferências Municipais de Saúde serão eleitas, de forma paritária pessoas delegadas que participarão da 11ª CES-MA. A delegação municipal somente será validada, mediante a garantia da paridade, conforme Resolução CNS nº 453/2012:

I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário;

II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e

III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

· §1º As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pela via horizontal, caso o regimento da respectiva conferência municipal assim preveja, conforme definido no parágrafo único do Art. 6º deste regimento.

· §2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até dia 08 de abril de 2023.

· §3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 11ª CESMA.

· §4º As despesas com o deslocamento da delegação municipal para a Etapa Estadual em São Luís serão de responsabilidade do município de origem, assim como as despesas com deslocamento do município de origem até São Luís das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Nacional em Brasília.

· §5º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundamentadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

VII. A composição do conjunto de pessoas delegadas nas etapas municipais buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde - 9ª CMS será composta por 10 (dez) membros, nos moldes a seguir elencados:

I. A Comissão Organizadora será formada pelos/as integrantes da Mesa Diretora e Conselheiros (as) Municipais de Saúde, indicados pelo Plenário do CMS, bem como por servidores da secretaria municipal de saúde de Cajari.

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Geral.

Art. 7º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I. Coordenação Geral;

II. Secretária Geral;

III. Primeira Coordenador (a) Adjunta;

IV. Secretário (a) Executivo (a);

V. Secretário (a) Executivo (a) Adjunto;

VI. Secretaria de Credenciamento;

VII. Coordenação de Comunicação e Informação; e

VII. Relatoria.

Art. 8º A Comissão Organizadora contará com o apoio da Secretaria Executiva do CMS, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da IX CMS.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art.9º - A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari tem as seguintes atribuições, por cargo:

I. Coordenador (a) Geral: é o responsável oficial pela Conferência; assina documentos oficiais; decide sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiro que envolvem a realização do evento; trata diretamente com a gestão municipal acerca de pautas relacionadas ao evento.

II. Coordenador(a) Adjunto: substitui o Coordenador Geral em sua ausência e impedimentos; auxilia o Coordenador Geral na realização de atividades de sua responsabilidade; é o responsável pela estrutura organizativa da Conferência; é o responsável pela definição e organização das atividades a serem realizadas durante o evento; é responsável pela alimentação, hospedagem e transporte de palestrantes e convidados especiais; é o responsável pelo suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

III. Secretário (a) Executivo (a): é o responsável por dar encaminhamento as solicitações dos membros da Comissão relacionadas à realização do evento; é o responsável pela compra de material necessário a realização do evento; acompanha e auxilia a execução dos trabalhos realizados pela Coordenação Geral.

IV. Secretaria de Credenciamento: é responsável pelo credenciamento dos delegados (as), convidados (as) e participantes da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari.

V. Coordenação de Comunicação e Informação: é responsável pela divulgação da Conferência; seus membros são responsáveis pela prestação de informações relacionadas ao evento; concede entrevistas para rádios, blogs e TV's; apoia os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

VI. Relatoria Geral: é responsável pela elaboração de documentos oficiais convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência; é responsável pela elaboração do Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde de Cajari.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º As despesas com a preparação e realização 11ª CES e da 17ª CNS, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal e Saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas da 11ª CES-MA e 17ª CNS, da seguinte forma:

I. Pessoas delegadas eleitas na IX CMS, terão suas despesas de deslocamento para São Luís custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajari;

II. Pessoas delegadas eleitas na 11ª CES-MA terão suas despesas com deslocamento para Brasília custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajari. A alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Resolução Nº 680, de 05 de agosto de 2022;

III. Pessoas convidadas e participantes das Atividades Autogestionadas terão suas despesas com alimentação durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º A metodologia para a IX CMS será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da IX CMS por meio de Portaria Nº 001/2023/GAB/SEMUS.

Art. 13º Os critérios de participação de pessoas delegadas e convidadas para a Etapa Estadual poderão ser os mesmos adotados na Etapa Nacional, conforme previsto neste Regimento.

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX CMS, ad referendum do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cajari.

Maria Leonor Dutra Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

Para a 11ª CES-MA utilizou-se como critério para o total de pessoas delegadas distribuídos a partir da divisão proporcional da população de cada município das 19 regiões de saúde (norte, sul e leste), garantindo a paridade entre usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores (50%, 25%, 25%). O número de vagas foi calculado de modo a não haver redução, em nenhum município do Estado, do número de pessoas delegadas que participaram das etapas municipais:

f) Municípios com até 50.000 habitantes - 04 Delegados

g) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes - 08 Delegados

h) Municípios com 100.001 a 200.000 habitantes - 12 Delegados

i) Municípios com 200.001 a 300.000 habitantes - 20 Delegados

j) Municípios acima de 300.000 habitantes - 72 Delegados Para a 11ª CES-MA, são pessoas delegadas natas, as conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CESMA que estejam no exercício do mandato.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: a2048ad4a22f337df0e6a7259b83e843

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO RESENHA DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 01/2021 - SECAF***

Resenha do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021. Processo Administrativo nº 01/2021. Partes: Município de Cajari - MA (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e a Limpfort Limpeza e Serviços LTDA. Prorrogar por 05 (cinco) meses a vigência do contrato da prestação de serviço de limpeza pública para o Município de Cajari - MA, com início a partir de 13 de janeiro de 2023. Base Legal no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 13 de janeiro de 2023. Assinaturas: P/Contratante: Jimena Coelho de Souza, Secretária Municipal de Administração e Finanças. P/ Contratada: Elisângela Coelho Franco, Representante Legal da Contratada

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: d338c47830eac35c10419eb934862410

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - SEMUS

REF.: Processo nº 01/2023 - SEMUS. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa M R S DE SOUSA, inscrita no CNPJ Nº 24.676.128/0001-38. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio puro medicinal para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Cajari - MA, Data da Assinatura: 29 de março de 2023. Valor Global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Assinaturas: P/Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Manusa Chaves Alves da Silva, CPF sob o nº 466.661.173-87, P/Contratada: M R S DE SOUSA, representada pelo Sr. Marcos Roberto Sales de Sousa, CPF Nº 498.735.393-87. Cajari (MA), 29 de março de 2023.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: b5ca17684323219fff4646dc57214dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº PE13.01/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE13.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 013/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:**

prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de rouparia em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2023 **CONTRATADO:** D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA **REPRESENTANTE:** Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 151.796,50 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 70% Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: b887440348f3d25d5847e6c0cda30397

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PE17.02/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE17.02/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 017/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais gráficos do tipo comunicação visual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO:** D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA **REPRESENTANTE:** Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.889,44 (Onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: e0afb0cb85dc7c563d0db47781e3ea92

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PE17.03/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE17.03/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 017/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais gráficos do tipo comunicação visual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO:** D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA **REPRESENTANTE:** Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº



0605158820162 SESPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.237,84 (Cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 8d7c1f7ed9a651ec50edd563eda1ac25

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE17.04/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE17.04/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 017/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais gráficos do tipo comunicação visual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO:** D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA **REPRESENTANTE:** Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.546,68 (Seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: a31475e44b9814b35b62b5c379feb728

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE2401/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE2401/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 024/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2023 **CONTRATADO:** A. G. M. LUSTOSA EIRELI, inscrita no CNPJ Sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada na AV DR OSANO BRANDAO, Nº 428, CENTRO, CEP: 65690-000 COLINAS- MA. **REPRESENTANTE:** ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, Portadora da cédula de identidade RG nº 056748632015-1 SESP/MA e inscrita no CPF 192.956.693-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 71.559,63 (Setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº

8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 70004f8c05251cd309a0c1ea1b8c86d0

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE2901/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE2901/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 029/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO:** LAERTE P. LEITE -ME, CNPJ n.º 15.831.386/0001-50, com sede na Praça Moisés Reis, 18 A, Centro, Capinzal do Norte - MA **REPRESENTANTE:** Laerte Pinto Leite, Portador da cédula de identidade nº 068546762018-4 SSP/MA e CPF sob o nº 724.022.533-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 280.875,00 (Duzentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Natureza da Despesa: 3 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 27a3fdd07af6fceb7a2743d488e5bf2a

XTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE17.01/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE17.01/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 017/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais gráficos do tipo comunicação visual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO:** D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA **REPRESENTANTE:** Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.492,42 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: d3b0666c063297e38e1f0bd56c146305

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº



005/2023-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 005/2023-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços de serviços de recarga de toner e manutenção de impressoras, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, constante no Processo Administrativo nº 006/2021-PMC. Empresas vencedoras: ADAILTON R. DA SILVA LTDA. CNPJ Nº 15.528.860/0001-70. Valor: R\$ 577.619,00 (quinhentos e setenta e sete mil seiscientos e dezenove reais) e M. ROZANIA M. LEANDRO - CNPJ Nº 08.595.729/0001-60, Valor: R\$ 111.297,20 (cento e onze mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **30 de março de 2023.** **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 34ca169630728a614ec6a986e3b9be8e*

Presidente: Higor Costa Martins
Vice Presidente: Raiani da Mota Souza Araújo
Secretário: Tiago Mendonça e Silva

REPRESENTADES DO GOVERNO MUNICIPAL

• **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Higor Costa Martins
CPF: 043.649.673-94;

Suplente: Elba Cunha Silva
CPF: 664.904.303-63.

• **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Titular: Bruno Sirqueira Santos
CPF: 133.306.656-29

Suplente: Celene F. Galvão Campos
CPF: 725.786.023-87

• **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Dulce Sardinha Gomes
CPF: 335.184.833-15

Suplente: Tatiana Miranda Moraes
CPF: 028.241.873-36

• **Secretaria Municipal de Cultura**

Titular: Luan Diego Costa Seixas
CPF: 012.921.173-98

Suplente: Marcos Vinicius Silva de Alencar
CPF: 054.371.083-11

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Titular: Suzane Fonseca Pereira
CPF: 009.242.551-88

Suplente: Taynná Schineider Cunha
CPF: 613.645.523-45

Titular: Tiago Mendonça e Silva
CPF: 018.186.723-08

Suplente: Miran Ferreira dos Santos Silva
CPF: 029.911.693-03

Titular: Douglas Pereira Brito
CPF: 017.129.591-90

Suplente: Tainara de Araújo Costa Bezerra
CPF: 060.155.043-90

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

• **Pastoral da Criança**

Titular: Sharlene Marques de Sousa
CPF: 035.784.933-76

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023-PMC. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 010/2023-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP. EMPRESA: J T BEZERRA COMÉRCIO. CNPJ Nº 33.359.173/0001/50. Valor: R\$ 332.334,00 (trezentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. Carolina/MA, 30 de março de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 3d503596a01b2a2caef6b244e61aa879*

DECRETO Nº. 016, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº. 016, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe acerca da Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Carolina - Estado do Maranhão para o biênio 07/03/2023 à 07/03/2024 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 069/1991 de 14 maio de 1991;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Ordinária do dia 07 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam Nomeados os membros do Conselho Municipal da Saúde de Carolina - Estado do Maranhão, conforme ditames legais:

Mandato: biênio de 07/03/2023 à 07/03/2024;

Suplente: Eva Moura de Sousa Galvão
CPF: 389.247.221-15

• **Rotary Clube**

Titular: Iolanda Mendes de Miranda
CPF: 344.404.293-00

Suplente: Maria Nelma Portilho Ribeiro
CPF: 334.258.173-53

• **Igreja Memorial**

Titular: Rozinia Trajano da Silva
CPF: 522.185.543-72

Suplente: Ivanilson Lopes de Araújo
CPF: 028.241.873-36

• **Igreja Católica**

Titular: Raiani da Mota Souza Araújo
CPF: 051.145.753-76

Suplente: Vicente Bezerra Guimarães
CPF: 801.495.883-72

• **SISPOMAC**

Titular: Jorge Luís de Sousa Belo
CPF: 466.890.951-34

Suplente: Elis Regina dos Santos Carvalho
CPF: 628.342.233-00

• **Sindicato do Servidor Público**

Titular: Clint Tavares Launé
CPF: 425.182.963-87

Suplente: Railda Texeira Bezerra
CPF: 621.874.303-91

• **STTR**

Titular: Joana Martins Mota
CPF: 626.208.863-96

Suplente: Joana Dárc da Rocha Feitosa
CPF: 607.205.743-82

Art. 2º- Os serviços prestados pelo os conselheiros do Conselho Municipal da Saúde são considerados de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/03/2023.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de março de 2023.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LUIZ CARLOS FRANÇA
Código identificador: 52ba2c6a71b32426041ca9893d71b337

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATOS DE CONTRATOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023, assinado em 08/03/2023. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 09.0001/2023. Modalidade: Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 003/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 20.189.275/0001-22, CONTRATADO: S L F BAETA EIRELI, CNPJ nº 13.087.430/0001-34. Valor Global: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Vigência Inicial: 08 de março de 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2023. Sara Silva Carneiro. Cedral - MA, 08 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023, assinado em 08/03/2023. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 04.000/2023. Modalidade: Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 015/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 020/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: S L F BAETA EIRELI, CNPJ nº 13.087.430/0001-34. Valor Global: R\$ 260.324,05 (duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). Vigência Inicial: 08 de março de 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2023. Elidene Rosa Cuba. Cedral - MA, 08 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023, assinado em 08/03/2023. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura do município de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 03.0003/2023. Modalidade: Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 015/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 020/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda e Infraestrutura, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: S L F BAETA EIRELI, CNPJ nº 13.087.430/0001-34. Valor Global: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Vigência Inicial: 08 de março de 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2023. José Roberto Farias Gomes. Cedral - MA, 08 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023, assinado em 08/03/2023. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 07.0002/2023. Modalidade: Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 015/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 020/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51, CONTRATADO: S L F BAETA EIRELI, CNPJ nº 13.087.430/0001-34. Valor Global: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Vigência Inicial: 08 de março de 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2023. Tatiana Lisboa Santana. Cedral - MA, 08 de março de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 91051fe8f77bbebe0411e4c39b9784af

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 SEMAD PROCESSO ADM Nº
037/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO e a Sra. IVANETE DE AGUIAR SOUSA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 032.142.353-46 e RG nº 033097962007-9. BASE LEGAL: art. 51 da Lei nº 8.245/1991. OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 014/2021 que tem por objeto a locação de imóvel situado na Av. Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, bairro Centro, sede do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, para fins de funcionamento da Coordenadoria da Mulher, através da Secretaria Municipal de administração, comércio, indústria, finanças e desenvolvimento urbano, oriunda da **Dispensa de Licitação nº 023/2021. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato para o período de **24 (VINTE E QUATRO) meses** é de **R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 014/2021** pelo período de **24 (VINTE E QUATRO) meses**, com início em 20 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 51 da Lei nº 8.245/1991. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO IND. FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO IND. FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - 04 Administração - 04 122 Administração Geral - 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0-001 001.****

SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, inscrito no CPF sob o nº 007.782.633-71, pelo Locatário, e IVONETE DE AGUIAR SOUSA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 032.142.353-46 e RG nº 033097962007-9, pelo Locador. CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, 20 de janeiro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: dd5040e7907c4f7a5035137700ced264

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 096/2022 - SEMAS. PROCESSO ADM Nº
074/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) e o Sr. ITAMAR DO NASCIMENTO QUADROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 087.909.393-52 e RG nº 025558612003-4. BASE LEGAL: art. 51 da Lei nº 8.245/1991. OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 096/2022-SEMAS que tem por objeto a locação de imóvel situado na Av. Tancredo Neves, s/nº, bairro Centro, sede do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, para fins de funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, oriunda da **Dispensa de Licitação nº 042/2021. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato para o**

período de **24 (VINTE E QUATRO) meses** é de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 096/2022-SEMAS** pelo período de **24 (VINTE E QUATRO) meses**, com início em 06 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 51 da Lei nº 8.245/1991. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 PODER EXECUTIVO - 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 20 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 Assistência Social - 08 244 Assistência Comunitária - 08 244 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0050 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - NV - FONTE DE RECURSO: 1.660.29-500 001. SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANÇA, Secretária Municipal de Assistência Social brasileira, inscrita no CPF sob o nº 140.074.008-49, pelo Locatário, e ITAMAR DO NASCIMENTO QUADROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 087.909.393-52 e RG nº 025558612003-4, pelo Locador. CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, 06 de janeiro de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 9d755a3c837913c877a83295fc94f61

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 028/2021 - SEMED PROCESSO ADM Nº
046/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ DE MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 651.591.873-91 e RG nº 000095124598-8. BASE LEGAL: art. 51 da Lei nº 8.245/1991. OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028/2021-SEMED que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua do Comércio, nº 101, bairro Piçarra, sede do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, para fins de funcionamento do Depósito de Livros, através da Secretaria Municipal de Educação, oriunda da **Dispensa de Licitação nº 030/2021. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato para o período de **24 (VINTE E QUATRO) meses** é de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 028/2021-SEMED** pelo período de **24 (VINTE E QUATRO) meses**, com início em 09 de março de 2023, com fundamento no art. 51 da Lei nº 8.245/1991. **DOTAÇÃO 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 Educação. 12 122 Administração Geral. 12 122 2007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0-001 002. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 610.573.063-20, pelo Locatário, e FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ DE MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 651.591.873-91 e RG nº 000095124598-8, pelo Locador. CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, 09 de fevereiro de 2023.****

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 9292da640275fa8fd32e0559452c4b9f

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 308/2022-SEMED. PROCESSO ADM. Nº
089/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021. PRIMEIRO TERMO

ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) e a empresa **C P MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o **n.º 23.099.132/0001-18**, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 579, LETRA A - CEP: 65.299-000 - Centro Novo do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** arts. 57 e 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 308/2022-SEMED, relativo à contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EPI'S E INSUMOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, TENDO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, com fundamentação ao art. 57 e artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades do interesse público. **VALOR GLOBAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 37.616,00 (TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, correspondente ao no percentual aproximado de **17,91% (DEZESSE INTEIROS E NOVENTA E UM DÉCIMOS PORCENTO)**, ao Contrato Administrativo nº 308/2022-SEMED, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 247.587,70 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4 **FUDEB**. 02 **PODER EXECUTIVO**. 02 18 **FUNDEB**. 02 18 00 **FUNDEB**. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DOENS.

FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.19.1113-200 008. 12 361 2001 2159 0000 MANUT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.19.1113-200 008. 12 365 Educação Infantil. 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL. 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRE ESCOLAR - FUNDES 30%. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.05.1115-200 005. 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE- FUNDES 30%. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.05.1115-200 005. 12 366 Educação de Jovens e Adultos. 12 366 2003 EJA. 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDES 30%. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1.19.1113-200 008. 12 367 Educação Especial. 12 367 2004 EDUCAÇÃO ESPECIAL. 12 367 2004 2150 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 0.1 .19.1113-200 008. **SIGNATÁRIOS:** **ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 013.926.003-08, pelo Contratante, e **CYNTHIA PINHEIRO MONTEIRO**, portadora do **RG nº 06460309201-88** e **CPF nº 010.186.722-06**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 28 de dezembro de 2022.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 9d082eb9042d758122649d31d75bae89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Dom Pedro - MA para o período 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a disciplina da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com suas modificações sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO as regras da Resolução Nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a disciplina da Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disciplina da Lei Municipal nº 05, de 09 de Dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o 3º Processo Seletivo Unificado para Conselheiro Tutelar do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie, que será regido conforme as regras a seguir.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este edital rege o processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes do município de Dom Pedro para o mandato de 04 (quatro) anos, de 2024-2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º- O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição dos candidatos;

II - Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;

III - Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;

IV - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em até 05 (cinco) candidatos dos eleitores do Município de Dom Pedro, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito.

V- Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;

VI - Posse dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

Art. 3º Nos casos de recondução à função de conselheiro tutelar, não haverá desligamento das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Art. 4º Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa do candidato/conselheiro.

Art. 5º O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas neste edital.

Art. 6º São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e

do Adolescente - ECA:

- I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XIV - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no Art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90; e
- XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

II - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Dom Pedro, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Dom Pedro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Art. 10 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 11 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + suplentes	40H/S	02 Salários Mínimos

Art. 12 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Art. 13 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

Art. 14 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 05, de 09 de dezembro de 1999, ou a que a suceder.

Art. 15 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal Nº 05, de 09 de dezembro de 1999, ou a que a suceder.

Art. 16 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal Nº 05, de 09 de dezembro de 1999, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

III - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 05, de 09 de dezembro de 1999, a saber:

- I - deter reconhecida idoneidade moral;
 - II - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III - estar no gozo dos direitos políticos;
 - IV - residir no município de Dom Pedro há mais de 1 (um) ano;
 - V - ter ensino médio completo ou grau de escolaridade equivalente;
 - VI - ter atuação de no mínimo 1 (um) ano, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial em uma das seguintes áreas:
 - a) estudos e pesquisas;
 - b) atendimento direto;
 - c) defesa e garantia de direitos.
 - V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
 - VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
 - VII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 1º Será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica, ou eventual, comprovada mediante documentos



decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de 1 (um) ano, sem prejuízo da sindicância prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º A atuação profissional, ou a voluntária, mencionadas no inciso V e no § 1º poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 18 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;[1]
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou grau de escolaridade equivalente;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- X. Para efeitos do que determina o presente edital, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo 1 (um) ano com crianças e/ou adolescentes as atividades seguintes:
 - I - na área de estudos e pesquisa;

a. atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

a. atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

a. atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II - na área do atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, não governamental ou entidade religiosa que desenvolva programa em regime de:

- 1) orientação e apoio sociofamiliar;
- 2) apoio socioeducativo em meio aberto;
- 3) colocação familiar;
- 4) acolhimento institucional e familiar;
- 5) liberdade assistida;
- 6) semiliberdade;
- 7) internação;
- 8) ensino regular de educação básica;
- 9) formação humanística e orientação espiritual.

III - na área de defesa, controle e garantia de direitos:

- a) atuação como Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;
- b) atuação como conselheiro titular em conselho tutelar;
- c) atuação como técnico de Nível Médio ou Superior em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:
 - 1 - Conselho Tutelar;
 - 2 - Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente;
 - 3 - Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
 - 4 - Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
 - 5 - Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
 - 6 - Varas Judiciais da Infância e Juventude.

§ 1º Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas, não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

Art. 19 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

IV - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

Art. 20 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

V - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Art. 21 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 22 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público,

com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 23 As inscrições ficarão abertas do dia **03 (três) de abril de 2023 a 24 (vinte e quatro) de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público, das 08:00h às 12:00h, na Casa dos Conselhos, sala do CMDCA, Rua Duque de Caxias, Bairro Rodoviária, nº 335.

Art. 24 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

Art. 25 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 26 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição para registro da candidatura devidamente preenchido (**Anexo I**), termo de responsabilidade de compromisso de dedicação exclusiva (**Anexo III**), além dos documentos previstos no Art. 18 deste edital e relatório de atividade.

§1º - Os conselheiros tutelares em exercício que optarem pela recondução deverão apresentar breve relatório das principais atividades desenvolvidas durante o mandato, devendo ser assinado por outros dois conselheiros em exercício como testemunhas. (**Anexo II**).

§2º - Os demais candidatos deverão apresentar breve relatório das principais atividades desenvolvidas nas instituições de promoção e defesa de direitos das quais participaram, para fins de comprovação de atuação profissional ou voluntária (**Anexo IV**).

Art. 27 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Art. 28 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal Nº 05, de 09 de dezembro de 1999, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 29 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no art. 18º deste Edital.

Art. 30 A inscrição será gratuita.

Art. 31 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Art. 32 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

Art. 33 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

VII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 34 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

Art. 35 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

Art. 36 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

Art. 37 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Nº 05, de 09 de dezembro de 1999 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 38 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia **05 (cinco) de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Art. 39 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **06 (seis) de maio de 2023 a 10 (dez) de maio de 2023**, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, na Casa dos Conselhos, sala do CMDCA, Rua Duque de Caxias, Bairro Rodoviária, Nº 335, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcadompedro@outlook.com.br.

Art. 40 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 41 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **09 (nove) de junho 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Art. 42 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no período de **24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) de maio de 2023**, no horário de atendimento ao público, 08:00 às 12:00h, na Casa dos Conselhos, sala do CMDCA, Rua Duque de Caxias, Bairro Rodoviária, Nº 335, **admitindo-se o envio de recurso por meio digital**, no e-mail cmdcadompedro@outlook.com.br

Art. 43 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Art. 44 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia **09 (nove) de junho 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

VIII - DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 45 No dia **25 (vinte e cinco) de junho de 2023 (Domingo)**, das 13:00h às 17:30h, será realizada a prova de conhecimento em local a ser posteriormente divulgado.

Art. 46 A Prova de Aferição consistirá de **prova objetiva** composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, **sendo somente uma a correta**, valendo **1,0 (um) ponto cada questão de conhecimentos gerais e 2,0 (dois) pontos cada questão de conhecimentos específicos**, perfazendo o **total de 60 (sessenta) pontos**; e de uma **prova discursiva** composta de **dois estudos de caso versando sobre Direito da Infância (conteúdo programático)**, valendo **20 (vinte) pontos cada**, perfazendo o total de **40 (quarenta) pontos**.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60 % (sessenta) por cento dos pontos previstos para a prova objetiva e 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para a prova discursiva.

Art. 47 A prova objetiva explorará múltiplos domínios de conhecimento teórico que guarda afinidade com o exercício das atividades de Conselheiro Tutelar, observado o seguinte conteúdo programático:

CONHECIMENTOS GERAIS

I - **REDAÇÃO OFICIAL** - Manual de Redação da Presidência da República: Aspectos Gerais da Redação Oficial (Capítulo I); As comunicações oficiais (Capítulo II).

II - **INFORMÁTICA** - Sistema Operacional Windows: Componentes do ambiente de trabalho: ícones, barra de tarefa e menu iniciar; sua utilidade e forma de configuração; Processador de texto Microsoft Word: Manipulação de ficheiros, técnicas de edição, seleção e reedição de textos, configuração de páginas, formatação de caracteres, parágrafos, limites e sombreados, inserção de cabeçalhos e rodapés, estilos, vantagens, sua formatação e utilização, títulos, legendas e referências cruzadas, construção de índices, criação de tabelas e sua modificação, impressão de documentos; Envio de e-mail.

III- **DIREITO CONSTITUCIONAL** - Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; Administração Pública: Art. 37, caput; Das Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público (Art. 127; Art. 129); Advocacia (Art. 133); Da Defensoria Pública (Art. 134); Da segurança pública (Art. 144, §4º, §5º e §8º); Da Saúde (Art. 196); Da Assistência Social (Art. 203); Da Educação (Art. 205, Art. 206, Art. 207, Art. 208 e Art. 209); Da cultura (Art. 215); Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (Art. 226, Art. 227, Art. 228 e Art. 229).

IV - **DIREITO PENAL**- Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral (Art. 312, Art. 313, Art. 313- B, Art. 314, Art. 315, Art. 316, Art. 317, Art. 319, Art. 320, Art. 321, Art. 322, Art. 324, Art. 325, Art. 326, Art. 327, todos do Código Penal Brasileiro - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); Dos crimes contra a administração da justiça (Art. 339, Art. 340, Art. 341, Art. 342, Art. 343, Art. 344, Art. 345 e Art. 357, todos do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

CONHECIMENTO ESPECÍFICOS

V - **DIREITO DA INFÂNCIA** - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016); Lei Estadual nº 11.379, de 11 de dezembro de 2020 (Art. 4º e Art. 5º); Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010; Resolução do CONANDA nº 139, de 17 de março de 2012 (Capítulos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX).

§1º Só será corrigida a prova subjetiva dos candidatos que obtiverem o percentual mínimo de aproveitamento a que se refere o parágrafo único, do Art. 46, isto é, 60% (sessenta por cento).

§2º Será eliminado do certame o candidato que zerar qualquer das áreas de conhecimentos gerais discriminadas acima.

Art. 48 Os campos de conhecimento da prova objetiva serão distribuídos na seguinte proporção:

I- Conhecimentos Gerais - 5 QUESTÕES DE REDAÇÃO OFICIAL • 4 QUESTÕES DE INFORMÁTICA • 6 QUESTÕES DIREITO CONSTITUCIONAL • 5 QUESTÕES DE DIREITO PENAL

II - Conhecimentos Específicos - 20 QUESTÕES DE DIREITOS DA INFÂNCIA

Art. 49 Para fins de avaliação da prova discursiva, serão observados os seguintes critérios quando da correção, consoante limite de pontuação abaixo discriminada:

I - coerência - 2,0 ponto;

II - coesão - 1,5 ponto;

III - letra legível - 1,0;

IV - objetividade - 1,5 ;

V - clareza do texto - 2,0;

VI - adequação da resposta à previsão legal, segundo o parâmetro de resposta do gabarito oficial - 6,0 pontos;

VII - fluxo correto dos procedimentos legais - 6,0 pontos.

Art. 50 A divulgação do gabarito da prova de conhecimentos ocorrerá no dia **26 (vinte e seis) de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, 08:00 às 12:00h, na Casa dos Conselhos, sala do CMDCA, Rua Duque de Caxias, Bairro Rodoviária, Nº 335, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **27 (vinte e sete) a 28 (vinte e oito) de junho de 2023, admitindo-se o envio de recurso por meio digital**, no e-mail **cmdcadompedro@outlook.com.br**

Art. 51 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **05 (cinco) de julho de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 52 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 3 (três) dígitos, distribuídos por ordem alfabética, que servirá como código de identificação de cada candidato.

Art. 53 A Prova de Aferição de Conhecimentos que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, será elaborada, aplicada e corrigida por **empresa especializada de seleção** a ser contratada pela municipalidade, consoante as regras vigentes de licitação, a ser posteriormente divulgadas para os candidatos habilitados e sociedade em geral.

IX - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 54 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 55 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Art. 56 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 57 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 58 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

Art. 59 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 60 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 61 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 62 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com **endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial** e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, **vedada realização de disparo em massa**;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, **desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo**.

Art. 63 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Art. 64 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, **deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30 (trinta) de setembro 2023**.

Art. 65 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 66 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 67 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 68 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 69 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

Art. 70 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 71 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará **sessão aberta** a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, dia **07 (sete) de julho de 2023**, com horário e local a ser posteriormente divulgados.

Art. 72 Após reunião para **firmar compromisso**, que será realizada até o dia **14 (quatorze) de julho de 2023**, o candidato terá até o dia **30 (trinta) de setembro de 2023** para realização de campanha eleitoral.

X - DA ELEIÇÃO

Art. 73 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Art. 74 A eleição será realizada no dia **01 (primeiro) de outubro de 2023**, das 8hs às 17hs.

Art. 75 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até **14 (quatorze) de julho de 2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Art. 76 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Art. 77 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 78 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

Art. 79 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

Art. 80 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

Art. 81 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

Art. 82 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

Art. 83 O eleitor votará uma única vez, em até 05 (cinco) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

Art. 84 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

Art. 85 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

Art. 86 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

Art. 87 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Art. 88 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Art. 89 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

Art. 90 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Art. 91 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 92 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até **23 (vinte e três) de setembro de 2023**.

Art. 93 Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo CMDCA estarão aptos a participar do processo de votação.

XI - DA APURAÇÃO

Art. 94 A apuração dar-se-á no CRAS, ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

Art. 95 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 96 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Art. 97 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Art. 98 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Art. 99 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 100 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

XII - DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 101 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único. O curso de formação incluirá estágio de três dias, in loco, no conselho tutelar.

Art. 102 O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o Art. 2º, VI, do presente edital, salvo faltas justificadas, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

Parágrafo Único. Só receberá certificado o conselheiro que estiver em conformidade com o previsto no caput deste artigo.

XIII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 103 O resultado da eleição será publicado imediatamente após a conclusão da apuração de votos, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 104 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 105 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

Art. 106 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 107 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

Art. 108 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

XIV - DO CALENDÁRIO SIMPLIFICADO

Art. 109 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
01/04/2023	Publicação do Edital.
03 a 24/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.

25/04 a 04/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
05/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
24 a 29/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
05/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
09/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
25/06/2023	Aplicação da prova.
26/06/2023	Publicação do gabarito e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
01 a 23/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
01/10/2023	Eleição.
Imediato após apuração. Prazo legal.	Publicação da apuração.
10/01/2024	Posse.

Art. 110 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

XV - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA

Art. 111 A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de Dom Pedro referente ao mandato de 2020 - 2023, será dissolvida em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 112 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a processo de escolha, cabendo ao CMDCA a responsabilidade dos casos após esse período.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 05, de 09 de dezembro de 1999, sem prejuízo das demais leis afetas.

Art. 114 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

Art. 115 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Art. 116 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Art. 117 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

Art. 118 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 119 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 120 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 121 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Art. 122 Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 123 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Pedro - MA, 29 de março 2023.

Jonylson Ferreira Lima

Presidente do CMDCA.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente do CMDCA

Eu, _____,
conhecido(a) como _____, portador(a) da identidade Nº _____, expedida pelo _____, em
_____,
brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____,
residente e domiciliado à _____,
Nº _____, complemento _____,
bairro _____, na cidade de Dom Pedro, tels. _____,
e-mail _____, venho requerer a V. Sª que se digne a conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a)
Tutelar do Conselho Tutelar de Dom Pedro, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990 e o edital nº 01/2023/CMDCA e, para tal, anexo a
documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- () III. Certificado de quitação eleitoral;
- () IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

- () VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- () VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou grau de escolaridade equivalente;
- () IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- () X - cópia do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- () XI - declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida.

Dom Pedro, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ANEXO II
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- Nome Completo: _____
- Período de Exercício: _____
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Dom Pedro, ____ de _____ de _____

Conselheiro Tutelar Conselheiro Tutelar.

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas no Edital nº 01/2023- CMDCA.

Estou ciente do Art. 38 da **Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022** do CONANDA, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Dom Pedro, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV
COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

- Nome da Instituição: _____
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário: _____
- Período do exercício: _____
- Nome do projeto: _____
- Objetivo do projeto: _____

- Área de Atuação:
() Estudos e Pesquisas
() Atendimento Direto
() Defesa e Garantia de Direitos

- Público Alvo: _____

- Resumo das Atividades Desenvolvidas:

Carga horaria: _____

Dom Pedro, ____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Requerente.

[1] Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

[4] Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

[5] Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 744c7501c5a9a11d25a9bddad501c2ec

RESOLUÇÃO Nº 0001/ 2023 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Pedro - MA RESOLUÇÃO Nº 0001/ 2023 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Dom Pedro - MA.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal Nº 05, de 09 de Dezembro de 1999, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Será realizado processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Dom Pedro, no dia **01 (primeiro) de outubro de 2023**, por sufrágio universal e voto direto, secreto, em até 05 (cinco) candidatos e facultativo.

Art. 2º. No processo de escolha serão utilizadas urnas de lona/eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente, em equipamentos previamente indicados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Dom Pedro.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em até 05 (cinco) candidatos de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia **29 (vinte e nove) de setembro de 2023**, às 09:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia do processo de escolha, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da processo de escolha junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia do processo de escolha;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas, para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

- II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
- III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
- IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V - cédulas eleitorais;
- V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
- VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
- VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
- X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

- I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
- II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia do processo de escolha, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III - estar presente no ato de abertura e de encerramento do processo de escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do processo de escolha;
- IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII - autorizar os eleitores a votar;
- VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

- XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de escolha;
- XVII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- XVIII** - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XIX**- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento do processo de escolha.

Art. 18. Compete ao Secretário:

- I** - elaborar a ata do processo de escolha, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

- I** - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata do processo de escolha.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I** - cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial;
- II** - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
- III** - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início do processo de escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I** - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III** - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V** - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
- VI** - entrega da cédula aberta ao eleitor;
- VII** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
- VIII** - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- IX** - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- X** - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
- XI** - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- XII** - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso seja necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata do processo de escolha e o material restante serão entregues no local designado para a apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que a Comissão Especial designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato ao processo de escolha[1].

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até **10 de janeiro de 2023**, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado do processo de escolha, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral do processo de escolha ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final do processo de escolha, sem prejuízo da

retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DAS COMISSÕES

Art. 38. O CMDCA, no uso de suas atribuições, institui a Comissão Especial, Comissão Fiscal e Comissão de Apuração com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dom Pedro.

§ 1º Não poderão fazer parte das comissões supracitadas os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 39. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I** - Fernando Alef Ladislau Jadão, representante governamental, como presidente.
- II** - Jonylson Ferreira Lima, representante da sociedade civil, como vice-presidente;
- III** - Georgya Kristy Silva Reis, representante governamental, como secretária.

Art. 40. Integram a Comissão Fiscal os seguintes conselheiros:

- I** - Gilmara Silva Viana, representante governamental;
- II** - Francinéia Barbosa de Sousa, representante da sociedade civil;
- III** - Josileide Teixeira Xavier Sousa, representante da sociedade civil;

Art. 41. Integram a Comissão de Apuração os seguintes conselheiros:

- I** - José Roberto Ferreira Valverde, representante governamental;
- II** - Gilmara Silva Viana, representante governamental;
- III** - Jonylson Ferreira Lima, representante da sociedade civil;

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por Ahmed Sousa Pereira;

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por Ananda da Silva Cruz.

Art. 42. Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I** - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II** - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III** - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 43. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 44. São atribuições da Comissão Especial:

- I** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV** - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V** - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI** - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- VII** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX** - Resolver os casos omissos.

Art. 45. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 46. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47. A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 49. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 50. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 51. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Dom Pedro, 29 de Março de 2023.

JONYLSON FERREIRA LIMA
Presidente do CMDCA

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: a392346afd33546b42cf577be0a137fc

PORTARIA Nº 035/SEMED DE 30 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 035/SEMED DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do Termo Aditivo referente ao **CONTRATO Nº 005/2022-SEMED**, do Pregão Eletrônico nº 006/2021, através do **Processo Administrativo nº 2023.0123.001/2023**, que tem como **objeto a PRORROGAÇÃO da vigência de 12 (doze) meses do contrato, firmado entre as partes em 04 de fevereiro de 2022, cujo o objeto é o transporte escolar, de acordo com as condições, especificações e quantidades ora discriminados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Pedro - MA**, de acordo com as especificações constantes na proposta e contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 006/2021, celebrado com a SEMED e a empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.054.901/0001-82, com o período de vigência de: **04/02/2023 a 04/02/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Guthyres Lemos Sampaio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO

Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: f21a7a341505d96bd07c3a839ca9bf52

PORTARIA/SEMAS Nº 024 DE 22 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA/SEMAS Nº 024 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **LETICIA SANTOS TEIXEIRA**, Matrícula nº **3959-1**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 024/2023**, Originário do **Processo Licitatório nº 2023.0306.001/2023 e DISPENSA DE LICITAÇÃO nº**

001/2023, que tem como objeto a locação de imóvel para sediar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município de Dom Pedro- MA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro- MA, celebrado com a **SEMAS e o Locatário ENOQUE CABRAL DE OLIVEIRA** com o período de vigência de: **22/03/2023 a 22/03/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Mailton Henrique Mota dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 003/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 31f46dba1b5bbff93323bc458bef07cd

PORTARIA/SEMUS Nº 028 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº 028 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **Processo Administração nº 2023.0206.001/2023**, O Presente segundo termo aditivo por mais 12 meses do Contrato Administrativo nº 21.0205.002/2021. Firmando entre partes em 18 de fevereiro de 2021, cujo objeto é a locação do imóvel. Pertencente a rede municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E O LOCADOR CHARLES ANTÔNIO RAMOS DE LIMA**, com o período de vigência de: **18/02/2023 a 18/02/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde

CPF Nº 045.238.933-06

Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 4b4ea39ea7496bd4bffb008f4b3d908b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-014/2023/SRP-CPL

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 081.2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO Regida pelo Sistema de Registro de Preço. OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação dos Serviços de Manutenção Predial e Conservação dos Prédios públicos, incluindo: Praças, Parques, Jardins e vias, pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: [https://](https://licitar.digital/) [https://](https://licitar.digital/)

DATA: 14 de abril de 2023, às 10h00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 30 de março de 2023. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES

Código identificador: 7159b281fc7dde3ab0587a59982aa906

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2903.1/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2903.1/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ: 19.127.272/0001/85; OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de pneus e acessórios destinados à Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-01/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 27.184,00 (Vinte e sete mil cento e oitenta e quatro reais) VIGÊNCIA: 29 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE. 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 12.361.0021.2066.0000 - Manutenção do Transporte Escolar - Recurso do Estado. 12.361.0021.2069.0000 - Manutenção do PNTE/FNDE. 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40% Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e a e a Srª Talihina Rodrigues de Carvalho, CPF 022.744.573-28 Outorgado da Empresa. Duque Bacelar (MA) Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES

Código identificador: c952540ebc864e335389b422e38e7ee8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2903/2023 PE 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2903/2023 PE 01/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa T R DE CARVALHO EIRELI CNPJ: 19.127.272/0001/85; **OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de pneus e acessórios destinados à Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-01/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL R\$ 84.560,00 (Oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 29 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;. SIGNATÁRIOS: Sr. ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA,

CPF n.º 088.961.273-00, doravante denominada pela Contratante, e a Srª Talihina Rodrigues de Carvalho, CPF 022.744.573-28 Outorgado da Empresa. Duque Bacelar (MA) Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 5a4ce5a639dc472ab6fb674cfc55cc56

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 30030001

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 01/2023, Processo Administrativo nº 08/2023; **OBJETO:** Serviços de capacitação de pessoal com a temática: aspectos relevantes da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021; **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993; **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **CONTRATADA:** SLA NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.284.474/0001-88; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; **SIGNATÁRIOS:** André Luís Pinto Maia, pela **CONTRATADA** e Robert Otoni Furtado Oliveira, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar-MA, 16 de dezembro de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: c4a6497aacb9ab86b4a0d017526840c3

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.2/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; **OBJETO:** Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto o acréscimo percentual de 12,5%, do valor inicialmente estabelecido no contrato original nº 1205.2/2022 da **Cláusula Terceira**- O contrato objeto da presente solicitação, foi celebrado com valor total inicial de 1600mb, correspondente a R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil, e oitocentos reais), acréscimo de 200mb, correspondente a 12,5%, foi realizado o PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, alterando o valor inicial para R\$ 135.208,20 (cento e trinta e cinco mil, e duzentos e oito reais e vinte centavos). somatório geral em percentual aditivado de 20,84%, gerando o valor total do contrato em R\$ 150.808,32 (cento e cinquenta mil, e oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos). As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela CONTRATADA e Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE. Duque Bacelar/MA, 02 de março de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 5639bacefb12c24d98144311de5cd07a

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.3/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; **OBJETO:** Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso

serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, instalação de 121 megabytes de internet no Centro de Edemias e no Posto de Saúde do Povoado Ferro, Zona Rural de Duque Bacelar-MA o acréscimo percentual de novos 11%, do valor inicialmente estabelecido no contrato original nº 1205.3/2022 da **Cláusula Terceira**- o valor de R\$ 9.438,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais), somatório geral em percentual aditivado de 24,64%, gerando o valor total do contrato em R\$ 106.938,00 (cento e seis mil, novecentos e trinta e oito reais). As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela CONTRATADA e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE. Duque Bacelar/MA, 02 de março de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: d95f5c69ee919f1c23a3763e42939f75

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 007/2023.

ADJUDICADO: N R VITORINO
CNPJ nº 44.941.215/0001-82
ENDEREÇO: Rua Vicente Vilar, n. 105, bairro Centro, cidade de Duque Bacelar/MA. CEP.: 65.625-000.

VALOR TOTAL R\$: 16.794,90 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro Reais e noventa centavos).

Duque Bacelar/MA, 24 de março de 2023.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 007/2023 - DISPENSA Nº 007/2023 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: N R VITORINO, inscrita no CNPJ nº 44.941.215/0001-82. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados;** Vigência: 31/12/2023; DOTAÇÕES; 01.01.01.01.031.0001.2002.0000 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor Global - R\$ 16.794,90 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro Reais e noventa centavos), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sr. Nataniel Rocha Vitorino e do CPF nº 063.003.473-70. Duque Bacelar (MA), 24 de março de 2023. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: fb6cab24afd18ebc68b54157fcd53e59

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 08/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 008/2023.

ADJUDICADO: V P DA C CASTRO

CNPJ nº 45.538.503/0001-53

ENDEREÇO: Rua São Judas Tadeu, s/n, centro, cidade de Duque Bacelar/MA. CEP.: 65.625-000.

VALOR TOTAL R\$: 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta Reais).

Duque Bacelar/MA, 27 de março de 2023.

José de Deus da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 008/2023 - DISPENSA Nº 008/2023 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços em sistema integrado de votação digital, destinado para Câmara Municipal de Duque Bacelar**; Vigência: 31/12/2023; DOTAÇÕES; 01.01.01.01.031.0001.2002.0000 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor Global - R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta Reais), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sr. Vinícius Pereira da Costa Castro e do CPF nº 608.984.583-31. Duque Bacelar (MA), 28 de março de 2023. PUBLIQUE-SE

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 602aa17f7a6eb805d1a2f10652f4e646*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 09/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2023**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 009/2023.

ADJUDICADO: M. DA C. R. CARDOSO.

CNPJ Nº: 12.400.549/0001-52

ENDEREÇO: Rua Chico Rita, n. 278, bairro Centro, cidade de Duque Bacelar/MA. CEP.: 65.625-000.

VALOR TOTAL R\$: **17.158,90 (Dezessete mil, cento e cinquenta e oito Reais e noventa centavos).**

Duque Bacelar/MA, 27 de março de 2023.

José de Deus da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 009/2023 - DISPENSA Nº 009/2023 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: M. DA C. R. CARDOSO, inscrita no CNPJ Nº: 12.400.549/0001-52. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Aquisição de Materiais de Expediente**; Vigência: 31/12/2023; DOTAÇÕES: 01.01.01.01.031.0001.2002.0000. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Valor Global - R\$ 17.158,90 (Dezessete mil, cento e cinquenta e oito Reais e noventa centavos), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sra. Maria da Conceição Ribeiro Cardoso, CPF nº 467.883.873-20. Coelho Neto (MA), 27 de março de 2023. PUBLIQUE-SE

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: a004e88efdb8d5a0666ca9e983fee81b*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 11/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2023**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 011/2023.

ADJUDICADO: FJM DA COSTA LTDA

CNPJ nº 40.297.348/0001-07

ENDEREÇO: Rua Coronel Aureliano 01 - Mutirão, cidade de Duque Bacelar/MA. CEP.: 65.625-000.

VALOR TOTAL R\$: 16.650,00 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta Reais).

Duque Bacelar/MA, 28 de Março de 2023.

José de Deus da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 011/2023 - DISPENSA Nº 011/2023 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: FJM DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.297.348/0001-07. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS E AQUISIÇÃO DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**; Vigência: 31/12/2023; DOTAÇÕES; 01.01.01.01.031.0001.2002.0000 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ; e 01.01.01.01.031.0001.2002.0000 - 33.90.30.00 - Material de Consumo; Valor Global - R\$ 16.650,00 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta Reais), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sr. Francisco Julielce Maia da Costa e do CPF nº 068.742.003-21. Duque Bacelar (MA), 29 de março de 2023. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 4cadfa7a354c3844bff4e0edc8f40658

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 4086d9dbf2f6c82021a3818bb48bbf09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 013/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 013/2023, ADESÃO 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2023/SEMEC. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2022/SRP, Processo Administrativo 041/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA. ORGÃO: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA. HOMOLOGO o presente procedimento, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2022/SRP, Processo Administrativo 041/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, na condição "CARONA", por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa J.R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, inscrito no CNPJ nº 05.121.589/0001-60, com sede na Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 180, Trizidela, Barra do Corda - MA, CEP: 65.950-000, visando o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, no valor global de R\$ 1.604.664,23 (um milhão seiscentos e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos). Fernando Falcão/MA, 29 de março de 2023. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 014/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 014/2023, ADESÃO 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2023/SEMEC. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2003.01/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023/SRP, Processo Administrativo 1601.01/2023, realizado pela Prefeitura Municipal do município de Mirinzal - MA. ORGÃO: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA. HOMOLOGO o presente procedimento, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2003.01/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023/SRP, Processo Administrativo 1601.01/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA, na condição "CARONA", por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa ELETRO WENDEL LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.401.351/0001-68, com sede na Rua Coronel Catão, nº 399, Centro, Itapecuru Mirim - MA, CEP: 65.485-000, visando o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas secretarias, no valor global de R\$ 1.730.666,79 (um milhão setecentos e trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos). Fernando Falcão/MA, 29 de março de 2023. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: fb97ec08d4679a95a1b2d057e1b8a35a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EDITAL Nº 01/2023.

EDITAL Nº 01/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fortaleza dos Nogueiras - Maranhão. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e nas Leis municipais nº 263/2003, 477/2019, 524/2023. Abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Fortaleza dos Nogueiras e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10/01/2024 (dez de Janeiro de 2024) a 09/01/2028 (nove de Janeiro de 2028)**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 Remuneração correspondente ao Nível do quadro de funcionalismo da Prefeitura, sendo reajustado na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o salário do nível médio, Conforme Municipal Lei nº 263/2003. Art. 28, I.

1.5.1. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as Leis Municipais nº 263/2003, 477/2019, 524/2023 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nas Leis municipais nº 263/2003, 477/2019, 524/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do Conanda e nas Leis municipais nº 263/2003, 477/2019, 524/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório (se houver previsão na lei municipal);
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato dos eleitores do Município de Fortaleza dos Nogueiras, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (ou prazo menor de fechamento do cadastro eleitoral a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis municipais nº 263/2003, 477/2019, 524/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de dois anos;
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03/04/2023 a 24/04/2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Leis municipais nº 263/2003, 477/2019, 524/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis municipais nº 263/2003, 477/2019, 524/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 02/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias úteis, de 03/05/2023 a 09/05/2023 (três a nove de maio de dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, 10/05/2023 e 11/05/2023 (dez e onze de Maio de dois mil e vinte e três) e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 16/05/2023 a 17/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 09/06/2023 (nove de Junho de 2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 19/06/2023 a 23/06/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia **25/06/2023**, das 08h às 12h, na Escola Municipal São Raimundo Nonato, rua Raimundo Braúna, S/N, Bairro Nova Fortaleza, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter no mínimo 60% de aprovação.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27/06/2023 a 28/06/2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 23/09/2023.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 12/07/2023, às 09:00h, na Câmara Municipal de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e três), das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 23/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 horas do dia da votação.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia (data), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapas
30/03/2023	Publicação do Edital.
03/04/2023 a 24/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
25/04/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
02/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
03/05/2023 a 09/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
10/05/2023 a 11/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
25/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Entre os dias 19/06/2023 a 23/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
25/06/2023	Aplicação da prova.

26/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
23/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
12/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação da apuração
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 170/2014 do Conanda e nas Leis municipais nº 263/2003, 477/2019, 524/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de (nome da Comarca) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras - Maranhão, 30 de Abril de 2023.

Isouda Coelho Pinheiro - Presidente CMDCA

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/2023

(Preencher com letra de forma)

Número de Inscrição: _____

ATENÇÃO: Anexar documentos exigidos:

- Certidão do Cartório de Distribuição Civil;
- Certidão do Cartório Criminal da Justiça Federal;
- Certidão do Cartório Criminal da Justiça Estadual;
- Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de documento que comprove residência no município há mais de dois anos;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do comprovante das eleições 2015/2017 ou certidão de quitação;
- Reconhecida, experiência na área de defesa, proteção, assistência social atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou em defesa do cidadão, há no mínimo 02 (dois) anos;
- Cópia do Certificado de conclusão de Ensino Médio;
- 01 foto 3X4.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto

Número de Inscrição: _____

Candidato: _____

Nº do Doc. Identidade: _____ CPF: _____

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS /MA, ____ de ____ de 2019

Assinatura do Candidato

1. DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Apelido: _____

Sexo: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Natural de _____

Filiação _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone para contato: (____) _____ Estado civil: _____

Nome do cônjuge: _____

2. DOCUMENTOS:

Cédula de identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Certificado de reservista: _____

Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Carteira de Habilitação: _____ Categoria _____

3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS QUALIFICAÇÕES:

Profissão atual: _____
Nome do estabelecimento (empresa ou repartição) onde exerce sua profissão atual: _____;

Função/Cargo: _____,

Horário de trabalho: _____,

Ramo de negócio ou atividade: _____,

Há quanto tempo trabalha na empresa: _____,

Endereço do estabelecimento: _____,

Bairro: _____ Cidade: _____

Fone: _____

4. SITUAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR:

Reside em casa própria ou alugada? _____

Há quanto tempo? _____

Quantas pessoas há sob sua dependência econômica? _____

5. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA:

Indique todos os cursos de aperfeiçoamento/especialização ligados à área em questão:

6. INFORMAÇÕES GERAIS:

Faz parte de entidades culturais, recreativas, religiosas ou filantrópicas? Quais? Há quanto tempo?

Sofreu processo cível ou criminal anteriormente? Por quê?

Qual a situação atual desses processos?

Declaro que as informações acima é a expressão da verdade sob as penas da lei. Declaro, ainda, ter conhecimento do texto da Lei 1171/02, Lei 1.597/11 e Resolução CONANDA nº170/14, que regulamenta a eleição do Conselho Tutelar.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, ___ de ___ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, ___ de ___ de 2023.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, comprometo-me, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a dedicar-me exclusiva e diuturnamente, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Fortaleza nas Nogueiras- MA, ___ de ___ de 2023. _____ assinatura.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, ___ de ___ de 2023. _____

Assinatura

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Fortaleza dos Nogueiras, ___ de ___ de 2023. _____ Assinatura do Candidato

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5e4a03135debc0370de126faadff94a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

LEI MUNICIPAL Nº 270/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 270/2023. "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências." O **PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO SOARES DESENA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, submete á apreciação da CâmaraMunicipal, o seguinte Projeto de Lei: **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º.** A presente Lei atualiza a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação. **Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Gonçalves Dias - MA, será feito através das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação,

esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem a convivência familiar e comunitária, bem como o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade. **Art. 3º.** Ao atendimento à criança e ao adolescente é garantida prioridade absoluta, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento e com base na proteção integral, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. **Art. 4º.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, conforme o artigo 87 do ECA. **Art. 5º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada, com base no Sistema de Garantia de Direitos - SGD e na proteção integral da criança e do adolescente, garantindo a cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, composta pela seguinte estrutura: I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; II - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA; IV - Conselho Tutelar - CT; V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais; VI - Serviços Públicos de atendimento às crianças, adolescentes e famílias; VII - Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE. **CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Art. 6º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio. **Art. 7º.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência. **Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros. **Art. 8º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD e a sociedade com um todo para avaliar e propor melhorias para a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Art. 9º.** Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo, controlador, normativo, consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parágrafo único.** O CMDCA está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e funciona em consonância ao Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA Art. 10. Compete ao CMDCA, além de outras funções que lhe forem atribuídas: I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos; III - conhecer a realidade do Município e elaborar o Plano de Ação Anual; IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral com prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público; V - acompanhar o orçamento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90; VI - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações; VII - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012; VIII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000); IX - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município; X - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar do Município; XI - dar posse aos membros não-governamentais do CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias; XIII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa; XIV - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, no sentido de definir a política de utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução; XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal; XVI - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo; XVII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais; XVIII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente; XIX - instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo com vinculação ao CMDCA; XX - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal; § 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas/projetos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90. § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90. § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes. § 4º Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros: I - a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos; II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA; III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral; IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Conselho Tutelar, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 2 (dois) dias; V - a possibilidade da discussão de temas que não

tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes; VI - o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido; VII - a criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil; VIII - a função meramente opinativa da comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva; IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão; X - os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas comissões e deliberações do Órgão; XI - o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão; XII - a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião; XIII - a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma de solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas; XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei; XV - a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será constituído por 10 (dez) membros, composto paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, sendo que para cada titular haverá um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno.

SUBSEÇÃO I DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS Art. 12. A indicação dos representantes governamentais se dará pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, para um mandato de 02 (dois) anos.

I - Observada a estrutura administrativa do município, os representantes governamentais serão: a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; c) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde; d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura; e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração. § 1º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente. § 2º O afastamento dos representantes governamentais junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da reunião ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro. § 3º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo. § 4º O mandato do Presidente e Vice Presidente será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA Art. 13. A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação da população mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha. § 2º Será feita por assembleia específica, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, na qual participarão, com direito a voto, representantes, devidamente credenciados, de cada uma das instituições não governamentais, constituídas há pelo menos 01 (um) ano, com atuação no município e regularmente inscritas no CMDCA, comprovada por Atestado de Pleno e Regular Funcionamento. § 3º O CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral. § 4º O mandato no CMDCA pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará 02 (dois) dois de seus membros para atuar como seu representante, sendo um titular e um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período. § 5º Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, em plenária do CMDCA, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes. § 6º Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho. § 7º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA. § 8º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil. § 9º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às reuniões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este. § 10 Os membros do CMDCA não receberão qualquer remuneração pela sua participação no conselho.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA BÁSICA Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura: I - Mesa Diretora, composta por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; II - Comissões Temáticas; III - Plenária; IV - Secretaria-Executiva.

Art. 15. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA. § 1º A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais. § 2º O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando, com uma secretaria executiva estruturada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. **Art. 16.** O CMDCA deverá apresentar, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

Parágrafo único. O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas à atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local. **Art. 17.** Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas. § 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído. § 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de: I - Morte; II - Renúncia; III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência; IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses; V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo

art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92; **VI** - Condenação por crime comum ou de responsabilidade; **VII** - Mudança de residência do município; **VIII** - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa. **§ 3º.** Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis. **§ 4º.** Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo. **§ 5º.** Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado; **§ 6º.** Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado. **§ 7º.** Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante. **§ 8º.** Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente. **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção I Da Criação e Natureza do Fundo**

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. **§ 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. **§ 2º.** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas. **§ 3º.** Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações. **§ 4º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído: **I** - pela dotação consignada mensalmente no valor de R\$ 0,5% (meio por cento) no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente; **II** - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; **III** - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; **IV** - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei; **V** - por outros recursos que lhe forem destinados; **VI** - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; **§ 5º.** As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, tanto de pessoas físicas quanto de jurídicas as quais poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabelecer os requisitos de repasse e percentual de retenção, via Resolução, observando-se as hipóteses de aplicação do artigo 20 desta Lei. **Art. 19.** Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, pelas Organizações Não Governamentais, junto à comunidade através da Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei. **§ 1º** A Comissão de Captação de Recursos será composta por 04 (quatro) conselheiros: a) 02 (dois) conselheiros do poder público; b) 02 (dois) conselheiros da sociedade civil. **§ 2º** A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais; **§ 3º** O CMDCA acompanhará as atividades da Secretaria Municipal responsável no que se refere ao controle das doações recebidas e, esta emitirá, trimestralmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente; **§ 4º** Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas. **Seção II Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo** **Art. 20.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a: **I** - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política municipal de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; **II** - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; **III** - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; **IV** - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; **V** - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; **VI** - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. **Art. 21.** Deve ser vedada a utilização dos recursos do FMCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidades públicas previstas em Lei. **§ 1º** Os casos excepcionais devem ser aprovados em plenária pelo CMDCA, devendo observar, além das condições estabelecidas no *caput*, a vedação à utilização dos recursos do FMCA para: **I** - a transferência sem a deliberação do CMDCA; **II** - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; **III** - manutenção e funcionamento do CMDCA; **IV** - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; **V** - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados. **Art. 22.** Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. **Art. 24.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do FMCA, os mesmos deverão abster-se do direito de voto ao respectivo projeto. **Art. 25.** O financiamento de projetos pelo FMCA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos. **Art. 26.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FMCA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei Federal nº 4.320 de 1964. **SEÇÃO III Da seleção de projetos por meio de Chamamento Público** **Art. 27.** A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014. **SEÇÃO VI Da comissão de seleção para analisar**

os projetos a serem financiados com recursos do fundo Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. **Art. 29.** Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; § 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público. **Art. 30.** O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados. **Art. 31.** Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público. **Art. 32.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior. **Art. 33.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. § 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. **Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes. **Art. 35.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA. **SEÇÃO V Da prestação de contas Art. 36.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano o acompanhamento dos dados constantes relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. **Art. 37.** A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal. **Art. 38.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, como fonte pública de financiamento. **Art. 39.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias. **SEÇÃO IV Do Gerenciamento do Fundo Municipal Art. 40.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e: I - executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada; II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo; III - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior; V - apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira; VI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; VII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios; IX - celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação; X - designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais; XI - elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. XII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; XIII - outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes. **CAPÍTULO IV DO**

CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR Art. 41. Fica mantido o Conselho Tutelar de Gonçalves Dias - MA, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. **Art. 42.** Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Gonçalves Dias - MA, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. **§1º** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **§ 2º** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Gonçalves Dias - MA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. **§ 3º** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990. **Art.43.** Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes. **Parágrafo único.** Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município. **SEÇÃO I Da Manutenção do Conselho Tutelar Art. 44.** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo: I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; II - custeio com remuneração e formação continuada; III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações; IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão; V - computadores equipados com

aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos. **§ 1º** Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar. **§ 2º** O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. **§ 3º** Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas. **§ 4º** Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades. **§ 5º** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado. **Art. 45.** É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar. **§ 1º** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população; II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público; III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes; IV - Sala reservada para os serviços administrativos; V - Sala reservada para reuniões; VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e VII - Banheiros. **§ 2º** O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos. **§ 3º** Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos. **§ 4º** O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias. **§ 5º** É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso. **Art. 46.** As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade. **Parágrafo único.** As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo. **Art. 47.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder. **§ 1º** Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). **§ 2º** O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional. **§ 3º** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias. **SEÇÃO II Do Funcionamento do Conselho Tutelar Art. 48.** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 às 12:00, de 14:00 às 18:00. **§ 1º** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual. **§ 2º** O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões. **§ 3º** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal. **Art. 49.** O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar. **§ 1º** O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar. **§ 2º** Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município. **§ 3º** Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal. **§ 4º** Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias de folga para cada 7 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil. **§ 5º** O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão. **§ 6º** Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes. **Art. 50.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público. **§ 1º** Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população. **§ 2º** As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate. **§ 3º** Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva. **SEÇÃO III Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Art. 51.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei. **Art. 52.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município. **§ 1º** A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público. **§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral; **§ 3º** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação. **§ 4º** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados. **§ 5º** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas. **§ 6º** O eleitor poderá votar em apenas um candidato. **Art. 53.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária. **§ 1º** A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. **§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação; **§ 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997. **§ 5º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal. **§ 6º** Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação. **§ 7º** A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha. **§ 8º** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis. **§ 9º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive. **Art. 54.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações. **§ 1º** O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição. **§ 2º** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **§ 3º** O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições: a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame; b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990; c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei; d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria; e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes. **§ 4º** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local. **Art. 55.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado. **§ 1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas. **§ 2º** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes. **SEÇÃO IV Dos Requisitos à Candidatura Art. 56.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a 21 (vinte e um) anos; III - residência no Município; IV - experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; V - conclusão do Ensino Médio; VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos; VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parágrafo único.** O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos. **Art. 57.** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019. **SEÇÃO V Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova Art. 58.** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados. **§ 1º** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios. **§ 2º** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências. **§ 3º** Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos. **§ 6º** Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura. **Art. 59.** Das

decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior. **Art. 60.** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação. **Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. **SEÇÃO VI Da Prova de Avaliação dos Candidatos Art. 61.** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório. **§ 1º** A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis). **§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova. **Art. 62.** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova. **Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral. **SEÇÃO VII Da Campanha Eleitoral Art. 63.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato: I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem; II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário; VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa. X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **§ 1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos. **§ 2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. **§3º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores; **§4º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. **§ 5º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos. **§ 6º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos: a) utilização de espaço na mídia; b) transporte aos eleitores; c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". **§7º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. **§ 8º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. **§ 9º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997. **Art. 64.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma. **§ 1º** A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais. **§ 2º** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público. **§3º** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 65.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **§1º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados. **§ 2º** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos. **§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar. **§4º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. **§ 5º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. **SEÇÃO VIII Da Votação e Apuração dos Votos Art. 66.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes. **§ 1º** A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele

estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais. **§ 2º** A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais. **§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. **Art. 67.** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral. **§ 1º** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente. **§ 2º** Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral. **Art. 68.** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público. **§ 1º** Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha. **§ 2º** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora. **§ 3º** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade. **SEÇÃO IX Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato Art. 69.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **SEÇÃO X Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse Art. 70.** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição. **§ 1º** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA. **§ 2º** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. **§ 3º** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. **§ 4º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. **§ 5º** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **§ 6º** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão. **§ 7º** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar. **§ 8º** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares. **§ 9º** Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas. **§ 10** Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha. **§ 11** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse. **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Art. 71.** A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo: I – a coordenação administrativa; II – o colegiado; III – os serviços auxiliares. **SEÇÃO I Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar Art. 72.** O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno. **Art.73.** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei. **Parágrafo único.** Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão. **Art. 74.** Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar: I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações; II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias; III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar; IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso; VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar; IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários; X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas; XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência; XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar. **SEÇÃO II Do Colegiado do Conselho Tutelar Art. 75.** O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato: I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para

sua execução imediata e eficácia plena; II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes; III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional; V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar; VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais; VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares; VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar; IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa; X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração; XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. **§ 1º** As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA. **§ 2º** A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público. **SEÇÃO III Dos Impedimentos na Análise dos Casos Art. 76.** O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando: I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo; II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável; IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento; V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados. **§ 1º** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo. **§ 2º** O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo. **SEÇÃO IV Dos Deveres Art. 77.** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar: I - manter ilibada conduta pública e particular; II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado; V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições; VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno; VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei; VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação; IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho; XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XIV - identificar-se nas manifestações funcionais; XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público. XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo; XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade; XX - ser assíduo e pontual. **Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa. **SEÇÃO V Das Responsabilidades Art. 78.** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. **Art. 79.** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função. **Art. 80.** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria. **Art. 81.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. **SEÇÃO VI Da Regra de Competência Art. 82.** A competência do Conselho Tutelar será determinada: I - pelo domicílio dos pais ou responsável; II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal. **§ 1º** Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção. **§ 2º** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente. **§ 3º** Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território. **§ 4º** Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes. **§ 5º** Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles. **SEÇÃO VII Das Atribuições do Conselho Tutelar Art. 83.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal. **§ 1º** A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável. **§ 2º** A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989. **§3º** Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões

respectivas. **§ 4o** Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017. **Art. 84.** São atribuições do Conselho Tutelar: I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido; II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal; III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis; VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA; VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente; IX - sugerir ao Poder Legislativo e Executivo Municipal a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias; X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia; XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal; XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares; XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência. **§ 1o** O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal. **§ 2o** Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal. **Art. 85.** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária. **§ 1o** Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave. **§ 2o** Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA. **§ 3o** O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros. **§ 4o** O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo Colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento. **Art. 86.** Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial. **Parágrafo único.** Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional. **Art. 87.** Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar: I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção; II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados; III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei; IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal; VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados; VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário; IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **§ 1o** O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e

documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave. **§ 2º** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado. **§ 3º** As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade. **§ 4º** As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário. **§ 5º** A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão. **Art. 88.** É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos. **§ 1º** A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. **§ 2º** A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei. **Art. 89.** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário. **§ 1º** Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **§ 2º** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Art. 90.** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional. **§ 1º** O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. **§ 2º** Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **§ 3º** Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis. **Art. 91.** A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei. **Art. 92.** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas. **Parágrafo único.** O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva. **Art. 93.** É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé. **Parágrafo único.** A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente. **Art. 94.** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar. **Parágrafo único.** O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave. **Art. 95.** É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público. **Art. 96.** Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Parágrafo único.** Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição. **Art. 97.** No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise de representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal. **Parágrafo único.** Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias. **Art. 98.** Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente: I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas; II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública; III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio. **Parágrafo único.** Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente. **SEÇÃO VIII Das Vedações Art. 99.** Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar: I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em

razão de suas atribuições; II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar; III - exercer qualquer outra função pública ou privada; IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional; V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço; VI - recusar fé a documento público; VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade; IX - proceder de forma desidiosa; X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível; XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente; XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições; XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição; XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado; XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades; XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho; XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares; XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço; XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas; XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem; XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta; XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro; XXV - cometer crime contra a Administração Pública; XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias; XXVII - faltar habitualmente ao trabalho; XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa; XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa; XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei. **Parágrafo único.** Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX Das Penalidades Art. 100. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar: I - advertência; II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; III - destituição da função. **Art. 101.** Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes. **Art. 102.** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório. **§ 1º** A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração. **§ 2º** Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais. **§ 3º** O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público. **§ 4º** Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X Da Vacância Art. 103. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de: I - renúncia; II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada; III - transferência de residência ou domicílio para outro município; IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função; V - falecimento; VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa. **Parágrafo único.** A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente. **Art. 104.** Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos: I - vacância de função; II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias; III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias. **Art. 105.** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada. **§ 1º** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação. **§ 2º** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado. **§ 3º** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes. **§ 4º** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado. **Art. 106.** O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI Do Vencimento, Remuneração e Vantagens Art. 107. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar. **Art. 108.** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário. **§ 1º** No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a um salário mínimo e meio que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado pelo governo federal. **§ 2º** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. **§ 3º** Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado. **Art. 109.** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens: I - indenizações; II - auxílios pecuniários; III - gratificações e adicionais. **Art. 110.** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. **§ 1º** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens. **§ 2º** Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais. **Art. 111.** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias

anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina; VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes. § 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS. § 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos. **Art. 112.** As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gonçalves Dias - MA. **Art. 113.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. **Parágrafo único.** A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei. **SEÇÃO XII Das Férias Art. 114.** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas. **§ 1o** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. **§ 2o** Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Gonçalves Dias - MA. **§ 3o** Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar. **Art. 115.** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço. **Art. 116.** Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida: I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. **Art. 117.** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia. **Art. 118.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público. **Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos. **Art. 119.** A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente. **Art. 120.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar. **Art. 121.** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida. **Parágrafo único.** Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida. **SEÇÃO XIII Das Licenças Art. 122.** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral: I - para participação em cursos e congressos; II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro; III - para paternidade; IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; V - em virtude de casamento; VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento. **§ 1o** É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função. **§ 2o** As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gonçalves Dias - MA. **SEÇÃO XIV Das Concessões Art. 123.** Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais. **SEÇÃO XV Do Tempo de Serviço Art. 124.** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei. **§ 1o** Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento. **§ 2o** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato. **§ 3o** A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal. **§ 4o** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 125.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **§ 1o** Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave. **§ 2o** A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 126.** Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gonçalves Dias - MA. **Art. 127.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar. **Art. 128.** Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias. **Art. 129.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 165/2013 e outras disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DO MÊS DE MARÇOS DE 2023. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: db5749dea173d40a9382066d8844c733

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2023, Processo Administrativo nº

15/2023, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a **Aquisição de material de consumo hospitalar e medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer/MA**, com data de abertura dia 24/04/2023, às 09h. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer, 30 de março de 2023.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 359a6bd0b9f9f1cbaf061628f8eff9a1

MILENA SANTOS DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.578.554/0001-33**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça João Gonçalves, S/N, , Bairro Centro – Governador Luiz Rocha – Maranhão, Cep. nº 65.795-000, RESOLVE **registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, , do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades do município**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 06.0603.0002/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS



Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Governador Luiz Rocha - MA, 27 de março de 2023.

Edeval Silva Batista
Presidente da CPL
GERENCIADOR

F. RAFAEL C. VERAS - ME CNPJ: 17.980.205/0001-83
FRANCISCO RAFAEL CARVALHO VERA
RG: 260326120030
CPF: 032.815.573-09
Representante Legal

RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TESTEMUNHAS:

Testemunha:

RG:

Testemunha:

RG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0002/2023

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0002/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades do município

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 001.006/2023**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: F. RAFAEL C. VERAS - ME	
CNPJ: 17.980.205/0001-83	Telefone: (99) 3561-1180
Endereço: RUA MARIA GOMES, 314 - CENTRO	E-mail: rafaelcarvalhoveras@gmail.com

Representante Legal: FRANCISCO RAFAEL CARVALHO VERA
RG: 260326120030
CPF: 032.815.573-09

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	V.UNIT	VALORTOTAL
1	Adaptador soldável 40x1/4	Unidades	KRONA	160	R\$ 3,94	R\$ 630,40
2	Boia para caixa d'água	Unidades	ASTRA	100	R\$ 14,83	R\$ 1.483,00
3	Bolsa p/vaso sanitário	Unidades	KRONA	200	R\$ 4,29	R\$ 858,00
4	Caixa d'água 1000L c/tampa	Unidades	FORTLEVE	50	R\$ 443,60	R\$ 22.180,00
5	Caixa d'água 500L c/tampa	Unidades	FORTLEVE	50	R\$ 257,80	R\$ 12.890,00
6	Caixa descarga branca 9L	Unidades	TIGRE	100	R\$ 34,71	R\$ 3.471,00
7	Caixa descarga variadas	Unidades	TIGRE	100	R\$ 32,31	R\$ 3.231,00
8	Caixa sanfonada 100mm	Unidades	HERC	100	R\$ 14,05	R\$ 1.405,00
9	Caps soldável 32mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 2,04	R\$ 163,20
10	Caps soldável 50mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 3,64	R\$ 291,20
11	Caps soldável 20mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 0,80	R\$ 64,00
12	Cola branca 500g	Unidades	CASCOREZ	40	R\$ 11,10	R\$ 444,00
13	Cola instantânea	Unidades	CASCOREZ	60	R\$ 7,04	R\$ 422,40
14	Coluna p/lavatório	Unidades	DECA	60	R\$ 97,52	R\$ 5.851,20
15	Curva de esgoto longa 40mm	Unidades	KRONA	400	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
16	Engate de 40cm	Unidades	KRONA	100	R\$ 4,68	R\$ 468,00
17	Engate flexível 30cm	Unidades	KRONA	80	R\$ 4,29	R\$ 343,20
18	Joelho esgoto 100mm	Unidades	KRONA	120	R\$ 6,99	R\$ 838,80

19	Joelho esgoto 40mm	Unidades	KRONA	40	R\$ 1,69	R\$ 67,60
20	Joelho esgoto 50mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 2,64	R\$ 528,00
21	Joelho soldável 20mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 0,64	R\$ 384,00
22	Joelho soldável 25mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 0,98	R\$ 588,00
23	Luva de esgoto 40mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00
24	Luva soldável 20mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 0,01	R\$ 4,62
25	Luva soldável 25mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,26	R\$ 252,00
26	Luva soldável 40mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 4,00	R\$ 720,00
27	Luva soldável 50mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 4,58	R\$ 916,00
28	Mangueira p/jardim 30m	Unidades	TRAMONTINA	40	R\$ 88,64	R\$ 3.545,60
29	Nipe roscável ½	Unidades	KRONA	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
30	Nipe branco roscável ¾	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,38	R\$ 276,00
31	Registro pressão 1/2c40metálico	Unidades	PEVILON	60	R\$ 47,81	R\$ 2.868,60
32	Sifão de sanfonado	Unidades	DURIN	150	R\$ 6,12	R\$ 918,00
33	Sifão de sanfonado 11/2 x 40mm	Unidades	DURIN	150	R\$ 9,12	R\$ 1.368,00
34	Tê de esgoto 100x50mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 6,93	R\$ 554,40
35	Tê de esgoto 100mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 12,24	R\$ 979,20
36	Tê de esgoto 40mm	Unidades	KRONA	400	R\$ 2,49	R\$ 996,00
37	Tê soldável 32mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
38	Tê soldável 20mm	Unidades	KRONA	400	R\$ 1,30	R\$ 520,00
39	Tê soldável 25mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 1,70	R\$ 306,00
40	Tê soldável 40mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 7,53	R\$ 753,00
41	Torneira branca longa 1/2	Unidades	HERC	80	R\$ 19,10	R\$ 1.528,00
42	Torneira p/jardim 1/2 preta	Unidades	HERC	150	R\$ 3,63	R\$ 544,50



43	Tubo de esgoto 100mm x 6m	Unidades	KRONA	140	R\$ 87,63	R\$ 12.268,20
44	Tubo de esgoto 40mm x 6m	Unidades	KRONA	160	R\$ 42,65	R\$ 6.824,00
45	Tubo de esgoto 50mm x 6m	Unidades	KRONA	160	R\$ 53,19	R\$ 8.510,40
46	Tubo de esgoto 75mm x 6m	Unidades	KRONA	100	R\$ 86,18	R\$ 8.618,00
47	Tubo soldável de 40mm x 6m	Unidades	KRONA	120	R\$ 54,53	R\$ 6.543,60
48	Tubo soldável de 50mm x 6m	Unidades	KRONA	80	R\$ 87,12	R\$ 6.969,60
49	Tubo soldável de 32mm x 6m	Unidades	KRONA	100	R\$ 45,88	R\$ 4.588,00
50	Vaso convencional branco	Unidades	DECA	80	R\$ 162,19	R\$ 12.975,20
51	Alicate Universal 8"	Unidades	TRAMONTINA	30	R\$ 37,55	R\$ 1.126,50
52	Arame Recozido	Quilogramas	GERDAL	250	R\$ 21,27	R\$ 5.317,50
53	Areia lavada	Metros	AREIA	160	R\$ 91,68	R\$ 14.668,80
54	Argamassa 20 kg	Unidades	FENIX	600	R\$ 15,60	R\$ 9.360,00
55	Arrebite	Unidades	FIXALL	2.000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
56	Arruela ¼	Unidades	JOMARCA	2.000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
57	Assento Sanitário Almofada	Unidades	HERC	50	R\$ 82,78	R\$ 4.139,00
58	Assento Sanitário bege	Unidades	HERC	50	R\$ 32,88	R\$ 1.644,00
59	Broca Aço Rápido 3/16"	Unidades	IRWIN	40	R\$ 8,43	R\$ 337,20
60	Broca Aço Rápido 5/16" Irwin	Unidades	IRWIN	40	R\$ 12,18	R\$ 487,20
61	Broca Aço Rápido 9/32" Irwin	Unidades	IRWIN	30	R\$ 15,39	R\$ 461,70
62	Brocha de Pintura Tufada 1199-02	Unidades	ATLAS	50	R\$ 6,36	R\$ 318,00
63	Cabo p rolo de pintura	Unidades	ATLAS	40	R\$ 8,69	R\$ 347,60



64	Cadeado E40mm	Unidades	PADO	50	R\$ 26,77	R\$ 1.338,50
65	Cadeado E60mm	Unidades	PADO	50	R\$ 59,86	R\$ 2.993,00
66	Cal Com 5kg	Unidades	SUPERCAL	600	R\$ 10,09	R\$ 6.054,00
67	Carro de Mão Metalosa	Unidades	FICHER	30	R\$ 239,23	R\$ 7.176,90
68	Cavadeira Articular 110mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 89,01	R\$ 1.780,20
69	Chuveiro Plástico Branco 4"	Unidades	HERC	80	R\$ 9,94	R\$ 795,20
70	Cimento	Unidades	POTI	1.000	R\$ 42,22	R\$ 42.220,00
71	Colher de Pedreiro 9	Unidades	PACETA	20	R\$ 20,84	R\$ 416,80
72	Desengripante Spray 300ml	Unidades	WHITE LUB	60	R\$ 8,89	R\$ 533,40
73	Disco Diamantado Concreto	Unidades	CORTAG	50	R\$ 18,57	R\$ 928,50
74	Fechadura Interna Alavanca	Unidades	SILVANA	60	R\$ 41,97	R\$ 2.518,20
75	Fechadura Bola Cromada	Unidades	SILVANA	40	R\$ 48,27	R\$ 1.930,80
76	Fita Crepe 18mmx50rn	Unidades	3M	40	R\$ 4,17	R\$ 166,80
77	Lápis de Carpinteiro	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 1,98	R\$ 118,80
78	Lima para Enxada 8" (200mm)	Unidades	KEF	30	R\$ 20,48	R\$ 614,40
79	Linha p Pedreiro 100 mts	Unidades	BRASFORT	50	R\$ 7,89	R\$ 394,50
80	Lixa D'Agua 360	Unidades	3M	400	R\$ 1,62	R\$ 648,00
81	Martelo Unha Básica 25mm	Unidades	TRAMONTINA	50	R\$ 25,28	R\$ 1.264,00
82	Massa Acrílica 3,6 Lts	Unidades	IPE	80	R\$ 33,84	R\$ 2.707,20
83	Porta Cadeado	Unidades	SILVANA	30	R\$ 5,87	R\$ 176,10
84	Pregos 13*18	Pacotes	GERDAL	20	R\$ 23,79	R\$ 475,80
85	Rebite Pop Repuxo	Unidades	FIXALL	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00



86	Rejunte	Unidades	QUARTZOLIT	300	R\$ 7,11	R\$ 2.133,00
87	Rolo de Lã 15cm	Unidades	TIGRE	90	R\$ 13,35	R\$ 1.201,50
88	Rolo de Lã Carneiro c/Cabo 23	Unidades	TIGRE	20	R\$ 20,50	R\$ 410,00
89	Silicone 50g	Unidades	BRASCOLA	60	R\$ 8,46	R\$ 507,60
90	Tinta em pó	Unidades	HIDRACOR	100	R\$ 5,19	R\$ 519,00
91	Trincha 2 "	Unidades	ATLAS	20	R\$ 6,77	R\$ 135,40
92	Trincha 4 "	Unidades	ATLAS	20	R\$ 12,98	R\$ 259,60
93	Cabo PP 2x2,5mm	Unidades	SIL	800	R\$ 5,54	R\$ 4.432,00
94	Chave de Fenda 1/4X8	Unidades	TRAMONTINA	40	R\$ 14,24	R\$ 569,60
95	Cigarra Externa	Unidades	EXATRON	40	R\$ 19,91	R\$ 796,40
96	Disjuntor Unipolar 20A	Unidades	TRAMONTINA	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
97	Eletroduto Corrugado 1/2 Amarelo Volp	Unidades	KRONA	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
98	Fita Isolante 19mmX20mts	Unidades	3M	40	R\$ 7,28	R\$ 291,20
99	Lâmpada Eletrônica 15w	Unidades	EMPALUX	600	R\$ 12,83	R\$ 7.698,00
100	Lâmpada Eletrônica 20W	Unidades	EMPALUX	200	R\$ 16,12	R\$ 3.224,00
101	Lâmpada Eletrônica 25w	Unidades	EMPALUX	80	R\$ 16,60	R\$ 1.328,00
102	Talabarte de Corda c/Trava	Unidades	SAFE	3	R\$ 216,65	R\$ 649,95
103	Relê Foto-Elétrico NF 220V	Unidades	EXATRON	800	R\$ 19,95	R\$ 15.960,00
104	Isolador de Porcelana Roldana 72x72	Unidades	RAYDEC	200	R\$ 8,27	R\$ 1.654,00
105	Alavanca 1,5m	Unidades	SÃO ROMÃO	8	R\$ 142,13	R\$ 1.137,04
106	Alça de Apoio p/ Banheiro	Unidades	CRISTAL METAIS	15	R\$ 94,03	R\$ 1.410,45
107	Anel de vedação com Guia	Unidades	PULVITEC	60	R\$ 8,27	R\$ 496,20
108	Arame Galvanizado 18m	Quilogramas	GERDAL	300	R\$ 29,10	R\$ 8.730,00



109	Arame Torcido Kg	Quilogramas	GERDAL	300	R\$ 26,87	R\$ 8.061,00
110	Areia comum Para Construção	Metros	AREIA	120	R\$ 72,33	R\$ 8.679,60
111	Areia Lavada Para Construção	Metros	AREIA	200	R\$ 91,68	R\$ 18.336,00
112	Armação Pesada 1-Elemento	Unidades	DISMETAL	200	R\$ 27,05	R\$ 5.410,00
113	Armário p Banheiro Branco	Unidades	HERC	40	R\$ 53,27	R\$ 2.130,80
114	Assento Almofadado	Unidades	HERC	40	R\$ 62,63	R\$ 2.505,20
115	Assento Simples	Unidades	HERC	40	R\$ 32,97	R\$ 1.318,80
116	Bacia Acoplada BCO	Unidades	DECA	60	R\$ 433,53	R\$ 26.011,80
117	Bacia Convencional BCO	Unidades	DECA	60	R\$ 203,07	R\$ 12.184,20
118	Balde Plástico p Concreto 12 Lt	Unidades	ROMA	50	R\$ 13,63	R\$ 681,50
119	Bandeja De Pintura	Unidades	ROMA	40	R\$ 10,87	R\$ 434,80
120	Basculhante 40x40	Unidades	CLM	40	R\$ 58,40	R\$ 2.336,00
121	Basculhante 60x60	Unidades	CLM	40	R\$ 91,03	R\$ 3.641,20
122	Base p/Rele /Foto-Eletrico Fixa	Unidades	EXATRON	800	R\$ 11,17	R\$ 8.936,00
123	Bomba Anauger 800-220	Unidades	ANAUGER	20	R\$ 588,50	R\$ 11.770,00
124	Braço p/Lum. Curvo 3,00m x 2"	Unidades	OLIVO	50	R\$ 163,27	R\$ 8.163,50
125	Braço p/Lum. Reto 1,00 x 3/4"	Unidades	OLIVO	200	R\$ 42,90	R\$ 8.580,00
126	Broca Aço Rápido 17/64"	Unidades	IRWIN	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
127	Broca Motor-serra 3/8	Unidades	IRWIN	20	R\$ 43,40	R\$ 868,00
128	Bucha com Gancho nº 10	Unidades	RAYCO	1.000	R\$ 0,87	R\$ 870,00
129	Bucha de Redução esg. 50/40	Unidades	KRONA	70	R\$ 3,10	R\$ 217,00

130	Bucha de Redução p/esgoto100-75	Unidades	KRONA	50	R\$ 9,18	R\$ 459,00
131	Bucha de Redução Roscável Branca 1/2 3/4	Unidades	KRONA	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
132	Cabo Alumínio CAA c/Alma 2AWG	Metros	CORFIO	800	R\$ 11,30	R\$ 9.040,00
133	Cabo Alumínio Quad. 4 x 16,00mm	Metros	CORFIO	1000	R\$ 8,58	R\$ 8.580,00
134	Cabo Alumínio Quad. 4 x 25,00mm	Metros	CORFIO	1000	R\$ 28,07	R\$ 28.070,00
135	Cabo Extensor p/ Pintura 3Mts	Unidades	ATLAS	6	R\$ 49,10	R\$ 294,60
136	Cabo Flex. 750V 1,50mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 1,77	R\$ 2.655,00
137	Cabo Flex. 750V 2,50mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00
138	Cabo Flex. 750V 4,00mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
139	Cabo Flex. 750V 6,00mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 6,73	R\$ 10.095,00
140	Cabo PP 1KV 3 x 10,00mm	Metros	SIL	600	R\$ 28,53	R\$ 17.118,00
141	Cabo PP 1KV 4 x 6,00(71 m	Metros	SIL	600	R\$ 23,57	R\$ 14.142,00
142	Cabo PP 750V 2 x 1,50mm	Metros	SIL	1200	R\$ 5,17	R\$ 6.204,00
143	Cabo PP 750V 2 x 2,50mm	Metros	SIL	1200	R\$ 7,77	R\$ 9.324,00
144	Cabo PP 750V 2 x 4,00mm	Metros	SIL	1200	R\$ 12,40	R\$ 14.880,00
145	Cabo PP 750V 2 x 6,00mm	Metros	SIL	1200	R\$ 18,60	R\$ 22.320,00
146	Cadeado 20mm	Metros	PADO	30	R\$ 13,43	R\$ 402,90
147	Cadeado 25mm	Metros	PADO	30	R\$ 16,65	R\$ 499,50
148	Cadeado 30mm	Metros	PADO	30	R\$ 22,47	R\$ 674,10
149	Cadeado 35mm	Metros	PADO	30	R\$ 28,93	R\$ 867,90
150	Cadeado 40mm	Metros	PADO	30	R\$ 26,77	R\$ 803,10
151	Cadeado 50mm	Metros	PADO	30	R\$ 45,20	R\$ 1.356,00
152	Cadeado 60mm	Metros	PADO	30	R\$ 59,86	R\$ 1.795,80



153	Caixa d'Água 1000L	Unidades	FORTLEVE	30	R\$ 443,60	R\$ 13.308,00
154	Caixa d'Água 2000L	Unidades	FORTLEVE	6	R\$ 1.167,67	R\$ 7.006,02
155	Caixa d'Água 310L	Unidades	FORTLEVE	15	R\$ 248,00	R\$ 3.720,00
156	Caixa d'Água 500L	Unidades	FORTLEVE	20	R\$ 257,81	R\$ 5.156,20
157	Caixa de Energia Acrílica padrão	Unidades	TAF	55	R\$ 69,07	R\$ 3.798,85
158	Caixa De Luz 4x2 Amarela Tigre	Unidades	HERC	800	R\$ 1,57	R\$ 1.256,00
159	Caixa sifonada 100mm	Unidades	HERC	80	R\$ 16,03	R\$ 1.282,40
160	Caixa sifonada 150mm	Unidades	HERC	50	R\$ 42,67	R\$ 2.133,50
161	Canaleta com 2 mts	Unidades	DURIN	300	R\$ 10,07	R\$ 3.021,00
162	Cantoneira Zincada 10"X12"	Unidades	VAP	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
163	Cantoneira Zincada 8" X10"	Unidades	VAP	70	R\$ 6,77	R\$ 473,90
164	Capacitor p Ventilador 250 Vac	Unidades	INTEL	100	R\$ 12,93	R\$ 1.293,00
165	Cap roscável 1/2mm	Unidades	KRONA	250	R\$ 0,77	R\$ 192,50
166	Carro de Mão 60Lt	Unidades	FIXER	30	R\$ 239,23	R\$ 7.176,90
167	Chave De Teste	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 12,40	R\$ 248,00
168	Chave Fusível Base 34,5KV 300	Unidades	INTEL	20	R\$ 237,17	R\$ 4.743,40
169	Cilindro de Reposição	Unidades	SILVANA	50	R\$ 16,27	R\$ 813,50
170	Cimento 50kg	Unidades	POTY	1400	R\$ 42,22	R\$ 59.108,00
171	Cinto de Segurança Cargo	Unidades	SAFE	4	R\$ 350,83	R\$ 1.403,32
172	Clip manofasico	Unidades	RIBEIRO	1500	R\$ 0,67	R\$ 1.005,00
173	Cola branca 1000g	Unidades	CASCOREZ	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
174	Cola d'água 175g	Unidades	POLYTUBE	60	R\$ 16,05	R\$ 963,00

175	Cola d'água 17g	Unidades	POLYTUBE	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
176	Coluna 1/4 6M	Unidades	GERDAL	100	R\$ 75,43	R\$ 7.543,00
177	Coluna 3/8 6M	Unidades	GERDAL	60	R\$ 171,53	R\$ 10.291,80
178	Coluna 5/16 6M	Unidades	GERDAL	100	R\$ 113,17	R\$ 11.317,00
179	Coluna s/lavatório	Unidades	DECA	60	R\$ 67,43	R\$ 4.045,80
180	Corante Liquido diversas cores	Unidades	XADREZ	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
181	Corda 10mm	Metros	DURIN	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
182	Curva 90 graus soldavel de 60mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 36,93	R\$ 3.693,00
183	Curva de Eletroduto 25mm	Unidades	KRONA	160	R\$ 5,43	R\$ 868,80
184	Curva de esgoto longa 50mm 90°	Unidades	KRONA	300	R\$ 13,23	R\$ 3.969,00
185	Desempenadeira corrugada 18x30 Azul	Unidades	TRAMONTINA	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
186	Desempenadeira Lisa 12x37 Alumínio	Unidades	TRAMONTINA	15	R\$ 39,27	R\$ 589,05
187	Disco de Corte 4"	Unidades	STARRETT	120	R\$ 3,10	R\$ 372,00
188	Disco de Corte 6"	Unidades	STARRETT	120	R\$ 5,70	R\$ 684,00
189	Disco de Lixa 60	Unidades	3M	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
190	Disco Diamantado para Mármore	Unidades	IRWIN	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
191	Disjuntor Monofásico 10Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
192	Disjuntor Monofásico 16Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
193	Disjuntor Monofásico 20Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
194	Disjuntor Monofásico 25Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
195	Disjuntor Monofásico 32Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
196	Disjuntor Monofásico 40Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 12,13	R\$ 727,80
197	Disjuntor Monofásico 50Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 13,70	R\$ 822,00
198	Disjuntor Monofásico 60Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 17,07	R\$ 1.024,20
199	Disjuntor Trifásico 100Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 157,60	R\$ 9.456,00



200	Disjuntor Trifásico 25Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00
201	Disjuntor Trifásico 32Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00
202	Disjuntor Trifásico 40Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 44,43	R\$ 2.665,80
203	Disjuntor Trifásico 50Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 51,67	R\$ 3.100,20
204	Dobradiça Canto Polido 850x3.1/2	Unidades	SILVANA	140	R\$ 5,07	R\$ 709,80
205	Dobradiça Canto Polido 850x4	Unidades	SILVANA	80	R\$ 6,03	R\$ 482,40
206	Dobradiça Cartela 4" Urisk	Unidades	SILVANA	90	R\$ 16,53	R\$ 1.487,70
207	Dobradiça de canto zincado	Unidades	SILVANA	140	R\$ 3,87	R\$ 541,80
208	Dobradiça p Guarda-Roupa	Unidades	SILVANA	80	R\$ 3,83	R\$ 306,40
209	Durepox 50 gm	Unidades	LOCTITE	40	R\$ 5,70	R\$ 228,00
210	Eletroduto Corrugado 20mm	Metros	KRONA	1000	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
211	Eletroduto Corrugado 25mm	Metros	KRONA	1000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
212	Eletroduto Soldável 20mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 10,33	R\$ 826,40
213	Eletroduto Soldável 25mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
214	Eletroduto Soldável 32mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 20,03	R\$ 1.602,40
215	Eletroduto Soldável 40mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 27,40	R\$ 2.192,00
216	Engate Flex 40cm	Unidades	KRONA	60	R\$ 4,68	R\$ 280,80
217	Engate Flex 50cm	Unidades	KRONA	60	R\$ 6,77	R\$ 406,20
218	Engate Flex 60cm	Unidades	KRONA	60	R\$ 7,72	R\$ 463,20
219	Enxada Estreita Tramontina	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 69,07	R\$ 5.525,60
220	Escada Extensiva Fibra 5,10 x 9,00m	Unidades	BOTAFOGO	4	R\$ 576,10	R\$ 2.304,40
221	Esmalte Sintético Preto Peq. 112,5ml	Unidades	IPE	160	R\$ 6,85	R\$ 1.096,00



222	Espatula Média	Unidades	ATLAS	24	R\$ 10,23	R\$ 245,52
223	Extensão 5 mts Daneva Universal	Unidades	DANEVA	40	R\$ 32,57	R\$ 1.302,80
224	Facão p/ Mato 16"	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 33,07	R\$ 396,84
225	Fechadura Alavanca	Unidades	SILVANA	120	R\$ 49,80	R\$ 5.976,00
226	Fechadura Bola Inox 46000/28	Unidades	SILVANA	80	R\$ 49,60	R\$ 3.968,00
227	Fechadura Externa Cromo Inox 40mm	Unidades	SILVANA	120	R\$ 66,33	R\$ 7.959,60
228	Fechadura Interna	Unidades	SILVANA	80	R\$ 38,97	R\$ 3.117,60
229	Ferrolho Chato Porta Cadeado 700x4	Unidades	SLVANA	20	R\$ 8,65	R\$ 173,00
230	Ferrolho Chato Zincado 3' 460x3	Unidades	SILVANA	40	R\$ 5,37	R\$ 214,80
231	Ferrolho Redondo 5 pol	Unidades	SILVANA	40	R\$ 6,04	R\$ 241,60
232	Ferrolho Redondo Zincado 500x4	Unidades	SILVANA	40	R\$ 5,92	R\$ 236,80
233	Fio N2 10 cores variadas	Metros	SIL	2000	R\$ 10,97	R\$ 21.940,00
234	Fio Torcido 2 x 1,50mm Branco	Metros	SIL	1800	R\$ 3,27	R\$ 5.886,00
235	Fio Torcido 2 x 2/50mm Branco	Metros	SIL	1800	R\$ 4,90	R\$ 8.820,00
236	Fio Torcido 2x0,75mm Branco	Metros	SIL	1200	R\$ 2,17	R\$ 2.604,00
237	Fita Adesiva Transparente	Unidades	3M	80	R\$ 4,77	R\$ 381,60
238	Fita Crep 24mm	Unidades	3M	80	R\$ 6,13	R\$ 490,40
239	Fita Crep 48mm	Unidades	3M	80	R\$ 11,57	R\$ 925,60
240	Fita Isolante Imperial 18mmx10mts	Unidades	3M	120	R\$ 6,47	R\$ 776,40
241	Fita veda rosca 12x10mm	Unidades	3M	170	R\$ 3,17	R\$ 538,90

242	Grampo p haste de aterramento	Unidades	REAL	80	R\$ 5,83	R\$ 466,40
243	Haste de aterramento 1,20m x 1/2"	Unidades	TAF	80	R\$ 15,23	R\$ 1.218,40
244	Interruptor Duplo	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 12,50	R\$ 2.250,00
245	Interruptor Simples	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 8,37	R\$ 1.506,60
246	Interruptor Triplo	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 20,47	R\$ 3.684,60
247	Isolador de Disco Porcelana 6"	Unidades	FOX LUX	80	R\$ 65,10	R\$ 5.208,00
248	Isolador de Pino Multicorpo 34,5KV	Unidades	FOX LUX	80	R\$ 39,27	R\$ 3.141,60
249	Joelho Esgoto 100mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
250	Joelho Esgoto 150mm	Unidades	KRONA	30	R\$ 45,20	R\$ 1.356,00
251	Joelho Esgoto 200mm	Unidades	KRONA	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
252	Joelho Esgoto 40mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 1,70	R\$ 306,00
253	Joelho Esgoto 50 mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 2,64	R\$ 475,20
254	Joelho Esgoto 75mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 6,55	R\$ 393,00
255	Joelho soldável 20mm 90 graus	Unidades	KRONA	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
256	Joelho soldável 25mm 90 graus	Unidades	KRONA	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
257	Joelho soldável 32mm 90 graus	Unidades	KRONA	180	R\$ 1,13	R\$ 203,40
258	Joelho soldável 40mm 90 graus	Unidades	KRONA	120	R\$ 4,82	R\$ 578,40
259	Joelho soldável 50mm 90 graus	Unidades	KRONA	100	R\$ 6,27	R\$ 627,00
260	Joelho soldável 60mm 45 graus	Unidades	KRONA	80	R\$ 19,28	R\$ 1.542,40
261	Joelho soldável 60mm 90 graus	Unidades	KRONA	60	R\$ 22,23	R\$ 1.333,80
262	Joelho soldável 75mm 90 graus	Unidades	KRONA	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10
263	Joelho soldável LR 20mm 90 graus	Unidades	KRONA	200	R\$ 2,13	R\$ 426,00
264	Junção em y 100mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 15,90	R\$ 954,00
265	Junta p/ Delatação de Pia 2mm 2Mts	Unidades	GRANI TORRE	200	R\$ 5,83	R\$ 1.166,00

266	Kits p/banheiro 5 pçs branco	Unidades	HERC	60	R\$ 55,23	R\$ 3.313,80
267	Kits Pintura 3Pçs	Unidades	ATLAS	12	R\$ 39,80	R\$ 477,60
268	Lamp.Vapor Sodio Tub. E-27 70W	Unidades	PHILIPS	400	R\$ 39,53	R\$ 15.812,00
269	Lamp.Vapor Sodio Tub. E-40 100W	Unidades	PHILIPS	400	R\$ 101,80	R\$ 40.720,00
270	Lamp.Vapor Sodio Tub. E-40 250W	Unidades	PHILIPS	200	R\$ 120,40	R\$ 24.080,00
271	Lamp.Vapor Sodio Tub. E40 400W	Unidades	PHILIPS	100	R\$ 134,33	R\$ 13.433,00
272	Lâmpada Eletrônica 34w	Unidades	ELGIN	400	R\$ 41,33	R\$ 16.532,00
273	Lâmpada Eletrônica 45w	Unidades	ELGIN	400	R\$ 51,67	R\$ 20.668,00
274	Lâmpada Eletrônica 9w	Unidades	ELGIN	800	R\$ 10,87	R\$ 8.696,00
275	Lâmpada Fluorescente 20W	Unidades	ELGIN	800	R\$ 19,13	R\$ 15.304,00
276	Lâmpada Fluorescente 40W	Unidades	ELGIN	800	R\$ 38,23	R\$ 30.584,00
277	Lavatório branco	Unidades	DECA	60	R\$ 99,60	R\$ 5.976,00
278	Lima p/ Enxada	Unidades	KEF	24	R\$ 18,60	R\$ 446,40
279	Lona Amarela 6 Largura	Metros	LONAX	200	R\$ 20,97	R\$ 4.194,00
280	Lum. Publica E-40 400W	Unidades	OLIVO	50	R\$ 56,33	R\$ 2.816,50
281	Lum.Publica 250W Aberta E-40	Unidades	OLIVO	200	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
282	Luminaria Comercial 2x20	Unidades	BLUMENAU	400	R\$ 48,93	R\$ 19.572,00
283	Luminaria LED 12W Embutir	Unidades	BLUMENAU	85	R\$ 27,63	R\$ 2.348,55
284	Luminaria LED 18W Embutir	Unidades	BLUMENAU	85	R\$ 35,30	R\$ 3.000,50
285	Luminaria LED 24W Embutir	Unidades	BLUMENAL	85	R\$ 53,83	R\$ 4.575,55
286	Luva de Algodão Pigmentada 400	Unidades	TRICO	160	R\$ 4,40	R\$ 704,00
287	Luva de Proteção de 20.000V	Pares	VOLK	3	R\$ 297,60	R\$ 892,80

288	Luva Latex M	Unidades	VOLK	50	R\$ 6,77	R\$ 338,50
289	Luva soldável LR 20x1/2	Unidades	KRONA	800	R\$ 1,60	R\$ 1.280,00
290	Mangote p/máquina de lavar	Unidades	DURIN	60	R\$ 10,40	R\$ 624,00
291	Mangueira de Jardim	Unidades	TRAMONTINA	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
292	Manta Térmica Dupla Face 25mt	Metros	VONDER	4000	R\$ 7,49	R\$ 29.960,00
293	Marreta 1,5Kg	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 57,80	R\$ 693,60
294	Marreta 1Kg	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 43,40	R\$ 520,80
295	Marreta 2Kg	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 69,43	R\$ 833,16
296	Marreta 500g	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 33,43	R\$ 401,16
297	Martelo 18mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 22,37	R\$ 447,40
298	Martelo 23mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 29,87	R\$ 597,40
299	Martelo 27mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 36,27	R\$ 725,40
300	Máscara Descartável	Unidades	3M	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
301	Massa Acrílica 3,6 Lts	Unidades	IPE	100	R\$ 33,84	R\$ 3.384,00
302	Massa Corrida Galão 3,6 Lts	Unidades	IPE	100	R\$ 26,37	R\$ 2.637,00
303	Óculos de segurança	Unidades	3M	40	R\$ 7,77	R\$ 310,80
304	Pa de Bico s Cabo	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 29,47	R\$ 1.768,20
305	Parafuso de Fenda c/ Bucha 4,2x40	Unidades	JOMARCA	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
306	Parafuso de fenda zincado 6.1x30	Unidades	JOMARCA	600	R\$ 1,13	R\$ 678,00
307	Parafuso Maquina 16 x 250mm	Unidades	JOMARCA	150	R\$ 19,56	R\$ 2.934,00
308	Parafuso Maquina 16 x 300mm	Unidades	JOMARCA	100	R\$ 21,16	R\$ 2.116,00
309	Parafuso Maquina 16 x 350mm	Unidades	JOMARCA	80	R\$ 23,59	R\$ 1.887,20
310	Parafuso Maquina 16 x 400mm	Unidades	JOMARCA	70	R\$ 25,67	R\$ 1.796,90



311	Parafuso para vaso Nº 10	Unidades	PEVILON	200	R\$ 2,47	R\$ 494,00
312	Parafusos Pretos 002	Unidades	JOMARCA	3.000	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
313	Para-Raios Polimerico 30KV 10KA	Unidades	FRANKLIN	20	R\$ 151,40	R\$ 3.028,00
314	Pedra Brita Nº 0 de Metro	Metros	BRITA	180	R\$ 253,17	R\$ 45.570,60
315	Pedra Brita Nº 1 de Metro	Metros	BRITA	180	R\$ 253,17	R\$ 45.570,60
316	Pera p Cordão Torcido	Unidades	PLUZIE	120	R\$ 5,17	R\$ 620,40
317	Pia Inox 1,00mts	Unidades	GHELPLUS	20	R\$ 197,90	R\$ 3.958,00
318	Pia Inox 1,20mts	Unidades	GHELPLUS	20	R\$ 232,00	R\$ 4.640,00
319	Pia Inox 1,50mts	Unidades	GHELPLUS	20	R\$ 261,97	R\$ 5.239,40
320	Pino Reto 34,5KV 340mm s/Arruela	Unidades	GERDAL	100	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00
321	Piso 45x45 PEI4	Metros	CRISTOFOLET	1000	R\$ 36,70	R\$ 36.700,00
322	Piso 50x50 PEI4	Metros	CRISTOFOLET	800	R\$ 38,77	R\$ 31.016,00
323	Piso Retificado 60x60 PEI4	Metros	CRISTOFOLET	800	R\$ 51,67	R\$ 41.336,00
324	Plug Fêmea Preto Simples	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 7,20	R\$ 576,00
325	Plug Fêmea Universal	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 4,22	R\$ 337,60
326	Plug Macho	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 4,68	R\$ 374,40
327	Pneu p carro de mão 4,10/3,50-8	Unidades	CONSUL	25	R\$ 35,03	R\$ 875,75
328	Pneu p carro de mão Completo	Unidades	CONSUL	10	R\$ 71,47	R\$ 714,70
329	Porta MDF 60cm	Unidades	CLM	40	R\$ 157,60	R\$ 6.304,00
330	Porta MDF 70cm	Unidades	CLM	40	R\$ 157,60	R\$ 6.304,00
331	Porta MDF 80cm	Unidades	CLM	40	R\$ 157,60	R\$ 6.304,00

332	Porta Shampoo BCO	Unidades	HERC	40	R\$ 42,90	R\$ 1.716,00
333	Prego 12x12	Pacotes	GERDAL	20	R\$ 22,27	R\$ 445,40
334	Prego Gal s/cab. 8x8	Pacotes	GERDAL	40	R\$ 25,83	R\$ 1.033,20
335	Purificador HERC	Unidades	HERC	35	R\$ 56,83	R\$ 1.989,05
336	Puverizador 20Lts	Unidades	KAWASHIMA	4	R\$ 283,13	R\$ 1.132,52
337	Quadro Distribuição 12/16	Pacotes	TIGRE	18	R\$ 116,27	R\$ 2.092,86
338	Quadro Distribuição 16/24	Pacotes	TIGRE	18	R\$ 145,70	R\$ 2.622,60
339	Quadro Distribuição 6/8	Pacotes	TIGRE	18	R\$ 79,57	R\$ 1.432,26
340	Ralo redondo simples branco	Unidades	HERC	160	R\$ 7,77	R\$ 1.243,20
341	Reator Conv. p lâmpada floresc. 20W	Unidades	INTEL	160	R\$ 49,10	R\$ 7.856,00
342	Reator Conv. p lâmpada floresc.40W	Unidades	INTEL	160	R\$ 63,57	R\$ 10.171,20
343	Reator Convencional de 20W	Unidades	INTEL	160	R\$ 60,47	R\$ 9.675,20
344	Reator Eletronico Bivolt 2x40W	Unidades	INTEL	200	R\$ 75,97	R\$ 15.194,00
345	Reator Eletrônico lx20W	Unidades	INTEL	160	R\$ 59,43	R\$ 9.508,80
346	Reator Eletrônico lx40W	Unidades	INTEL	200	R\$ 67,17	R\$ 13.434,00
347	Reator Vapor Sodio Ext. 100W	Unidades	INTEL	200	R\$ 75,97	R\$ 15.194,00
348	Reator Vapor Sodio Ext. 150W	Unidades	INTEL	60	R\$ 92,65	R\$ 5.559,00
349	Reator Vapor Sodio Ext. 250W	Unidades	INTEL	80	R\$ 113,67	R\$ 9.093,60
350	Reator Vapor Sodio Ext. 400W	Unidades	INTEL	50	R\$ 189,63	R\$ 9.481,50
351	Reator Vapor Sodio Ext. 70W	Unidades	INTEL	200	R\$ 69,60	R\$ 13.920,00



352	Refletor LED 100W	Unidades	BLUMENAU	28	R\$ 86,80	R\$ 2.430,40
353	Refletor LED 150W	Unidades	BLUMENAU	28	R\$ 112,63	R\$ 3.153,64
354	Refletor LED 200W	Unidades	BLUMENAU	28	R\$ 237,67	R\$ 6.654,76
355	Registro de combo vermelho 20	Unidades	HERC	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
356	Registro Metal 1/2	Unidades	REAL METAIS	60	R\$ 41,33	R\$ 2.479,80
357	Registro pressão de plastico ½	Unidades	HERC	60	R\$ 12,67	R\$ 760,20
358	Regua de Alumínio Com 2mt	Unidades	VONDER	40	R\$ 55,30	R\$ 2.212,00
359	Rejunte 1Kg Branco	Metros	QUARTZOLITE	250	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50
360	Rejunte 1Kg Cinza	Metros	QUARTZOLITE	250	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50
361	Rejunte 1Kg Preto	Quilogramas	QUARTZOLITE	250	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50
362	Rejunte 5Kg Branco	Metros	QUARTZOLITE	200	R\$ 35,67	R\$ 7.134,00
363	Rejunte 5Kg Preto	Metros	QUARTZOLITE	200	R\$ 35,67	R\$ 7.134,00
364	Rele Foto-controlador	Unidades	EXATRON	200	R\$ 23,27	R\$ 4.654,00
365	Revestimento 32x57	Metros	CERAL	480	R\$ 39,27	R\$ 18.849,60
366	Rolo de Espuma 16-23cm s\cabo	Unidades	ROMA	50	R\$ 10,87	R\$ 543,50
367	Rolo de Espuma Amarelo 5cm	Unidades	ROMA	60	R\$ 4,13	R\$ 247,80
368	Rolo de Espuma Especial 15cm	Unidades	ROMA	90	R\$ 8,47	R\$ 762,30
369	Rolo de Pintura 23 Cm c/cabo	Unidades	ROMA	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
370	Rolo de Polyester C/C 18-05cm	Unidades	ROMA	60	R\$ 11,63	R\$ 697,80
371	Rolo Para Pintura 15mm Lã Carneiro	Unidades	ROMA	50	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00

372	Rolo Polyester 100% 15cm	Unidades	ROMA	20	R\$ 15,10	R\$ 302,00
373	Serra Copo Concreto 50mm	Unidades	DIMAX	4	R\$ 113,17	R\$ 452,68
374	Serra Manual	Unidades	STARRETT	200	R\$ 10,07	R\$ 2.014,00
375	Serrote Diamante de 20	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 52,20	R\$ 1.044,00
376	Sifão de copo 1 1/2 x 1 1/2	Unidades	DURIN	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
377	Sifão de copo p/tanque 1 1/4 x 1	Unidades	DURIN	160	R\$ 11,67	R\$ 1.867,20
378	Soquete com Rabicho	Unidades	FOXLUX	400	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
379	Soquete Louça E-27	Unidades	FOXLUX	400	R\$ 5,43	R\$ 2.172,00
380	Soquete Louça E-40	Unidades	FOXLUX	300	R\$ 9,83	R\$ 2.949,00
381	Soquete p/ Lâmpada florescente	Unidades	FOXLUX	400	R\$ 3,87	R\$ 1.548,00
382	Soquete Porta Lâmpada c/ Pino	Unidades	FOXLUX	200	R\$ 15,77	R\$ 3.154,00
383	Start para Lâmpada Florescente	Unidades	LORENZETE	200	R\$ 14,53	R\$ 2.906,00
384	Talhadeira chata 12"	Unidades	SÃO ROMÃO	120	R\$ 17,47	R\$ 2.096,40
385	Tanque duplo fibra 1,00x0,50	Unidades	DURA FIBRA	60	R\$ 149,57	R\$ 8.974,20
386	Tanque triplo fibra 1,00x0,50	Unidades	DURA FIBRA	60	R\$ 214,43	R\$ 12.865,80
387	Cap de rosca 1/2 branco	Unidades	KRONA	400	R\$ 1,03	R\$ 412,00
388	Cap de rosca 3/4 branco	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,22	R\$ 244,00
389	Te Esgoto 100mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 12,24	R\$ 734,40
390	Te Esgoto 150mm	Unidades	KRONA	20	R\$ 79,93	R\$ 1.598,60
391	Te Esgoto 200mm	Unidades	KRONA	8	R\$ 113,17	R\$ 905,36
392	Te Esgoto 40mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 2,49	R\$ 199,20
393	Te Esgoto 50 mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 6,93	R\$ 554,40



394	Te soldável 20mm	Unidades	KRONA	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
395	Te soldável 25mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
396	Te soldável 32mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 3,68	R\$ 662,40
397	Te soldável 40mm	Unidades	KRONA	120	R\$ 7,53	R\$ 903,60
398	Te soldável 50mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 8,48	R\$ 848,00
399	Te soldável 60mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 31,53	R\$ 1.891,80
400	Te soldável 75mm	Unidades	KRONA	30	R\$ 34,41	R\$ 1.032,30
401	Tela Galinheiro 1,80mtx50 Galvanizada	Metros	GERDAL	200	R\$ 7,23	R\$ 1.446,00
402	Telha Colonial	Unidades	BARRO FORTE	8000	R\$ 2,33	R\$ 18.640,00
403	Tesoura p/Grama	Unidades	TRAMONTINA	6	R\$ 42,65	R\$ 255,90
404	Tijolo de 6 Furo	Unidades	BARRO FORTE	40000	R\$ 0,63	R\$ 25.200,00
405	Tinner a granel	Unidades	ANJO	120	R\$ 18,87	R\$ 2.264,40
406	Tinta Acrílica Azul Céu 3,6 Lts	Unidades	IPE	30	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00
407	Tinta Acrílica Branco 18 Lts	Unidades	IPE	120	R\$ 173,10	R\$ 20.772,00
408	Tinta Acrílica Branco Neve 3,6 lts	Unidades	IPE	48	R\$ 48,50	R\$ 2.328,00
409	Tinta Acrílica Branco Neve 900ml	Unidades	IPE	60	R\$ 31,87	R\$ 1.912,20
410	Tinta Esm. Cinza Platina 3,6 lts	Unidades	IPE	50	R\$ 113,17	R\$ 5.658,50
411	Tinta Esm. Sint. Alumínio 900 ml	Unidades	IPE	20	R\$ 35,20	R\$ 704,00
412	Tinta Esm. Sint. Azul França 3,6 lts	Unidades	IPE	20	R\$ 113,20	R\$ 2.264,00
413	Tinta Esm. Sint. Branco 900ml	Unidades	IPE	60	R\$ 30,03	R\$ 1.801,80
414	Tinta Esm. Sintético Branco 112,5 ml	Unidades	IPE	80	R\$ 6,85	R\$ 548,00
415	Tinta Lat Acril int/ext Azul Real	Unidades	IPE	120	R\$ 300,70	R\$ 36.084,00



416	Tinta P/Piso 18Lt	Unidades	IPE	60	R\$ 276,43	R\$ 16.585,80
417	Tinta PVA Branco 18 Lts	Unidades	IPE	80	R\$ 160,17	R\$ 12.813,60
418	Tinta Semi-brilho 18 Lts	Unidades	IPE	18	R\$ 400,43	R\$ 7.207,74
419	Tinta Semi-brilho 3,6 Lts	Unidades	IPE	18	R\$ 95,07	R\$ 1.711,26
420	Tinta Spray uso Geral 400ML Cores Variadas	Unidades	TEKBOND	60	R\$ 18,40	R\$ 1.104,00
421	Tinta Verde Escolar 3,6L	Unidades	IPE	80	R\$ 46,50	R\$ 3.720,00
422	Tomada Dupla 10Am	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 13,97	R\$ 2.514,60
423	Tomada Simples 10Am	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 8,27	R\$ 1.488,60
424	Tomada Tripla 10Am	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 18,10	R\$ 3.258,00
425	Torneira de Jardim ½	Unidades	HERC	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60
426	Torneira de longa p/pia plastico	Unidades	HERC	60	R\$ 6,97	R\$ 418,20
427	Torneira de pia ½ pequena branca	Unidades	HERC	80	R\$ 6,83	R\$ 546,40
428	Torneira p/lavatório ½ c40 sv	Unidades	HERC	80	R\$ 10,40	R\$ 832,00
429	Torques Armador 12mm	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 51,17	R\$ 614,04
430	Treliça p/ Construção 6Mts	Unidades	GERDAL	300	R\$ 52,20	R\$ 15.660,00
431	Trena 3mt	Unidades	STARRETT	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
432	Trena 5mtsx19mm	Unidades	STARRETT	20	R\$ 17,83	R\$ 356,60
433	Trena com 10mt	Unidades	STARRETT	30	R\$ 23,67	R\$ 710,10
434	Tubo Azul Irrigação 6Mts	Unidades	KEP	400	R\$ 60,97	R\$ 24.388,00
435	Tubo de descarga	Unidades	KRONA	60	R\$ 12,67	R\$ 760,20
436	Tubo Esgoto 100mm	Unidades	KRONA	120	R\$ 91,47	R\$ 10.976,40

437	Tubo Esgoto 150mm	Unidades	KRONA	20	R\$ 237,67	R\$ 4.753,40
438	Tubo Esgoto 200mm	Unidades	KRONA	6	R\$ 285,20	R\$ 1.711,20
439	Tubo Esgoto 40mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 38,77	R\$ 3.101,60
440	Tubo Esgoto 50 mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 58,90	R\$ 4.712,00
441	Tubo Esgoto 75mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 87,83	R\$ 5.269,80
442	Tubo Soldavel 20mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 18,10	R\$ 3.258,00
443	Tubo Soldavel 25mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 24,30	R\$ 2.430,00
444	Tubo Soldavel 32mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 50,37	R\$ 4.029,60
445	Tubo Soldavel 40mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 66,67	R\$ 5.333,60
446	Tubo Soldavel 50 mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 89,17	R\$ 7.133,60
447	Tubo Soldavel 60mm	Unidades	KRONA	20	R\$ 111,10	R\$ 2.222,00
448	Tubo Soldavel 75mm	Unidades	KRONA	12	R\$ 215,97	R\$ 2.591,64
449	Valvula p/ poço 1 1/4	Unidades	DURIN	70	R\$ 54,77	R\$ 3.833,90
450	Válvula p/pia cromada	Unidades	REAL METAIS	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
451	Vara de Manopla 3 Lances 4,20M 34,5KV	Unidades	HELITE	2	R\$ 708,37	R\$ 1.416,74
452	Vedacite 18Lts	Unidades	VEDACITE	12	R\$ 191,70	R\$ 2.300,40
453	Vedacite 3,600	Unidades	VEDACITE	24	R\$ 42,90	R\$ 1.029,60
454	Vergalhão 1/4 p/construção com 3 kg	Unidades	GERDAL	250	R\$ 37,73	R\$ 9.432,50
455	Vergalhão 3/8 p Construção 12Mt	Unidades	GERDAL	270	R\$ 82,17	R\$ 22.185,90
456	Vergalhão 5/16 p Construção 5Kg	Unidades	GERDAL	270	R\$ 58,90	R\$ 15.903,00

457	Verniz Extra Rápido 3,6L	Unidades	DURIN	30	R\$ 120,13	R\$ 3.603,90
458	Verniz Incolor 900ml	Unidades	DURIN	60	R\$ 42,37	R\$ 2.542,20
459	Zinco Galvanizado de 100 Cm Chapa 28mm	Metros	MAIA	100	R\$ 89,40	R\$ 8.940,00
460	Zinco Galvanizado de 50 Cm Chapa De 28Mm	Metros	MAIA	100	R\$ 51,67	R\$ 5.167,00
461	Zinco Galvanizado de 70 Cm Chapa De 28mm	Metros	MAIA	100	R\$ 67,70	R\$ 6.770,00
462	Zinco Galvanizado de 80 Cm Chapa De 28Mm	Metros	MAIA	100	R\$ 75,43	R\$ 7.543,00
	Valor Global:					R\$ 2.096.993,38

Governador Luiz Rocha - MA, 27 de março de 2023.

Edeval Silva Batista

Presidente da CPL
GERENCIADOR

F. RAFAEL C. VERAS - ME CNPJ: 17.980.205/0001-83

FRANCISCO RAFAEL CARVALHO VERA
RG: 260326120030
CPF: 032.815.573-09
Representante Legal

RUAN WESLEY COSTA SOUSA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TESTEMUNHAS:

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 87fba11fa520c649a634e77dd34f5fa1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 - Sistema de Registro de Preços
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 22/03/2003
HORÁRIO: 11:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pele presente termo considerada a de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

EMPRESA:

F. RAFAEL C. VERAS - ME
CNPJ: 17.980.205/0001-83
ENDEREÇO: RUA MARIA GOMES, 314 - CENTRO
CIDADE: GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA

ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	V.UNIT	VALORT TOTAL
1	Adaptador soldável 40x1/4	Unidades	KRONA	160	R\$ 3,94	R\$ 630,40
2	Boia para caixa d'água	Unidades	ASTRA	100	R\$ 14,83	R\$ 1.483,00
3	Bolsa p/vaso sanitário	Unidades	KRONA	200	R\$ 4,29	R\$ 858,00
4	Caixa d'água 1000L c/tampa	Unidades	FORTLEVE	50	R\$ 443,60	R\$ 22.180,00
5	Caixa d'água 500L c/tampa	Unidades	FORTLEVE	50	R\$ 257,80	R\$ 12.890,00
6	Caixa descarga branca 9L	Unidades	TIGRE	100	R\$ 34,71	R\$ 3.471,00
7	Caixa descarga variadas	Unidades	TIGRE	100	R\$ 32,31	R\$ 3.231,00
8	Caixa sanfonada 100mm	Unidades	HERC	100	R\$ 14,05	R\$ 1.405,00
9	Caps soldável 32mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 2,04	R\$ 163,20
10	Caps soldável 50mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 3,64	R\$ 291,20
11	Caps soldável 20mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 0,80	R\$ 64,00
12	Cola branca 500g	Unidades	CASCOREZ	40	R\$ 11,10	R\$ 444,00
13	Cola instantânea	Unidades	CASCOREZ	60	R\$ 7,04	R\$ 422,40
14	Coluna p/lavatório	Unidades	DECA	60	R\$ 97,52	R\$ 5.851,20
15	Curva de esgoto longa 40mm	Unidades	KRONA	400	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
16	Engate de 40cm	Unidades	KRONA	100	R\$ 4,68	R\$ 468,00
17	Engate flexível 30cm	Unidades	KRONA	80	R\$ 4,29	R\$ 343,20
18	Joelho esgoto 100mm	Unidades	KRONA	120	R\$ 6,99	R\$ 838,80
19	Joelho esgoto 40mm	Unidades	KRONA	40	R\$ 1,69	R\$ 67,60
20	Joelho esgoto 50mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 2,64	R\$ 528,00



21	Joelho soldável 20mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 0,64	R\$ 384,00
22	Joelho soldável 25mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 0,98	R\$ 588,00
23	Luva de esgoto 40mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00
24	Luva soldável 20mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 0,01	R\$ 4,62
25	Luva soldável 25mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,26	R\$ 252,00
26	Luva soldável 40mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 4,00	R\$ 720,00
27	Luva soldável 50mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 4,58	R\$ 916,00
28	Mangueira p/jardim 30m	Unidades	TRAMONTINA	40	R\$ 88,64	R\$ 3.545,60
29	Nipe roscável ½	Unidades	KRONA	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
30	Nipe branco roscável ¾	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,38	R\$ 276,00
31	Registro pressão 1/2c40metálico	Unidades	PEVILON	60	R\$ 47,81	R\$ 2.868,60
32	Sifão de sanfonado	Unidades	DURIN	150	R\$ 6,12	R\$ 918,00
33	Sifão de sanfonado 11/2 x 40mm	Unidades	DURIN	150	R\$ 9,12	R\$ 1.368,00
34	Tê de esgoto 100x50mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 6,93	R\$ 554,40
35	Tê de esgoto 100mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 12,24	R\$ 979,20
36	Tê de esgoto 40mm	Unidades	KRONA	400	R\$ 2,49	R\$ 996,00
37	Tê soldável 32mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
38	Tê soldável 20mm	Unidades	KRONA	400	R\$ 1,30	R\$ 520,00
39	Tê soldável 25mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 1,70	R\$ 306,00
40	Tê soldável 40mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 7,53	R\$ 753,00
41	Torneira branca longa 1/2	Unidades	HERC	80	R\$ 19,10	R\$ 1.528,00
42	Torneira p/jardim 1/2 preta	Unidades	HERC	150	R\$ 3,63	R\$ 544,50
43	Tubo de esgoto 100mm x 6m	Unidades	KRONA	140	R\$ 87,63	R\$ 12.268,20
44	Tubo de esgoto 40mm x 6m	Unidades	KRONA	160	R\$ 42,65	R\$ 6.824,00



45	Tubo de esgoto 50mm x 6m	Unidades	KRONA	160	R\$ 53,19	R\$ 8.510,40
46	Tubo de esgoto 75mm x 6m	Unidades	KRONA	100	R\$ 86,18	R\$ 8.618,00
47	Tubo soldável de 40mm x 6m	Unidades	KRONA	120	R\$ 54,53	R\$ 6.543,60
48	Tubo soldável de 50mm x 6m	Unidades	KRONA	80	R\$ 87,12	R\$ 6.969,60
49	Tubo soldável de 32mm x 6m	Unidades	KRONA	100	R\$ 45,88	R\$ 4.588,00
50	Vaso convencional branco	Unidades	DECA	80	R\$ 162,19	R\$ 12.975,20
51	Alicate Universal 8"	Unidades	TRAMONTINA	30	R\$ 37,55	R\$ 1.126,50
52	Arame Recozido	Quilogramas	GERDAL	250	R\$ 21,27	R\$ 5.317,50
53	Areia lavada	Metros	AREIA	160	R\$ 91,68	R\$ 14.668,80
54	Argamassa 20 kg	Unidades	FENIX	600	R\$ 15,60	R\$ 9.360,00
55	Arrebite	Unidades	FIXALL	2.000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
56	Arruela ¼	Unidades	JOMARCA	2.000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
57	Assento Sanitário Almofada	Unidades	HERC	50	R\$ 82,78	R\$ 4.139,00
58	Assento Sanitário bege	Unidades	HERC	50	R\$ 32,88	R\$ 1.644,00
59	Broca Aço Rápido 3/16"	Unidades	IRWIN	40	R\$ 8,43	R\$ 337,20
60	Broca Aço Rápido 5/16" Irwin	Unidades	IRWIN	40	R\$ 12,18	R\$ 487,20
61	Broca Aço Rápido 9/32" Irwin	Unidades	IRWIN	30	R\$ 15,39	R\$ 461,70
62	Brocha de Pintura Tufada 1199-02	Unidades	ATLAS	50	R\$ 6,36	R\$ 318,00
63	Cabo p rolo de pintura	Unidades	ATLAS	40	R\$ 8,69	R\$ 347,60
64	Cadeado E40mm	Unidades	PADO	50	R\$ 26,77	R\$ 1.338,50
65	Cadeado E60mm	Unidades	PADO	50	R\$ 59,86	R\$ 2.993,00
66	Cal Com 5kg	Unidades	SUPERCAL	600	R\$ 10,09	R\$ 6.054,00



67	Carro de Mão Metalosa	Unidades	FICHER	30	R\$ 239,23	R\$ 7.176,90
68	Cavadeira Articular 110mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 89,01	R\$ 1.780,20
69	Chuveiro Plástico Branco 4"	Unidades	HERC	80	R\$ 9,94	R\$ 795,20
70	Cimento	Unidades	POTI	1.000	R\$ 42,22	R\$ 42.220,00
71	Colher de Pedreiro 9	Unidades	PACETA	20	R\$ 20,84	R\$ 416,80
72	Desengripante Spray 300ml	Unidades	WHITE LUB	60	R\$ 8,89	R\$ 533,40
73	Disco Diamantado Concreto	Unidades	CORTAG	50	R\$ 18,57	R\$ 928,50
74	Fechadura Interna Alavanca	Unidades	SILVANA	60	R\$ 41,97	R\$ 2.518,20
75	Fechadura Bola Cromada	Unidades	SILVANA	40	R\$ 48,27	R\$ 1.930,80
76	Fita Crepe 18mmx50rn	Unidades	3M	40	R\$ 4,17	R\$ 166,80
77	Lápis de Carpinteiro	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 1,98	R\$ 118,80
78	Lima para Enxada 8" (200mm)	Unidades	KEF	30	R\$ 20,48	R\$ 614,40
79	Linha p Pedreiro 100 mts	Unidades	BRASFORT	50	R\$ 7,89	R\$ 394,50
80	Lixa D'Agua 360	Unidades	3M	400	R\$ 1,62	R\$ 648,00
81	Martelo Unha Básica 25mm	Unidades	TRAMONTINA	50	R\$ 25,28	R\$ 1.264,00
82	Massa Acrílica 3,6 Lts	Unidades	IPE	80	R\$ 33,84	R\$ 2.707,20
83	Porta Cadeado	Unidades	SILVANA	30	R\$ 5,87	R\$ 176,10
84	Pregos 13*18	Pacotes	GERDAL	20	R\$ 23,79	R\$ 475,80
85	Rebite Pop Repuxo	Unidades	FIXALL	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00
86	Rejunte	Unidades	QUARTZOLIT	300	R\$ 7,11	R\$ 2.133,00
87	Rolo de Lã 15cm	Unidades	TIGRE	90	R\$ 13,35	R\$ 1.201,50
88	Rolo de Lã Carneiro c/Cabo 23	Unidades	TIGRE	20	R\$ 20,50	R\$ 410,00



89	Silicone 50g	Unidades	BRASCOLA	60	R\$ 8,46	R\$ 507,60
90	Tinta em pó	Unidades	HIDRACOR	100	R\$ 5,19	R\$ 519,00
91	Trincha 2 "	Unidades	ATLAS	20	R\$ 6,77	R\$ 135,40
92	Trincha 4 "	Unidades	ATLAS	20	R\$ 12,98	R\$ 259,60
93	Cabo PP 2x2,5mm	Unidades	SIL	800	R\$ 5,54	R\$ 4.432,00
94	Chave de Fenda 1/4X8	Unidades	TRAMONTINA	40	R\$ 14,24	R\$ 569,60
95	Cigarra Externa	Unidades	EXATRON	40	R\$ 19,91	R\$ 796,40
96	Disjuntor Unipolar 20A	Unidades	TRAMONTINA	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
97	Eletroduto Corrugado 1/2 Amarelo Volp	Unidades	KRONA	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
98	Fita Isolante 19mmX20mts	Unidades	3M	40	R\$ 7,28	R\$ 291,20
99	Lâmpada Eletrônica 15w	Unidades	EMPALUX	600	R\$ 12,83	R\$ 7.698,00
100	Lâmpada Eletrônica 20W	Unidades	EMPALUX	200	R\$ 16,12	R\$ 3.224,00
101	Lâmpada Eletrônica 25w	Unidades	EMPALUX	80	R\$ 16,60	R\$ 1.328,00
102	Talabarte de Corda c/Trava	Unidades	SAFE	3	R\$ 216,65	R\$ 649,95
103	Relê Foto-Elétrico NF 220V	Unidades	EXATRON	800	R\$ 19,95	R\$ 15.960,00
104	Isolador de Porcelana Roldana 72x72	Unidades	RAYDEC	200	R\$ 8,27	R\$ 1.654,00
105	Alavanca 1,5m	Unidades	SÃO ROMÃO	8	R\$ 142,13	R\$ 1.137,04
106	Alça de Apoio p/ Banheiro	Unidades	CRISTAL METAIS	15	R\$ 94,03	R\$ 1.410,45
107	Anel de vedação com Guia	Unidades	PULVITEC	60	R\$ 8,27	R\$ 496,20
108	Arame Galvanizado 18m	Quilogramas	GERDAL	300	R\$ 29,10	R\$ 8.730,00
109	Arame Torcido Kg	Quilogramas	GERDAL	300	R\$ 26,87	R\$ 8.061,00
110	Areia comum Para Construção	Metros	AREIA	120	R\$ 72,33	R\$ 8.679,60



111	Areia Lavada Para Construção	Metros	AREIA	200	R\$ 91,68	R\$ 18.336,00
112	Armação Pesada 1-Elemento	Unidades	DISMETAL	200	R\$ 27,05	R\$ 5.410,00
113	Armário p Banheiro Branco	Unidades	HERC	40	R\$ 53,27	R\$ 2.130,80
114	Assento Almofadado	Unidades	HERC	40	R\$ 62,63	R\$ 2.505,20
115	Assento Simples	Unidades	HERC	40	R\$ 32,97	R\$ 1.318,80
116	Bacia Acoplada BCO	Unidades	DECA	60	R\$ 433,53	R\$ 26.011,80
117	Bacia Convencional BCO	Unidades	DECA	60	R\$ 203,07	R\$ 12.184,20
118	Balde Plástico p Concreto 12 Lt	Unidades	ROMA	50	R\$ 13,63	R\$ 681,50
119	Bandeja De Pintura	Unidades	ROMA	40	R\$ 10,87	R\$ 434,80
120	Basculhante 40x40	Unidades	CLM	40	R\$ 58,40	R\$ 2.336,00
121	Basculhante 60x60	Unidades	CLM	40	R\$ 91,03	R\$ 3.641,20
122	Base p/Rele /Foto-Eletrico Fixa	Unidades	EXATRON	800	R\$ 11,17	R\$ 8.936,00
123	Bomba Anauger 800-220	Unidades	ANAUGER	20	R\$ 588,50	R\$ 11.770,00
124	Braço p/Lum. Curvo 3,00m x 2"	Unidades	OLIVO	50	R\$ 163,27	R\$ 8.163,50
125	Braço p/Lum. Reto 1,00 x 3/4"	Unidades	OLIVO	200	R\$ 42,90	R\$ 8.580,00
126	Broca Aço Rápido 17/64"	Unidades	IRWIN	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
127	Broca Motor-serra 3/8	Unidades	IRWIN	20	R\$ 43,40	R\$ 868,00
128	Bucha com Gancho nº 10	Unidades	RAYCO	1.000	R\$ 0,87	R\$ 870,00
129	Bucha de Redução esg. 50/40	Unidades	KRONA	70	R\$ 3,10	R\$ 217,00
130	Bucha de Redução p/esgoto100-75	Unidades	KRONA	50	R\$ 9,18	R\$ 459,00
131	Bucha de Redução Roscável Branca 1/2 3/4	Unidades	KRONA	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00

132	Cabo Alumínio CAA c/Alma 2AWG	Metros	CORFIO	800	R\$ 11,30	R\$ 9.040,00
133	Cabo Alumínio Quad. 4 x 16,00mm	Metros	CORFIO	1000	R\$ 8,58	R\$ 8.580,00
134	Cabo Alumínio Quad. 4 x 25,00mm	Metros	CORFIO	1000	R\$ 28,07	R\$ 28.070,00
135	Cabo Extensor p/ Pintura 3Mts	Unidades	ATLAS	6	R\$ 49,10	R\$ 294,60
136	Cabo Flex. 750V 1,50mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 1,77	R\$ 2.655,00
137	Cabo Flex. 750V 2,50mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00
138	Cabo Flex. 750V 4,00mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
139	Cabo Flex. 750V 6,00mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 6,73	R\$ 10.095,00
140	Cabo PP 1KV 3 x 10,00mm	Metros	SIL	600	R\$ 28,53	R\$ 17.118,00
141	Cabo PP 1KV 4 x 6,00(71 m	Metros	SIL	600	R\$ 23,57	R\$ 14.142,00
142	Cabo PP 750V 2 x 1,50mm	Metros	SIL	1200	R\$ 5,17	R\$ 6.204,00
143	Cabo PP 750V 2 x 2,50mm	Metros	SIL	1200	R\$ 7,77	R\$ 9.324,00
144	Cabo PP 750V 2 x 4,00mm	Metros	SIL	1200	R\$ 12,40	R\$ 14.880,00
145	Cabo PP 750V 2 x 6,00mm	Metros	SIL	1200	R\$ 18,60	R\$ 22.320,00
146	Cadeado 20mm	Metros	PADO	30	R\$ 13,43	R\$ 402,90
147	Cadeado 25mm	Metros	PADO	30	R\$ 16,65	R\$ 499,50
148	Cadeado 30mm	Metros	PADO	30	R\$ 22,47	R\$ 674,10
149	Cadeado 35mm	Metros	PADO	30	R\$ 28,93	R\$ 867,90
150	Cadeado 40mm	Metros	PADO	30	R\$ 26,77	R\$ 803,10
151	Cadeado 50mm	Metros	PADO	30	R\$ 45,20	R\$ 1.356,00
152	Cadeado 60mm	Metros	PADO	30	R\$ 59,86	R\$ 1.795,80
153	Caixa d'Água 1000L	Unidades	FORTLEVE	30	R\$ 443,60	R\$ 13.308,00

154	Caixa d'Água 2000L	Unidades	FORTLEVE	6	R\$ 1.167,67	R\$ 7.006,02
155	Caixa d'Água 310L	Unidades	FORTLEVE	15	R\$ 248,00	R\$ 3.720,00
156	Caixa d'Água 500L	Unidades	FORTLEVE	20	R\$ 257,81	R\$ 5.156,20
157	Caixa de Energia Acrílica padrão	Unidades	TAF	55	R\$ 69,07	R\$ 3.798,85
158	Caixa De Luz 4x2 Amarela Tigre	Unidades	HERC	800	R\$ 1,57	R\$ 1.256,00
159	Caixa sifonada 100mm	Unidades	HERC	80	R\$ 16,03	R\$ 1.282,40
160	Caixa sifonada 150mm	Unidades	HERC	50	R\$ 42,67	R\$ 2.133,50
161	Canaleta com 2 mts	Unidades	DURIN	300	R\$ 10,07	R\$ 3.021,00
162	Cantoneira Zincada 10"X12"	Unidades	VAP	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
163	Cantoneira Zincada 8" X10"	Unidades	VAP	70	R\$ 6,77	R\$ 473,90
164	Capacitor p Ventilador 250 Vac	Unidades	INTEL	100	R\$ 12,93	R\$ 1.293,00
165	Cap roscável 1/2mm	Unidades	KRONA	250	R\$ 0,77	R\$ 192,50
166	Carro de Mão 60Lt	Unidades	FIXER	30	R\$ 239,23	R\$ 7.176,90
167	Chave De Teste	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 12,40	R\$ 248,00
168	Chave Fusível Base 34,5KV 300	Unidades	INTEL	20	R\$ 237,17	R\$ 4.743,40
169	Cilindro de Reposição	Unidades	SILVANA	50	R\$ 16,27	R\$ 813,50
170	Cimento 50kg	Unidades	POTY	1400	R\$ 42,22	R\$ 59.108,00
171	Cinto de Segurança Cargo	Unidades	SAFE	4	R\$ 350,83	R\$ 1.403,32
172	Clip manofasico	Unidades	RIBEIRO	1500	R\$ 0,67	R\$ 1.005,00
173	Cola branca 1000g	Unidades	CASCOREZ	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
174	Cola d'água 175g	Unidades	POLYTUBE	60	R\$ 16,05	R\$ 963,00
175	Cola d'água 17g	Unidades	POLYTUBE	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00



176	Coluna 1/4 6M	Unidades	GERDAL	100	R\$ 75,43	R\$ 7.543,00
177	Coluna 3/8 6M	Unidades	GERDAL	60	R\$ 171,53	R\$ 10.291,80
178	Coluna 5/16 6M	Unidades	GERDAL	100	R\$ 113,17	R\$ 11.317,00
179	Coluna s/lavatório	Unidades	DECA	60	R\$ 67,43	R\$ 4.045,80
180	Corante Liquido diversas cores	Unidades	XADREZ	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
181	Corda 10mm	Metros	DURIN	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
182	Curva 90 graus soldavel de 60mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 36,93	R\$ 3.693,00
183	Curva de Eletroduto 25mm	Unidades	KRONA	160	R\$ 5,43	R\$ 868,80
184	Curva de esgoto longa 50mm 90°	Unidades	KRONA	300	R\$ 13,23	R\$ 3.969,00
185	Desempenadeira corrugada 18x30 Azul	Unidades	TRAMONTINA	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
186	Desempenadeira Lisa 12x37 Alumínio	Unidades	TRAMONTINA	15	R\$ 39,27	R\$ 589,05
187	Disco de Corte 4"	Unidades	STARRETT	120	R\$ 3,10	R\$ 372,00
188	Disco de Corte 6"	Unidades	STARRETT	120	R\$ 5,70	R\$ 684,00
189	Disco de Lixa 60	Unidades	3M	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
190	Disco Diamantado para Mármore	Unidades	IRWIN	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
191	Disjuntor Monofásico 10Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
192	Disjuntor Monofásico 16Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
193	Disjuntor Monofásico 20Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
194	Disjuntor Monofásico 25Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
195	Disjuntor Monofásico 32Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
196	Disjuntor Monofásico 40Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 12,13	R\$ 727,80
197	Disjuntor Monofásico 50Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 13,70	R\$ 822,00
198	Disjuntor Monofásico 60Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 17,07	R\$ 1.024,20
199	Disjuntor Trifásico 100Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 157,60	R\$ 9.456,00
200	Disjuntor Trifásico 25Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00



201	Disjuntor Trifásico 32Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00
202	Disjuntor Trifásico 40Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 44,43	R\$ 2.665,80
203	Disjuntor Trifásico 50Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 51,67	R\$ 3.100,20
204	Dobradiça Canto Polido 850x3.1/2	Unidades	SILVANA	140	R\$ 5,07	R\$ 709,80
205	Dobradiça Canto Polido 850x4	Unidades	SILVANA	80	R\$ 6,03	R\$ 482,40
206	Dobradiça Cartela 4" Urisk	Unidades	SILVANA	90	R\$ 16,53	R\$ 1.487,70
207	Dobradiça de canto zincado	Unidades	SILVANA	140	R\$ 3,87	R\$ 541,80
208	Dobradiça p Guarda-Roupa	Unidades	SILVANA	80	R\$ 3,83	R\$ 306,40
209	Durepox 50 gm	Unidades	LOCTITE	40	R\$ 5,70	R\$ 228,00
210	Eletroduto Corrugado 20mm	Metros	KRONA	1000	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
211	Eletroduto Corrugado 25mm	Metros	KRONA	1000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
212	Eletroduto Soldável 20mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 10,33	R\$ 826,40
213	Eletroduto Soldável 25mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
214	Eletroduto Soldável 32mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 20,03	R\$ 1.602,40
215	Eletroduto Soldável 40mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 27,40	R\$ 2.192,00
216	Engate Flex 40cm	Unidades	KRONA	60	R\$ 4,68	R\$ 280,80
217	Engate Flex 50cm	Unidades	KRONA	60	R\$ 6,77	R\$ 406,20
218	Engate Flex 60cm	Unidades	KRONA	60	R\$ 7,72	R\$ 463,20
219	Enxada Estreita Tramontina	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 69,07	R\$ 5.525,60
220	Escada Extensiva Fibra 5,10 x 9,00m	Unidades	BOTAFOGO	4	R\$ 576,10	R\$ 2.304,40
221	Esmalte Sintético Preto Peq. 112,5ml	Unidades	IPE	160	R\$ 6,85	R\$ 1.096,00
222	Espatula Média	Unidades	ATLAS	24	R\$ 10,23	R\$ 245,52



223	Extensão 5 mts Daneva Universal	Unidades	DANEVA	40	R\$ 32,57	R\$ 1.302,80
224	Facão p/ Mato 16"	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 33,07	R\$ 396,84
225	Fechadura Alavanca	Unidades	SILVANA	120	R\$ 49,80	R\$ 5.976,00
226	Fechadura Bola Inox 46000/28	Unidades	SILVANA	80	R\$ 49,60	R\$ 3.968,00
227	Fechadura Externa Cromo Inox 40mm	Unidades	SILVANA	120	R\$ 66,33	R\$ 7.959,60
228	Fechadura Interna	Unidades	SILVANA	80	R\$ 38,97	R\$ 3.117,60
229	Ferrolho Chato Porta Cadeado 700x4	Unidades	SLVANA	20	R\$ 8,65	R\$ 173,00
230	Ferrolho Chato Zincado 3' 460x3	Unidades	SILVANA	40	R\$ 5,37	R\$ 214,80
231	Ferrolho Redondo 5 pol	Unidades	SILVANA	40	R\$ 6,04	R\$ 241,60
232	Ferrolho Redondo Zincado 500x4	Unidades	SILVANA	40	R\$ 5,92	R\$ 236,80
233	Fio N2 10 cores variadas	Metros	SIL	2000	R\$ 10,97	R\$ 21.940,00
234	Fio Torcido 2 x 1,50mm Branco	Metros	SIL	1800	R\$ 3,27	R\$ 5.886,00
235	Fio Torcido 2 x 2/50mm Branco	Metros	SIL	1800	R\$ 4,90	R\$ 8.820,00
236	Fio Torcido 2x0,75mm Branco	Metros	SIL	1200	R\$ 2,17	R\$ 2.604,00
237	Fita Adesiva Transparente	Unidades	3M	80	R\$ 4,77	R\$ 381,60
238	Fita Crep 24mm	Unidades	3M	80	R\$ 6,13	R\$ 490,40
239	Fita Crep 48mm	Unidades	3M	80	R\$ 11,57	R\$ 925,60
240	Fita Isolante Imperial 18mmx10mts	Unidades	3M	120	R\$ 6,47	R\$ 776,40
241	Fita veda rosca 12x10mm	Unidades	3M	170	R\$ 3,17	R\$ 538,90
242	Grampo p haste de aterramento	Unidades	REAL	80	R\$ 5,83	R\$ 466,40
243	Haste de aterramento l,20m x 1/2"	Unidades	TAF	80	R\$ 15,23	R\$ 1.218,40

244	Interruptor Duplo	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 12,50	R\$ 2.250,00
245	Interruptor Simples	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 8,37	R\$ 1.506,60
246	Interruptor Triplo	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 20,47	R\$ 3.684,60
247	Isolador de Disco Porcelana 6"	Unidades	FOX LUX	80	R\$ 65,10	R\$ 5.208,00
248	Isolador de Pino Multicorpo 34,5KV	Unidades	FOX LUX	80	R\$ 39,27	R\$ 3.141,60
249	Joelho Esgoto 100mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
250	Joelho Esgoto 150mm	Unidades	KRONA	30	R\$ 45,20	R\$ 1.356,00
251	Joelho Esgoto 200mm	Unidades	KRONA	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
252	Joelho Esgoto 40mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 1,70	R\$ 306,00
253	Joelho Esgoto 50 mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 2,64	R\$ 475,20
254	Joelho Esgoto 75mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 6,55	R\$ 393,00
255	Joelho soldável 20mm 90 graus	Unidades	KRONA	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
256	Joelho soldável 25mm 90 graus	Unidades	KRONA	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
257	Joelho soldável 32mm 90 graus	Unidades	KRONA	180	R\$ 1,13	R\$ 203,40
258	Joelho soldável 40mm 90 graus	Unidades	KRONA	120	R\$ 4,82	R\$ 578,40
259	Joelho soldável 50mm 90 graus	Unidades	KRONA	100	R\$ 6,27	R\$ 627,00
260	Joelho soldável 60mm 45 graus	Unidades	KRONA	80	R\$ 19,28	R\$ 1.542,40
261	Joelho soldável 60mm 90 graus	Unidades	KRONA	60	R\$ 22,23	R\$ 1.333,80
262	Joelho soldável 75mm 90 graus	Unidades	KRONA	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10
263	Joelho soldável LR 20mm 90 graus	Unidades	KRONA	200	R\$ 2,13	R\$ 426,00
264	Junção em y 100mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 15,90	R\$ 954,00
265	Junta p/ Delatação de Pia 2mm 2Mts	Unidades	GRANI TORRE	200	R\$ 5,83	R\$ 1.166,00
266	Kits p/banheiro 5 pçs branco	Unidades	HERC	60	R\$ 55,23	R\$ 3.313,80
267	Kits Pintura 3Pçs	Unidades	ATLAS	12	R\$ 39,80	R\$ 477,60

268	Lamp.Vapor Sodio Tub. E-27 70W	Unidades	PHILIPS	400	R\$ 39,53	R\$ 15.812,00
269	Lamp.Vapor Sodio Tub. E-40 100W	Unidades	PHILIPS	400	R\$ 101,80	R\$ 40.720,00
270	Lamp.Vapor Sodio Tub. E-40 250W	Unidades	PHILIPS	200	R\$ 120,40	R\$ 24.080,00
271	Lamp.Vapor Sodio Tub. E40 400W	Unidades	PHILIPS	100	R\$ 134,33	R\$ 13.433,00
272	Lâmpada Eletrônica 34w	Unidades	ELGIN	400	R\$ 41,33	R\$ 16.532,00
273	Lâmpada Eletrônica 45w	Unidades	ELGIN	400	R\$ 51,67	R\$ 20.668,00
274	Lâmpada Eletrônica 9w	Unidades	ELGIN	800	R\$ 10,87	R\$ 8.696,00
275	Lâmpada Fluorescente 20W	Unidades	ELGIN	800	R\$ 19,13	R\$ 15.304,00
276	Lâmpada Fluorescente 40W	Unidades	ELGIN	800	R\$ 38,23	R\$ 30.584,00
277	Lavatório branco	Unidades	DECA	60	R\$ 99,60	R\$ 5.976,00
278	Lima p/ Enxada	Unidades	KEF	24	R\$ 18,60	R\$ 446,40
279	Lona Amarela 6 Largura	Metros	LONAX	200	R\$ 20,97	R\$ 4.194,00
280	Lum. Publica E-40 400W	Unidades	OLIVO	50	R\$ 56,33	R\$ 2.816,50
281	Lum.Publica 250W Aberta E-40	Unidades	OLIVO	200	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
282	Luminaria Comercial 2x20	Unidades	BLUMENAU	400	R\$ 48,93	R\$ 19.572,00
283	Luminaria LED 12W Embutir	Unidades	BLUMENAU	85	R\$ 27,63	R\$ 2.348,55
284	Luminaria LED 18W Embutir	Unidades	BLUMENAU	85	R\$ 35,30	R\$ 3.000,50
285	Luminaria LED 24W Embutir	Unidades	BLUMENAL	85	R\$ 53,83	R\$ 4.575,55
286	Luva de Algodão Pigmentada 400	Unidades	TRICO	160	R\$ 4,40	R\$ 704,00
287	Luva de Proteção de 20.000V	Pares	VOLK	3	R\$ 297,60	R\$ 892,80
288	Luva Latex M	Unidades	VOLK	50	R\$ 6,77	R\$ 338,50
289	Luva soldável LR 20x1/2	Unidades	KRONA	800	R\$ 1,60	R\$ 1.280,00
290	Mangote p/máquina de lavar	Unidades	DURIN	60	R\$ 10,40	R\$ 624,00



291	Mangueira de Jardim	Unidades	TRAMONTINA	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
292	Manta Térmica Dupla Face 25mt	Metros	VONDER	4000	R\$ 7,49	R\$ 29.960,00
293	Marreta 1,5Kg	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 57,80	R\$ 693,60
294	Marreta 1Kg	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 43,40	R\$ 520,80
295	Marreta 2Kg	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 69,43	R\$ 833,16
296	Marreta 500g	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 33,43	R\$ 401,16
297	Martelo 18mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 22,37	R\$ 447,40
298	Martelo 23mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 29,87	R\$ 597,40
299	Martelo 27mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 36,27	R\$ 725,40
300	Máscara Descartável	Unidades	3M	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
301	Massa Acrílica 3,6 Lts	Unidades	IPE	100	R\$ 33,84	R\$ 3.384,00
302	Massa Corrida Galão 3,6 Lts	Unidades	IPE	100	R\$ 26,37	R\$ 2.637,00
303	Óculos de segurança	Unidades	3M	40	R\$ 7,77	R\$ 310,80
304	Pa de Bico s Cabo	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 29,47	R\$ 1.768,20
305	Parafuso de Fenda c/ Bucha 4,2x40	Unidades	JOMARCA	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
306	Parafuso de fenda zincado 6.1x30	Unidades	JOMARCA	600	R\$ 1,13	R\$ 678,00
307	Parafuso Maquina 16 x 250mm	Unidades	JOMARCA	150	R\$ 19,56	R\$ 2.934,00
308	Parafuso Maquina 16 x 300mm	Unidades	JOMARCA	100	R\$ 21,16	R\$ 2.116,00
309	Parafuso Maquina 16 x 350mm	Unidades	JOMARCA	80	R\$ 23,59	R\$ 1.887,20
310	Parafuso Maquina 16 x 400mm	Unidades	JOMARCA	70	R\$ 25,67	R\$ 1.796,90
311	Parafuso para vaso Nº 10	Unidades	PEVILON	200	R\$ 2,47	R\$ 494,00
312	Parafusos Pretos 002	Unidades	JOMARCA	3.000	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00



313	Para-Raios Polimerico 30KV 10KA	Unidades	FRANKLIN	20	R\$ 151,40	R\$ 3.028,00
314	Pedra Brita Nº 0 de Metro	Metros	BRITA	180	R\$ 253,17	R\$ 45.570,60
315	Pedra Brita Nº 1 de Metro	Metros	BRITA	180	R\$ 253,17	R\$ 45.570,60
316	Pera p Cordão Torcido	Unidades	PLUZIE	120	R\$ 5,17	R\$ 620,40
317	Pia Inox 1,00mts	Unidades	GHELPLUS	20	R\$ 197,90	R\$ 3.958,00
318	Pia Inox 1,20mts	Unidades	GHELPLUS	20	R\$ 232,00	R\$ 4.640,00
319	Pia Inox 1,50mts	Unidades	GHELPLUS	20	R\$ 261,97	R\$ 5.239,40
320	Pino Reto 34,5KV 340mm s/Arruela	Unidades	GERDAL	100	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00
321	Piso 45x45 PEI4	Metros	CRISTOFOLET	1000	R\$ 36,70	R\$ 36.700,00
322	Piso 50x50 PEI4	Metros	CRISTOFOLET	800	R\$ 38,77	R\$ 31.016,00
323	Piso Retificado 60x60 PEI4	Metros	CRISTOFOLET	800	R\$ 51,67	R\$ 41.336,00
324	Plug Fêmea Preto Simples	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 7,20	R\$ 576,00
325	Plug Fêmea Universal	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 4,22	R\$ 337,60
326	Plug Macho	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 4,68	R\$ 374,40
327	Pneu p carro de mão 4,10/3,50-8	Unidades	CONSUL	25	R\$ 35,03	R\$ 875,75
328	Pneu p carro de mão Completo	Unidades	CONSUL	10	R\$ 71,47	R\$ 714,70
329	Porta MDF 60cm	Unidades	CLM	40	R\$ 157,60	R\$ 6.304,00
330	Porta MDF 70cm	Unidades	CLM	40	R\$ 157,60	R\$ 6.304,00
331	Porta MDF 80cm	Unidades	CLM	40	R\$ 157,60	R\$ 6.304,00
332	Porta Shampoo BCO	Unidades	HERC	40	R\$ 42,90	R\$ 1.716,00
333	Prego 12x12	Pacotes	GERDAL	20	R\$ 22,27	R\$ 445,40



334	Prego Gal s/cab. 8x8	Pacotes	GERDAL	40	R\$ 25,83	R\$ 1.033,20
335	Purificador HERC	Unidades	HERC	35	R\$ 56,83	R\$ 1.989,05
336	Puverizador 20Lts	Unidades	KAWASHIMA	4	R\$ 283,13	R\$ 1.132,52
337	Quadro Distribuição 12/16	Pacotes	TIGRE	18	R\$ 116,27	R\$ 2.092,86
338	Quadro Distribuição 16/24	Pacotes	TIGRE	18	R\$ 145,70	R\$ 2.622,60
339	Quadro Distribuição 6/8	Pacotes	TIGRE	18	R\$ 79,57	R\$ 1.432,26
340	Ralo redondo simples branco	Unidades	HERC	160	R\$ 7,77	R\$ 1.243,20
341	Reator Conv. p lâmpada floresc. 20W	Unidades	INTEL	160	R\$ 49,10	R\$ 7.856,00
342	Reator Conv. p lâmpada floresc.40W	Unidades	INTEL	160	R\$ 63,57	R\$ 10.171,20
343	Reator Convencional de 20W	Unidades	INTEL	160	R\$ 60,47	R\$ 9.675,20
344	Reator Eletronico Bivolt 2x40W	Unidades	INTEL	200	R\$ 75,97	R\$ 15.194,00
345	Reator Eletrônico lx20W	Unidades	INTEL	160	R\$ 59,43	R\$ 9.508,80
346	Reator Eletrônico lx40W	Unidades	INTEL	200	R\$ 67,17	R\$ 13.434,00
347	Reator Vapor Sodio Ext. 100W	Unidades	INTEL	200	R\$ 75,97	R\$ 15.194,00
348	Reator Vapor Sodio Ext. 150W	Unidades	INTEL	60	R\$ 92,65	R\$ 5.559,00
349	Reator Vapor Sodio Ext. 250W	Unidades	INTEL	80	R\$ 113,67	R\$ 9.093,60
350	Reator Vapor Sodio Ext. 400W	Unidades	INTEL	50	R\$ 189,63	R\$ 9.481,50
351	Reator Vapor Sodio Ext. 70W	Unidades	INTEL	200	R\$ 69,60	R\$ 13.920,00
352	Refletor LED 100W	Unidades	BLUMENAU	28	R\$ 86,80	R\$ 2.430,40
353	Refletor LED 150W	Unidades	BLUMENAU	28	R\$ 112,63	R\$ 3.153,64



354	Refletor LED 200W	Unidades	BLUMENAU	28	R\$ 237,67	R\$ 6.654,76
355	Registro de combo vermelho 20	Unidades	HERC	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
356	Registro Metal 1/2	Unidades	REAL METAIS	60	R\$ 41,33	R\$ 2.479,80
357	Registro pressão de plástico ½	Unidades	HERC	60	R\$ 12,67	R\$ 760,20
358	Regua de Alumínio Com 2mt	Unidades	VONDER	40	R\$ 55,30	R\$ 2.212,00
359	Rejunte 1Kg Branco	Metros	QUARTZOLITE	250	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50
360	Rejunte 1Kg Cinza	Metros	QUARTZOLITE	250	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50
361	Rejunte 1Kg Preto	Quilogramas	QUARTZOLITE	250	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50
362	Rejunte 5Kg Branco	Metros	QUARTZOLITE	200	R\$ 35,67	R\$ 7.134,00
363	Rejunte 5Kg Preto	Metros	QUARTZOLITE	200	R\$ 35,67	R\$ 7.134,00
364	Rele Foto-controlador	Unidades	EXATRON	200	R\$ 23,27	R\$ 4.654,00
365	Revestimento 32x57	Metros	CERAL	480	R\$ 39,27	R\$ 18.849,60
366	Rolo de Espuma 16-23cm s/cabo	Unidades	ROMA	50	R\$ 10,87	R\$ 543,50
367	Rolo de Espuma Amarelo 5cm	Unidades	ROMA	60	R\$ 4,13	R\$ 247,80
368	Rolo de Espuma Especial 15cm	Unidades	ROMA	90	R\$ 8,47	R\$ 762,30
369	Rolo de Pintura 23 Cm c/cabo	Unidades	ROMA	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
370	Rolo de Polyester C/C 18-05cm	Unidades	ROMA	60	R\$ 11,63	R\$ 697,80
371	Rolo Para Pintura 15mm Lã Carneiro	Unidades	ROMA	50	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
372	Rolo Polyester 100% 15cm	Unidades	ROMA	20	R\$ 15,10	R\$ 302,00
373	Serra Copo Concreto 50mm	Unidades	DIMAX	4	R\$ 113,17	R\$ 452,68
374	Serra Manual	Unidades	STARRETT	200	R\$ 10,07	R\$ 2.014,00



375	Serrote Diamante de 20	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 52,20	R\$ 1.044,00
376	Sifão de copo 1 1/2 x 1 1/2	Unidades	DURIN	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
377	Sifão de copo p/tanque 1 1/4 x 1	Unidades	DURIN	160	R\$ 11,67	R\$ 1.867,20
378	Soquete com Rabicho	Unidades	FOX LUX	400	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
379	Soquete Louça E-27	Unidades	FOX LUX	400	R\$ 5,43	R\$ 2.172,00
380	Soquete Louça E-40	Unidades	FOX LUX	300	R\$ 9,83	R\$ 2.949,00
381	Soquete p/ Lâmpada florescente	Unidades	FOX LUX	400	R\$ 3,87	R\$ 1.548,00
382	Soquete Porta Lâmpada c/ Pino	Unidades	FOX LUX	200	R\$ 15,77	R\$ 3.154,00
383	Start para Lâmpada Florescente	Unidades	LORENZETE	200	R\$ 14,53	R\$ 2.906,00
384	Talhadeira chata 12"	Unidades	SÃO ROMÃO	120	R\$ 17,47	R\$ 2.096,40
385	Tanque duplo fibra 1,00x0,50	Unidades	DURA FIBRA	60	R\$ 149,57	R\$ 8.974,20
386	Tanque triplo fibra 1,00x0,50	Unidades	DURA FIBRA	60	R\$ 214,43	R\$ 12.865,80
387	Cap de rosca 1/2 branco	Unidades	KRONA	400	R\$ 1,03	R\$ 412,00
388	Cap de rosca 3/4 branco	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,22	R\$ 244,00
389	Te Esgoto 100mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 12,24	R\$ 734,40
390	Te Esgoto 150mm	Unidades	KRONA	20	R\$ 79,93	R\$ 1.598,60
391	Te Esgoto 200mm	Unidades	KRONA	8	R\$ 113,17	R\$ 905,36
392	Te Esgoto 40mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 2,49	R\$ 199,20
393	Te Esgoto 50 mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 6,93	R\$ 554,40
394	Te soldável 20mm	Unidades	KRONA	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
395	Te soldável 25mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
396	Te soldável 32mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 3,68	R\$ 662,40

397	Te soldável 40mm	Unidades	KRONA	120	R\$ 7,53	R\$ 903,60
398	Te soldável 50mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 8,48	R\$ 848,00
399	Te soldável 60mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 31,53	R\$ 1.891,80
400	Te soldável 75mm	Unidades	KRONA	30	R\$ 34,41	R\$ 1.032,30
401	Tela Galinheiro 1,80mtx50 Galvanizada	Metros	GERDAL	200	R\$ 7,23	R\$ 1.446,00
402	Telha Colonial	Unidades	BARRO FORTE	8000	R\$ 2,33	R\$ 18.640,00
403	Tesoura p/Grama	Unidades	TRAMONTINA	6	R\$ 42,65	R\$ 255,90
404	Tijolo de 6 Furo	Unidades	BARRO FORTE	40000	R\$ 0,63	R\$ 25.200,00
405	Tinner a granel	Unidades	ANJO	120	R\$ 18,87	R\$ 2.264,40
406	Tinta Acrílica Azul Céu 3,6 Lts	Unidades	IPE	30	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00
407	Tinta Acrílica Branco 18 Lts	Unidades	IPE	120	R\$ 173,10	R\$ 20.772,00
408	Tinta Acrílica Branco Neve 3,6 lts	Unidades	IPE	48	R\$ 48,50	R\$ 2.328,00
409	Tinta Acrílica Branco Neve 900ml	Unidades	IPE	60	R\$ 31,87	R\$ 1.912,20
410	Tinta Esm. Cinza Platina 3,6 lts	Unidades	IPE	50	R\$ 113,17	R\$ 5.658,50
411	Tinta Esm. Sint. Alumínio 900 ml	Unidades	IPE	20	R\$ 35,20	R\$ 704,00
412	Tinta Esm. Sint. Azul França 3,6 lts	Unidades	IPE	20	R\$ 113,20	R\$ 2.264,00
413	Tinta Esm. Sint. Branco 900ml	Unidades	IPE	60	R\$ 30,03	R\$ 1.801,80
414	Tinta Esm. Sintético Branco 112,5 ml	Unidades	IPE	80	R\$ 6,85	R\$ 548,00
415	Tinta Lat Acril int/ext Azul Real	Unidades	IPE	120	R\$ 300,70	R\$ 36.084,00
416	Tinta P/Piso 18Lt	Unidades	IPE	60	R\$ 276,43	R\$ 16.585,80
417	Tinta PVA Branco 18 Lts	Unidades	IPE	80	R\$ 160,17	R\$ 12.813,60



418	Tinta Semi-brilho 18 Lts	Unidades	IPE	18	R\$ 400,43	R\$ 7.207,74
419	Tinta Semi-brilho 3,6 Lts	Unidades	IPE	18	R\$ 95,07	R\$ 1.711,26
420	Tinta Spray uso Geral 400ML Cores Variadas	Unidades	TEKBOND	60	R\$ 18,40	R\$ 1.104,00
421	Tinta Verde Escolar 3,6L	Unidades	IPE	80	R\$ 46,50	R\$ 3.720,00
422	Tomada Dupla 10Am	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 13,97	R\$ 2.514,60
423	Tomada Simples 10Am	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 8,27	R\$ 1.488,60
424	Tomada Tripla 10Am	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 18,10	R\$ 3.258,00
425	Torneira de Jardim ½	Unidades	HERC	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60
426	Torneira de longa p/pia plastico	Unidades	HERC	60	R\$ 6,97	R\$ 418,20
427	Torneira de pia ½ pequena branca	Unidades	HERC	80	R\$ 6,83	R\$ 546,40
428	Torneira p/lavatório ½ c40 sv	Unidades	HERC	80	R\$ 10,40	R\$ 832,00
429	Torques Armador 12mm	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 51,17	R\$ 614,04
430	Treliça p/ Construção 6Mts	Unidades	GERDAL	300	R\$ 52,20	R\$ 15.660,00
431	Trena 3mt	Unidades	STARRETT	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
432	Trena 5mtsx19mm	Unidades	STARRETT	20	R\$ 17,83	R\$ 356,60
433	Trena com 10mt	Unidades	STARRETT	30	R\$ 23,67	R\$ 710,10
434	Tubo Azul Irrigação 6Mts	Unidades	KEP	400	R\$ 60,97	R\$ 24.388,00
435	Tubo de descarga	Unidades	KRONA	60	R\$ 12,67	R\$ 760,20
436	Tubo Esgoto 100mm	Unidades	KRONA	120	R\$ 91,47	R\$ 10.976,40
437	Tubo Esgoto 150mm	Unidades	KRONA	20	R\$ 237,67	R\$ 4.753,40
438	Tubo Esgoto 200mm	Unidades	KRONA	6	R\$ 285,20	R\$ 1.711,20



439	Tubo Esgoto 40mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 38,77	R\$ 3.101,60
440	Tubo Esgoto 50 mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 58,90	R\$ 4.712,00
441	Tubo Esgoto 75mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 87,83	R\$ 5.269,80
442	Tubo Soldavel 20mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 18,10	R\$ 3.258,00
443	Tubo Soldavel 25mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 24,30	R\$ 2.430,00
444	Tubo Soldavel 32mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 50,37	R\$ 4.029,60
445	Tubo Soldavel 40mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 66,67	R\$ 5.333,60
446	Tubo Soldavel 50 mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 89,17	R\$ 7.133,60
447	Tubo Soldavel 60mm	Unidades	KRONA	20	R\$ 111,10	R\$ 2.222,00
448	Tubo Soldavel 75mm	Unidades	KRONA	12	R\$ 215,97	R\$ 2.591,64
449	Valvula p/ poço 1 1/4	Unidades	DURIN	70	R\$ 54,77	R\$ 3.833,90
450	Válvula p/pia cromada	Unidades	REAL METAIS	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
451	Vara de Manopla 3 Lances 4,20M 34,5KV	Unidades	HELITE	2	R\$ 708,37	R\$ 1.416,74
452	Vedacite 18Lts	Unidades	VEDACITE	12	R\$ 191,70	R\$ 2.300,40
453	Vedacite 3,600	Unidades	VEDACITE	24	R\$ 42,90	R\$ 1.029,60
454	Vergalhão 1/4 p/construção com 3 kg	Unidades	GERDAL	250	R\$ 37,73	R\$ 9.432,50
455	Vergalhão 3/8 p Construção 12Mt	Unidades	GERDAL	270	R\$ 82,17	R\$ 22.185,90
456	Vergalhão 5/16 p Construção 5Kg	Unidades	GERDAL	270	R\$ 58,90	R\$ 15.903,00
457	Verniz Extra Rápido 3,6L	Unidades	DURIN	30	R\$ 120,13	R\$ 3.603,90
458	Verniz Incolor 900ml	Unidades	DURIN	60	R\$ 42,37	R\$ 2.542,20
459	Zinco Galvanizado de 100 Cm Chapa 28mm	Metros	MAIA	100	R\$ 89,40	R\$ 8.940,00

460	Zinco Galvanizado de 50 Cm Chapa De 28Mm	Metros	MAIA	100	R\$ 51,67	R\$ 5.167,00
461	Zinco Galvanizado de 70 Cm Chapa De 28mm	Metros	MAIA	100	R\$ 67,70	R\$ 6.770,00
462	Zinco Galvanizado de 80 Cm Chapa De 28Mm	Metros	MAIA	100	R\$ 75,43	R\$ 7.543,00
	Valor Global:					R\$ 2.096.993,38

Governador Luiz Rocha (MA), em 22 de março de 2023 .

Edeval Silva Batista
Pregoeiro do Município

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
 Código identificador: fc52abcc77bd1901b451923cc8b8a848

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVEMOS:**

Homologar o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA VENCEDORA:

F. RAFAEL C. VERAS - ME
CNPJ: 17.980.205/0001-83
ENDEREÇO: RUA MARIA GOMES, 314 - CENTRO
CIDADE: GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	NOME	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	V.UNIT	VALORT TOTAL
1	Adaptador soldável 40x1/4	Unidades	KRONA	160	R\$ 3,94	R\$ 630,40
2	Boia para caixa d'água	Unidades	ASTRA	100	R\$ 14,83	R\$ 1.483,00
3	Bolsa p/vaso sanitário	Unidades	KRONA	200	R\$ 4,29	R\$ 858,00
4	Caixa d'água 1000L c/tampa	Unidades	FORTLEVE	50	R\$ 443,60	R\$ 22.180,00



5	Caixa d'água 500L c/tampa	Unidades	FORTLEVE	50	R\$ 257,80	R\$ 12.890,00
6	Caixa descarga branca 9L	Unidades	TIGRE	100	R\$ 34,71	R\$ 3.471,00
7	Caixa descarga variadas	Unidades	TIGRE	100	R\$ 32,31	R\$ 3.231,00
8	Caixa sanfonada 100mm	Unidades	HERC	100	R\$ 14,05	R\$ 1.405,00
9	Caps soldável 32mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 2,04	R\$ 163,20
10	Caps soldável 50mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 3,64	R\$ 291,20
11	Caps soldável 20mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 0,80	R\$ 64,00
12	Cola branca 500g	Unidades	CASCOREZ	40	R\$ 11,10	R\$ 444,00
13	Cola instantânea	Unidades	CASCOREZ	60	R\$ 7,04	R\$ 422,40
14	Coluna p/lavatório	Unidades	DECA	60	R\$ 97,52	R\$ 5.851,20
15	Curva de esgoto longa 40mm	Unidades	KRONA	400	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
16	Engate de 40cm	Unidades	KRONA	100	R\$ 4,68	R\$ 468,00
17	Engate flexível 30cm	Unidades	KRONA	80	R\$ 4,29	R\$ 343,20
18	Joelho esgoto 100mm	Unidades	KRONA	120	R\$ 6,99	R\$ 838,80
19	Joelho esgoto 40mm	Unidades	KRONA	40	R\$ 1,69	R\$ 67,60
20	Joelho esgoto 50mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 2,64	R\$ 528,00
21	Joelho soldável 20mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 0,64	R\$ 384,00
22	Joelho soldável 25mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 0,98	R\$ 588,00
23	Luva de esgoto 40mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00
24	Luva soldável 20mm	Unidades	KRONA	600	R\$ 0,01	R\$ 4,62
25	Luva soldável 25mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,26	R\$ 252,00
26	Luva soldável 40mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 4,00	R\$ 720,00
27	Luva soldável 50mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 4,58	R\$ 916,00



28	Mangueira p/jardim 30m	Unidades	TRAMONTINA	40	R\$ 88,64	R\$ 3.545,60
29	Nipe roscável ½	Unidades	KRONA	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
30	Nipe branco roscável ¾	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,38	R\$ 276,00
31	Registro pressão 1/2c40metálico	Unidades	PEVILON	60	R\$ 47,81	R\$ 2.868,60
32	Sifão de sanfonado	Unidades	DURIN	150	R\$ 6,12	R\$ 918,00
33	Sifão de sanfonado 11/2 x 40mm	Unidades	DURIN	150	R\$ 9,12	R\$ 1.368,00
34	Tê de esgoto 100x50mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 6,93	R\$ 554,40
35	Tê de esgoto 100mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 12,24	R\$ 979,20
36	Tê de esgoto 40mm	Unidades	KRONA	400	R\$ 2,49	R\$ 996,00
37	Tê soldável 32mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
38	Tê soldável 20mn	Unidades	KRONA	400	R\$ 1,30	R\$ 520,00
39	Tê soldável 25mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 1,70	R\$ 306,00
40	Tê soldável 40mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 7,53	R\$ 753,00
41	Torneira branca longa 1/2	Unidades	HERC	80	R\$ 19,10	R\$ 1.528,00
42	Torneira p/jardim 1/2 preta	Unidades	HERC	150	R\$ 3,63	R\$ 544,50
43	Tubo de esgoto 100mm x 6m	Unidades	KRONA	140	R\$ 87,63	R\$ 12.268,20
44	Tubo de esgoto 40mm x 6m	Unidades	KRONA	160	R\$ 42,65	R\$ 6.824,00
45	Tubo de esgoto 50mm x 6m	Unidades	KRONA	160	R\$ 53,19	R\$ 8.510,40
46	Tubo de esgoto 75mm x 6m	Unidades	KRONA	100	R\$ 86,18	R\$ 8.618,00
47	Tubo soldável de 40mm x 6m	Unidades	KRONA	120	R\$ 54,53	R\$ 6.543,60
48	Tubo soldável de 50mm x 6m	Unidades	KRONA	80	R\$ 87,12	R\$ 6.969,60
49	Tubo soldável de 32mm x 6m	Unidades	KRONA	100	R\$ 45,88	R\$ 4.588,00



50	Vaso convencional branco	Unidades	DECA	80	R\$ 162,19	R\$ 12.975,20
51	Alicate Universal 8"	Unidades	TRAMONTINA	30	R\$ 37,55	R\$ 1.126,50
52	Arame Recozido	Quilogramas	GERDAL	250	R\$ 21,27	R\$ 5.317,50
53	Areia lavada	Metros	AREIA	160	R\$ 91,68	R\$ 14.668,80
54	Argamassa 20 kg	Unidades	FENIX	600	R\$ 15,60	R\$ 9.360,00
55	Arrebite	Unidades	FIXALL	2.000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
56	Arruela ¼	Unidades	JOMARCA	2.000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
57	Assento Sanitário Almofada	Unidades	HERC	50	R\$ 82,78	R\$ 4.139,00
58	Assento Sanitário bege	Unidades	HERC	50	R\$ 32,88	R\$ 1.644,00
59	Broca Aço Rápido 3/16"	Unidades	IRWIN	40	R\$ 8,43	R\$ 337,20
60	Broca Aço Rápido 5/16" Irwin	Unidades	IRWIN	40	R\$ 12,18	R\$ 487,20
61	Broca Aço Rápido 9/32" Irwin	Unidades	IRWIN	30	R\$ 15,39	R\$ 461,70
62	Brocha de Pintura Tufada 1199-02	Unidades	ATLAS	50	R\$ 6,36	R\$ 318,00
63	Cabo p rolo de pintura	Unidades	ATLAS	40	R\$ 8,69	R\$ 347,60
64	Cadeado E40mm	Unidades	PADO	50	R\$ 26,77	R\$ 1.338,50
65	Cadeado E60mm	Unidades	PADO	50	R\$ 59,86	R\$ 2.993,00
66	Cal Com 5kg	Unidades	SUPERCAL	600	R\$ 10,09	R\$ 6.054,00
67	Carro de Mão Metalosa	Unidades	FICHER	30	R\$ 239,23	R\$ 7.176,90
68	Cavadeira Articular 110mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 89,01	R\$ 1.780,20
69	Chuveiro Plástico Branco 4"	Unidades	HERC	80	R\$ 9,94	R\$ 795,20
70	Cimento	Unidades	POTI	1.000	R\$ 42,22	R\$ 42.220,00



71	Colher de Pedreiro 9	Unidades	PACETA	20	R\$ 20,84	R\$ 416,80
72	Desengripante Spray 300ml	Unidades	WHITE LUB	60	R\$ 8,89	R\$ 533,40
73	Disco Diamantado Concreto	Unidades	CORTAG	50	R\$ 18,57	R\$ 928,50
74	Fechadura Interna Alavanca	Unidades	SILVANA	60	R\$ 41,97	R\$ 2.518,20
75	Fechadura Bola Cromada	Unidades	SILVANA	40	R\$ 48,27	R\$ 1.930,80
76	Fita Crepe 18mmx50rn	Unidades	3M	40	R\$ 4,17	R\$ 166,80
77	Lápis de Carpinteiro	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 1,98	R\$ 118,80
78	Lima para Enxada 8" (200mm)	Unidades	KEF	30	R\$ 20,48	R\$ 614,40
79	Linha p Pedreiro 100 mts	Unidades	BRASFORT	50	R\$ 7,89	R\$ 394,50
80	Lixa D'Água 360	Unidades	3M	400	R\$ 1,62	R\$ 648,00
81	Martelo Unha Básica 25mm	Unidades	TRAMONTINA	50	R\$ 25,28	R\$ 1.264,00
82	Massa Acrílica 3,6 Lts	Unidades	IPE	80	R\$ 33,84	R\$ 2.707,20
83	Porta Cadeado	Unidades	SILVANA	30	R\$ 5,87	R\$ 176,10
84	Pregos 13*18	Pacotes	GERDAL	20	R\$ 23,79	R\$ 475,80
85	Rebite Pop Repuxo	Unidades	FIXALL	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00
86	Rejunte	Unidades	QUARTZOLIT	300	R\$ 7,11	R\$ 2.133,00
87	Rolo de Lã 15cm	Unidades	TIGRE	90	R\$ 13,35	R\$ 1.201,50
88	Rolo de Lã Carneiro c/Cabo 23	Unidades	TIGRE	20	R\$ 20,50	R\$ 410,00
89	Silicone 50g	Unidades	BRASCOLA	60	R\$ 8,46	R\$ 507,60
90	Tinta em pó	Unidades	HIDRACOR	100	R\$ 5,19	R\$ 519,00
91	Trincha 2 "	Unidades	ATLAS	20	R\$ 6,77	R\$ 135,40
92	Trincha 4 "	Unidades	ATLAS	20	R\$ 12,98	R\$ 259,60

93	Cabo PP 2x2,5mm	Unidades	SIL	800	R\$ 5,54	R\$ 4.432,00
94	Chave de Fenda 1/4X8	Unidades	TRAMONTINA	40	R\$ 14,24	R\$ 569,60
95	Cigarra Externa	Unidades	EXATRON	40	R\$ 19,91	R\$ 796,40
96	Disjuntor Unipolar 20A	Unidades	TRAMONTINA	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
97	Eletroduto Corrugado 1/2 Amarelo Volp	Unidades	KRONA	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
98	Fita Isolante 19mmX20mts	Unidades	3M	40	R\$ 7,28	R\$ 291,20
99	Lâmpada Eletrônica 15w	Unidades	EMPALUX	600	R\$ 12,83	R\$ 7.698,00
100	Lâmpada Eletrônica 20W	Unidades	EMPALUX	200	R\$ 16,12	R\$ 3.224,00
101	Lâmpada Eletrônica 25w	Unidades	EMPALUX	80	R\$ 16,60	R\$ 1.328,00
102	Talabarte de Corda c/Trava	Unidades	SAFE	3	R\$ 216,65	R\$ 649,95
103	Relê Foto-Elétrico NF 220V	Unidades	EXATRON	800	R\$ 19,95	R\$ 15.960,00
104	Isolador de Porcelana Roldana 72x72	Unidades	RAYDEC	200	R\$ 8,27	R\$ 1.654,00
105	Alavanca 1,5m	Unidades	SÃO ROMÃO	8	R\$ 142,13	R\$ 1.137,04
106	Alça de Apoio p/ Banheiro	Unidades	CRISTAL METAIS	15	R\$ 94,03	R\$ 1.410,45
107	Anel de vedação com Guia	Unidades	PULVITEC	60	R\$ 8,27	R\$ 496,20
108	Arame Galvanizado 18m	Quilogramas	GERDAL	300	R\$ 29,10	R\$ 8.730,00
109	Arame Torcido Kg	Quilogramas	GERDAL	300	R\$ 26,87	R\$ 8.061,00
110	Areia comum Para Construção	Metros	AREIA	120	R\$ 72,33	R\$ 8.679,60
111	Areia Lavada Para Construção	Metros	AREIA	200	R\$ 91,68	R\$ 18.336,00
112	Armação Pesada 1-Elemento	Unidades	DISMETAL	200	R\$ 27,05	R\$ 5.410,00
113	Armário p Banheiro Branco	Unidades	HERC	40	R\$ 53,27	R\$ 2.130,80
114	Assento Almofadado	Unidades	HERC	40	R\$ 62,63	R\$ 2.505,20

115	Assento Simples	Unidades	HERC	40	R\$ 32,97	R\$ 1.318,80
116	Bacia Acoplada BCO	Unidades	DECA	60	R\$ 433,53	R\$ 26.011,80
117	Bacia Convencional BCO	Unidades	DECA	60	R\$ 203,07	R\$ 12.184,20
118	Balde Plástico p Concreto 12 Lt	Unidades	ROMA	50	R\$ 13,63	R\$ 681,50
119	Bandeja De Pintura	Unidades	ROMA	40	R\$ 10,87	R\$ 434,80
120	Basculhante 40x40	Unidades	CLM	40	R\$ 58,40	R\$ 2.336,00
121	Basculhante 60x60	Unidades	CLM	40	R\$ 91,03	R\$ 3.641,20
122	Base p/Rele /Foto-Eletrico Fixa	Unidades	EXATRON	800	R\$ 11,17	R\$ 8.936,00
123	Bomba Anauger 800-220	Unidades	ANAUGER	20	R\$ 588,50	R\$ 11.770,00
124	Braço p/Lum. Curvo 3,00m x 2"	Unidades	OLIVO	50	R\$ 163,27	R\$ 8.163,50
125	Braço p/Lum. Reto 1,00 x 3/4"	Unidades	OLIVO	200	R\$ 42,90	R\$ 8.580,00
126	Broca Aço Rápido 17/64"	Unidades	IRWIN	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
127	Broca Motor-serra 3/8	Unidades	IRWIN	20	R\$ 43,40	R\$ 868,00
128	Bucha com Gancho nº 10	Unidades	RAYCO	1.000	R\$ 0,87	R\$ 870,00
129	Bucha de Redução esg. 50/40	Unidades	KRONA	70	R\$ 3,10	R\$ 217,00
130	Bucha de Redução p/esgoto100-75	Unidades	KRONA	50	R\$ 9,18	R\$ 459,00
131	Bucha de Redução Roscável Branca 1/2 3/4	Unidades	KRONA	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
132	Cabo Alumínio CAA c/Alma 2AWG	Metros	CORFIO	800	R\$ 11,30	R\$ 9.040,00
133	Cabo Alumínio Quad. 4 x 16,00mm	Metros	CORFIO	1000	R\$ 8,58	R\$ 8.580,00
134	Cabo Alumínio Quad. 4 x 25,00mm	Metros	CORFIO	1000	R\$ 28,07	R\$ 28.070,00
135	Cabo Extensor p/ Pintura 3Mts	Unidades	ATLAS	6	R\$ 49,10	R\$ 294,60
136	Cabo Flex. 750V 1,50mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 1,77	R\$ 2.655,00

137	Cabo Flex. 750V 2,50mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00
138	Cabo Flex. 750V 4,00mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
139	Cabo Flex. 750V 6,00mm	Metros	CORFIO	1500	R\$ 6,73	R\$ 10.095,00
140	Cabo PP 1KV 3 x 10,00mm	Metros	SIL	600	R\$ 28,53	R\$ 17.118,00
141	Cabo PP 1KV 4 x 6,00(71 m	Metros	SIL	600	R\$ 23,57	R\$ 14.142,00
142	Cabo PP 750V 2 x 1,50mm	Metros	SIL	1200	R\$ 5,17	R\$ 6.204,00
143	Cabo PP 750V 2 x 2,50mm	Metros	SIL	1200	R\$ 7,77	R\$ 9.324,00
144	Cabo PP 750V 2 x 4,00mm	Metros	SIL	1200	R\$ 12,40	R\$ 14.880,00
145	Cabo PP 750V 2 x 6,00mm	Metros	SIL	1200	R\$ 18,60	R\$ 22.320,00
146	Cadeado 20mm	Metros	PADO	30	R\$ 13,43	R\$ 402,90
147	Cadeado 25mm	Metros	PADO	30	R\$ 16,65	R\$ 499,50
148	Cadeado 30mm	Metros	PADO	30	R\$ 22,47	R\$ 674,10
149	Cadeado 35mm	Metros	PADO	30	R\$ 28,93	R\$ 867,90
150	Cadeado 40mm	Metros	PADO	30	R\$ 26,77	R\$ 803,10
151	Cadeado 50mm	Metros	PADO	30	R\$ 45,20	R\$ 1.356,00
152	Cadeado 60mm	Metros	PADO	30	R\$ 59,86	R\$ 1.795,80
153	Caixa d'Água 1000L	Unidades	FORTLEVE	30	R\$ 443,60	R\$ 13.308,00
154	Caixa d'Água 2000L	Unidades	FORTLEVE	6	R\$ 1.167,67	R\$ 7.006,02
155	Caixa d'Água 310L	Unidades	FORTLEVE	15	R\$ 248,00	R\$ 3.720,00
156	Caixa d'Água 500L	Unidades	FORTLEVE	20	R\$ 257,81	R\$ 5.156,20
157	Caixa de Energia Acrílica padrão	Unidades	TAF	55	R\$ 69,07	R\$ 3.798,85
158	Caixa De Luz 4x2 Amarela Tigre	Unidades	HERC	800	R\$ 1,57	R\$ 1.256,00

159	Caixa sifonada 100mm	Unidades	HERC	80	R\$ 16,03	R\$ 1.282,40
160	Caixa sifonada 150mm	Unidades	HERC	50	R\$ 42,67	R\$ 2.133,50
161	Canaleta com 2 mts	Unidades	DURIN	300	R\$ 10,07	R\$ 3.021,00
162	Cantoneira Zincada 10"X12"	Unidades	VAP	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
163	Cantoneira Zincada 8" X10"	Unidades	VAP	70	R\$ 6,77	R\$ 473,90
164	Capacitor p Ventilador 250 Vac	Unidades	INTEL	100	R\$ 12,93	R\$ 1.293,00
165	Cap roscável 1/2mm	Unidades	KRONA	250	R\$ 0,77	R\$ 192,50
166	Carro de Mão 60Lt	Unidades	FIXER	30	R\$ 239,23	R\$ 7.176,90
167	Chave De Teste	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 12,40	R\$ 248,00
168	Chave Fusível Base 34,5KV 300	Unidades	INTEL	20	R\$ 237,17	R\$ 4.743,40
169	Cilindro de Reposição	Unidades	SILVANA	50	R\$ 16,27	R\$ 813,50
170	Cimento 50kg	Unidades	POTY	1400	R\$ 42,22	R\$ 59.108,00
171	Cinto de Segurança Cargo	Unidades	SAFE	4	R\$ 350,83	R\$ 1.403,32
172	Clip manofasico	Unidades	RIBEIRO	1500	R\$ 0,67	R\$ 1.005,00
173	Cola branca 1000g	Unidades	CASCOREZ	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
174	Cola d'água 175g	Unidades	POLYTUBE	60	R\$ 16,05	R\$ 963,00
175	Cola d'água 17g	Unidades	POLYTUBE	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
176	Coluna 1/4 6M	Unidades	GERDAL	100	R\$ 75,43	R\$ 7.543,00
177	Coluna 3/8 6M	Unidades	GERDAL	60	R\$ 171,53	R\$ 10.291,80
178	Coluna 5/16 6M	Unidades	GERDAL	100	R\$ 113,17	R\$ 11.317,00
179	Coluna s/lavatório	Unidades	DECA	60	R\$ 67,43	R\$ 4.045,80
180	Corante Liquido diversas cores	Unidades	XADREZ	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
181	Corda 10mm	Metros	DURIN	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00



182	Curva 90 graus soldavel de 60mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 36,93	R\$ 3.693,00
183	Curva de Eletroduto 25mm	Unidades	KRONA	160	R\$ 5,43	R\$ 868,80
184	Curva de esgoto longa 50mm 90°	Unidades	KRONA	300	R\$ 13,23	R\$ 3.969,00
185	Desempenadeira corrugada 18x30 Azul	Unidades	TRAMONTINA	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
186	Desempenadeira Lisa 12x37 Alumínio	Unidades	TRAMONTINA	15	R\$ 39,27	R\$ 589,05
187	Disco de Corte 4"	Unidades	STARRETT	120	R\$ 3,10	R\$ 372,00
188	Disco de Corte 6"	Unidades	STARRETT	120	R\$ 5,70	R\$ 684,00
189	Disco de Lixa 60	Unidades	3M	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
190	Disco Diamantado para Mármore	Unidades	IRWIN	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
191	Disjuntor Monofásico 10Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
192	Disjuntor Monofásico 16Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
193	Disjuntor Monofásico 20Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
194	Disjuntor Monofásico 25Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
195	Disjuntor Monofásico 32Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
196	Disjuntor Monofásico 40Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 12,13	R\$ 727,80
197	Disjuntor Monofásico 50Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 13,70	R\$ 822,00
198	Disjuntor Monofásico 60Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 17,07	R\$ 1.024,20
199	Disjuntor Trifásico 100Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 157,60	R\$ 9.456,00
200	Disjuntor Trifásico 25Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00
201	Disjuntor Trifásico 32Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00
202	Disjuntor Trifásico 40Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 44,43	R\$ 2.665,80
203	Disjuntor Trifásico 50Am	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 51,67	R\$ 3.100,20
204	Dobradiça Canto Polido 850x3.1/2	Unidades	SILVANA	140	R\$ 5,07	R\$ 709,80
205	Dobradiça Canto Polido 850x4	Unidades	SILVANA	80	R\$ 6,03	R\$ 482,40



206	Dobradiça Cartela 4" Urisk	Unidades	SILVANA	90	R\$ 16,53	R\$ 1.487,70
207	Dobradiça de canto zincado	Unidades	SILVANA	140	R\$ 3,87	R\$ 541,80
208	Dobradiça p Guarda-Roupa	Unidades	SILVANA	80	R\$ 3,83	R\$ 306,40
209	Durepox 50 gm	Unidades	LOCTITE	40	R\$ 5,70	R\$ 228,00
210	Eletroduto Corrugado 20mm	Metros	KRONA	1000	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
211	Eletroduto Corrugado 25mm	Metros	KRONA	1000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
212	Eletroduto Soldável 20mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 10,33	R\$ 826,40
213	Eletroduto Soldável 25mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
214	Eletroduto Soldável 32mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 20,03	R\$ 1.602,40
215	Eletroduto Soldável 40mm Tigre (3Mts)	Unidades	KRONA	80	R\$ 27,40	R\$ 2.192,00
216	Engate Flex 40cm	Unidades	KRONA	60	R\$ 4,68	R\$ 280,80
217	Engate Flex 50cm	Unidades	KRONA	60	R\$ 6,77	R\$ 406,20
218	Engate Flex 60cm	Unidades	KRONA	60	R\$ 7,72	R\$ 463,20
219	Enxada Estreita Tramontina	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 69,07	R\$ 5.525,60
220	Escada Extensiva Fibra 5,10 x 9,00m	Unidades	BOTAFOGO	4	R\$ 576,10	R\$ 2.304,40
221	Esmalte Sintético Preto Peq. 112,5ml	Unidades	IPE	160	R\$ 6,85	R\$ 1.096,00
222	Espatula Média	Unidades	ATLAS	24	R\$ 10,23	R\$ 245,52
223	Extensão 5 mts Daneva Universal	Unidades	DANEVA	40	R\$ 32,57	R\$ 1.302,80
224	Facão p/ Mato 16"	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 33,07	R\$ 396,84
225	Fechadura Alavanca	Unidades	SILVANA	120	R\$ 49,80	R\$ 5.976,00
226	Fechadura Bola Inox 46000/28	Unidades	SILVANA	80	R\$ 49,60	R\$ 3.968,00
227	Fechadura Externa Cromo Inox 40mm	Unidades	SILVANA	120	R\$ 66,33	R\$ 7.959,60



228	Fechadura Interna	Unidades	SILVANA	80	R\$ 38,97	R\$ 3.117,60
229	Ferrolho Chato Porta Cadeado 700x4	Unidades	SLVANA	20	R\$ 8,65	R\$ 173,00
230	Ferrolho Chato Zincado 3' 460x3	Unidades	SILVANA	40	R\$ 5,37	R\$ 214,80
231	Ferrolho Redondo 5 pol	Unidades	SILVANA	40	R\$ 6,04	R\$ 241,60
232	Ferrolho Redondo Zincado 500x4	Unidades	SILVANA	40	R\$ 5,92	R\$ 236,80
233	Fio N2 10 cores variadas	Metros	SIL	2000	R\$ 10,97	R\$ 21.940,00
234	Fio Torcido 2 x 1,50mm Branco	Metros	SIL	1800	R\$ 3,27	R\$ 5.886,00
235	Fio Torcido 2 x 2/50mm Branco	Metros	SIL	1800	R\$ 4,90	R\$ 8.820,00
236	Fio Torcido 2x0,75mm Branco	Metros	SIL	1200	R\$ 2,17	R\$ 2.604,00
237	Fita Adesiva Transparente	Unidades	3M	80	R\$ 4,77	R\$ 381,60
238	Fita Crep 24mm	Unidades	3M	80	R\$ 6,13	R\$ 490,40
239	Fita Crep 48mm	Unidades	3M	80	R\$ 11,57	R\$ 925,60
240	Fita Isolante Imperial 18mmx10mts	Unidades	3M	120	R\$ 6,47	R\$ 776,40
241	Fita veda rosca 12x10mm	Unidades	3M	170	R\$ 3,17	R\$ 538,90
242	Grampo p haste de aterramento	Unidades	REAL	80	R\$ 5,83	R\$ 466,40
243	Haste de aterramento l,20m x 1/2"	Unidades	TAF	80	R\$ 15,23	R\$ 1.218,40
244	Interruptor Duplo	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 12,50	R\$ 2.250,00
245	Interruptor Simples	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 8,37	R\$ 1.506,60
246	Interruptor Triplo	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 20,47	R\$ 3.684,60
247	Isolador de Disco Porcelana 6"	Unidades	FOXLUX	80	R\$ 65,10	R\$ 5.208,00
248	Isolador de Pino Multicorpo 34,5KV	Unidades	FOXLUX	80	R\$ 39,27	R\$ 3.141,60
249	Joelho Esgoto 100mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00

250	Joelho Esgoto 150mm	Unidades	KRONA	30	R\$ 45,20	R\$ 1.356,00
251	Joelho Esgoto 200mm	Unidades	KRONA	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
252	Joelho Esgoto 40mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 1,70	R\$ 306,00
253	Joelho Esgoto 50 mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 2,64	R\$ 475,20
254	Joelho Esgoto 75mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 6,55	R\$ 393,00
255	Joelho soldável 20mm 90 graus	Unidades	KRONA	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
256	Joelho soldável 25mm 90 graus	Unidades	KRONA	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
257	Joelho soldável 32mm 90 graus	Unidades	KRONA	180	R\$ 1,13	R\$ 203,40
258	Joelho soldável 40mm 90 graus	Unidades	KRONA	120	R\$ 4,82	R\$ 578,40
259	Joelho soldável 50mm 90 graus	Unidades	KRONA	100	R\$ 6,27	R\$ 627,00
260	Joelho soldável 60mm 45 graus	Unidades	KRONA	80	R\$ 19,28	R\$ 1.542,40
261	Joelho soldável 60mm 90 graus	Unidades	KRONA	60	R\$ 22,23	R\$ 1.333,80
262	Joelho soldável 75mm 90 graus	Unidades	KRONA	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10
263	Joelho soldável LR 20mm 90 graus	Unidades	KRONA	200	R\$ 2,13	R\$ 426,00
264	Junção em y 100mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 15,90	R\$ 954,00
265	Junta p/ Delatação de Pia 2mm 2Mts	Unidades	GRANI TORRE	200	R\$ 5,83	R\$ 1.166,00
266	Kits p/banheiro 5 pçs branco	Unidades	HERC	60	R\$ 55,23	R\$ 3.313,80
267	Kits Pintura 3Pçs	Unidades	ATLAS	12	R\$ 39,80	R\$ 477,60
268	Lamp.Vapor Sodio Tub. E-27 70W	Unidades	PHILIPS	400	R\$ 39,53	R\$ 15.812,00
269	Lamp.Vapor Sodio Tub. E-40 100W	Unidades	PHILIPS	400	R\$ 101,80	R\$ 40.720,00
270	Lamp.Vapor Sodio Tub. E-40 250W	Unidades	PHILIPS	200	R\$ 120,40	R\$ 24.080,00
271	Lamp.Vapor Sodio Tub. E40 400W	Unidades	PHILIPS	100	R\$ 134,33	R\$ 13.433,00
272	Lâmpada Eletrônica 34w	Unidades	ELGIN	400	R\$ 41,33	R\$ 16.532,00



273	Lâmpada Eletrônica 45w	Unidades	ELGIN	400	R\$ 51,67	R\$ 20.668,00
274	Lâmpada Eletrônica 9w	Unidades	ELGIN	800	R\$ 10,87	R\$ 8.696,00
275	Lâmpada Fluorescente 20W	Unidades	ELGIN	800	R\$ 19,13	R\$ 15.304,00
276	Lâmpada Fluorescente 40W	Unidades	ELGIN	800	R\$ 38,23	R\$ 30.584,00
277	Lavatório branco	Unidades	DECA	60	R\$ 99,60	R\$ 5.976,00
278	Lima p/ Enxada	Unidades	KEF	24	R\$ 18,60	R\$ 446,40
279	Lona Amarela 6 Largura	Metros	LONAX	200	R\$ 20,97	R\$ 4.194,00
280	Lum. Publica E-40 400W	Unidades	OLIVO	50	R\$ 56,33	R\$ 2.816,50
281	Lum.Publica 250W Aberta E-40	Unidades	OLIVO	200	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
282	Luminaria Comercial 2x20	Unidades	BLUMENAU	400	R\$ 48,93	R\$ 19.572,00
283	Luminaria LED 12W Embutir	Unidades	BLUMENAU	85	R\$ 27,63	R\$ 2.348,55
284	Luminaria LED 18W Embutir	Unidades	BLUMENAU	85	R\$ 35,30	R\$ 3.000,50
285	Luminaria LED 24W Embutir	Unidades	BLUMENAL	85	R\$ 53,83	R\$ 4.575,55
286	Luva de Algodão Pigmentada 400	Unidades	TRICO	160	R\$ 4,40	R\$ 704,00
287	Luva de Proteção de 20.000V	Pares	VOLK	3	R\$ 297,60	R\$ 892,80
288	Luva Latex M	Unidades	VOLK	50	R\$ 6,77	R\$ 338,50
289	Luva soldável LR 20x1/2	Unidades	KRONA	800	R\$ 1,60	R\$ 1.280,00
290	Mangote p/máquina de lavar	Unidades	DURIN	60	R\$ 10,40	R\$ 624,00
291	Mangueira de Jardim	Unidades	TRAMONTINA	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
292	Manta Térmica Dupla Face 25mt	Metros	VONDER	4000	R\$ 7,49	R\$ 29.960,00
293	Marreta 1,5Kg	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 57,80	R\$ 693,60
294	Marreta 1Kg	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 43,40	R\$ 520,80
295	Marreta 2Kg	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 69,43	R\$ 833,16



296	Marreta 500g	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 33,43	R\$ 401,16
297	Martelo 18mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 22,37	R\$ 447,40
298	Martelo 23mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 29,87	R\$ 597,40
299	Martelo 27mm	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 36,27	R\$ 725,40
300	Máscara Descartável	Unidades	3M	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
301	Massa Acrílica 3,6 Lts	Unidades	IPE	100	R\$ 33,84	R\$ 3.384,00
302	Massa Corrida Galão 3,6 Lts	Unidades	IPE	100	R\$ 26,37	R\$ 2.637,00
303	Óculos de segurança	Unidades	3M	40	R\$ 7,77	R\$ 310,80
304	Pa de Bico s Cabo	Unidades	TRAMONTINA	60	R\$ 29,47	R\$ 1.768,20
305	Parafuso de Fenda c/ Bucha 4,2x40	Unidades	JOMARCA	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
306	Parafuso de fenda zincado 6.1x30	Unidades	JOMARCA	600	R\$ 1,13	R\$ 678,00
307	Parafuso Maquina 16 x 250mm	Unidades	JOMARCA	150	R\$ 19,56	R\$ 2.934,00
308	Parafuso Maquina 16 x 300mm	Unidades	JOMARCA	100	R\$ 21,16	R\$ 2.116,00
309	Parafuso Maquina 16 x 350mm	Unidades	JOMARCA	80	R\$ 23,59	R\$ 1.887,20
310	Parafuso Maquina 16 x 400mm	Unidades	JOMARCA	70	R\$ 25,67	R\$ 1.796,90
311	Parafuso para vaso Nº 10	Unidades	PEVILON	200	R\$ 2,47	R\$ 494,00
312	Parafusos Pretos 002	Unidades	JOMARCA	3.000	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
313	Para-Raios Polimerico 30KV 10KA	Unidades	FRANKLIN	20	R\$ 151,40	R\$ 3.028,00
314	Pedra Brita Nº 0 de Metro	Metros	BRITA	180	R\$ 253,17	R\$ 45.570,60
315	Pedra Brita Nº 1 de Metro	Metros	BRITA	180	R\$ 253,17	R\$ 45.570,60
316	Pera p Cordão Torcido	Unidades	PLUZIE	120	R\$ 5,17	R\$ 620,40
317	Pia Inox 1,00mts	Unidades	GHELPLUS	20	R\$ 197,90	R\$ 3.958,00

318	Pia Inox 1,20mts	Unidades	GHELPLUS	20	R\$ 232,00	R\$ 4.640,00
319	Pia Inox 1,50mts	Unidades	GHELPLUS	20	R\$ 261,97	R\$ 5.239,40
320	Pino Reto 34,5KV 340mm s/Arruela	Unidades	GERDAL	100	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00
321	Piso 45x45 PEI4	Metros	CRISTOFOLET	1000	R\$ 36,70	R\$ 36.700,00
322	Piso 50x50 PEI4	Metros	CRISTOFOLET	800	R\$ 38,77	R\$ 31.016,00
323	Piso Retificado 60x60 PEI4	Metros	CRISTOFOLET	800	R\$ 51,67	R\$ 41.336,00
324	Plug Fêmea Preto Simples	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 7,20	R\$ 576,00
325	Plug Fêmea Universal	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 4,22	R\$ 337,60
326	Plug Macho	Unidades	TRAMONTINA	80	R\$ 4,68	R\$ 374,40
327	Pneu p carro de mão 4,10/3,50-8	Unidades	CONSUL	25	R\$ 35,03	R\$ 875,75
328	Pneu p carro de mão Completo	Unidades	CONSUL	10	R\$ 71,47	R\$ 714,70
329	Porta MDF 60cm	Unidades	CLM	40	R\$ 157,60	R\$ 6.304,00
330	Porta MDF 70cm	Unidades	CLM	40	R\$ 157,60	R\$ 6.304,00
331	Porta MDF 80cm	Unidades	CLM	40	R\$ 157,60	R\$ 6.304,00
332	Porta Shampoo BCO	Unidades	HERC	40	R\$ 42,90	R\$ 1.716,00
333	Prego 12x12	Pacotes	GERDAL	20	R\$ 22,27	R\$ 445,40
334	Prego Gal s/cab. 8x8	Pacotes	GERDAL	40	R\$ 25,83	R\$ 1.033,20
335	Purificador HERC	Unidades	HERC	35	R\$ 56,83	R\$ 1.989,05
336	Puverizador 20Lts	Unidades	KAWASHIMA	4	R\$ 283,13	R\$ 1.132,52
337	Quadro Distribuição 12/16	Pacotes	TIGRE	18	R\$ 116,27	R\$ 2.092,86
338	Quadro Distribuição 16/24	Pacotes	TIGRE	18	R\$ 145,70	R\$ 2.622,60



339	Quadro Distribuição 6/8	Pacotes	TIGRE	18	R\$ 79,57	R\$ 1.432,26
340	Ralo redondo simples branco	Unidades	HERC	160	R\$ 7,77	R\$ 1.243,20
341	Reator Conv. p lâmpada floresc. 20W	Unidades	INTEL	160	R\$ 49,10	R\$ 7.856,00
342	Reator Conv. p lâmpada floresc.40W	Unidades	INTEL	160	R\$ 63,57	R\$ 10.171,20
343	Reator Convencional de 20W	Unidades	INTEL	160	R\$ 60,47	R\$ 9.675,20
344	Reator Eletronico Bivolt 2x40W	Unidades	INTEL	200	R\$ 75,97	R\$ 15.194,00
345	Reator Eletrônico lx20W	Unidades	INTEL	160	R\$ 59,43	R\$ 9.508,80
346	Reator Eletrônico lx40W	Unidades	INTEL	200	R\$ 67,17	R\$ 13.434,00
347	Reator Vapor Sodio Ext. 100W	Unidades	INTEL	200	R\$ 75,97	R\$ 15.194,00
348	Reator Vapor Sodio Ext. 150W	Unidades	INTEL	60	R\$ 92,65	R\$ 5.559,00
349	Reator Vapor Sodio Ext. 250W	Unidades	INTEL	80	R\$ 113,67	R\$ 9.093,60
350	Reator Vapor Sodio Ext. 400W	Unidades	INTEL	50	R\$ 189,63	R\$ 9.481,50
351	Reator Vapor Sodio Ext. 70W	Unidades	INTEL	200	R\$ 69,60	R\$ 13.920,00
352	Refletor LED 100W	Unidades	BLUMENAU	28	R\$ 86,80	R\$ 2.430,40
353	Refletor LED 150W	Unidades	BLUMENAU	28	R\$ 112,63	R\$ 3.153,64
354	Refletor LED 200W	Unidades	BLUMENAU	28	R\$ 237,67	R\$ 6.654,76
355	Registro de combo vermelho 20	Unidades	HERC	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
356	Registro Metal 1/2	Unidades	REAL METAIS	60	R\$ 41,33	R\$ 2.479,80
357	Registro pressão de plastico ½	Unidades	HERC	60	R\$ 12,67	R\$ 760,20
358	Regua de Alumínio Com 2mt	Unidades	VONDER	40	R\$ 55,30	R\$ 2.212,00

359	Rejunte 1Kg Branco	Metros	QUARTZOLITE	250	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50
360	Rejunte 1Kg Cinza	Metros	QUARTZOLITE	250	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50
361	Rejunte 1Kg Preto	Quilogramas	QUARTZOLITE	250	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50
362	Rejunte 5Kg Branco	Metros	QUARTZOLITE	200	R\$ 35,67	R\$ 7.134,00
363	Rejunte 5Kg Preto	Metros	QUARTZOLITE	200	R\$ 35,67	R\$ 7.134,00
364	Rele Foto-controlador	Unidades	EXATRON	200	R\$ 23,27	R\$ 4.654,00
365	Revestimento 32x57	Metros	CERAL	480	R\$ 39,27	R\$ 18.849,60
366	Rolo de Espuma 16-23cm s/cabo	Unidades	ROMA	50	R\$ 10,87	R\$ 543,50
367	Rolo de Espuma Amarelo 5cm	Unidades	ROMA	60	R\$ 4,13	R\$ 247,80
368	Rolo de Espuma Especial 15cm	Unidades	ROMA	90	R\$ 8,47	R\$ 762,30
369	Rolo de Pintura 23 Cm c/cabo	Unidades	ROMA	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
370	Rolo de Polyester C/C 18-05cm	Unidades	ROMA	60	R\$ 11,63	R\$ 697,80
371	Rolo Para Pintura 15mm Lã Carneiro	Unidades	ROMA	50	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
372	Rolo Polyester 100% 15cm	Unidades	ROMA	20	R\$ 15,10	R\$ 302,00
373	Serra Copo Concreto 50mm	Unidades	DIMAX	4	R\$ 113,17	R\$ 452,68
374	Serra Manual	Unidades	STARRETT	200	R\$ 10,07	R\$ 2.014,00
375	Serrote Diamante de 20	Unidades	TRAMONTINA	20	R\$ 52,20	R\$ 1.044,00
376	Sifão de copo 1 1/2 x 1 1/2	Unidades	DURIN	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
377	Sifão de copo p/tanque 1 1/4 x 1	Unidades	DURIN	160	R\$ 11,67	R\$ 1.867,20
378	Soquete com Rabicho	Unidades	FOXLUX	400	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
379	Soquete Louça E-27	Unidades	FOXLUX	400	R\$ 5,43	R\$ 2.172,00
380	Soquete Louça E-40	Unidades	FOXLUX	300	R\$ 9,83	R\$ 2.949,00



381	Soquete p/ Lâmpada fluorescente	Unidades	FOX LUX	400	R\$ 3,87	R\$ 1.548,00
382	Soquete Porta Lâmpada c/ Pino	Unidades	FOX LUX	200	R\$ 15,77	R\$ 3.154,00
383	Start para Lâmpada Florescente	Unidades	LORENZETE	200	R\$ 14,53	R\$ 2.906,00
384	Talhadeira chata 12"	Unidades	SÃO ROMÃO	120	R\$ 17,47	R\$ 2.096,40
385	Tanque duplo fibra 1,00x0,50	Unidades	DURA FIBRA	60	R\$ 149,57	R\$ 8.974,20
386	Tanque triplo fibra 1,00x0,50	Unidades	DURA FIBRA	60	R\$ 214,43	R\$ 12.865,80
387	Cap de rosca ½ branco	Unidades	KRONA	400	R\$ 1,03	R\$ 412,00
388	Cap de rosca ¾ branco	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,22	R\$ 244,00
389	Te Esgoto 100mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 12,24	R\$ 734,40
390	Te Esgoto 150mm	Unidades	KRONA	20	R\$ 79,93	R\$ 1.598,60
391	Te Esgoto 200mm	Unidades	KRONA	8	R\$ 113,17	R\$ 905,36
392	Te Esgoto 40mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 2,49	R\$ 199,20
393	Te Esgoto 50 mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 6,93	R\$ 554,40
394	Te soldável 20mm	Unidades	KRONA	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
395	Te soldável 25mm	Unidades	KRONA	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
396	Te soldável 32mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 3,68	R\$ 662,40
397	Te soldável 40mm	Unidades	KRONA	120	R\$ 7,53	R\$ 903,60
398	Te soldável 50mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 8,48	R\$ 848,00
399	Te soldável 60mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 31,53	R\$ 1.891,80
400	Te soldável 75mm	Unidades	KRONA	30	R\$ 34,41	R\$ 1.032,30
401	Tela Galinheiro 1,80mtx50 Galvanizada	Metros	GERDAL	200	R\$ 7,23	R\$ 1.446,00
402	Telha Colonial	Unidades	BARRO FORTE	8000	R\$ 2,33	R\$ 18.640,00

403	Tesoura p/Grama	Unidades	TRAMONTINA	6	R\$ 42,65	R\$ 255,90
404	Tijolo de 6 Furo	Unidades	BARRO FORTE	40000	R\$ 0,63	R\$ 25.200,00
405	Tinner a granel	Unidades	ANJO	120	R\$ 18,87	R\$ 2.264,40
406	Tinta Acrílica Azul Céu 3,6 Lts	Unidades	IPE	30	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00
407	Tinta Acrílica Branco 18 Lts	Unidades	IPE	120	R\$ 173,10	R\$ 20.772,00
408	Tinta Acrílica Branco Neve 3,6 lts	Unidades	IPE	48	R\$ 48,50	R\$ 2.328,00
409	Tinta Acrílica Branco Neve 900ml	Unidades	IPE	60	R\$ 31,87	R\$ 1.912,20
410	Tinta Esm. Cinza Platina 3,6 lts	Unidades	IPE	50	R\$ 113,17	R\$ 5.658,50
411	Tinta Esm. Sint. Alumínio 900 ml	Unidades	IPE	20	R\$ 35,20	R\$ 704,00
412	Tinta Esm. Sint. Azul França 3,6 lts	Unidades	IPE	20	R\$ 113,20	R\$ 2.264,00
413	Tinta Esm. Sint. Branco 900ml	Unidades	IPE	60	R\$ 30,03	R\$ 1.801,80
414	Tinta Esm. Sintético Branco 112,5 ml	Unidades	IPE	80	R\$ 6,85	R\$ 548,00
415	Tinta Lat Acril int/ext Azul Real	Unidades	IPE	120	R\$ 300,70	R\$ 36.084,00
416	Tinta P/Piso 18Lt	Unidades	IPE	60	R\$ 276,43	R\$ 16.585,80
417	Tinta PVA Branco 18 Lts	Unidades	IPE	80	R\$ 160,17	R\$ 12.813,60
418	Tinta Semi-brilho 18 Lts	Unidades	IPE	18	R\$ 400,43	R\$ 7.207,74
419	Tinta Semi-brilho 3,6 Lts	Unidades	IPE	18	R\$ 95,07	R\$ 1.711,26
420	Tinta Spray uso Geral 400ML Cores Variadas	Unidades	TEKBOND	60	R\$ 18,40	R\$ 1.104,00
421	Tinta Verde Escolar 3,6L	Unidades	IPE	80	R\$ 46,50	R\$ 3.720,00
422	Tomada Dupla 10Am	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 13,97	R\$ 2.514,60
423	Tomada Simples 10Am	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 8,27	R\$ 1.488,60

424	Tomada Tripla 10Am	Unidades	TRAMONTINA	180	R\$ 18,10	R\$ 3.258,00
425	Torneira de Jardim ½	Unidades	HERC	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60
426	Torneira de longa p/pia plastico	Unidades	HERC	60	R\$ 6,97	R\$ 418,20
427	Torneira de pia ½ pequena branca	Unidades	HERC	80	R\$ 6,83	R\$ 546,40
428	Torneira p/lavatório ½ c40 sv	Unidades	HERC	80	R\$ 10,40	R\$ 832,00
429	Torques Armador 12mm	Unidades	TRAMONTINA	12	R\$ 51,17	R\$ 614,04
430	Treliça p/ Construção 6Mts	Unidades	GERDAL	300	R\$ 52,20	R\$ 15.660,00
431	Trena 3mt	Unidades	STARRETT	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
432	Trena 5mtsx19mm	Unidades	STARRETT	20	R\$ 17,83	R\$ 356,60
433	Trena com 10mt	Unidades	STARRETT	30	R\$ 23,67	R\$ 710,10
434	Tubo Azul Irrigação 6Mts	Unidades	KEP	400	R\$ 60,97	R\$ 24.388,00
435	Tubo de descarga	Unidades	KRONA	60	R\$ 12,67	R\$ 760,20
436	Tubo Esgoto 100mm	Unidades	KRONA	120	R\$ 91,47	R\$ 10.976,40
437	Tubo Esgoto 150mm	Unidades	KRONA	20	R\$ 237,67	R\$ 4.753,40
438	Tubo Esgoto 200mm	Unidades	KRONA	6	R\$ 285,20	R\$ 1.711,20
439	Tubo Esgoto 40mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 38,77	R\$ 3.101,60
440	Tubo Esgoto 50 mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 58,90	R\$ 4.712,00
441	Tubo Esgoto 75mm	Unidades	KRONA	60	R\$ 87,83	R\$ 5.269,80
442	Tubo Soldavel 20mm	Unidades	KRONA	180	R\$ 18,10	R\$ 3.258,00
443	Tubo Soldavel 25mm	Unidades	KRONA	100	R\$ 24,30	R\$ 2.430,00
444	Tubo Soldavel 32mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 50,37	R\$ 4.029,60
445	Tubo Soldavel 40mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 66,67	R\$ 5.333,60

446	Tubo Soldavel 50 mm	Unidades	KRONA	80	R\$ 89,17	R\$ 7.133,60
447	Tubo Soldavel 60mm	Unidades	KRONA	20	R\$ 111,10	R\$ 2.222,00
448	Tubo Soldavel 75mm	Unidades	KRONA	12	R\$ 215,97	R\$ 2.591,64
449	Valvula p/ poço 1 1/4	Unidades	DURIN	70	R\$ 54,77	R\$ 3.833,90
450	Válvula p/pia cromada	Unidades	REAL METAIS	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
451	Vara de Manopla 3 Lances 4,20M 34,5KV	Unidades	HELITE	2	R\$ 708,37	R\$ 1.416,74
452	Vedacite 18Lts	Unidades	VEDACITE	12	R\$ 191,70	R\$ 2.300,40
453	Vedacite 3,600	Unidades	VEDACITE	24	R\$ 42,90	R\$ 1.029,60
454	Vergalhão 1/4 p/construção com 3 kg	Unidades	GERDAL	250	R\$ 37,73	R\$ 9.432,50
455	Vergalhão 3/8 p Construção 12Mt	Unidades	GERDAL	270	R\$ 82,17	R\$ 22.185,90
456	Vergalhão 5/16 p Construção 5Kg	Unidades	GERDAL	270	R\$ 58,90	R\$ 15.903,00
457	Verniz Extra Rápido 3,6L	Unidades	DURIN	30	R\$ 120,13	R\$ 3.603,90
458	Verniz Incolor 900ml	Unidades	DURIN	60	R\$ 42,37	R\$ 2.542,20
459	Zinco Galvanizado de 100 Cm Chapa 28mm	Metros	MAIA	100	R\$ 89,40	R\$ 8.940,00
460	Zinco Galvanizado de 50 Cm Chapa De 28Mm	Metros	MAIA	100	R\$ 51,67	R\$ 5.167,00
461	Zinco Galvanizado de 70 Cm Chapa De 28mm	Metros	MAIA	100	R\$ 67,70	R\$ 6.770,00
462	Zinco Galvanizado de 80 Cm Chapa De 28Mm	Metros	MAIA	100	R\$ 75,43	R\$ 7.543,00
	Valor Global:					R\$ 2.096.993,38

Governador Luiz Rocha - MA, em 27 de março de 2023.

RUAN WESLEY COSTA SOUSA



SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 8b182125a1bec877cf3b6bfd1ee474d

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.005/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.005/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.578.554/0001-33**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça João Gonçalves, S/N, , Bairro Centro – Governador Luiz Rocha – Maranhão, Cep. nº 65.795-000, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, , do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 06.0603.0001/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s)

Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Governador Luiz Rocha - MA, 27 de março de 2023.

Edeval Silva Batista

Presidente da CPL
GERENCIADOR

**ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP CNPJ:
11.386.338/0001-85**

Antônio Lopes de Sousa
RG nº 785389 SSP/MA
CPF nº 226.081.173-68
Representante Legal

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saude

Testemunha:

RG:

Testemunha:

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: bdb70793cbef9db350275233c74c5d15

RG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0001/2023

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0001/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 001.005/2023**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMAG** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP	
CNPJ: 00.495.543/0001-27	Telefone: (99) 99124-9842
Endereço: AV TANCREDO NEVES Nº1186 BAIRRO: VILA MILITAR	E-mail: antonioisveiculos@gmail.com
Representante Legal: Antônio Lopes de Sousa RG nº 785389 SSP/MA CPF nº 226.081.173-68	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
1	Carga Oxigênio Medicinal 10M³ M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 10 M³	M³	80	R\$ 316,00	R\$ 25.280,00
2	Carga Oxigênio Medicinal 7M³ 25M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 7 M³	M³	25	R\$ 176,00	R\$ 4.400,00
3	Oxigênio Medicinal (Recarga) 3M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 3 M³	UNID	40	R\$ 234,00	R\$ 9.360,00
4	Oxigênio Medicinal (Recarga) 1M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 1 M³	UNID	40	R\$ 106,00	R\$ 4.240,00
TOTAL							R\$ 43.280,00

Governador Luiz Rocha - MA, 27 de março de 2023.

Edeval Silva Batista

Presidente da CPL
GERENCIADOR

ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP CNPJ: 11.386.338/0001-85

Antônio Lopes de Sousa
RG nº 785389 SSP/MA
CPF nº 226.081.173-68
Representante Legal

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde
TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.2903.005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.2903.005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Governador Luiz Rocha - MA e a empresa F. RAFAEL C. VERAS - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 17.980.205/0001-83 estabelecida na Rua Maria Gomes, 292, Centro CEP: 65795000, Governador Luiz Rocha. **OBJETO:** fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 29/03/2023 **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.280,00 (quarenta e três mil duzentos e oitenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA. **CONTRATANTE.** Antônio Lopes de Sousa CPF nº 226.081.173-68. **CONTRATADA.** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretaria Municipal de Saúde, Governador Luiz Rocha -MA em 29 de março de 2023 .

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: add2a4097709e1082ca9593b6792831d

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - Sistema de Registro de Preços

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 22/03/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - SRP conforme segue: Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Participou do certame a empresa: **F ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP CNPJ: 11.386.338/0001-85**. Na primeira etapa, ou seja, de lances a licitante sagrou-se vencedora de todos os itens com valor total de R\$ 43.280,00 (quarenta e três mil duzentos e oitenta reais). Na etapa de julgamento dos documentos de habilitação da licitante com melhor preço, observou-se que a licitante atendera a todos os requisitos de habilitação e fora declarada vencedora do certame. Não houve intenção em interpor recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada **ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP CNPJ: 11.386.338/0001-85**.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, em 22 de março de 2023

Edeval Silva Batista
Pregoeiro

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: bb2bca643a5bc21be53513a6c224fc30

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3	Oxigênio Medicinal (Recarga) 3M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 3 M³	UNID	40	R\$ 234,00	R\$ 9.360,00
4	Oxigênio Medicinal (Recarga) 1M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 1 M³	UNID	40	R\$ 106,00	R\$ 4.240,00
TOTAL							R\$ 43.280,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 - Sistema de Registro de Preços
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 22/03/2003
HORÁRIO: 11:00 HORAS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º 006/2023 - SRP conforme segue: Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades do município. Participou do certame a empresa: **F. RAFAEL C. VERAS - ME CNPJ. 17.980.205/0001-83**. Na primeira etapa, ou seja, de lances a licitante sagrou-se vencedora de todos os itens com valor total de 2.096.993,38 (dois milhões, noventa e seis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos). Embora estimulada a negociação, a licitante não aceitou reduzir seus valores. Na etapa de julgamento dos documentos de habilitação da licitante com melhor preço, observou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos de habilitação e fora declarada vencedora do certame. Não houve intenção em interpor recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada **F. RAFAEL C. VERAS - ME CNPJ. 17.980.205/0001-83**.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, em 22 de março de 2023

Edeval Silva Batista
Pregoeiro

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 098b3db6e8749cc216b08942db03dff7

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0603.0001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 - Sistema de Registro de Preços
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 22/03/2023
HORÁRIO: 09:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

EMPRESA:
ANTONIO L . DE SOUSA - COMERCIO - EPP
CNPJ: 00.495.543/0001-27
CIDADE: PRESSIDENTE DUTRA-MA CEP:65.760-000
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES Nº1186
BAIRRO: VILA MILITAR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
1	Carga Oxigênio Medicinal 10M³ M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 10 M³	M³	80	R\$ 316,00	R\$ 25.280,00
2	Carga Oxigênio Medicinal 7M³ 25M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 7 M³	M³	25	R\$ 176,00	R\$ 4.400,00

Governador Luiz Rocha (MA), em 22 de março de 2023.

Edeval Silva Batista
Pregoeiro do Município

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 08c9c60a872713b9a3179432d0d487d1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA VENCEDORA:

ANTONIO L . DE SOUSA - COMERCIO - EPP
CNPJ: 00.495.543/0001-27
CIDADE: PRESSIDENTE DUTRA-MA CEP:65.760-000
ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES Nº1186
BAIRRO: VILA MILITAR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
1	Carga Oxigênio Medicinal 10M³ M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 10 M³	M³	80	R\$ 316,00	R\$ 25.280,00
2	Carga Oxigênio Medicinal 7M³ 25M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 7 M³	M³	25	R\$ 176,00	R\$ 4.400,00
3	Oxigênio Medicinal (Recarga) 3M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 3 M³	UNID	40	R\$ 234,00	R\$ 9.360,00
4	Oxigênio Medicinal (Recarga) 1M³	AIR GÁS	Oxigênio Medicinal 1 M³	UNID	40	R\$ 106,00	R\$ 4.240,00
TOTAL							R\$ 43.280,00

Governador Luiz Rocha - MA, em 27 de março de 2023.

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 8c7b7c23f2a899036bec25bb9f47739b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura

Contratação de empresa prestadora de Fornecimento de Material Odontológico, visando atender demanda do(a) Secretaria Municipal de Saúde, teve sua data de abertura ADIADA para o dia 05 de Abril de 2023, às 09:00hrs. O adiamento se dá em decorrência de uma manutenção preventiva no link de internet fornecida ao Município, e com isso, não haverá a possibilidade de ocorrer a sessão na devida data. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. Itinga do Maranhão - MA, 30 de Março de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 932559e120a36b9c845c6899e771d6de

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA..

A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 14 de Abril de 2023 às 09:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br.

Itinga do Maranhão - MA, 30 de Março de 2023

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 85d084b22676a1a7f4227c8425c18e3b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2023, assinado em 09/03/2023. Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de Manutenção em Iluminação Pública, visando atender demanda do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.. Processo Administrativo nº 07.014/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: SONNES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.605.566/0001- 75. Valor Global: R\$ 649.999,92 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Vigência Inicial: 9 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 9 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 4e92031ba59953582b7182372521871f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: D. DE O. NOBREGA MALHARIA, CNPJ nº 28.475.765/0001-05. Valor Global: R\$ 58.274,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a37e7ea6f59e25c2d411fe03fd98a6f1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: D. DE O. NOBREGA MALHARIA, CNPJ nº 28.475.765/0001-05. Valor Global: R\$ 68.895,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e cinco reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1a4f389ea462caf6c2420205e3dcdc36

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: D. DE O. NOBREGA MALHARIA, CNPJ nº 28.475.765/0001-05. Valor Global: R\$ 75.390,00 (setenta e cinco mil e trezentos e noventa reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 005bc192f376d5c80498ffff494d343a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: D. DE O. NOBREGA MALHARIA, CNPJ nº 28.475.765/0001-05. Valor Global: R\$ 47.935,00 (quarenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Arly Brenda Lima Franco Jardim. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 09edcecb803ad538d741eee24b714c7d

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 025177c2a6671ae496c7a4a44a4a44f9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 01.796.797/0001-48, CONTRATADO: D. DE O. NOBREGA MALHARIA, CNPJ nº 28.475.765/0001-05. Valor Global: R\$ 10.960,00 (dez mil e novecentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Valdirene Fernandes da Costa. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3dd7d22e1b4ec93c2d27fb0467604395

EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: M DE A NASCIMENTO MALHARIA, CNPJ nº 45.584.068/0001-01. Valor Global: R\$ 61.427,50 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 22 de Março de 2023. Arly Brenda Lima Franco Jardim. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 44f1496da7e195d2a9fd81d5c96f2e6b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2023, assinado em 23/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: M DE A NASCIMENTO MALHARIA, CNPJ nº 45.584.068/0001-01. Valor Global: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 23 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a806a30314c8c20641482f788692c259

EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 304/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: M DE A NASCIMENTO MALHARIA, CNPJ nº 45.584.068/0001-01. Valor Global: R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 22 de Março de 2023. Pamela Nunes da Silva. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 922ff29ac5c6bcc825f5340ff76e6c36

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: M DE A NASCIMENTO MALHARIA, CNPJ nº 45.584.068/0001-01. Valor Global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b60f7d63cd9d9e2f6f08b2dfe6832761

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 01.796.797/0001-48, CONTRATADO: M DE A NASCIMENTO MALHARIA, CNPJ nº 45.584.068/0001-01. Valor Global: R\$ 5.115,00 (cinco mil e cento e quinze reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Valdirene Fernandes da Costa. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 99b13628d2cc967a9131356de8ea2580

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: M DE A NASCIMENTO MALHARIA, CNPJ nº 45.584.068/0001-01. Valor Global: R\$ 214.470,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e setenta reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: ADONAI COMERCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 07.510.293/0001-04. Valor Global: R\$ 167.943,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência

Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9a94515f8a99283d6da0827f0531f527

EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: ADONAI COMERCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 07.510.293/0001-04. Valor Global: R\$ 101.680,00 (cento e um mil e seiscentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 93dfdb7b9e78a464dace1cfa9803a17d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022, assinado em 09/11/2022. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra para os serviços relacionados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 07011/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0040/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: ASA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 36.404.792/0001-07. Valor Global: R\$ 343.213,20 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 9 de Novembro de 2022. Vigência Final: 9 de Novembro de 2023. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 9 de Novembro de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 36428192e9493ed4f467a935c450d40a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: ADONAI COMERCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 07.510.293/0001-04. Valor Global: R\$ 57.481,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Arly Brenda Lima Franco Jardim. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 818800d3bfe62ced1092e1f03b38e5f3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico

nº 005/2023. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: ADONAI COMERCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 07.510.293/0001-04. Valor Global: R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Pamela Nunes da Silva. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6538ef516544c5ea0ec10490327e609b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3100/2023,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3100/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição/Serviços de Malharia, para atender as demandas da Administração Municipal.. Processo Administrativo nº 04.003/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023. CONTRATANTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 01.796.797/0001-48, CONTRATADO: ADONAI COMERCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 07.510.293/0001-04. Valor Global: R\$ 7.730,00 (sete mil e setecentos e trinta reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Valdirene Fernandes da Costa. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 58288f53734d31ca26bc7fff429c354b

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 001/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 - PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE ao docente Sr(a) **JOSIMAR VIEIRA DA SILVA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Código identificador: 0023c40e892546e5593ed3eb5d785352

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSIMAR VIEIRA DA SILVA
Servidor Empossado

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 99e108f364f3330d06476c79eb24c2c4

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 002/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 002/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sra. **JOSELINA GOMES DE JESUS**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado(a), declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSELINA GOMES DE JESUS
Servidora Empossada

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 003/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 003/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sra. **SILENE RODRIGUES VIANA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SILENE RODRIGUES VIANA
Servidora Empossada

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b42c9659c82f30a8ef3955117d149ec2

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 004/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 004/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27

e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **ROGERIO CHAVES DE SOUSA CARVALHO**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROGERIO CHAVES DE SOUSA CARVALHO
Servidor Empossado

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 077744e319cca95ffe7aa3152c2b6509

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 005/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 005/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **WELTON ANDRADE SILVA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

WELTON ANDRADE SILVA
Servidor Empossado

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b2ee3d1e196bec1ec0870d5850c7d007

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 006/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 006/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **DORIAN PEREIRA PIMENTEL**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se

encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DORIAN PEREIRA PIMENTEL
Servidor Empossado

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7f8291ce76dae1c4edfeb1f7b3f44e91*

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 007/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 007/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 - PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sra. **ELOIZA GONÇALVES DA SILVA NEVES**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ELOIZA GONÇALVES DA SILVA NEVES
Servidora Empossada

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 07ee318bed20f3cb30ed2e9152e8d150*

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 008/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 008/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 - PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a). **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Servidora Empossada

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c3f9e02d7972e7d27acfd10064895a1d*

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 009/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 009/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a). **PRISCILA STEPHANE SOUSA LUZ**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PRISCILA STEPHANE SOUSA LUZ
Servidora Empossada

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e2322128054fdb04010cca03876dc3db*

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 010/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 010/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h

(quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **AELTON SANTANA BARBOSA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AELTON SANTANA BARBOSA
Servidor Empossado

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6296d5593b23b65f898bfd159adabd6e*

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 011/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 011/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **FRANCICLEUMA MOTA DA SILVA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que

ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FRANCICLEUMA MOTA DA SILVA
Servidora Empossada

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5c69fec04617526ad2de9adb99c10405

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 012/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 012/2023

O Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itaingaçu do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **MAYLANE DE LIMA FREITAS**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAYLANE DE LIMA FREITAS
Servidora Empossada

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1be8893a99f3a9acb3b6c493a16abdc4

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 013/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 013/2023

O Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itaingaçu do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
Servidor Empossado

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 78dc219af454112150f34e9c4fa50d42

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 014/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 014/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **WILLAME ALVES BARROZO**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

WILLAME ALVES BARROZO
Servidor Empossado

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: eac12eea8a8ecfa6b1f009382e4101f0

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 015/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 015/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27

e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **MARIA DO SOCORRO SILVA BARBOSA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA BARBOSA
Servidora Empossada

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0cc33917db21f31d209bf3983aa8e9c4

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 016/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 016/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 – PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **ANGELA MARIA DIAS HOLANDA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA DIAS HOLANDA
Servidora Empossada

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a99348fccc8f597d20f9b6e931118c6d

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 017/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 017/2023

O Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itaingaçu do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 - PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **SONIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se

encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SONIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
Servidora Empossada

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 676a5a7fdcf8642ce1a9f7de710486fe

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 018/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 018/2023

O Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itaingaçu do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 - PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **OZILEIA OLIVEIRA DE SOUSA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará o a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f938781dbfc3de6bce7d2c49d9585bf9

OZILEIA OLIVEIRA DE SOUSA
Servidora Empossada

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5b2a9c70a8366aac1b687ccddd5ad017

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 019/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 019/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 - PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **FRANCISCA MOTA DA SILVA**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará a a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MOTA DA SILVA
Servidora Empossada

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PORTARIA Nº 020/2023

TERMO DE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

PORTARIA Nº 020/2023

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, II CF/88, art. 12, II da Lei Orgânica do Município e artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal 030/2022 que institui o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais de Itinga do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 411/2021 - PCCR permite a ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos em até 40h (quarenta horas), semanais e o Decreto nº 129/2022;

CONSIDERANDO encerramento do processo de seleção realizado pela comissão de gestão do plano de carreira Municipal, que após a análise da documentação dos candidatos à luz das exigências contidas no art. 64 da Lei nº 411/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE a docente Sr(a) **SABRINA ALBERTINO OLIVEIRA SANTOS**, na função de PROFESSOR(A) NIVEL I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com reenquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, na tabela de vencimentos que ocupa em nível equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme ampliação de jornada de trabalho de professores que trata o art. 67 da Lei Municipal nº 411/2021, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais da Educação Municipal.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) ora empossado, declara estar ciente que se encontra em estágio probatório em relação ao reenquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, conformidade como art. 32 da Lei Municipal nº 030/2002 e, que só alcançará a a estabilidade após o decurso de 03 (três) anos em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta portaria passam a vigorar a partir de 29 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 29 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SABRINA ALBERTINO OLIVEIRA SANTOS
Servidora Empossada

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: dca083f808f2d4efa6648c775bbb5589

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 150203/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 13/03/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150203/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de março do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sra^ª **Rosane da Silva Santos**, Secretária Municipal de Saúde, **Rodrigo da Silva Santos**, Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e Administração, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023** e o Senhor: **Emerson Henrique Lima Costa** portadora do CPF: 051.504.992-18, representante da empresa: **GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o Nº **40.440.963/001-20**, localizada na Av. Seabra de Carvalho, Nº 99, Centro, Tuntum - MA CEP: 65763-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.440.963/001-20, INSC. ESTADUAL: 12.680289-0
END: AV. SEABRA DE CARVALHO, Nº 99, CENTRO, TUNTUM - MA CEP: 65763-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser realizados e entregues diretamente nas dependências nas Secretarias Municipais, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 12 (doze) horas, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QUANT	VAL.UNIT	Unidade	VAL.TOTAL
1	LAVAGEM DE VEICULO TIPO PEQUENO PORTE COM ASPIRAÇÃO: veículos tipo passeio, sendo hatch ou sedã. Exemplo: Fiat Uno, Fiat Mille, Siena. Etc.	PRÓPRIO	400	R\$ 32,00	Unidades	R\$ 12.800,00
2	LAVAGEM DE VEICULOS TIPO MÉDIO PORTE COM ASPIRAÇÃO: veículos tipo caminhonete, perua, van. Exemplo; S10, Hilux, D20, Kombi, etc.	PROPRIO	400	R\$ 67,00	Unidades	R\$ 26.800,00
3	LAVAGEM DE VEICULOS TIPO GRANDE PORTE COM ASPIRAÇÃO: veículos tipo caminhão, ônibus, micro-ônibus; Exemplo: caçamba, onibus, micro-onibus, F4000, etc.	PROPRIO	100	R\$ 82,00	Unidades	R\$ 8.200,00
4	LAVAGEM DE VEICULOS TIPO GRANDE PORTE / MAQUINAS PESADAS (TRATOR, CAÇAMBA, PÊ MECANICA E OUTRSO).	PROPRIO	100	R\$ 120,00	Unidades	R\$ 12.000,00
5	LAVAGEM DE MOTO: LAVAGEM DE VEICULOS TIPO MOTOCICLETA: motocicleta dos tipo: FAN, CG, YBR, BROZ e outras.	PROPRIO	100	R\$ 20,00	Unidades	R\$ 2.000,00
TOTAL						R\$ 61.800,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 013/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferencia de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante

ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Josélandia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma

JOSELÂNDIA - MA, 24 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOSELÂNDIA - MA

RODRIGO DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSELÂNDIA - MA

ROSANE DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 40.440.963/001-20

Representante: Emerson Henrique Lima Costa

CPF: 051.504.992-18

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 8ad3f17eba75804a1a36c08cd6d1803b

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS Nº DP002.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº
002/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº DP002.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa de serviços educacionais especializada para execução do **I SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO DE JOSELÂNDIA 2023** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Joselândia - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2023 **CONTRATADO:** MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA - ME estabelecida à RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 10A, VILA CANADÁ, CEP: 65.950-000 BARRA DO CORDA - MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.274.961/0001-69. **REPRESENTANTE:** Odair José Maciel, portador do CNH nº 03915903941 DETRAN/MA e CPF nº 826.967.993-34. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Éder Amador Rodrigues - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: c3380cc0d53032eb2f86ce7b4b1d9d50

EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023

EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2023. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que o Extrato de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE006.001/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2023**, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3064, de sexta feira, dia 17 de março de 2023, **ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO:** R\$ 336.877,20 (trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos). **LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO:** R\$ 336.879,59 (trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 29 de março de 2023. Jahnaellen Rêgo Macêdo, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f249fa8b22c44e62156eb055503afb6e

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023 /
CPL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023 /
CPL.** Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa de serviços educacionais especializada para execução do **I SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO DE JOSELÂNDIA 2023** para

atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Joselândia - MA. **CONTRATADO:** MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA - ME. RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 10A, VILA CANADÁ, CEP: 65.950-000. BARRA DO CORDA - MA CNPJ: 09.274.961/0001-69. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). **CONTRATANTE:** Éder Amador Rodrigues, Secretário Municipal de Educação. JOSELÂNDIA-MA, 13 de Março de 2023.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: d169484ddc1508763632e971537418c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

**PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO
MATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023/AD/SRP.**

Processo Administrativo nº 005/2022/CMLM.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Mato - CNPJ: 01.614.446/0001-79.
CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, com sede à Rua Pedreiras, nº 2244, sala 04 - centro - Parnarama, MA.
OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMIONETE/PICK-UP. Especificações mínimas: cabine dupla; com tração 4x4, 04 portas; ar-condicionado; trava elétrica; direção servo-assistida (hidráulica ou elétrica); quilometragem livre, sem motorista; fabricação não superior a 05 anos; tendo motor a Diesel; motor 1.6 ou superior; capacidade de 05 ocupantes adultos; capacidade mínima de carga de 1.000kg. Sendo de responsabilidade da contratada efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 98.156,60 (noventa e oito mil e cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
Data da Assinatura: 01 de março de 2023.
Pela Contratante: Manoel Dias Oliveira, RG nº 016251193-0 - GEJSPC - MA e CPF nº 258.041.948-95 - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Mato.
Pela Contratada: Domingos Carvalho Lopes da Silva - C.I. nº 2.052.196 - SSP/PI e CPF nº 922.304.313-15 - Administrador.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: a30bb541f2d9421043d7ff66d7fc0704

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

LAGOA DO MATO-MA 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a convocação para a III Conferência Municipal da Criança e Adolescente de Lagoa do Mato - MA.

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 047 de 27 de Abril de 2001, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, cuja finalidade é debater, avaliar e elaborar propostas para a Política dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 2º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente realizar-se-á no dia 31 de MARÇO DE 2023, No Posto de Saúde Claro Cruz, com início às 07:00 horas.

Art. 3º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente terá como tema: “ **Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela covid-19: Violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral**”.

Art. 4º - A Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente CMDCA;

II - Vice Presidente CMDCA;

III - Representantes Governamentais:

1 - Gabinete do Prefeito

2 - Secretaria Municipal I de Assistência Social;

3 - Secretaria Municipal de Educação;

4 - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representantes da Sociedade Civil:

1 - Conselho Tutelar;

2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

3 - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR;

4 - Organizações Religiosas;

5 - Núcleo de Cidadania e Adolescente - NUCA;

6 - Escolas Municipais, Estadual;

7 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas todas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Lagoa do Mato – MA, 30 de março de 2023

HÉLIO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CMDCA

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: f8180ad174cdd08eb25fbf7b96fb9c18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023; ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA, inscrita no CNPJ 17.134.601/0001-90, estabelecida na AV. SEVERO EULALIO, 765, CANTO DA VARZEA, PICOS - PI. **OBJETO:** Fornecimento de Cestas básicas e peixes, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar: Valor Total R\$ 275.980,00 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0011.2-045 - Atividades de Benefícios Eventuais, Segurança Alimentar, Moradias e Outros Benefícios Assistenciais. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Natanael Rodrigues de Araújo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.113.095 SSP - PI e do CPF nº 002.366.223-90 - Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 24e55705507b887b4ec0dabc67e05865

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.014/2023. A Prefeitura Municipal de Matões, através da Secretaria Municipal de Governo, com sede na Avenida Duque de Caxias, 311, Centro, na cidade de Matões-MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.114.631/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, portador do CPF Nº 305.901.592-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023, processo administrativo n.º 210.660.014/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

- DO OBJETO. 1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de ferramentas de trabalho para eletricitistas, materiais elétricos diversos para manutenção da Iluminação Pública urbana e rural de interesse da Prefeitura Municipal de Matões, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº14/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: C F ARAUJO COMERCIO-ME (W P ARAUJO)						
CNPJ: 07.191.969/0001-36						
ENDEREÇO: AV. FORMOSA, 492-A, BAIRRO: FORMOSA, CEP Nº 65.636-180 - TIMON-MA						
REPRESENTANTE: CILAS FERREIRA ARAUJO						
E-MAIL: cfaraujo2@outlook.com TEL.: (86) 98823-8116						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0001	ALICATE UNIVERSAL CABO ISOLADO 1000W 8"	UND	Work	10	R\$ 24,99	R\$ 249,90
0002	VARA DE MANOBRA EM FIBRA COM 05 ESTÁGIOS COM CAPA	UND	C-7	2	R\$ 859,00	R\$ 1.718,00
0003	ESCADA EXTENSÍVEL EM FIBRA COM 02 LANCES ALTURA 08 METROS	UND	Sintese	2	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00



0004	AMPERÍMETRO MULTÍMETRO DIGITAL	UND	Fox Lux	10	R\$ 56,90	R\$ 569,00
0005	CINTO DE POSICIONAMENTO COM TALABARTE PARA ELETRICISTA	UND	Facintos	20	R\$ 281,50	R\$ 5.630,00
0006	CHAVE DE FENDA 3/16X5"	UND	Work	20	R\$ 5,20	R\$ 104,00
0007	BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS FUNDO EMBORRACHADO	UND	Seguna	20	R\$ 141,00	R\$ 2.820,00
0008	BOLSA PARA FERRAMENTAS FECHADA 300X150MM	UND	Ledan	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
0009	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO	UND	Garra	20	R\$ 4,10	R\$ 82,00
0010	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	Garra	20	R\$ 4,15	R\$ 83,00
0011	CAPACETE PARA ELETRICISTA COM CARNEIRA E JUGULAR	UND	Ledan	20	R\$ 31,20	R\$ 624,00
0013	LUVA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA DE 1000V CLASSE 00 PICO 2.500V 10"	PAR	Elsa	20	R\$ 227,00	R\$ 4.540,00
0014	LUVA DE VAQUETA PARA COBERTURA PARA ELETRICISTA 20CM	PAR	Zanel	20	R\$ 18,36	R\$ 367,20
0015	LUVA DE PELICA	PAR	Plasticor	20	R\$ 28,40	R\$ 568,00
0016	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UND	Exatron	4.000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
0017	BOBINA PARA CONTACTOR 3 RT 1056	UND	Sumens	50	R\$ 340,31	R\$ 17.015,50
0020	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	UND	Levilux	1.500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
0021	BRACO RETO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA PADRÃO ENERGISA 1 X 1,00 M	UND	Levilux	3.000	R\$ 15,99	R\$ 47.970,00
0026	CONECTOR CUNHA COM CAPA DE PROTEÇÃO - CLASSE DE TENSÃO 15KV - EM LIGA DE ALUMÍNIO PARA CONDUTORES ISOLADOS DE 70MM/35MM - 50MM/50MM	UND	Intelli	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
0028	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19 MM X 10 M	UND	Milla	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
0029	FUSÍVEL CARTUCHO 20ª	UND	Incesa	300	R\$ 29,89	R\$ 8.967,00
0031	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40	UND	Demape	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
0032	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W/220V	UND	Demape	1.000	R\$ 20,30	R\$ 20.300,00
0033	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W/220V	UND	Demape	800	R\$ 19,30	R\$ 15.440,00
0034	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40)	UND	Demape	1.000	R\$ 19,58	R\$ 19.580,00
0035	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W/220V	UND	Demape	3.000	R\$ 17,73	R\$ 53.190,00
0036	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UND	Demape	1.500	R\$ 12,20	R\$ 18.300,00
0039	LÂMPADA LED 50W DE POTÊNCIA, LUZ BRANCA BIVOLT, MARCA LLUM OU SIMILAR	UND	Avant	4.000	R\$ 19,85	R\$ 79.400,00
0040	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	UND	Scorpius	2.500	R\$ 20,99	R\$ 52.475,00
0041	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM	UND	Trafominas	1.500	R\$ 10,20	R\$ 15.300,00
0042	LÂMPADA LED 100W, LUZ BRANCA 6500K, TLN190 - E40, 120º DE ÂNGULO DE ABERTURA, MARCA GLIGHT OU SIMILAR	UND	Avant	500	R\$ 92,99	R\$ 46.495,00
0043	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABECA QUADRADA	UND	Trafominas	1.000	R\$ 8,99	R\$ 8.990,00
0044	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 350MM	UND	Trafominas	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
0046	PROJETOR RETANGULAR FECHADO PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO/SODIO 250 W A 500 W, CABECEIRAS EM ALUMINIO FUNDIDO, CORPO EM ALUMINIO ANODIZADO, PARA LAMPADA E40 FECHAMENTO EM VIDRO TEMPERADO.	UND	Spotlux	50	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
0047	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO/VAPOR DE MERCÚRIO, COM CAPACITOR/IGNITOR DE 400W	UND	Reatec	500	R\$ 58,95	R\$ 29.475,00
0050	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 75 W	UND	Reatec	3.000	R\$ 40,95	R\$ 122.850,00
0053	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UND	J.G.V	5.000	R\$ 10,49	R\$ 52.450,00

EMPRESA: MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA (D LEON ATACADISTA)

CNPJ: 03.405.089/0002-45

ENDEREÇO: RUA PADRE PEDRO RIBEIRO, 99, BAIRRO SOCORRO, JUAZEIRO DO NORTE-CE

REPRESENTANTE: MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA

E-MAIL: dleonlicitacoes@gmailcom **TEL:** (88) 99965-7574

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0012	BOTA DE COURO COM COMPOSITE E COM ELÁSTICO NO CABEDAL PARA ELETRICISTA	PAR	MARLUVAS	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
0018	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS	UND	DECORLUX	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
0019	SOQUETE OU BOCAL DE LOUÇA E40	UND	DECORLUX	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
0024	CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM	UND	FEK	3.000	R\$ 5,80	R\$ 17.400,00



0030	LUMINÁRIA EXTERNA TIPO ARANDELA, REF.CWA-377, P/FIXAÇÃO NA PAREDE COM BASE EM AÇO ZINCADO, GLOBO POLIET. LEITOSO, TECNOLUX OU SIMILAR LUMINÁRIA EXTERNA TIPO ARANDELA, REF.CWA-377, P/FIXAÇÃO NA PAREDE COM BASE EM AÇO ZINCADO, GLOBO POLIET. LEITOSO, TECNOLUX OU SIMILAR	UND	EMBULED	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
0038	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UND	MTX	800	R\$ 72,00	R\$ 57.600,00
0054	CHAVE SECCIONADORA-FUSIVEL BLINDADA TRIPOLAR, ABERTURA COM CARGA, PARA FUSIVEL NH01, CORRENTE NOMINAL DE 250 A, TENSAO DE 500 V	UND	JNG	100	R\$ 293,00	R\$ 29.300,00

EMPRESA: R BARBOSA DA COSTA (J R SUPERMERCADO)

CNPJ: 24.477.449/0001-03

ENDEREÇO: R DR JOSE FIRMINO, 2759, CENTRO, MATÕES-MA

REPRESENTANTE: RENATO BARBOSA DA COSTA

E-MAIL: jrsupermercado.matoes@gmail.com **TEL:** (99) 98404-1030

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0022	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	COPPERLINE	30.000	R\$ 1,28	R\$ 38.400,00
0023	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	M	COPPERLINE	1.000	R\$ 5,19	R\$ 5.190,00
0025	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	COPPERLINE	10.000	R\$ 1,79	R\$ 17.900,00
0027	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	COPPERLINE	10.000	R\$ 3,42	R\$ 34.200,00
0037	LAMPADA DE LUZ MISTA 250 W, BASE E27 (220 V)	UND	AVANT	1.000	R\$ 19,23	R\$ 19.230,00
0045	POSTE DECORATIVO COM 02 PÉTALAS, DIFUSOR EM VIDRO LEITOSO BRILHANTE REF. XR-708/2 DA XOULUX OU SIMILAR, COM 6,00M	UND	OLIVO	300	R\$ 613,10	R\$ 183.930,00
0048	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO/VAPOR DE MERCÚRIO, COM CAPACITOR/IGNITOR DE 250W	UND	DEMAPE	1.000	R\$ 54,00	R\$ 54.000,00
0049	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO/VAPOR DE MERCÚRIO, COM CAPACITOR/IGNITOR DE 125 ATÉ 150W	UND	DEMAPE	800	R\$ 44,68	R\$ 35.744,00
0051	REATOR AFP P/ LÂMP. V. SODIO 70W	UND	DEMAPE	1.500	R\$ 36,37	R\$ 54.555,00

Publique-se. RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO - Secretário Municipal de Governo. Matões-MA, 28 de março de 2023.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: cb604b4c2d8b3a123008d022147263ce

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA-SRP Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.030/2023. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Locação de Maquinas Pesadas em Regime de Horas, destinada atender a Sec. Municipal de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Matões-MA. DATA DE ABERTURA: 02/05/2023. HORÁRIO: 08h:00min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: No prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Finanças na sala da Comissão Permanente de Licitação. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente no portal de transparência do Município ou retirado no horário de 08h:00min. às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00 (Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Morais, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 27 de março de 2023. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d9f9ebf7b6d147760330d01b2e03260d

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.028/2023. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO Registro de preços Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores, equipamentos e suprimentos de informática para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias durante o ano de 2023. DATA DE ABERTURA: 14/04/2023. HORÁRIO: 08h:00min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. Às 12h:00min de Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00 (Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Morais, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 27 de março de 2023. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: ea5a80fbed90ebee8446b6ae626e394

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

AVISO DE REABERTURA. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.007/2023. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a aquisição de prestação de serviços de Material Gráfico para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. DATA DE ABERTURA: 13/04/2023. HORÁRIO: 10h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. Às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00 (Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 27 de março de 2023. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: ed137916e999b64b816501c32eddbff8

AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. DATA DE ABERTURA: 13/04/2023. HORÁRIO: 08h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. Às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00 (Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 27 de março de 2023. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 7fd4ab0b1977db403b76683e61b1d116

EXTRATO DO CONTRATO 118/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 118/2023. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.077/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023. OBJETO: Contratar empresa especializada para locação de veículos destinados à manutenção do transporte escolar no município de matões, conforme planilhas com rotas em anexo. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADA: VALTER ALVES DA SILVA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 538.322,97 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura por 2 (dois) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. 0213-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; Funcional Programático - 04.122.0020.2074.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; 3.3.90.39 - Outros serviços

terceiros pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho - Secretária Municipal de Governo e VALTER ALVES DA SILVA LTDA, inscrita com CNPJ: 21.163.108/0001-75, pela contratada. ##DAT: Matões- MA, 16 de fevereiro de 2023. ##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana. ##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 299b6b8d046e97fdd6c42ffdac591c6d

EXTRATO DO CONTRATO 139/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 139/2023. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.078/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2023. OBJETO: Contratar empresa especializada para locação de veículos destinados à manutenção do transporte escolar no município de matões, conforme planilhas com rotas em anexo.. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: IRM CINSTRUTORA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 714.375,16 (setecentos e quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura por 2 (dois) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. Unidade Orçamentária:0205- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Funcional Programática: 12.361.0132.2015- Manutenção do transporte Escolar-PNATE; Funcional Programática: 12.362.0127.2172-Manutenção do Transporte Escolar-PEATE; Funcional Programática: 12.362.0132.2017- Manutenção do Transporte Escolar-PNATE; Funcional Programática: 12.365.0132.2024- Manutenção do Transporte Escolar-PNATE; Funcional Programática: 12.365.0132.2110-Manutenção do Transporte Escolar-PNATE; Funcional Programática: 12.366.0132.2145- Manutenção do Transporte Escolar-PNATE; Funcional Programática: 12.367.0132.2146- Manutenção do Transporte Escolar-PNATE; Funcional Programática: 12.423.0132.2147-Manutenção do Transporte Escolar-PNATE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0206- FUNDEB-FDO. MUN.ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO; Funcional Programática: 12.361.0132.2173- Manutenção do transporte escolar; Funcional Programática: 12.362.0132.2173- Manutenção do Transporte escolar; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Educação. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante LUCIANO MATIAS AQUINO - Secretária Municipal de Educação e IRM CINSTRUTORA LTDA, inscrita com CNPJ: 15.073.053/0001-00, pela contratada. ##DAT: Matões- MA, 28 de fevereiro de 2023. ##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana. ##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 97ce86e46796f6c5150c9d086a350686

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2023, PROC. ADM. Nº 06.114.001/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO I DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO DE OLIVEIRA, durante o exercício de

2023. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: ERISVALDO LIMA DE CARVALHO. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2040.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Jose Vander Oliveira Guimarães - Secretário Municipal de Educação e Erisvaldo Lima de Carvalho pela contratada CPF nº 810.468.473-68.

Matões - MA, 02 de janeiro de 2023.

Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: a0d88a6410e8f5185cb223eb6d34a031

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.016/2023. CONCORRÊNCIA - SRP Nº. 001/2023. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação das vias urbanas no Município de Matões. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. CONTRATADO: **EMPRESA VALTER ALVES DA SILVA EIRELI**. Valor Global: R\$ 4.091.847,84 DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213- Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0261.1034 - Pavimentação de Vias Urbanas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por seu representante ordenador de despesas, o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo e, pela contratada, EMPRESA VALTER ALVES DA SILVA EIRELI CNPJ Nº 21.163.631/0001-75. Matões - MA, 30 de Março de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador - Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 16aca82d2dbc5ac33b3b449aeb3273c0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **24/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.02/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **02/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO I DA ESCOLA TIA SUELY. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **MARIA DAS NEVES SOARES**. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00(trinta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.361.0120.2040.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Jose Vander Oliveira Guimarães - Secretário Municipal de Educação e MARIA DAS NEVES SOARES pela contratada CPF nº 951514193-15, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: ce2bf15a1eeb72dc0bc2d0b29dc4452f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **25/2023**, PROC. ADM. Nº 006.114.003/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **03/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Depósito de Livros da Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **ROSA ALVES RIBEIRO**. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0020.2128.0000- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e ROSA ALVES RIBEIRO pela contratada CPF nº 984.228.633-91, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 664ee6ae7b910dada1948a6c17e00147

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **26/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.04/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **04/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **MARIA DE CARVALHO CHAVES**. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE; 12.122.0020.2128.0000- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal; 3.3.90.36.15 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Locação de imóveis. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES - Secretário

Municipal de Educação e MARIA DE CARVALHO CHAVES pela contratada CPF nº 449.365.673-53, Matões – MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c022ca8518598e955ceabb61844a2939

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **27/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.005/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **05/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da ESCOLA ESPECIAL ELIENE PEREIRA. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: JOSÉ VERISSIMO NUNES DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2040.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSÉ VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES – Secretário Municipal de Educação e JOSÉ VERISSIMO NUNES DA SILVA pela contratada CPF nº 007.480.101-57, Matões – MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 0d18e749a521c2a644a3d3e8eec1b8dc

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **28/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.006/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **06/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: ANTONIO FRANCISCO DIAS DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023.VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0120.2040.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Municipal, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES – Secretário Municipal de Educação e ANTONIO FRANCISCO DIAS DA SILVA pela contratada CPF nº 015.390.073-32, Matões – MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: da7b3e6eadab0cc3cbd76c878e3c2313

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **29/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.007/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **07/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Depósito da Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **ANTONIO MARCOS ALMEIDA NASCIMENTO**. VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207-Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE; 12.122.0020.2128.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE; 3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Locação de Imóveis; SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante José Vander Oliveira Guimarães – Secretário Municipal de Educação e ANTONIO MARCOS ALMEIDA NASCIMENTO pela contratada CPF nº 987.743.793-72, Matões – MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 443761b17f8e779fc3f06fb6e1ee7c0a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **30/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.008/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **08/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Anexo II da Escola Municipal Rodrigo de Oliveira. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **VERINALVA FERREIRA DE CASTRO-ME**. VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207-Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE; 12.122.0020.2128.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE; 3.3.90.39.10 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, locação de Imóvel. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES – Secretário Municipal de Educação e VERINALVA FERREIRA DE CASTRO-ME pela contratada CNPJ nº 18.019.408/0001-70, Matões – MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 01861748b66e09c0c9540ce4847eea25

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 09/2023**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **31/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.009/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **09/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Garagem da Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS-LTDA**. VALOR GLOBAL: R\$ 42.600,00(quarenta e dois mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fonte do recurso: 0207- Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE; 12.367.0128.2144.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL; 3.3.90.36.15 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Locação de Imóveis;. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante JOSE VANDER OLIVEIRA GUIMARÃES - Secretário Municipal de Educação e J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS-LTDA. pela contratada CNPJ nº 07.028.037/0001-77, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: f69e7d895036c34beca944c48f40a618

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2023**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **33/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.011/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **011/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, durante o exercício de 2023. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: MARIA NERES SOARES. VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208- SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO; 10.122.0020.2046.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO; 3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Locação de Imóveis.. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante DANIEL MARQUES CARDOSO - Secretário Municipal de Saúde e MARIA NERES SOARES pela contratada CPF nº 810.082.603-04 Matões - MA, 05 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8a1fbc174b83fca86181adaf13d930f

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023, DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 12/2023**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **34/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.012/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **12/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Matões-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: CICERO SILVA DE CARVALHO. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208- SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO; 10.122.0020.2046.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO; 3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Locação de Imóveis.. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante DANIEL MARQUES CARDOSO - Secretário Municipal de Saúde e CICERO SILVA DE CAVALHO pela contratada CPF nº 585.078.845-04 Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 55d390f2160ae596e23fb4217df0fd3d

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 13/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 10/2023**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **32/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.010/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **10/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, durante o exercício de 2023. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: MARIA NERES SOARES. VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0090.2046.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante DANIEL MARQUES CARDOSO - Secretário Municipal de Saúde e MARIA NERES SOARES pela contratada CPF nº 810.082.603-04 Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: fe0d26e611dbc6cd3708f275b7b0724e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **35/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.013/2023-
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **13/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel
para instalação e funcionamento do ANEXO III DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
CONTRATADO: CARLUCIA COUTINHO DE CARVALHO. VALOR GLOBAL:
R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA:
02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e
Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo, NATUREZA DA
DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de
Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante RAIMUNDO
NONATO MEDEIROS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Governo e
CARLUCIA COUTINHO DE CARVALHO pela contratada CPF nº
914.243.213-87 Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se,
Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 5c68892df4de608a1923d3a72b0b6cf5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **36/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.014/2023-
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **14/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel
para instalação e funcionamento da Sede do Departamento Municipal
de Trânsito de Matões-MA, de interesse da Secretaria Municipal de
Governo, durante o período de 12(doze) meses de 2023. PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: CICERO SILVA DE CARVALHO.
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais). DATA DA
ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2.005.0000 -
Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo,
NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria
Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu
representante RAIMUNDO NOTATO MEDEIROS DE CARVALHO -
Secretário Municipal de Governo e CICERO SILVA DE CAVALHO pela
contratada CPF nº 585.078.845-04 Matões - MA, 02 de janeiro de 2023.
Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e8f84f5f37933b947dd25e812e0a3d98

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **37/2023**, PROC. ADM. Nº
06.114.015/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **15/2023**. OBJETO:
Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria
Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO BENEDITO LOUREIRO DA
SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze)
MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE JUV. CUL. TURISMO, ESPORTE E LAZER; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.0020.2081.0000- MANUT. FUNC. DA SEC. DA JUV. CULT. TUR.
ESPORTE E LAZER, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de
Matões/Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18,
por seu representante Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho -
Secretário Municipal de Governo e BENEDITO LOUREIRO DA SILVA pela
contratada CPF nº 776.324.193-49.
##DAT: Matões- MA, 02 de janeiro de 2023.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 5bce066c00cf84c107325c56ec097965

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **38/2023**, PROC. ADM. Nº
06.114.016/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **16/2023**. OBJETO:
Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
durante o exercício de 2023. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
CONTRATADO FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO. VALOR
GLOBAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais). DATA DA ASSINATURA:
02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA: 0212-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN.
ECONÔMICO; 20.122.0020.2072.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO; ECONOMICO3.3.90.36 .15- OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Locação de Moveis.. SIGNATARIOS:
Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ:
06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros
de Carvalho - Secretário Municipal de Governo e FRANCISCA MARIA DE
OLIVEIRA RIBEIRO pela contratada CPF nº 034.799.063-03, Matões -
MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana -
Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 778129f95ccfdec875ebe0859bf5d0b6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **39/2023**, PROC. ADM. Nº 206.114.017/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **17/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO. VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 04.122.0020.2005.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO; 3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Locação de imóveis.. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Governo e LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO pela contratada CPF nº 160.202.783-87, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 9428937504a7bfb286bd145d0da3f61e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **40/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.018/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **18/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, durante o exercício de 2023. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO. VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0214-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ; 04.122.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; Locação de imóveis.. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Governo e LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO pela contratada CPF nº 160.202.783-87, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 612d799bdc5e408f22fe17c697c35fe9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **41/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.019/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **19/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do PRÉDIO ANEXO À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO:

MANOEL FERREIRA PASSOS. VALOR GLOBAL: R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Governo e MANOEL FERREIRA PASSOS pela contratada CPF nº 150.571.353-68, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 88af23dfdb5017795df73ed768ff4e96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **42/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.020/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **20/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do PRÉDIO ANEXO À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: MANOEL FERREIRA PASSOS. VALOR GLOBAL: R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Governo e MANOEL FERREIRA PASSOS pela contratada CPF nº 150.571.353-68, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: a956bfe67f82f99e87915b5cc13b7f5f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **43/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.021/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **21/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Depósito para funcionamento de Programa de Aquisição de Alimentos-PAA/SAF. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO LEIDIANE BARBOSA DE CASTRO SOARES. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.122.0210.2072.0000 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Abastecimento e Meio ambiente, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho - Secretário Municipal de Governo e LEIDIANE BARBOSA DE CASTRO SOARES pela contratada CPF nº 847626593-04, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 985e13d0e5d4b69484f0f3438d31999c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **44/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.022/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **22/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Sede da Guarda Municipal de Matões-MA. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: WILLIANA ADRIANO DOS ANJOS OLIVEIRA CARVALHO GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203- SECRETARIA DE GOVERNO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.122.0020.2006.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL; 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Governo e WILLIANA ADRIANO DOS ANJOS OLIVEIRA CARVALHO, pela contratada CPF nº 007.742.483-27, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6f3702dac525fd07c3c16325ea140bd9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **45/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.023/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **23/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DE ALIMENTOS. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: ALYNNE LAYARA COSTA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00(oito mil quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Funcional Programática: 08.122.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-98 , por seu representante

ANA PAULA VIEIRA SILVA- Secretária Municipal de Assistência Social e ALYNNE LAYARA COSTA SILVA, pela contratada CPF nº 025.155.623-96 Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c333a6e5aee530a12b83f30dc3d8ccaf

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **46/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.024/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **24/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do PROGRAMA BOLSA FAMILIA. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: ANTONIO EDGARD FERREIRA CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: R\$ 11.040,00(onze mil e quarenta reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021 1- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS; Funcional Programática: 08.244.2021.2069.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA -IGD, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36.15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante ANA PAULA VIEIRA SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social e ANTONIO EDGARD FERREIRA CAVALCANTE, pela contratada CPF nº 926.979.923-91 Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d093937657e7ac6f30f2ae604f738bf2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **47/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.025/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **25/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do PROGRAMA CRAS II, durante o exercício de 2023. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: ANTONIO EDGARD FERREIRA CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Funcional Programática: 08.122.0070.2064.0000 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante MARIA JOSÉ PEREIRA E SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social e ANTONIO EDGARD FERREIRA CAVALCANTE, pela contratada CPF nº 926.979.923-91 Matões

- MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana -
Procurador Geral do Município.

Código identificador: f0ff1f6edd850158c7454c3e7f51c850

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: b6a49bb1570aa753004b84a6cec395a0

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 28/2023**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **50/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.028/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **28/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do PROGRAMA CREAS. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: Isamar Moura Nunes Brandão. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Funcional Programática: 08.244.2018.2066.0000 -MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CREAS, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante MARIA JOSÉ PEREIRA E SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social e Isamar Moura Nunes Brandão, pela contratada CPF nº 830.698.363-72, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 364da6b1523650ab223116f39e8ac1fd

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 29/2023**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **51/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.029/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **29/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da ESCOLA DE MUSICA. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: Manoel de Jesus Luz Silva, VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Funcional Programática: 08.122.0070.2064.0000 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante Ana Paula vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e Manoel de Jesus Luz Silva, pela contratada CPF nº 004347673-28, Matões - MA, 06 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 63cc27ebae4d959d8d41d6fc32b8dcc6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 26/2023**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **48/2023**, PROC. ADM. Nº 06.114.026/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **26/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do PROGRAMA CRAS I. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EDIMILSON DE MELO FREIRE. VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Funcional Programática: 08.244.2019.2067.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante ANA PAULA VIEIRA SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social e EDIMILSON DE MELO FREIRE, pela contratada CPF nº 918.547.333-20, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 309b032a80df811b645a27dec1d1f8dc

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 27/2023**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **49/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.027/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **27/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do CONSELHO TUTELAR. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: IDERLÂNDIA BEZERRA DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 08.243.2010.2062.0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante ANA PAULA VIEIRA SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social e IDERLÂNDIA BEZERRA DA SILVA, pela contratada CPF nº 439.349.353-20, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Nº 30/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **52/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.030/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **30/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: MARIA JESUS SOARES SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Funcional Programática: 08.122.0070.2064.0000 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e MARIA DE JESUS SOARES SILVA, pela contratada CPF nº 476.977.843-00, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: b2deac5527229d697d5c01257754920e*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **54/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.032/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **32/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do PAA- (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO). PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: PEDRO GOMES DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Funcional Programática: 08.122.0070.2064.0000 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante MARIA JOSÉ PEREIRA E SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social e PEDRO GOMES DA SILVA, pela contratada CPF nº 354.058.303-30, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 2323aafbdd5c9ad4223d46dbf5999dac*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **55/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.033/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **33/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: VALÉRIA SOARES OLIVEIRA. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Funcional Programática: 08.122.0070.2064.0000 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e VALÉRIA SOARES OLIVEIRA, pela contratada CPF nº 053.242.643-69, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8b2c752adf59b2cc23f616516de6d06f*

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.021/2023. A Prefeitura Municipal de Matões, através da Secretaria Municipal de Governo, com sede na Avenida Duque de

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631-0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº **53/2023**, PROC. ADM. Nº 210.660.031/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **31/2023**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do PROGRAMA PETI. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: MARIA JOSÉ COUTO SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Funcional Programática: 08.244.2017.2102.0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e MARIA JOSÉ COUTO SILVA, pela contratada CPF nº 079.076.053-34, Matões - MA, 02 de janeiro de 2023. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: bb8a7f518410ac5c698eae786c1a3a3*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023



Caxias, 311, Centro, na cidade de Matões-MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.114.631/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, portador do CPF nº 305.901.592-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2023, processo administrativo n.º 210.660.021/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

- DO OBJETO.** 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de quantinhas e lanches para as secretarias e Prefeitura Municipal de Matões, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	MARCA	R\$ Unitário
1	Salgados (Coxinha ou pastel) de carne, frango ou queijo tamanho grande.	8.000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 4,99
2	Bolo caseiro simples e variados, com peso de 700g, cada bolo.	1.500	UNID	PRÓPRIA	R\$ 14,99
3	Suco natural (Sabores variados) embalados em garrafas pet de 1 litro	1.500	UNID	PRÓPRIA	R\$ 11,99
4	Refrigerante (fardo com 06 garrafas pet de 2 litros)	1.700	FARDO	PRÓPRIA	R\$ 44,99
5	Marmiteix (com arroz, feijão, verduras, saladas, macarrão, carnes diversas, sendo dois pedaços de carne)	20.000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 15,99
6	Almoço self service, (arroz, feijão, verduras, saladas, macarrão, 2 fatias de carne.)	20.000	UNID	PRÓPRIA	R\$ 17,99
7	Mini Salgados (coxinha, pastel, bolinho de queijo)	2.500	CENTO	PRÓPRIA	R\$ 64,99
8	Mini Salgados (rabo de tatu)	2.000	CENTO	PRÓPRIA	R\$ 69,99

Publique-se. RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO - Secretário Municipal de Governo. Matões-MA, 28 de março de 2023.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 296fa25996cd46c5ed6db42ac11221fb

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA 001/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.016/2023. A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, torna público o Resultado da Sessão Pública de Licitação, realizado nos dias 20 e 22 de março de 2023, referente à Concorrência nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para pavimentação das vias urbanas no Município de Matões, onde sagrou-se vencedora a empresa VALTER ALVES DA SILVA, CNPJ Nº 21.163.108/0001-75 com o Valor Global de R\$ R\$4.091.847,84 (Quatro milhões e noventa e um mil e oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Não houve interessados em interpor recursos. Matões- MA, 27 de março de 2023. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 12cb70fa1eb3f61b898bd172ab0393f6

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2023. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Educação, informa que houve um erro de digitação no contrato 128/2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página

33, no caderno de terceiros do dia 10 de Março de 2023, e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 45, do dia 14 de Março de 2023, dessa forma, **onde está escrito:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2117 - Manutenção e Funcional das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2041 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Infantil - Pré Escola, **leia-se: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2117- Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.** Matões - MA, 29 de março de 2023. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 1ab5223c1ecf82135c4e6a41cfeed3e6

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2023. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, informa que houve um erro de digitação no contrato 84/2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 26, no caderno de terceiros do dia 14 de Fevereiro de 2023, e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 126, do dia 15 de Fevereiro de 2023, dessa forma, **onde está escrito** CPNJ 23.383.329/0001-42, **leia-se: CNPJ 23.383.929/0001-42.** Matões - MA, 29 de março de 2023. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c3a44c7bb7b37e58fa89f0006b16fbd1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631/0001-18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.033/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023. Objeto: Locação de um imóvel localizado na Av. Divino Espírito Santo, s/n - Centro, com as seguintes dimensões de 12,50m X 25,50m. **Sra. Ana Paula vieira Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro que dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com a locação de imóvel para instalação e funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação em 02/01/2023, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, constante do presente processo administrativo para se locar imóvel que servirá para instalação e funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o locatário e a Sra. VALÉRIA SOARES OLIVEIRA, devidamente registrado no Cadastro de Pessoa Física com nº 053.242.643-69, visando à locação do imóvel que já se especificou no processo, com preço mensal do aluguel é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais). Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada



declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais), em favor da **Sr^a. VALÉRIA SOARES OLIVEIRA**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 02 de janeiro de 2023 - **Ana Paula vieira Silva** - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: f8d86e8a388303eddcef235741ac3a4c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631/0001-18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.077/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023. Objeto: Contratar empresa especializada para prestar serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana do Município de Matões-MA, conforme projeto básico anexo. **Sr. Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com a prestação de serviço limpeza e coleta de resíduos sólidos nesse município, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 538.322,97 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), em favor da **empresa: VALTER ALVES DA SILVA LTDA, inscrita com CNPJ: 21.163.108/0001-75**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 15 de fevereiro de 2023 - **RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE CARVALHO** - Secretário

Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: eb2a8c235bbae306fad7427da24fb31f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2023.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631/0001-18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.078/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados à manutenção do transporte escolar no município de matões, conforme planilhas com rotas em anexo. **Sr. LUCIANO MATIAS AQUINO**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. **ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com a prestação de serviço limpeza e coleta de resíduos sólidos nesse município, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a locação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 714.375,16 (setecentos e quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), em favor da **empresa: IRM CONSTRUTORA LTDA, inscrita com CNPJ: 15.073.053/0001-00**, cujo pagamento far-se-á de acordo com cláusulas contratuais. Para eficácia desta retificação determino que Publique-se na forma da lei - Matões(MA), 28 de fevereiro de 2023 - **Luciano Matias Aquino** - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 478ec0da3208f3d29413ef1f4d77da18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 - PA Nº 016/2023- PE Nº 09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 - PA nº 016/2023- PE nº 09/2023. PARTES: Município de Mirador e a COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, com CNPJ nº: 23.212.691/0001-92, tendo por OBJETO: Aquisição de peixes (tambaqui) para atender as necessidades do município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil). DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0404 PROTEÇÃO INTEGRAL A POPULAÇÃO 08 244 0404 2057 0000 ATENDIMENTO DE FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0404 PROTEÇÃO INTEGRAL A POPULAÇÃO 08 244 0404 2057 0000 ATENDIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.660.00 004.001 FMAS EVENTUAIS 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.660.00 004.001 FMAS. PRAZO: 90 (noventa) dias. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Kesalla Crystina Cabral Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. p/CONTRATADO: Raylson Moraes Costa Volf /Representante Legal. Mirador - MA, 27 de março de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3e0f92a886ceaa23a8ff8da4f128139f

PORTARIA Nº 14, DE30 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 14, DE30 DE MARÇO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, E RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 84, caput, incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. Deusevan Pereira de Brito, matrícula para realizar a condução da dispensa de licitação, na forma eletrônica, por intermédio de ferramenta informatizada, nos termos de decreto próprio.

Art. 2º - Fica designado a Sra Ubenilde Rodrigues Lima Brito, matrícula 14-1 para realizar a condução da dispensa de licitação, na forma eletrônica, por intermédio de ferramenta informatizada, nos termos de decreto próprio a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 31 de março de 2023.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal de Mirador

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 38f8191cdd8c27db1346ebcbd969691e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PORTARIA Nº 15/2023 CMNR

PORTARIA Nº 15/2023 CMNR

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nina Rodrigues, Estado do MARANHÃO, WALFREDO CORREA FILHO, no uso de suas atribuições legais. Etc...

R E S O L V E:

Artº 1º - NOMEAR a Senhora, RITA DE CASSIA COSTA BEZERRA CORREA, do Cargo "Comissionado" ADVOGADA, desta Casa Legislativa, RG Nº 022927672002-9, CPF Nº 062.900.643-12. Podendo assim ser considerada a partir desta data.

Artº - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nina Rodrigues MA, em 23 de Março de 2023.

Walfredo Correa Filho
Presidente da Câmara Municipal
288.397.573-68

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8439384472d592cc0b3ffcab57ec3733

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

**PREGAO PRESENCIAL 20/2022.
CONTRATO Nº 48/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022.

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº48/22, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NINA

RODRIGUES-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NINA RODRIGUES/MA E A EMPRESA MARCIA ALVES BRAGA - ME.

O **MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA**, realiza o presente **TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**, por meio, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NINA RODRIGUES**, situada na Rua Manoel Vicente, S/nº; Bairro Centro, cidade de Nina Rodrigues/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.502/0001-22, neste ato representado por seu secretário senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta cidade, localizado à Rua São Benedito, nº 19, Bairro Centro, portadora da Cédula de Identidade nº 59250196-5 SSP/MA e do CPF nº 785.695.803/0001-68, a seguir denominado **contratante**, e a empresa **MARCIA ALVES BRAGA - ME**, situada na Rua Projetada; 13; Lote 16; Quadra 06-35 - Ferros; CEP: 62.600-000; Itapajé/CE, inscrita no CNPJ sob o nº **08.690.617/0001-98**, neste ato representada por meio por sua proprietária a senhora Márcia Alves Braga, portadora da Cédula de Identidade RG: 2017254119-5 e CPF nº 006.071.813-70, denominada **contratada**, acordam e justam o presente **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 048/2022**, que decorre do **Pregão Presencial nº 020/2022**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/07 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para Serviços de locação de software de gestão hospitalar para o HOSPITAL MADALENA BRAGA e Central de Estoque no Município de Nina Rodrigues/MA.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O objeto do presente aditivo é a prorrogação de **PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL** até 31 de dezembro de 2023, tudo conforme previsão do art. 57 da Lei 8.666/93. Este Aditivo terá sua validade de acordo com as normas legais de disciplina a matéria e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/07 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.406,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Seis Reais), conforme descrição do(s) serviço (s) contratados no CONTRATO ORIGINAL.

4.1. Clausula Quarta - Demais Clausulas:

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do **CONTRATO ORIGINAL**, assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento deste **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO**, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes e testemunhas arroladas abaixo.

Nina Rodrigues (MA), 01 de janeiro de 2023.

Município de Nina Rodrigues/MA

Secretario Municipal de Saúde
Jorge Fonseca de Oliveira Neto
CPF Nº 785.695.803/0001-68

Contratante

MARCIA ALVES BRAGA - ME

Márcia Alves Braga
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
ASSINATURA

NOME
CPF
ASSINATURA

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0f6448f77e6d58d51f028f50c7113269*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
6/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.01/2023.**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 6/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para execução de obras de infraestrutura na Unidade Escolar do Bairro Trator, em Nova Olinda do Maranhão-MA, que realizar-se-ia no dia 23/03/2023 às 14:00h, fica adiada para o dia 13/04/2023, às 09:00h. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.licitacaonovaolindama.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplnovaolindadomaranhao@outlook.com. E também poderão ser consultados e obtidos gratuitamente na sala da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, localizada na Rua do SESP s/n Centro, Nova Olinda do Maranhão - MA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 22 de março de 2023. Maria Eduarda Machado De Carvalho. Secretária Municipal de

Educação.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 5aaf3d313e450f67477cbe1c6c6ca144*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2802.01/2023.**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ: 01.612.625/0001-77, torna público para conhecimento dos interessados que realizará em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.licitacaonovaolindama.com.br com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, processo cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, com fornecimento de peças e acessórios. Data da Abertura: 20/04/2023 às 09:00h. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.licitacaonovaolindama.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplnovaolindadomaranhao@outlook.com. E também poderão ser consultados e obtidos gratuitamente na sala da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, localizada na Rua do SESP s/n Centro, Nova Olinda do Maranhão - MA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 28 de março de 2023. ELY SILVA LINHARES. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: db31a555dfb70d6805939f6abeed05b9*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023. REF.: PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2601.01/2023.**

PREGÃO ELETRONICO Nº 4/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a empresa IOS Empreendimentos LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 19.541.608/0001-51. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para construção, reforma e manutenção de pontes de madeira e obras de artes correntes no Município de Nova Olinda do Maranhão-MA. **VALOR:** R\$ 3.655.644,08 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 08 Unidade: 08.01 Função: manutenção de estradas vicinais Subfunção: 3.3.90.39.00 Programa: 26.782.0730 Sub programa atividade: 2.815 Natureza da despesa: outros serviços terceiro pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/03/2023 a 29/11/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela CONTRATANTE e Ananias Ferreira Paiva Neto, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 29 de março de 2023.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f4c6e941b6ff61b1ffe3558e80868e47*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2023 a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, localizada na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.014.005/0001-50, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (ORGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada por seu titular WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF/MF nº 004.513.113-96, nomeado através da Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, e as empresas COMERCIAL GLOBAL LTDA, CNPJ: 28.754.772/0001-38 que teve com representante o Sr. DENILSON WIDS COSTA MENDES, Portador do RG, sob o nº. 1052030995 SEJSP/MA, e CPF nº 925.701.433-91 e AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.618.893/0001-58 que teve com representante a Sr. ALBERTO COSTA FERREIRA NETO, CPF nº 035.352.053-52, aqui denominadas BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 29/03/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. Edital da Pregão Eletrônico nº 005/2023, de 13 de março de 2023 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. Autorização de fornecimento, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, orientará ao Órgão Participante à notificar o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização de fornecimento no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Educação, que atuará como Órgãos Participantes do Registro de Preços e a Secretaria de Administração (ORGÃO GERENCIADOR), sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente

assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou fornecimento;

e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os MATERIAIS na forma previamente estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios e Peixe in natura, junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de fornecimento os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de fornecimento atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUARTO - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pelas empresas COMERCIAL GLOBAL LTDA, CNPJ: 28.754.772/0001-38 com valor global de R\$ 692.370,00 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta reais) e AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.618.893/0001-58 com valor global de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), classificada em primeiros lugares, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

FORNECIMENTOS DE PEIXE IN NATURA

AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	PEIXE IN NATURA, TIPO TAMBAQUI OU SIMILAR, TIPO CORTE INTEIRO, APRESENTAÇÃO COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO FRESCO(A).	KG	20.000	R\$ 12,20	R\$ 244.000,00

FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

COMERCIAL GLOBAL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	CESTA BÁSICA contendo os seguintes itens: (Açúcar, Arroz tipo I, Biscoito salgado, café, feijão tipo 1, flocão de milho, Leite em pó, macarrão, óleo de soja, sardinha).	UD	7.000	R\$ 98,91	R\$ 692.370,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total das duas empresas ganhadoras é de R\$ 936.370,00 (novecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta reais)

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - Se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos MATERIAIS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de FORNECIMENTO terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHAS/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado na Conta Corrente dos Fornecedores, no BANCO DO BRASIL, Nº 001 AGÊNCIA nº 0566-5, CONTA CORRENTE nº 55307-7 COMERCIAL GLOBAL LTDA e BANCO DO BRASIL, Nº 001 AGÊNCIA nº 2826-6, CONTA CORRENTE nº 30.672-X AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Parágrafo Quinto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CALUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Fornecimento, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de MATERIAIS, obrigando-se a executar os MATERIAIS:

1.1 Efetuar execução dos MATERIAIS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os MATERIAIS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade do FORNECIMENTO em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

1.1.6 Providenciar para que os MATERIAIS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos MATERIAIS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

1.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os MATERIAIS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos MATERIAIS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

1.1.10 A execução dos MATERIAIS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

1.1.11 Substituir os MATERIAIS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas /MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de execução dos MATERIAIS exigidos no Termo de Referência;

1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

1.1.13 Executar os MATERIAIS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas/MA solicitar a substituição daqueles cujos MATERIAIS sejam julgados inconvenientes.

1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das

disposições legais vigentes.

1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas/MA.

1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de MATERIAIS, obrigando-se à CONTRATANTE a:

1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de MATERIAIS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;

1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;

b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do fornecimento dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;

c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;

g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Fornecimento;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CALUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos materiais, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Fornecimento;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Fornecimento;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 30 de março de 2023. WESLY ALVES DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. Órgão Gerenciador.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 1a17ae20055a1a47b0499c9dbd8e584d*

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005467/2023/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termo do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 005/2023/CPL em favor da empresa: COMERCIAL GLOBAL LTDA, CNPJ: 28.754.772/0001-38 com valor global de R\$ 692.370,00 (seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta reais) e AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.618.893/0001-58 com valor global de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), vencedoras dos fornecimentos de Gêneros Alimentícios e Peixe in natura, para formação de cesta básica e distribuição gratuita por ocasião da Semana Santa aos cidadãos de baixa renda familiar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

FORNECIMENTOS DE PEIXE IN NATURA

AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	PEIXE IN NATURA, TIPO TAMBAQUI OU SIMILAR, TIPO CORTE INTEIRO, APRESENTAÇÃO COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO FRESCO(A).	KG	20.000	R\$ 12,20	R\$ 244.000,00

FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

COMERCIAL GLOBAL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	CESTA BÁSICA contendo os seguintes itens: (Açúcar, Arroz tipo 1, Biscoito salgado, café, feijão tipo 1, flocão de milho, Leite em pó, macarrão, óleo de soja, sardinha).	UD	7.000	R\$ 98,91	R\$ 692.370,00

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 29 de março de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

WESLY ALVES DE SÁ

Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022

Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021

Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: e7cdec20f2e302de5ab86f4eb379b46

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004638/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa V DOS SANTOS SOUSA EIRELI CNPJ sob o nº 30.423.616/0001-36. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.616,59 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02.02 Secretaria Mun. de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002.2.004 Manut. e Func. da Secretaria Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 049cfa7eb1685a0ccb61178ce83caa37

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004638/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa V DOS SANTOS SOUSA EIRELI CNPJ sob o nº 30.423.616/0001-36. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.047,28 (setenta mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.11 Sec. Mun. de Educação; Unidade: 12.122.0002.2030 Manut/funci. da Sec. Munic. de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 75ca92facb89a276d54a639ea6512d3f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004638/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa V DOS SANTOS SOUSA EIRELI CNPJ sob o nº 30.423.616/0001-36. OBJETO: contratação de empresa especializada

para fornecimento de material de construção em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.489,96 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.13 Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 10.122.0002 2. 050 Manut/funci. da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: e0e7864bf4a5551d06743ef9db991da4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004638/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa V DOS SANTOS SOUSA EIRELI CNPJ sob o nº 30.423.616/0001-36. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde PAB de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.003,54 (vinte e seis mil, três reais e cinquenta e quatro centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 59ba10066d41d860c61b9c15b2688564

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004638/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa V DOS SANTOS SOUSA EIRELI CNPJ sob o nº 30.423.616/0001-36. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde MAC de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.051,25 (trinta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.14 Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 10.301.0004 2. 052 Manut/funci. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 87909a179f211255037805e264bdb62b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004638/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa V DOS SANTOS SOUSA EIRELI CNPJ sob o nº 30.423.616/0001-36. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção em geral para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.065,76 (vinte mil, sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.15 Secretaria Mun. de Assistência Social; Unidade: 08.122.0002.2070 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 17/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f910027d06b6f4ee54c6d8d0fe5c2059

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2022, - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022 - SRP. PROCESSO ADM 004351/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA L1 EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ sob o nº 15.755.766/0001-53. NA FORMA ABAIXO. CLÁUSULA PRIMEIRA - INSTRUMENTO VINCULANTE: - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 - SRP. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL EM PRÉDIOS PÚBLICOS, suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente. 02 12. - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BÁSICA FUNDEB; UNIDADE: 12 365 0007 1.033 - Construção ampliação reforma mobil. e equip. de Escolas do Ensino Infantil; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas constantes no contrato 123/2022, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado. WESLY ALVES DE SÁ, Secretário Municipal de Administração e Gestão. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 29/11/2022.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d857e8ef5e66d84485e58f204bcf000f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PROCESSO ADM. Nº 2010.3001.03/2023-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023 - SRP-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.3001.03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 24/02/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FUTURO E EVENTUAL FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES E SERVIÇOS FÚNEBRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.3001.03/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de PASTOS BONS/MA, Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, CEP: 65.860-000, PASTOS BONS - MA, juntamente com a Senhora Sra MARCIA BARBALHO TEIXEIRA RÉGO, Secretária de Assistência Social, gerenciadora da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 008/2023, de 04 de janeiro de 2023, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 08/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o Futuro e eventual fornecimento de Urnas Fúnebres e serviços fúnebres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2023, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa:
Razão Social: MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA - ME
CNPJ: 10.760.286/0001-67
Endereço: PRAÇA SENADOR NEIVA Nº 316 CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS-MA CEP: 65.665-000
Telefone: (099):3551-2906
EMAIL: djesus-pamf@hotmail.com
Inscrição Estadual: 12.442.400-7

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente em lugares destinados pelas Secretarias, estabelecido nesta cidade de PASTOS BONS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

PESQUISA DE PREÇO MATERIAL FUNERÁRIA					
Item	Nome	Preço unit	Quantidade	Unidade	Total
1	Urna Popular para Adultos- urna funerária de madeira de 1,90m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta 100kg, sem visor.	R\$ 600,00	80	Unidades	R\$ 48.000,00
2	Urna Popular Infantil - urna funerária de madeira de 60cm até 1,40m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 50kg, sem visor.	R\$ 580,00	44	Unidades	R\$ 25.520,00
3	Urna Intermediária - P20 - urna funerária de madeira de 1,90m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, com verniz, suporta 100kg, com visor.	R\$ 820,00	128	Unidades	R\$ 104.960,00

4	Mortalha Feminina - Simples- vestido, meia, manto.	R\$ 140,00	88	Unidades	R\$ 12.320,00
5	Mortalha Masculina -Simples - calça, camisa, meia, gravata.	R\$ 220,00	88	Unidades	R\$ 19.360,00
6	Ornamentação da Urna - flores artificiais	R\$ 300,00	88	Unidades	R\$ 26.400,00
7	Tanatopraxia (conservação de corpo)	R\$ 1.050,00	88	Unidades	R\$ 92.400,00
8	Translado de corpo via Terrestre	R\$ 3,00	11194	Quilômetros	R\$ 33.582,00
9	Aluguel de Paramentos de Velório - simples - 4 velas, véu, placa velório, carro transporte, café, açúcar, copo descartável, cortejo	R\$ 340,00	249	Unidades	R\$ 84.660,00
Valor Cota Principal					R\$ 447.202,00
Item	Nome	Preço unit	Quantidade	Unidade	Total
10	Urna Popular para Adultos- urna funerária de madeira de 1,90m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta 100kg, sem visor.	R\$ 900,00	20	Unidades	R\$ 18.000,00
11	Urna Popular Infantil - urna funerária de madeira de 60cm até 1,40m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 50kg, sem visor.	R\$ 580,00	11	Unidades	R\$ 6.380,00
12	Urna Intermediária - P20 - urna funerária de madeira de 1,90m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, com verniz, suporta 100kg, com visor.	R\$ 2.000,00	32	Unidades	R\$ 64.000,00
13	Mortalha Feminina - Simples- vestido, meia, manto.	R\$ 200,00	22	Unidades	R\$ 4.400,00
14	Mortalha Masculina -Simples - calça, camisa, meia, gravata.	R\$ 200,00	22	Unidades	R\$ 4.400,00
15	Ornamentação da Urna - flores artificiais	R\$ 300,00	22	Unidades	R\$ 6.600,00
16	Tanatopraxia (conservação de corpo)	R\$ 1.050,00	22	Unidades	R\$ 23.100,00
17	Translado de corpo via Terrestre	R\$ 3,00	2798	Quilômetros	R\$ 8.394,00
18	Aluguel de Paramentos de Velório - simples - 4 velas, véu, placa velório, carro transporte, café, açúcar, copo descartável, cortejo	R\$ 340,00	62	Unidades	R\$ 21.080,00
Valor Cota Reservada					R\$ 156.354,00
Valor Global:					R\$ 603.556,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASS. SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 08/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital

do Pregão ELETRÔNICO nº 08/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 08/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS /MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Pastos Bons - MA, 23 de março de 2023; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA; MARCIA BARBALHO TEIXEIRA RÉGO - Secretária Municipal De Assistência Social - ÓRGÃO GERENCIADOR.

MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA - ME - CNPJ nº 10.760.286/0001-67; REP LEGAL: MARIA DE JESUS CAVALCANTE MATOS DA SILVA - CPF nº 245.458.992-37 - FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 6d05427607bce51064cf1cc9f4e2105d

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: d0558fc944d26a018d8a534e96861c2c

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 229/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 229/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de Instrumentais Cirúrgicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023. CONTRATADO: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ n.º 17.828.413/0001-61. REPRESENTANTE: RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, portador do CPF n.º 652.390.083-53. DOTAÇÃO: 10 122 0090 GESTÃO DE POLITICA DE SAÚDE - 10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS - 10 302 0091 2040 0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES - 10 301 0095 2033 0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAÚDE - 10 302 0091 2041 0000 SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VALOR DO CONTRATO: R\$ 266.610,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 38d928b0f5408e5b5826a639ad5d8f82

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 244/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 244/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual fornecimento de bombas e peças de bombas de poços artesianos, para atender as necessidades do município de pastos bons/ma. DATA DA ASSINATURA:23/03/2023. CONTRATADO: MARCIEL LIMA COSTA-ME, CNPJ N.º 28.869.450/0001-34. REPRESENTANTE: MARCIEL LIMA COSTA, portador do CPF n.º 837.997.533-20. DOTAÇÃO: 17 511 0046 1037 0000 CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE AGUA - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - 17 512 0046 2027 0000 CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE AGUA - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. VALOR DO CONTRATO: R\$ 254.556,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f1d2b5a149e440a7af2f532406204383

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 243/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 243/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. REPRESENTANTE: Márcia Barbalho Teixeira Rego. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de urnas fúnebres e serviços fúnebres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023. CONTRATADO: MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA - ME, CNPJ n.º 10.760.286/0001-67. REPRESENTANTE: MARIA DE JESUS CAVALCANTE MATOS DA SILVA, portador do CPF n.º 245.458.992-37. DOTAÇÃO: 08 244 0050 GESTAO POLÍTICA ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 0050 2057 0000 MANUT DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS -AUX FUNERAL - 3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: R\$ 301.658,00 (trezentos e um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Márcia Barbalho Teixeira Rego.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 249/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 249/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023. CONTRATADO: M. C. DA. S. GOMES LTDA - ME, CNPJ n.º 23.608.572/0001-53. REPRESENTANTE: MARCOS CARDOSO DA SILVA GOMES, portador do CPF n.º 035.101.733-09. DOTAÇÃO: 10 301 0028 1043 0000 MANUT E FUNC DO PSB - SAUDE BUCAL - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 23970f97e41f1262caef369a001cdced

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE EM REGIME DE HORAS/DIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº11.054.901/0001-82, estabelecida na Avenida Rodoviária nº82, Centro, cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA, CEP 65.840-000, Email: locarbr@gmail.com representa pelo Sr. Rodrigo Botelho Melo Coelho, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF n.º9747.144.653-68 e RG nº 1337265 SSPPI. DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: R\$3.743.640,00 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 3e0c3936e9bf1390ff80bff9f8f2d646

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 18/04/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 25/2023 (SRP), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender a demanda dos órgãos do município de Penalva (MA), conforme Processo Administrativo nº 014/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 29 de março de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: cae303cb1ce5835dd01b1a94c269c1b2

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 017/2022-SEMUS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 28/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Instituto Viver (CNPJ nº 21.851.634/0001-28). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços da área de saúde, com a finalidade de desenvolver as ações e prestar atendimento especializado na rede pública de saúde, para atender a demanda do Município de Penalva/MA. **VALOR:** R\$ 6.278.260,28. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	02.14 - Fundo Municipal de Saúde
----------------------	----------------------------------

Fonte de Recurso	1.500.00 - Transferências Não Vinculadas a Impostos 1.600.00 - Transferências Fundo a Fundo de Saúde
Função Programática	10.301.0028.2067.0000 - Manutenção do Fundo Municipal 10.301.0028.2068.0000 - Programa de Ações Básicas de Saúde 10.301.0028.2073.0000 - Programa Saúde da Família 10.301.0028.2074.0000 - Programa Saúde Bucal 10.301.0028.2078.0000 - Núcleo de Apoio Família - NASF 10.301.0028.2079.0000 - Manutenção do CAPS 10.301.0079.2084.0000 - Média e Alta Complexidade 10.304.0037.2086.0000 - Vigilância Sanitária. 10.305.0035.2087.0000 - Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	3.3.90.39.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Enio da Silva Rocha, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 28d788730fcbcd3d2db08eb1d5712c6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 019/2022-SEMED. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 21/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Ergon Desenvolvimento de Sistemas de Informática Ltda. (CNPJ nº 07.467.975/0001-73). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualização corretivas e evolutivas de software de gestão escolar aplicado ao setor público. **VALOR:** R\$ 135.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	1.500.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	12.122.0019.2010.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	1.550.00 - Transferências do Salário Educação
Função Programática	12.122.0020.2100.0000 - Quota Salário Educação
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Luciano de Queiroz Vieira, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 1e5a50e3b297babc38ca8b35a6709d85

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 003/2023-SINFROURB. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 20/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Klaus Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 07.564.580/0001-99). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia de revitalização de rede de iluminação pública da avenida de acesso principal do Município de Penalva/MA. **VALOR:** R\$ 259.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	02.06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo
Fonte de Recurso	1.500.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	25.752.0015.1008.0000 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Francisco Jesselino Aragão Costa, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 8fdcd6aaf02479d2307ce7e3e13d6be7

PORTARIA Nº 100/2023

Portaria nº 100/2023 Penalva - MA, 30 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 88 da Lei Orgânica do Município e no artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido o Srº, **JOSÉ BONIFÁCIO MENDONÇA PEREIRA**, portador do RG nº 034812082008-2 SSP/MA e CPF nº 285.837.188-14, do cargo efetivo de **A.O.S.D.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 30 de março de 2023.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 632e09909c58251750f565835c3ed575

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2702001/2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-SEMAS)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 2702001/2023, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, referente ao fornecimento de peixe in natura de água doce, para distribuição gratuita por ocasião da Semana Santa aos cidadãos de baixa renda do Município de Penalva/MA, em que foram registrados os preços da empresa I C Fesh do Maranhão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.713022/0001-67, com sede na Rua/Av. Via de Acesso À Emiliano Macieira A BR 135. nº 215, Bairro Itaqui, CEP: 65.085-585, na cidade de São Luís/MA, referente ao item abaixo relacionado, que ora aderimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEIXE IN NATURA TIPO: Tambaqui. Curimatá, Tilápia: água doce, Fresco, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas).	Quilo	5.000	14,95	74.750,00
VALOR TOTAL					74.750,00

Penalva/MA, 30 de março de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 156f25de8a1da67d9c81500415cabd0a

TERMO DE RATIFICAÇÃO (REPUBLIÇÃO)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 009/2023-SEMUS;

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município;

Considerando o reconhecimento da inexigibilidade de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, com fulcro no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão periódica de garantia de fabricação obrigatória do veículo ambulância Toyota Hillux, ano/modelo 2022/2023, Placa ROP6J51 e Chassi nº 8AJDA8CB8P6051889, em favor da empresa Toyolex Autos Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.234.453/0017-99, no valor estimado de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), até 31 dezembro de 2023.

Penalva/MA, 29 de março de 2023.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal

Republicado por incorreção na numeração da Inexigibilidade de Licitação

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 2356602d78951d9a34bb348eca4a617c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

DECRETO 016 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO 016 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA EM DECORRÊNCIA DAS INTENSAS CHUVAS QUE ATINGEM O ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o Artigo 79 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a intensidade das chuvas que assolam a região da baixada maranhense, que possui rios alagáveis e estão atingindo a população que mora nas proximidades das margens;

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 01/2023 e o relatório fotográfico realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que visitou os lugares de atingidos pelas fortes chuvas e constatou situação de anormalidade em decorrência de alagamentos;

CONSIDERANDO o relatório de operação e fiscalização do 8º Batalhão do Corpo e Bombeiros do Estado do Maranhão realizado em 15 de março de 2023 que constatou o elevado nível das águas do Rio Pericumã em diversas localidades do Município de Pinheiro - MA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.097 de 2 de fevereiro de 2023 do Estado do Maranhão que atesta intensas precipitações pluviométricas que atingem diversos Municípios do Maranhão, inclusive o Município de Pinheiro - MA como área em situação de emergência devido às fortes chuvas.

CONSIDERANDO que as consequências das chuvas resultam em danos humanos, danos materiais, danos ambientais e prejuízos econômicos constantes no relatório da Defesa Civil do Município de Pinheiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Pinheiro em razão das áreas afetadas por situação adversas de Chuvas Intensas (COBRADE- 1.3.2.1.4), que ocasionaram danos comprovados pelo relatório produzido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Pinheiro - MA.

Art. 2º - A Declaração de situação de anormalidade de que trata este Decreto está de acordo com os critérios legais e, em consequência desta declaração, passa a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da circunscrição municipal.

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Especial de Trabalho e da Defesa Civil nas ações de prevenção, resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução do cenário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: f26634a0a859069ba3ea72c8656bef34*

PORTARIA Nº 038/2023 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 038/2023 - SEMGOV.

NOMEIA SERVIDOR Á CARGO COMISSIONADO

MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o Artigo 79 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **ELIESER GOMES DA SILVA**, portador (a) do **CPF: 152.317.711-04**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.
2. A renumeração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 20 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 718a7eba98dfdeda8d8969deb7c7aeec*

PORTARIA Nº 043/2023 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 043/2023 - SEMGOV.

NOMEIA SERVIDORES AOS CARGOS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**,
RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, nos termos do quanto previsto no Decreto 029/2017, os membros titulares e suplentes da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, do Município de Pinheiro, para o exercício das seguintes funções e cargos pelo período de dois (02) anos, a partir desta data:

1. Presidente: **IAN SOUZA GUTERRES**, portador do CPF: **046.242.913-01**;
2. Suplente do Presidente: **JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA**, portador do CPF: **029.369.103-74**;
3. Membro Titular: **MARINA CASTRO PEREIRA**, portadora do CPF: **610.929.053-08**;
4. Membro Titular: **FERNANDA APARECIDA MOREIRA MARINHO**, portadora do CPF: **611.145.873-52**;

Membro Suplente: **GILCILENE ARAÚJO**, portador do CPF **PORTARIA Nº 043/2023 - SEMGOV.**

NOMEIA SERVIDORES AOS CARGOS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, nos termos do quanto previsto no Decreto 029/2017, os membros titulares e suplentes da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, do Município de Pinheiro, para o exercício das seguintes funções e cargos pelo período de dois (02) anos, a partir desta data:

1. Presidente: **IAN SOUZA GUTERRES**, portador do CPF: **046.242.913-01**;
2. Suplente do Presidente: **JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA**, portador do CPF: **029.369.103-74**;
3. Membro Titular: **MARINA CASTRO PEREIRA**, portadora do CPF: **610.929.053-08**;
4. Membro Titular: **FERNANDA APARECIDA MOREIRA MARINHO**, portadora do CPF: **611.145.873-52**;
5. Membro Suplente: **GILCILENE ARAÚJO**, portador do: **011.883.253-02**;
6. Membro Suplente: **ADALTO BASTOS ARAUJO**, portador do CPF: **006.050.123-50**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 9f99f305d2c6e989d3d56badf1ac2529

PORTARIA Nº 044/2023 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 044/2023 - SEMGOV.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**,
RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL** do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pinheiro - MA.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes conselheiros:

- I. ORQUÍDEA DE FÁTIMA FURTADO, representante do Poder Público;
- II. ANNA BEATRIZ SOARES DA SILVA, representante do Poder Público;
- III. ANA GILMARA REIS SOUZA, representante do Poder Público;
- IV. RYERMESON PEREIRA MARTINS, representante do Poder Público;
- V. JOCINEIA DE FÁTIMA PEREIRA, representante da Sociedade Civil;
- VI. IRANILDE SOARES PADRE, representante da Sociedade Civil;
- VII. MARIA LUCIA SOARES MARAMALDO, representante da Sociedade Civil;
- VIII. SILVIRENE MARTINS FERREIRA, representante da Sociedade Civil.

Art. 3º - Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2023 para concluir o processo de escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Legislação vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 4939116c52ad60703289aeb1d1ed6e68

RESOLUÇÃO N º 01 DE 28 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO N º 01 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a **NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO -MA** Biênio 2023/2025 - MANDATO DO PODER PÚBLICO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIRO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais estabelecidas:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.833/2021 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art.1º- Constituir **NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO -MA** para o Biênio 2023/2025 - MANDATO DO PODER PÚBLICO. Conforme abaixo:

SOCIEDADE CIVIL	
CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS	ENTIDADES
IRANILDE SOARES PADRE	AÇÃO SOCIAL MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
MARIA ALBERTONI ARAÚJO	AÇÃO SOCIAL MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO
MARIA LÚCIA SOARES MARAMALDO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA LUZIA
TINNA TACIANA RIBEIRO SOUZA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA LUZIA
EUDENI PIMENTA FURTADO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA FILUCA
MARISA GILBERTE NAZIAZENO RODRIGUES	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA FILUCA
JOCINEIA DE FÁTIMA PEREIRA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTA DE PINHEIRO -AMA
JAYNA KHRISTINE LOBATO SOUZA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTA DE PINHEIRO -AMA
JOSIMEIRE DAS CHAGAS PAREIRA MARTINS	PASTORAL DA CRIANÇA
JACI MARIA DOS ANJOS PEREIRA	PASTORAL DA CRIANÇA
SILVIRENE MARTINS FERREIRA	APAE
JÉSSICA CABRAL CORREA	APAE

PODER PÚBLICO	
CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS	SECRETARIAS MUNICIPAIS
ORQUÍDEA DE FÁTIMA FURTADO	SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MADALENA LIMA MAIA	SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANA GILMARA REIS SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO
GIRLENA DE CÁSSIA PIMENTA MOREIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO
RUANNY TEIXEIRA FERREIRA	SEC. DE SAÚDE
LAYLLA LANNA DE SÁ POMBO	SEC. DE SAÚDE
ANNA BEATRIZ SOARES DA SILVA	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HERINQUE MARTINS LOBATO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
MEIRINALVA SÁ MENDONÇA	SEC. DE ESPORTE
GLEICE MARA MELO SOARES	SEC. DE ESPORTE
RYERMESON PEREIRA MARTINS	SEC. DIREITOS HUMANOS
RAFAEL MARQUES NUNES	SEC. DIREITOS HUMANOS

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro (MA), aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

Ryermeson Pereira Martins
Presidente do CMDCA
Gestão 2023/2025

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 0ebf639cf4ff38ad46177589d6cf1c92

RESOLUÇÃO N º 02 DE 28 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO N º 02 de 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a **COMISSÃO ESPECIAL** do processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Pinheiro, para o quadriênio 2024/2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIRO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais estabelecidas:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.833/2021 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pinheiro – MA.

Art.2º- A Comissão Especial será composta pelos seguintes conselheiros:

- I – ORQUÍDEA DE FÁTIMA FURTADO, representante do Poder Público;
- II – ANNA BEATRIZ SOARES DA SILVA, representante do Poder Público;
- III – ANA GILMARA REIS SOUZA, representante do Poder Público;
- IV – RYERMESON PEREIRA MARTINS, representante do Poder Público;
- V – JOCINEIA DE FÁTIMA PEREIRA, representante da Sociedade Civil;
- VI – IRANILDE SOARES PADRE, representante da Sociedade Civil;
- VII – MARIA LUCIA SOARES MARAMALDO, representante da Sociedade Civil;
- VIII – SILVIRENE MARTINS FERREIRA, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu Presidente o membro mais antigo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art.3º- Compete à Comissão Especial:

- I – Conduzir o processo de escolha;
- II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do Edital;
- III – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- IV – Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- V – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VI – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e ao comando da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança

dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - Resolver todos os casos omissos.

Art.4º- A Comissão Especial poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante prévia indicação à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art.5º- Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2023 para concluir o processo de escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Legislação vigente.

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro (MA), aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

Ryermeson Pereira Martins
Presidente do CMDCA
Gestão 2023/2025

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 035443b749cbf4a7ac9735e9036dedfe

RESOLUÇÃO N º 05 DE 28 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO N º 05 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre **APROVAÇÃO DO EDITAL 002/ 2023** de Abertura de processo para escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar / Gestão 2024 / 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIRO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais estabelecidas:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.833/2021 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art.1º- **APROVAR EDITAL 002/ 2023** de Abertura de processo para escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar / Gestão 2024 / 2028.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro (MA), aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

Ryermeson Pereira Martins
Presidente do CMDCA
Gestão 2023/2025

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 8c240e72bbab57be34cc4e53fdffadb3

RESOLUÇÃO Nº03 /2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº03 /2023 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Pinheiro - MA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.833/2021 e com fundamentado na Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Será realizado processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pinheiro, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto, uninominal e facultativo.

Art.2º. No processo de escolha serão utilizadas urnas de lona/eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente, em equipamentos previamente indicados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art.3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Pinheiro.

Art.4º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, o Promotor Eleitoral, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - Certificado de reservista;

III - Carteira de trabalho;

IV - Carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliar o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art.5º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinheiro, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art.6º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 30 (trinta) de setembro de 2023, às 09:00h na sala de reuniões da Secretaria de Direitos Humanos, Família e Mulher - SEMDIHFAM, onde o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reuni frequentemente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - Data, horário e local de início e término das atividades;

II - Nome e qualificação dos presentes;

III - Quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art.7º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas sessões, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as sessões, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.8º. Em preparação aos trabalhos no dia do processo de escolha, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - A realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - A realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - A ampla divulgação do processo de escolha junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - A ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia do processo de escolha;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - O transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - A confecção, juntamente com as cédulas, para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art.09º. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - Urna(s) lacrada(s);

II - Lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - Cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - Cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - Cédulas eleitorais;

V - Formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - Senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

- VIII - Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- IX - Envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
- X - Lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art.10º. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art.11º. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art.12º. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA sob números 001/2023 e 002/2023, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV - Os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art.13º. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art.14º. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabine de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art.15º. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

- I - O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II - A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 4º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art.16º. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I - Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
- II - Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia do processo de

escolha, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação;

III - Estar presente no ato de abertura e de encerramento do processo de escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do processo de escolha;

IV - Afixar as listas dos candidatos próximos à cabine de votação;

V - Providenciar alfomada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - Substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - Autorizar os eleitores a votar;

VIII - Informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - Manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - Consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - Fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - Zelar pela preservação das urnas, da cabine de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - Coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de escolha;

XVII - Declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - Vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - Recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento do processo de escolha.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - Elaborar a ata do processo de escolha, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - Distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - Cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art.18º. Compete aos Mesários:

I - Identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata do processo de escolha.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art.19º. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - Cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - Registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - Verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início do processo de escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 20º. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art.21º. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - O eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - Admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - O componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

- V** - Identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
- VI** - Entrega da cédula aberta ao eleitor;
- VII** - O eleitor será convidado a se dirigir à cabine para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
- VIII** - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- IX** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- X** - Caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
- XI** - Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- XII** - Após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso seja necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art.22º. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata do processo de escolha e o material restante serão entregues no local designado para a apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art.23º. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

- I** - Receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
- II** - Receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- III** - Resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- IV** - Registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art.24º. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 7º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

- I** - Que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
- II** - Dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- III** - Das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- IV** - Que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- V** - Das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- VI** - Das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VII** - Das cédulas que contenham mais de um nome de candidato ao processo de escolha.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art.25º. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

- I** - Retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
- II** - Contar as cédulas depositadas na urna;
- III** - Desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- IV** - Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - Preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - Após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art.26º. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - Emitir o espelho parcial de cédulas;

II - Comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - Comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art.27º. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art.28º. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art.29º. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art.30º. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art.31º. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art.32º. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado do processo de escolha, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art.33º. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art.34º. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral do processo de escolha ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Geral do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art.35º. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art.36º. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final do processo de escolha, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37º. Em caso de empate na votação considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art.38º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art.39º. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

- I - O número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II - As urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- III - A votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
- IV - As impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art.40º. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Pinheiro (MA), 28 de março de 2023

Ryermeson Pereira Martins
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: f0a1e95b5ba6dfbac0673a5b2b5a1cb1

RESOLUÇÃO Nº04 /2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº04 /2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Pinheiro - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal[1] nº 2833 de 2021, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es);

CONSIDERANDO, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.833/2021 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite **da véspera do dia da votação**.

ART. 2º - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

§1º - Na propaganda eleitoral:

- a. oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b. perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c. fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprestigiar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e. caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f. fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação

- pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h. fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

§2º - Na propaganda eleitoral na internet:

- a. contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- b. propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- c. utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- d. propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- e. propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil;

§3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:

- a. realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- b. utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- c. usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d. efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- e. contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- f. fazer campanha que induza a formação de chapa.
- g. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- h. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - i. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - j. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- k. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- l. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;
- m. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- n. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- o. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: 1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; 2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- p. propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- q. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§4º - No dia do processo de escolha:

- a. Utilização de espaço na mídia;
- b. Transporte aos eleitores ou refeições;
- c. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- f. até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- g. doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);
- h. padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e §§ desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas

estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 6º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em **02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**:

- a. antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 6º e §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA.
- b. na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Pinheiro (MA), 28 de março de 2023

Ryermeson Pereira Martins
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: d4c9d61b7726f99e164bcd22e75c560e

EDITAL Nº 002/2023 - CMDCA

EDITAL Nº 002/2023 - CMDCA

Divulga a abertura de processo para escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar / Gestão 2024 / 2028.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pinheiro (MA), no uso de suas atribuições, faz pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028 do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 2.833/2021 e Resolução n.º 231/2022 - CONANDA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.833/2001 e Resoluções nº 001/2023, nº 002/2023, nº 003/2023 e nº 004/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No Município de Pinheiro, há 1 (um) Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 13.824/2019.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e seus consequentes suplentes;

2.3.1. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

2.3.3. O Processo de Escolha será realizado pela Comissão Especial,

pelo CMDCA, através da Resolução nº 02/2023/CMDCA. A Comissão Especial será composta pelos seguintes conselheiros e conselheiras do CMDCA:

- I - ORQUÍDEA DE FÁTIMA FURTADO, representante do Poder Público;
- II - ANNA BEATRIZ SOARES DA SILVA, representante do Poder Público;
- III - ANA GILMARA REIS SOUZA, representante do Poder Público;
- IV - RYERMESON PEREIRA MARTINS, representante do Poder Público;
- V - JOCINEIA DE FÁTIMA PEREIRA, representante da Sociedade Civil;
- VI - IRANILDE SOARES PADRE, representante da Sociedade Civil;
- VII - MARIA LUCIA SOARES MARAMALDO, representante da Sociedade Civil;
- VIII - SILVIRENE MARTINS FERREIRA, representante da Sociedade Civil.

2.3.4. O Conselheiro Tutelar, titular de mais de um mandato, consecutivo ou não, ainda que em exercício, não será impedido, por este motivo, de participar do processo de escolha.

2.4. O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

3.1. Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Ter experiência anterior em atividades voltadas à criança e ao adolescente;
- f) Ter concluído o Ensino Médio
- g) Ter aptidão para o cargo;
- h) Não estar exercendo nem pleiteando cargo eletivo político;
- i) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- j) Estar ciente e de acordo com as características do regime de trabalho, que inclui o exercício de função no período diurno, noturno e finais de semana.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

4.2. O funcionamento do Conselho será:

4.2.1. De 40 horas semanais, com horário de atendimento das 8:00hs as 12h00hs e das

14:00hs as 18:00hs;

4.2.2. Nos horários não compreendidos no item 4.2.1, o funcionamento será em regime de plantão, com escala definida pelo Colegiado do Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA.

4.3. O valor do subsídio mensal do Conselheiro tutelar será de R\$ 3.316,83 (três mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos);

4.4. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os Direitos previstos no art. 134 do ECA, conforme regulamentação municipal.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial realizará reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá **NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023**.

6.11. O CMDCA divulgará, em edital próprio, os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, que alterou a Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

9. 1ª ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento, documentos e declarações, conforme formulários padronizados disponíveis no local de inscrição.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, no prédio sede da Secretaria Municipal de Direitos Humano, Família e Mulher – SEMDIHFAM, com endereço à Rua Maria Pinheiro Paiva – Bairro Santa Luzia, n.º341 – CEP 65.200-000 as 08h00 as 11h30 e 14h00 e 17h00.

9.3. As inscrições serão realizadas no prazo estabelecido no calendário eleitoral, anexo ao presente edital.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos

documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou Superior;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;
 - d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

10. 2º ETAPA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A segunda etapa do processo consiste na análise, por parte da Comissão Especial da documentação apresentada pelos Candidatos, orientando-se pelo presente edital e pelas demais legislações aplicáveis.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 29 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para a segunda etapa.

12. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, em locais a serem publicados em edital, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

12.3. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

12.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

13.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

13.8. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da

candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e os Suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

17.3. Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário da Comarca

Pinheiro, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal respectivamente.

Pinheiro (MA), 28 de março de 2023

Ryermeson Pereira Martins
**Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025**

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

DATA	ETAPA
01/04/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
03/04/2023 à 24/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
25/04/2023 a 04/05/2023	Análise de Pedido de Registro de Candidatura.
26/04/2023 à 05/05/2023	Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos.
06/05/2023 a 09/05/2023	Impugnação de Candidatura.
10/05/2023	Publicação da Relação de Candidatos Impugnados.
10/05/2023 à 11/05/2023	Notificação dos Candidatos Impugnados para Oferecimento de Defesa.
12/05/2023 a 16/05/2023	Oferecimento de Defesa (recurso) pelo Candidato Impugnado.
23/05/2023	Análise e Decisão dos Pedidos de Impugnação de Candidatura e sua Publicação pela Comissão Especial Eleitoral.
24/05/2023 a 29/05/2023	Prazo para Interposição de Recurso ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Especial Eleitoral.
05/06/2023 a 09/06/2023	Divulgação do Julgamento dos Recursos pelo Plenário do CMDCA e Homologação das Inscrições.
10/06/2023	Publicação da Resolução do CMDCA Disciplinando o Procedimento e os Prazos para Processamento e Julgamento das Denúncias de Prática de Condutas Vedadas Durante o Processo de Escolha Unificada. Publicação da lista de candidatos habilitados para próxima etapa.
20/06/23	CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS
25/06/2023	REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS.
26/06/2023	Divulgação do Gabarito da Prova de Conhecimento.
27/06/2023	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
28/06/2023	Interposição de Recurso Relativos às Questões da Prova de Conhecimentos.
29/06/2023	Divulgação do Julgamento dos Recursos Relativos às Questões da Prova de Conhecimentos pela Comissão Especial Eleitoral.
07/07/2023	Divulgação da Relação dos Candidatos Habilitados a Participarem do Processo de Escolha Unificada e Convocação dos Mesmos para Comparecerem à Reunião.
13/07/2023	Reunião da Comissão Especial Eleitoral, Ministério Público Estadual e Candidatos para Firmar Compromisso.
01/08/2023 a 30/09/2023	PERÍODO DE CAMPANHA.
01/08/2023	Solicitação de Urnas Eletrônicas, com Remessa da Lista de Candidatos Habilitados à Eleição e Solicitação da Lista de Eleitores Aptos a Votarem.
31/08/2023	Convocação das Pessoas que Trabalharão no Processo de Escolha como Mesário e/ou Escrutinadores, bem como Suplentes.
01/09/2023	Solicitação de Apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e guarda municipal.
14/09/2023	Reunião de Orientação aos Mesários, Escrutinadores e Suplentes.
22/09/2023	Confecção das Cédulas de Votação em Caso de Votação Nominal.
01 a 23/09/2023	Divulgação dos Locais do Processo de Escolha (Votação).
01/10/2023	DIA DA ELEIÇÃO - PROCESSO DE ESCOLHA.
02/10/2023	Divulgação do Resultado Oficial do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares.
03/10 a 04/10/2023	Interposição de Recurso ao Resultado Oficial.
05/10/2023	Divulgação do Julgamento dos Recursos Relativos ao Resultado Oficial.
06/10/2023	Publicação do Resultado Final com a Respectiva Homologação do Processo.
09/10/2023	Diplomação dos Candidatos Eleitos
06/11/2023 a 10/11/2023	CURSO DE FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS.
11/11/2023	Prazo para o CMDCA comunicar o prefeito Municipal a respeito da Nomeação.
23/11/2023	Nomeação pelo prefeito municipal dos 5 (cinco) candidatos mais votados.
10/01/2024	POSSE DOS NOVOS CONSELHEIRO TUTELARES.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO COM A PERDA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o n.º _____, declaro sob as penas da lei que não sou penalizado que resulte na perda da minha função de Conselheiro (a) Tutelar, nos últimos _____ anos.

Declaro, ainda, que estou ciente da responsabilidade que tenho como Conselheiro (a) Tutelar, comprometendo-me a exercer a função com ética, competência, zelo e responsabilidade, atuando sempre em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Pinheiro, (MA) _____ de _____ de 2023

Conselheiro (a) Tutelar

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº _____





DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO:	
SEXO: Masculino () Feminino ()	RG: Orgão Emissor:
DATA NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	ESCOLARIDADE: MÉDIO () SUPERIOR ()
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
RUA/AVENIDA/TRAVERSA:	NÚMERO:
BAIRRO/POVOADO:	
CIDADE:	
TELEFONE RESIDENCIAL: TRABALHO: CELULAR:	
E-MAIL:	
POSSUI DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO () SE SIM, QUAL?	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
DESCREVA RESUMIDAMENTE SUA EXPERIÊNCIA:	
DECLARAÇÃO	
Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras e completas. Comprometo-me a participar de todo o processo de seleção e eleição, caso minha candidatura seja aceita.	
Pinheiro (MA), ____ de ____ de 2023	
CANDIDATO	

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 61b5d522586bbe3b7bae6ab3ddf2ceb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO XII

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Pío XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às 09h00min (nove horas) do dia **17 de abril de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pío XII/MA, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, que será julgada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que tem por presidente o Sr.º Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, instituídos pela Portaria nº 120/2022 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do portal de saída no Município de Pío XII/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo sitio oficial www.pioxii.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicpl@gmail.com, esclarecemos ainda para todos os fins que a presente licitação será realizada em espaço amplo, respeitando todos os critérios recomendados pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social, aos presentes será obrigatório o uso de mascaras, e ainda disponibilizaremos de álcool em gel aos senhores licitantes e a todos que acompanharem a devida sessão.

Pío XII - MA, 29 de março de 2023.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 3f698ed413106e8894e4e5060eb6b26d

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Pío XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna

público que realizará às 09h00min (nove horas) do dia **18 de abril de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pío XII/MA, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, que será julgada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que tem por presidente o Sr.º Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, instituídos pela Portaria nº 120/2022 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conclusão do portal de entrada no Município de Pío XII/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e suas demais legislações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo sitio oficial www.pioxii.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicpl@gmail.com, esclarecemos ainda para todos os fins que a presente licitação será realizada em espaço amplo, respeitando todos os critérios recomendados pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento social, aos presentes será obrigatório o uso de mascaras, e ainda disponibilizaremos de álcool em gel aos senhores licitantes e a todos que acompanharem a devida sessão.

Pío XII - MA, 29 de março de 2023.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 741a57edc538694dbab14ee8d7bc1e9b

DECRETO Nº 003, DE 30 DE ABRIL DE 2023.

CONVOCA A II CONFERENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PÍO XII/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pío XII-MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 058 de 16 de março de 2009, que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Pío XII/MA, no dia 04 de abril de 2023, conforme deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Parágrafo único. O COMSEA coordenará a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto no art. 09 da Lei nº 058, de 16 de abril de 2009 e estimulará a participação da sociedade civil organizada e do poder público e garantirá a participação de todas as entidades representativas municipais.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pío XII/MA, terá como Tema: "Reconstruindo a Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Tempos de Crises" e acontecerá na Igreja Batista Missionária, Localizada na Rua Três Poderes, Centro, Pío XII-MA, das 08h00min às 17h00min.

Art. 3º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pío XII/MA, desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivo ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão Intersectorial no Sistema, na Política e no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.



Art. 4º A CMSAN terá como eixos temáticos:

Eixo 1 - Razões, motivos e estratégias para a continuidade da Política de SAN e do SISAN.

Eixo 2 - Avanços e recuos no decorrer dos últimos anos nos programas, equipamentos e ações de SAN, incluindo os aspectos orçamentários e financeiros.

Art. 5º As Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pio XII/MA, 30 de abril de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: a116ec123c6ee431b9f134cbefe90a95*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 024/2023

PREGÃO ELETRONICO 024/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição da merenda escolar para atender as demandas da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 13 Abril de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. **Presidente Vargas/MA, 29 de Março de 2023. Ravel do Nascimento Reis/Pregoeiro Municipal**

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 1b694f5264ca69769f89c7a5ab821a09*

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 025/2023

PREGÃO ELETRONICO 025/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de Material Permanente para atender as demandas do Município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 13 Abril de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://licitar.digital/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. **Presidente Vargas/MA, 29 de Março de 2023. Ravel do Nascimento Reis/Pregoeiro Municipal**

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: faa6dacd13143b79973d538d7d2f11b3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

LEI Nº 434 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Lei nº 434 de 30 de março de 2023

Dispõe sobre o Resgate de Aforamento/Concessão de Superfície de imóveis urbanos no âmbito do Município de Riachão (MA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, assim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º Fica o Município de Riachão (MA) autorizado a promover o Resgate de Aforamento/Concessão de Superfície independentemente do prazo de sua concessão, devendo constar do processo de habilitação os seguintes documentos:

I - documentos comprobatórios em nome do foreiro/cessionário ou instrumento procuratório para tal finalidade, quando for o caso;
II - comprovante de pagamento do laudêmio calculado a base de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel atualizado;
III - Certidão Negativa de débito, fornecida pelo Município, em nome do foreiro/cessionário ou do requerente devidamente qualificado.

Parágrafo Único. O resgate do Aforamento/Concessão de Superfície de imóvel será concedido ao foreiro/cessionário ou ao sucessor enfitêutico.

Art. 2º Foreiro/cessionário ou enfitêuta é quem detém o domínio útil do imóvel.

Art. 3º Domínio útil é o direito de usufruir do imóvel de modo mais completo possível e de transmitir o mesmo a outrem por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 4º Os detentores de título de Aforamento/Concessão de Superfície, adquirido regularmente, antes do advento da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a qual instituiu o atual Código Civil, ficam sujeitos a nova formalidade, podendo a qualquer tempo requerer o resgate de seus títulos sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE MARÇO DE 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 99ff20398aec4e7ac4ad9ad7fade7617*

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Riachão (MA), conforme votação e aprovação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em reunião extraordinária ocorrida em 30.03.2023, e após votação e aprovação pelos atuais membros do Conselho Tutelar, em observância às diretrizes, princípios e normas traçadas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.069/90, a qual instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela legislação municipal, bem como por demais atos legais aplicáveis.

Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE RIACHÃO (MA)**, em reunião extraordinária ocorrida em 30.03.2023, votaram e aprovaram o

novo Regimento Interno do Conselho Tutelar, o qual foi apreciado e votado após aprovação e votação dos atuais membros do Conselho Tutelar, passando o Regimento, portanto, a contar com o seguinte teor:

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO TUTELAR DE RIACHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 1º O Conselho Tutelar de Riachão (MA), doravante denominado como “Conselho”, criado pela Lei Municipal nº 65/99, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, será regido pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes, princípios e normas traçadas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.069/90, a qual instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela legislação municipal, bem como por demais atos legais aplicáveis.

**CAPÍTULO I
DA SEDE E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE
RIACHÃO (MA)**

Art. 2º O Conselho tem sua sede na Praça Parsondas de Carvalho, S/N, Centro, local indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º Além do compromisso com a concretização dos direitos da criança e do adolescente dispostos pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 227, caput, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105 da Lei Federal 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VI, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas contidas no art. 129, incisos I a VII, da Lei Federal 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços na área da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade competente nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 da Lei Federal 8.069/90, para o autor do ato infracional;

VII - expedir notificação;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII - promover, através de seminários, palestras, debates e demais meios que o Conselho entender viáveis, inclusive com a utilização de redes sociais e todos os instrumentos de comunicação disponíveis, a divulgação de suas atribuições a fim de que a população faça o encaminhamento dos casos cabíveis;

XIII - promover intercâmbio com outros Conselhos com a finalidade da promoção do diálogo e da troca de experiências.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º Para fins de organização de suas atividades, o Conselho terá uma coordenação composta por um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, que serão escolhidos entre seus pares, através de eleição interna, para o mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzido para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador Geral,

assumirá a coordenação, sucessivamente, o Coordenador Adjunto ou o conselheiro mais idoso.

Art. 5º Caso qualquer membro eleito para a coordenação perca seu mandato de conselheiro ou peça demissão do cargo da diretoria, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis nova eleição para preenchimento do cargo vago para completar o mandato.

Art. 6º É vedada remuneração diferenciada para o exercício de cargos de coordenação.

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral:

I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho, de forma dinâmica e participativa;

II - representar o Conselho em todas as reuniões em que o mesmo for convidado ou convocado, ou delegar a representação para algum dos membros;

III - proteger o patrimônio do Conselho;

IV - assinar as correspondências físicas ou virtuais do Conselho;

V - elaborar juntamente com os conselheiros a escala de plantões e atendimento;

VI - apresentar às autoridades competentes relatório geral das atividades desenvolvidas semestralmente;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como toda legislação pertinente à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º Compete ao Coordenador Adjunto:

I - organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria do Conselho;

II - assinar, na falta do Coordenador Geral, as correspondências físicas ou virtuais do Conselho;

III - redigir todas as atas das reuniões do Conselho em um livro próprio;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho, assim como zelar pelo sigilo e pela segurança de todos os dados virtuais em posse do Conselho;

V - elaborar a pauta das reuniões após consultar os demais conselheiros.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em colegiado, às sextas-feiras pela manhã, na sua sede, e extraordinariamente tantas quantas vezes forem necessárias.

§1º Para a realização das reuniões ordinárias, todos os conselheiros estarão de plantão.

§2º As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

§3º O conselheiro que faltar, durante o mandato, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa plausível, receberá uma advertência por escrito do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, se o faltoso for o Coordenador Geral.

§4º Após 2 (duas) advertências por escrito direcionadas a um conselheiro, o caso será levado ao conhecimento do Ministério Público.

§5º A justificativa do faltoso será avaliada pelos demais membros do Conselho.

§6º As situações mais graves serão discutidas com a comunidade em audiência pública, nos termos do art. 19, incisos II e III, deste Regimento.

Art. 10 O atendimento à população será feito sempre com o mínimo de 2 (dois) conselheiros em plantão, com exceção dos casos abaixo, nos quais o Coordenador Geral designará mais 1 (um) membro para o cumprimento das atribuições.

I - fiscalização das instituições;

II - verificação de infrações administrativas e/ou educacionais praticadas contra os direitos da criança e do adolescente;

III - incisos III, VI, X e XI do art. 136 da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo único. Os relatórios, pareceres e propostas serão submetidos à aprovação de todos os membros do Conselho.

Art. 11 Os encaminhamentos dos casos serão feitos pelo conselheiro que estiver acompanhando a situação.

Art. 12 Ao encerrar o expediente, o conselheiro deverá registrar em documento apropriado todas as atividades por ele desenvolvidas, seguindo ainda as disposições do art. 13 deste Regimento.

Art. 13 Tendo em vista que o atendimento à criança e ao adolescente poderá se prolongar, o Conselho deverá registrar em ficha de acompanhamento individual todos os casos atendidos, conforme

modelo elaborado, votado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 14 O membro do Conselho será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor de membro do Conselho, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao colegiado do Conselho o afastamento do membro do Conselho que considere impedido, nas hipóteses desse dispositivo.

Art. 15 A expedição de ofícios, notificações e correspondências será realizada em documento apropriado, com a identificação timbrada do Conselho, sendo realizada em ao menos 2 (duas) vias, sendo que uma das vias, com o registro do protocolo, deverá ser arquivada.

Art. 16 A averiguação de denúncias apenas se viabilizará com a apresentação de elementos básicos não cumulativos.

§1º Por elementos básicos não cumulativos, entende-se nome, endereço, idade das vítimas, nome do responsável, nome do denunciante e local onde ocorreu o fato.

§2º O nome do denunciante poderá ser mantido em sigilo caso requerido pelo mesmo.

CAPÍTULO III

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 17 O Conselho funcionará em tempo integral, com plantão no local e à distância, sendo o atendimento diário compreendido da seguinte forma:

I - semanalmente, em dias úteis, estarem disponíveis no mínimo 03 (três) conselheiros, em cada turno, que compreende os horários de 8 (oito) às 14 (catorze) horas, bem como outro turno das 14 (catorze) às 17 (dezessete) horas, sem prejuízo no atendimento ininterrupto à população;

II - nos feriados e finais de semana, ao menos um dos conselheiros ficará de plantão à distância, conforme escala de rodízio a ser definida em reunião semanal, nos termos do art. 9º deste Regimento;

III - os plantões à distância dos conselheiros deverão ser exercidos necessariamente na sede do Município de Riachão (MA).

§1º O Conselho deverá fixar na sua sede, em local visível ao público, a escala semanal de plantões à distância dos seus membros, com endereços de suas residências e seus respectivos números de telefone, os quais deverão contar com aplicativo que possibilite a troca instantânea de mensagens.

§2º A escala semanal de plantões será comunicada aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 18 Somente em caso de renúncia ou outro ato de vacância assumirá o primeiro suplente na ordem de votação.

Parágrafo único. Em caso de renúncia de todos os suplentes, será convocada nova eleição para a escolha dos cargos vagos, titulares e suplentes.

Art. 19 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - for condenado por sentença penal transitada em julgado;

II - receber, no mínimo, 3 (três) advertências relacionadas a falta nas

reuniões do Conselho, após a realização de audiência pública convocada especialmente com a finalidade de avaliar o teor das advertências, considerando ainda as disposições do art. 9º, §§3º, 5º e 6º deste Regimento;

III - no caso de inidoneidade moral e prática de atos atentatórios aos direitos da criança e do adolescente, bem como demais casos que serão avaliados pela maioria dos conselheiros, garantindo-se amplo direito de defesa e submetidos, posteriormente, a audiência pública convocada especialmente com a finalidade de avaliar o caso, com o conhecimento do Ministério Público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os conselheiros deverão participar de debates, seminários, cursos ou palestras, presenciais ou virtuais, que possam favorecer a capacitação dos membros e instruir os mesmos para o bom desempenho das suas atribuições.

Art. 21 Fica expressamente vedado o uso do Conselho para fins de promoção e/ou discriminação pessoal, político-partidária, relacionada a credos e a fins ilícitos.

Art. 22 Não será permitida a permanência de conselheiros em atividades internas ou externas trajando vestimentas não condizentes com a dignidade da função.

Art. 23 O Conselho promoverá no mínimo uma audiência pública ordinária anual com a comunidade, a qual deverá contar com ampla divulgação de local e horário de realização.

§1º A audiência pública deverá promover um resumo com a exposição das denúncias recebidas pelo Conselho, sem a publicização dos nomes das crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos,

§2º A audiência pública deverá também receber sugestões da comunidade e promover debates pertinentes.

Art. 24 Semestralmente, a Coordenação Geral do Conselho deverá elaborar relatório das atividades exercidas pelo órgão, ficando o mesmo à disposição dos interessados e devendo ser encaminhado às autoridades locais, especialmente ao Ministério Público.

Art. 25 O conselheiro que se candidatar em eleições político-partidárias, obrigatoriamente deverá se licenciar de acordo com a legislação eleitoral vigente e, se eleito, deverá optar por um dos cargos.

Art. 26 As despesas com deslocamentos, viagens e hospedagens de conselheiros no exercício das suas atribuições serão de responsabilidade do Município de Riachão (MA), conforme designação orçamentária prevista pelo art. 26 da Lei Municipal nº 65/99.

Art. 27 O presente Regimento Interno poderá ser reformado por deliberação da maioria dos membros Conselho após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 28 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, por no mínimo 2/3 de seus membros titulares, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 29 O presente Regimento Interno do Conselho entrará em vigor com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, após a sua aprovação pela maioria dos membros do Conselho e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),

Art. 30 Fica revogado o Regimento Interno do Conselho datado de 20 de agosto de 2002, bem como ficam revogadas quaisquer disposições cabíveis que contrariem o teor do presente.

RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 764501817047ed4b7aeecdbe37a6096*

AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023-PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-PMR-MA. Prefeitura Municipal de Rosário -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2023 - PMR-MA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Uniformes Profissionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo da Prefeitura de Rosário/MA, sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 17/04/2023 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, bem como aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, em www.portaldecompraspublicas.com.br, e site da Prefeitura Municipal de Rosário/MA <https://www.rosario.ma.gov.br/>. Rosário - MA, 27 de março 2023. José Plínio Coelho Caíres. Pregoeiro - Rosário/MA

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 7f8706e36468e402c55972756c44ffe6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 091 /2023

1º ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAMBAIBA ESTADO DO MARANHÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, E RECURSOS HIDRICOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL -CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A - Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município de Sambaiba Estado do Maranhão, por ora representado pela senhora Prefeita Maria de Fatima Ribeiro Dantas, portadora do CPF: 246.636.031-49 e RG 1.217.040SSP/GO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hidricos**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.229.397/0001-74, sediada em Sambaiba-MA CEP- 65830-000, na cidade de XXX, neste ato representado por seu Secretário Sr. ANTONIO JOSE ALVES GOMES, inscrito no CPF nº. 621.857.803-87 e RG nº 270327940 SSP/MA, residente na Rua João Alves Costa, s/n - Centro CEP 65830-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

As partes retro qualificadas firmaram em 24/01/2022 o Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial da União no dia 14/04/2022, no qual tem como objeto à instrumentalização do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Sambaiba/MA como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município pelo prazo de 24/01/2023 a 24/01/2024

Parágrafo primeiro: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes de alterar a cláusula oitava do termo originário, este tem o seu prazo prorrogado, por mais 12(doze) meses, a contar do dia 24/01/2023, tendo como novo termino em 24/01/2024.

Parágrafo segundo: Deve o Município/Estado Sambaiba-MA, realizar a publicação do termo no Diário Oficial da União e remeter o extrato do mesmo a entidade no prazo de 20 dias úteis após a assinatura deste.

Parágrafo terceiro: Deverá ser apresentado novo plano de trabalho com diretrizes no cronograma de execução juntamente com fichas de cadastro dos novos produtores bem como comprovação de zona livre de brucelose e aftosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL

Os demais termos do Contrato são ratificados integralmente pelas partes, e se aplicam ao presente Aditivo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente aditivo do Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

SAMBAIBA-MA, 29 de março de 2023

PREFEITO (A)

SECRETÁRIO(A)

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1. 2.

Nome: Amanda Soares da Silva Nome:

CPF: 037.225.981-25 CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				CNPJ 14.815.352/0001-00	
Endereço: Bloco A - Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara					
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A	
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				CPF 905.698.811-53	
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO		Cargo PRESIDENTE	Função	Matrícula	

1. Outros partícipes

2.1.

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA				CNPJ / CPF 06.229./0001-74	
Endereço PRAÇA JOSE DO EGITO COELHO, Nº 200 - CENTRO					
Cidade SAMBAIBA	UF MARANHÃO	CEP 65.830-000	DDD/Telefone (99) 3544-1165		
Nome do Responsável MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS				CPF 246.636.031-49	
CI / Órgão Expedidor 1.217.040 - SSP/GO		Cargo PREFEITA	Função GESTORA		
Endereço: PRAÇA JOSE DO EGITO COELHO, Nº 207 - CENTRO				1. 65.830-000	

2.2.

Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS				CNPJ / CPF 06.229.397/0001-74	
Endereço RUA MARCOS PAZ LANDIM, S/Nº - CENTRO					
Cidade SAMBAIBA	UF MARANHÃO	CEP 65.830-000	DDD/Telefone Celular do Sec. (99) 984004393		
Nome do Responsável ANTONIO JOSE ALVES GOMES				CPF 621.857.803-87	
CI / Órgão Expedidor 270327940 SSP/MA		Cargo SECRETÁRIO MUNICIPAL	Função SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECUR. HIDRICOS		
Endereço: RUA JOÃO ALVES COSTA S/Nº - CENTRO				1. 65.830-000	
E-Mail da Secretaria: SECAGRICULTURASAMBAIBA@GMAIL.COM					

1. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER.	Período de Execução	
	Início 01/2023	Validade 01/2024

3.2 Identificação do objeto: O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Sambaiba , Estado do Maranhão como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA-MA.

3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

1. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

1. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

1. Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
2. Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
3. Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
4. Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
5. Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
6. Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
7. Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
8. Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
9. Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
10. Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
11. Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
12. Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.



5.3. Responsabilidades da CONAFER:

1. Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
2. Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
3. A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezess por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezess ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestaçãoo feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
4. Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
5. O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederaçãoo a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminaçãoo dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
6. Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realizaçãoo de qualquer atividade descrita no cronograma de execuçãoo.

1. Aprovaçãoo dos partícipess

SAMBAIBA-MA, 29 de março de 2023.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeito(a) Municipal

ANTONIO JOSE ALVES GOMES
Secretário(a) de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

ANEXO II

Condições mínimas para execuçãoo do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:
 - a. Estrada de acesso para veículos;
 - b. Curral em condiçãoo de uso;
 - c. Local para contençãoo adequada dos animais;
 - d. Pasto com cerca que contenham os animais;
 - e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
 - f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralizaçãoo;
2. Do rebanho:
 - a. Estar em dia com o Órgãoo de Defesa Sanitária estadual;
 - b. Estar vermifugado;
 - c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condiçãoo corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
 - d. Apresentar no dia da inseminaçãoo artificial manutençãoo ou melhora no ECC;

SAMBAIBA-MA, 29 de março de 2023.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS



Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ALVES GOMES
Secretário de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: c1eec9dd28a28338803626a855ae184d

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2022.**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: bd8be80d41386f2b54d90bdc4094d390

EXTRATO DO CONTRATO Nº **062/2023**. Processo Administrativo nº **016/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº **19.850.235/0002-81** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **003/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 290.700,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; e **JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, CPF nº **001.557.653-10**; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 22 de março de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 308213a8c53689a549552d01d88a804b

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **064/2023**. Processo Administrativo nº **016/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº **19.850.235/0002-81** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **003/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 229.500,00 (DUZENTOS VINTE NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, CPF nº **001.557.653-10**; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 22 de março de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 9ef038e447f4158b43f321b797059704

EXTRATO DO CONTRATO Nº **063/2023**. Processo Administrativo nº **016/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº **19.850.235/0002-81** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **003/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 285.600,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **20.605.0664.2-011- MANUT. DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; e **ANTÔNIO JOSÉ ALVES GOMES** - Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; e **João ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, CPF nº **001.557.653-10**; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 22 de março de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **065/2023**. Processo Administrativo nº **016/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº **19.850.235/0002-81** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **003/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-036 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS E OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº

031.272.203-67 e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, CPF nº **001.557.653-10**; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 22 de março de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **b93feaae77d199ae0604051a7241db0b**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº **066/2023**. Processo Administrativo nº **016/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº **19.850.235/0002-81** OBJETO: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **003/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 214.200,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0403.2-041 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, CPF nº **001.557.653-10**; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 22 de março de 2023

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **b164647444ce51bc2af1085023058a36**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **068/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA**, CNPJ nº **14.743.703/0001-14** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **002/2023**, gerenciada pelo Município de Loreto e Aderida pelo Município de Sambaíba. VALOR: **R\$ 683.506,53 (SEISCENTOS OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **15.451.0506.2-012 - MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 33.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº **724.188.883-49**; e **SEBASTIÃO FILHO SARAIVA**, CPF nº **504.927.643-87**; Representante Legal da **SFS - CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA**, Sambaíba, 22 de março de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **41308c824dfa348e170578871647e06a**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **069/2023**. Processo Administrativo nº **016/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº **19.850.235/0002-81** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **003/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 331.500,00 (TRZENTOS E TRINTA E HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0052.2-040 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, CPF nº **001.557.653-10**; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 22 de março de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **6594520e78d5565f3725600e5dfe876a**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **070/2023**. Processo Administrativo nº **016/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº **19.850.235/0002-81** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **003/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 162.000,00 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-002- MANUT. E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA PREFEITA; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/03/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; e **JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, CPF nº **001.557.653-10**; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 22 de março de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **aeb0fbb7338b16d100b8244b503c2b72**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº **071/2023**. Processo Administrativo nº **016/2022**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº **19.850.235/0002-81** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **003/2022**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 285.600,00 (DUZENTOS E**



OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0052.2-018- MANUT. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E FROTA RODOVIÁRIA; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67; FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA - Secretário Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços; e JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO, CPF nº 001.557.653-10; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 22 de março de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 290a0457b0426f897e070c998009a0b5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023. Processo Administrativo nº 016/2022. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.866.700/0001-80. CONTRATADA: CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 19.850.235/0002-81 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 137.700,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0203.2-026 - MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS, Secretária de saúde, CPF nº 025.652.243-03; e JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO, CPF nº 001.557.653-10; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 22 de março de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: b7d3185c207e5f2bc4d7866ea7465a79

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023. Processo Administrativo nº 016/2022. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.866.700/0001-80. CONTRATADA: CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 19.850.235/0002-81 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 290.700,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0052.2-024 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e AMANDA DE

JESUS MIRANDA BARROS, Secretária de saúde, CPF nº 025.652.243-03; e JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO, CPF nº 001.557.653-10; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 22 de março de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 84c0ad613b5075d31b68e2d2de880629

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 212/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 212/2022. Processo Administrativo nº 034/2022. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 27.800.493/0001-09 OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO VINCULADOS A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2022, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2023 Até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.431.663-91; e KLEITON SILVA DOS SANTOS, CPF nº 646.842.023-72; Representante Legal da SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, Sambaíba, 30 de dezembro de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 2c94b15423cb4359de4c614c1c77e787

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 019/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO ADITIVO: 001/2022
CONTRATO Nº 019/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE SANTA SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355, Centro, representado neste ato pela Sra. SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS, Secretária Municipal de Educação, portadora da Carteira de Identidade nº 06931709219-6 SESP/MA e inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, residente neste Município, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, MARIA DE ARAÚJO BARROS, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 067310372018-0 SESP/MA; e CPF nº 360.228.533-20, residente e domiciliada na Rua da Paz, s/n, Bairro Centro, Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, LOCADOR, ajustar o presente Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X, do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 019/2021 por mais 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá vigência do dia 27 de fevereiro de 2023 ao dia 27 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, será concedido reajuste no preço mensal do aluguel. O valor reajustado para os 12 (doze) meses passará a ser de **R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 27 de fevereiro de 2023.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06

CONTRATANTE

MARIA DE ARAÚJO BARROS

CPF nº 360.228.533-20

LOCADORA

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d0Cb8db5d490a4c9eb5d067f84a99030

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

DECRETO Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE SANTA RITA/MA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA**, no uso e suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município; **Considerando a Lei Federal N 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, bem como das disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro); Considerando a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva; Considerando a extensão e complexidade das inovações legais, que demandam grande esforço e capacitação dos servidores municipais que atuam na área de contratações; Considerando o Acórdão 507/2023 do Tribunal de Contas da União, de 22 de março de 2023. DECRETA** Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais. Art. 2º Para fins de fixação do marco temporal de aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do caput do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o ato da autoridade competente que autoriza a abertura do processo de licitação ou de contratação direta. Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação. **Art. 3º** A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em

andamento devem atender às seguintes diretrizes: I - As licitações ou as contratações diretas cujo gestor tenha optado expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, em processo administrativo já instaurado até 31/03/2023, poderão permanecer de acordo com o regime das Leis Federais 8.666/93, 10.520/2022 e 12.462/2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação da contratação direta ocorra até 31 de dezembro de 2023. II - Os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023. § 1º. Nas hipóteses previstas em qualquer dos incisos deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto. § 2º. Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 2º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal 14.133, de 2021. § 3º. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal. § 4º O previsto neste artigo, em seus incisos e parágrafos, aplica-se também à adesão a ata de registro de preços por parte do Município de Santa Rita, bem como para autorização de adesão à ata formada e gerenciada pelo próprio Município. **Art. 4º** Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis. **Art. 5º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021. **Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria de Administração, com o auxílio Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município. **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.** HILTON GONÇALO DE SOUSA - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: fe273638f951ee99a9d656a78bf497c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: LUCILEA BARROS FERREIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 14.869.578/0001-93, inscrita no CNPJ nº 14.869.578/0001-93.

OBJETO: Aquisição de ovos de Páscoa destinados à doação pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
BASE LEGAL: Fundamento Legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec. de Assistência Social
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita

DATA DA ASSINATURA: 30 de março 2023.

ASSINAM: LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS (CONTRATANTE) E LUCILEA BARROS FERREIRA-ME (CONTRATADA)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 76ad7251923221c773762485662be33a

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Objeto: **Aquisição de ovos de Páscoa destinados à doação pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA;**
- Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);
- Vigência: 60 (sessenta) dias;
- Locador/Contratado: **LUCILEA BARROS FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº **14.869.578/0001-93**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro nos artigos 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 30 de março 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: b6511a91c5c77c886846979fd5c27287

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 574/2023, LEI MUNICIPAL N.º 575/2023 E LEI MUNICIPAL N.º 576/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 575/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE

INCENTIVO À PRÁTICA DE FUTEBOL FEMININO”, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos do Maranhão/MA, o "Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino".

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol society e futebol de areia.

Art. 2º Consiste o Programa, na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

Parágrafo Único - O futebol feminino deverá ser inserido no calendário oficial do município, com realização de torneios paralelos aos torneios masculinos.

Art. 3º O Programa de que trata esta lei, deverá ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos espaços próprios municipais, ou em outros locais apropriados para este fim.

Art. 4º Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, facultase ao Executivo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e materiais, com entidades privadas, bem como, com ligas e entidades de administração do desporto, na modalidade Futebol Feminino.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DOS MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 576/2023

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades de atendimento, 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais; 02 (dois) Vigias; 01 (um) Motorista; 01 (um) Digitador e 01 (um) Assistente de Sonorização; todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§ 1º Todos os servidores tratados nesta Lei, estão em quantidade, função e vencimentos mensais discriminados nos anexos I e II.

Art. 2º Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DOS MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS SERVIDORES E QUANTIDADES

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	6
Vigia	2
Digitador	1
Motorista	1
Assistente de Sonorização	1

LEI MUNICIPAL N.º 574/2023

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, REVOGANDO AS LEIS 401/2011 E 507/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada as Leis Municipais Nº 401/2011 e 507/2022, datadas respectivamente nos dias 23/03/2011 e 03/01/2022, em todos os seus dispositivos.

Art. 2º. Esta Lei, além de revogação das Leis Municipais anteriores, dispõe principalmente sobre a nova Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão.

Art. 3º. As atividades da Câmara Municipal são organizadas por unidades, com os respectivos serviços e setores, assim constituídos:

1. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
2. CHEFIA DE GABINETE

3. ASSESSORIA JURÍDICA
4. ASSESSORIA CONTABIL
5. CONTROLADORIA
6. TESOURARIA
7. DIRETORIA GERAL

7.1 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

- 7.1.1. Assessor Administrativo
- 7.1.2. Assessor Legislativo
- 7.1.3. Secretário Administrativo

Art. 4º. A estrutura administrativa, a que se refere o artigo anterior, está representada no organograma Anexo I, desta Lei, a qual será acrescida ao preâmbulo da nova estrutura Político-Organizacional da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para ocupar as funções relacionadas nesta Lei (Anexo I), ficam criados cargos em comissão, com seus vencimentos, de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 50. As atribuições, de cada unidade administrativa, serviço e setor, estão descritas sucintamente no anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A nomeação dos Assessores Parlamentares pelo Presidente da Câmara ficará vinculada à indicação do Vereador solicitante, desde que haja aporte financeiro para tanto, respeitados os limites legais de gastos com pagamento de pessoal.

Art. 60. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais ao atendimento de tais despesas.

Art. 7º. Ficam criadas funções gratificadas aos servidores comissionados da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, correspondendo até 100% (cem por cento) sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo Único - Para a concessão da gratificação de função, constante no artigo acima será procedida de autorização do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão.

Art. 80. Esta Lei tem seus efeitos de vigência retroagidos a 01/01/2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DOS MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: bcf57b0fc5f68674ea626d6e92f74643

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2022 TP Nº 007/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2022

TP Nº 007/2022

Termo Aditivo ao Contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Prefeitura Municipal do Município de São João do Paraíso/MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa Renovar Empreendimentos e Construção LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.597.629/0001-23**, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Sr. Abimael Brito Ribeiro - portador do RG: 041888395-5 e CPF. 749.162.033-72, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Renovar Empreendimentos e Construção LTDA**, CNPJ n.º 37.651.837/0001-00, estabelecida a Rua Alta Floresta, nº s/n vila Maciel, na cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representada pelo Sr. **Edson Oliveira Ramos**, portador da Cédula de identidade n.º 0290423220051 GEJUSP - MA CPF n.º 323.460.932-20, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Sétima** do contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Prefeitura Municipal do Município de São João do Paraíso/MA, **CONTRATO: 250/2022**, firmado em 16 de novembro de 2022, referente a TP 007/2022, a saber:

JUSTIFICATIVA: Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 180 (Cento e oitenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia **16/02/2022**, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias (1º ADITIVO) encerrando em **17/05/2023**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 03 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Abimael Brito Ribeiro

CPF. 749.162.033-72

Secretário Municipal de Infraestrutura

PELA CONTRATADA:

Renovar Empreendimentos e Construção LTDA

CNPJ: 37.651.837/0001-00

Edson Oliveira Ramos

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d36df254b00b01b23d142e99a37e993f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023-SRP

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório as empresas: **AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.636.892/0001-78, vencedora com proposta apresentada no valor total: **R\$ 493.990,00** (quatrocentos e noventa e três mil novecentos e noventa reais) e a **Empresa PNEU ZERO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.335.071/0001-00, vencedora com proposta apresentada no valor total: **R\$ 156.428,40** (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), totalizando um valor global de: **R\$ 650.418,40**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item.

São João do Paraíso - MA, 30 de março 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 48d5f3e949197df93e42d008c0cb3a17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório as empresas: **AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.636.892/0001-78, vencedora com proposta apresentada no valor total: **R\$ 1.711.600,00** (um milhão setecentos e onze mil e seiscentos reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item.

São João do Paraíso - MA, 30 de março 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 92e993069fad16055e874f707f22003a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 145/2019, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, por 2 (dois) anos, com vigência de janeiro de 2023 a janeiro de 2025.

Art. 2º. O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim organizados:

Presidente: Kátia Regina dos Santos Lima (**Sec. Municipal de Educação**)

Vice-Presidente: Rodrigo da Conceição Aguiar (**Rep. da Igreja Católica**)

Sec. Executiva: Maria do Desterro Graciano Lacerda (**Sec. Mun. de Desenvolvimento Social**)

Tesoureiro: Joana de Jesus (**Sec. Mun. de Segurança Pública**)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Maria do Desterro Graciano Lacerda

Suplente: Valdirene Cavalcante da Silva Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Kátia Regina dos Santos Lima

Suplente: Tatiana Cristina Silva Araújo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Rosilene Francilene Rodrigues Santos

Suplente: Maurício Lima Conceição

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Titular: Joana de Jesus

Suplente: Wellington Menezes Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Titular: Joseane Santos de Sá Coutinho

Suplente: Regiane Alves Pedrosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Ildimar de Sousa Constâncio

Suplente: Francinaldo Neves dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS - APAE

Titular: Ana Paula da Silva Oliveira

Suplente: Wellington Francisco Pereira dos Santos

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA DO DESERTO

Titular: Francisco Nonato dos Santos Costa

Suplente: Iraci de Oliveira Silva Cardoso

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

Titular: Rodrigo da Conceição Aguiar

Suplente: Vanessa Campos da Silva

REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA

Titular: Maria Odete Machado

Suplente: Mirian da Cruz Sousa

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR (SINTRAF)

Titular: Edmilson Alves de Sá Coutinho

Suplente: Francisco Vaz da Silva

REPRESENTANTES DO PROJETO SEMEANDO PARA O FUTURO

Titular: Edeane Silva Rocha

Suplente: Antonia Nalda Rocha Oliveira

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo

Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO

Código identificador: b243ab4356bd5ee4cf61f260cbbd04fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023.

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023. Processo Administrativo nº 100201/2023

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, aberta através do Processo Administrativo nº 100201/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de revitalização da Praça São Sebastião, na sede do Município de São João dos Patos - MA, que das 09 (nove) empresas participantes, apenas 02 (duas) empresas atenderam a todos os requisitos sendo declaradas devidamente HABILITADAS e 07 (sete) empresas não atenderam a todos os requisitos sendo declaradas INABILITADAS, conforme a seguir especificamos, constando na ata a motivação da inabilitação e o parecer da Engenharia:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. JW CONSTRUÇÕES CNPJ: 08.672.027/0001-32
2. D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CNPJ: 23.256.509/0001-03

EMPRESAS INABILITADAS:

1. J S COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 12.508.451/0001-13
2. ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.543.790/0001-80
3. HABTOS EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 21.544.541/0001-50
4. J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83
5. F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.052.216/0001-00
6. REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 41.768.172/0001-97
7. PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.394.772/0001-55

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL: Ao final do julgamento e divulgação do resultado do julgamento da habilitação, foi aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento da habilitação, permanecendo os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados sob a guarda da CPL, sendo lavrada ata da sessão que segue nos autos.

NOTA: Fica aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento dos documentos de habilitação a todos os interessados a partir da publicação deste.

A ata da sessão está disposta no Portal da Transparência do Município no endereço:
<https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

São João dos Patos (MA), em 30 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Gilvana Noleto Araújo Correa
Presidente da CPL

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Secretário da CPL

Suelieny Vieira de Oliveira
Membro da CPL

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: dc9f735adc47bc7af54dd5392ffb4567

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 027/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 027/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo
Administrativo nº 160301/2023** A Prefeitura Municipal de São João
dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para

conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de informática diversos atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos

Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 14 de abril de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 30 de março de 2023. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 919763876ee3d31dbde3929af61b7d61

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 160302/2023. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 14 de abril de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 30 de março de 2023. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 5f169ddbe298e1b9359f52d9dded8ae4

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 160303/2023. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por

Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 17 de abril de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 30 de março de 2023. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: cd4801b78119be7fed580bb2f0c7bbed

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 030/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 030/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 160304/2023. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 17 de abril de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 99 98421-9518. São João dos Patos (MA), 30 de março de 2023. Francisco Eduardo da Veiga Lopes -Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d80d8382a5a13c3062886dfcd542151f

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2023. Processo Administrativo nº 210301/2023 A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global por LOTE, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de reforma e ampliação de escolas no Município, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às às 10:00 horas do dia 20 de abril de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 30 de março de 2023. Gilvana Nolêto Araújo Corrêa -Presidente da CPL.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 795b73f89d60314d2b0252983f7d698d

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

RAZÃO SOCIAL: ANILTON B. TORRES LTDA
CNPJ Nº: 07.687.473/0001-58
INSC. EST.: 122236718
INSC. MUNIC.: 11025841-08
END: Parque da Bandeira Nº 166, Bairro: Centro
CIDADE: São João dos Patos/MA, CEP: 65665-000
TEL:(99) 98467-5558

RAZÃO SOCIAL: DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 28.868.821/0001-63
INSC. EST.: 19522633-0
INSC. MUNIC.: 196089387
END: AV INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 595, BAIRRO: SÃO PEDRO
CIDADE: TERESINA-PI - CEP: 64.019-630
TEL: (86) 3085-3161
EMAIL: distribuidoradinamica@distribuidoradinamica.com

RAZÃO SOCIAL: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 01.721.446/0001-78
INSC. EST.: 12.155.166-0
INSC. MUNIC.: 1100029908
END: Rua São Francisco, Nº 150, Bairro: São Francisco
CIDADE: Balsas/MA - CEP: 65.800-000
TEL: (99) 3541-3095
EMAIL: vendas@sanenet.com.br

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, em 30 de março de 2023.

Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: f1d76aaa6d03f03550ff74421e5ab2fd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026.026/2023. DISPENSA Nº A026/2023 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003026/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026.026/2023. Dispensa de Licitação nº A026/2023 -Processo Administrativo nº 2003026/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretária Municipal de Assistência Social a pessoa Física: Izabel Correa Barros, inscrito no CPF nº 836.021.353-49, OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), no Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 29 de março a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA 08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 29 de março de 2023. Géssyka Rafélia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: e58862f0f3a23c34f8a9fb5f56b92a54

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP

Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP - Processo Administrativo nº 010201/2023. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos diversos de demandas judiciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Vencedoras: ANILTON B. TORRES LTDA - CNPJ nº: 07.687.473/0001-58, localizada no Parque da Bandeira Nº 166, Bairro: Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65665-000, representada pelo Senhor: Anilton Batista Torres RG nº 36374613 SESP/SP CPF nº 153.375.948-00 e DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 28.868.821/0001-63, localizada na Av. Industrial Gil Martins, Nº 595, Bairro: São Pedro, Teresina-PI - CEP: 64.019-630, representada pelo Senhor: Claudio Chaves Costa, RG Nº 992.061 SSP/PI e CPF Nº 714.366.184-87 e SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 01.721.446/0001-78, localizada na Rua São Francisco, Nº 150, Bairro: São Francisco, Balsas/MA - CEP: 65.800-000. Processo Licitatório

Adjudicado no dia 28 de março de 2023. Pelo Pregoeiro do Município o Senhor Francisco Eduardo da Veiga Lopes.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3356ed66a4907b69098c4b43fcd666d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP

Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP - Processo Administrativo nº 010201/2023. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos diversos de demandas judiciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Vencedoras: ANILTON B. TORRES LTDA - CNPJ nº: 07.687.473/0001-58, localizada no Parque da Bandeira Nº 166, Bairro: Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65665-000, representada pelo Senhor: Anilton Batista Torres RG nº 36374613 SESP/SP CPF nº 153.375.948-00 e DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 28.868.821/0001-63, localizada na Av. Industrial Gil Martins, Nº 595, Bairro: São Pedro, Teresina-PI - CEP: 64.019-630, representada pelo Senhor: Claudio Chaves Costa, RG Nº 992.061 SSP/PI e CPF Nº 714.366.184-87 e SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 01.721.446/0001-78, localizada na Rua São Francisco, Nº 150, Bairro: São Francisco, Balsas/MA - CEP: 65.800-000. Processo Licitatório Homologado no dia 30 de março de 2023, pelo Secretário Municipal Saúde, o Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 2446702528c9ad9fbc6a77463401510

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, CNPJ: **11.454.699/0001-86**. Valor **R\$ 19.908,10 (dezenove mil e novecentos e oito reais e dez centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f5dc806bc9797031db4caff4742d598b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, CNPJ: **11.454.699/0001-86**. Valor **R\$ 31.605,49 (trinta e um mil e seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA

ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 24a8724f0a84a65c5fef137f00205761

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, CNPJ: **11.454.699/0001-86**. Valor **R\$ 69.420,60 (sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3afb7730c7bb590c99236f78ffae2dbc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **J V DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, CNPJ: **11.454.699/0001-86**. Valor **R\$ 29.864,22 (vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a23754bb29a91b2ade4ab5e295623600

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **N M JORGE MINIMERCADOS - ME**, CNPJ: **14.144.748/0001-72**. Valor **R\$ 18.945,57 (dezoito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c5b750372d3859ccf4ff5937d11d6600

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **N M JORGE MINIMERCADOS - ME**, CNPJ: **14.144.748/0001-72**. Valor **R\$ 35.140,59 (trinta e cinco mil e cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 303b20bf5e964537c836d5bf135ae51e*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **N M JORGE MINIMERCADOS - ME**, CNPJ: **14.144.748/0001-72**. Valor **R\$ 95.190,78 (noventa e cinco mil e cento e noventa reais e setenta e oito centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 9c266c3a2e65b3fabdf13c1c7c555b9f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **N M JORGE MINIMERCADOS - ME**, CNPJ: **14.144.748/0001-72**. Valor **R\$ 25.482,76 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 4efe0002e876437dc0cd360ec4ea0997*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **NEURIVAN MARTINS JORGE - ME**, CNPJ: **04.552.747/0001-03**. Valor **R\$ 12.835,07 (doze mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para**

atender as necessidades de diversas secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 94f8d81f9955f46914667b62f4a8e253*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **NEURIVAN MARTINS JORGE - ME**, CNPJ: **04.552.747/0001-03**. Valor **R\$ 18.890,45 (dezoito mil e oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: bf093fa36b38e57c5431af37074773c8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **NEURIVAN MARTINS JORGE - ME**, CNPJ: **04.552.747/0001-03**. Valor **R\$ 87.912,62 (oitenta e sete mil e novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3caf6a9fa1f0ca82b18c5ac55f4f66d5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **NEURIVAN MARTINS JORGE - ME**, CNPJ: **04.552.747/0001-03**. Valor **R\$ 47.017,91 (quarenta e sete mil e dezessete reais e noventa e um centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: dea87a6154452412983e8cade320a1ab*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ: **13.819.017/0001-17**. Valor **R\$ 8.352,90 (oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: cc47d28b0e3920528773c6f2a53971a2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ: **13.819.017/0001-17**. Valor **R\$ 16.810,00 (dezesesseis mil e oitocentos e dez reais)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 78fab9064b594c481d9c4248f3c4e7da

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ: **13.819.017/0001-17**. Valor **R\$ 37.919,26 (trinta e sete mil e novecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: ca169de70edefba36fdc4b34cbebf08f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **PRIMAVERA**

DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: **13.819.017/0001-17**. Valor **R\$ 9.717,50 (nove mil e setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades de diversas secretarias do Município**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 010/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 30 de março de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 6cbd6dbf6d8041de6840b8406922ac58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: 1.1 Registro de preços para futura Contratação de empresa para fornecimento de kits de manicure para eventuais necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária e Assistência Social de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência-TR.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 31/03/2023, às 08h00min. ao dia 17/04/2023 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 17/04/2023 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ma.gov.br. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de março de 2023.

Maria Vitória Barros Lima
Pregoeira Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 6d03441a10e97269f518383d2b4ab7fc

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (VARIADOS), para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 31/03/2023, às 08h00min. ao dia 14/04/2023 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 14/04/2023 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ma.gov.br. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de março de 2023.

Maria Vitória Barros Lima
Pregoeira Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 6675934d37cd7fb88a6e2340fbe6bce1

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 31/03/2023, às 08h00min. ao dia 17/04/2023 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 17/04/2023 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.

- **VALOR ESTIMADO:** Registro de Preços.
- **ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de março de 2023

Maria Vitória Barros Lima
Pregoeira Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 36aeb66c76b295ca86ac87f473d81136

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestação de serviços de consultoria tributária com Licença de uso de sistema integrado de tributos web, com IPTU ISSQN, dívida ativa, imóveis, arrecadação, receitas diversas, nota fiscal avulsa, fiscalização online, com emissão de nota fiscal eletrônica, portal do contribuinte devendo conter emissão de boleto de IPTU, taxas, débitos, certidão negativa, consulta de autenticidade de boletos, ITBI Online, sistema de interação com cartórios, sistema de obras (emissão de alvarás, habite-se, etc.) Todos documentos contendo o QR CODE e controle de autenticidade, acesso ao sistema através de usuário e senha, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários; por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 04/04/2023, às 08h00min. ao dia 18/04/2023 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 18/04/2023 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de março de 2023.

CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Pregoeira Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: caa44927b500bb06c5936caa3cfd91b

**CONVOCAÇÃO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA -
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - CPL.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023**

**CONVOCAÇÃO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA - TOMADA
DE PREÇOS Nº 01/2023 - CPL.**

CONVOCAÇÃO À EMPRESA:

- **CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA - CNPJ Nº 27.963.603/0001-45;**
- **J.A.C. AS LTDA - CNPJ SOB O Nº 17.257.344/0001-83;**
- **DEPES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO - CNPJ Nº 23.256.509/0001-03;**
- **JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ Nº 08.866.317/0001-17;**
- **FEDERAL TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 14.239.549/0001 - 48;**
- **V J M ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 42.764.435/0001-52;**
- **EBZ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 45.355.601/0001-55;**
- **BRT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 14.692.201/0001-01.**

ASSUNTO: Abertura dos Envelopes de Proposta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, **CONVOCA** as empresas acima identificadas, para a **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - CPL**, que objetiva a **Contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma da Rodoviária no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme projeto básico**, que será realizada a partir das 09h00 (nove horas), quarta - feira, dia 05 de Abril de 2023, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco - São Raimundo das Mangabeiras - MA.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 30 de março de 2023.

Camila Sousa Brito Rocha
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 40b30b56ad2d2e790882e3b1a4987cab

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2022 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 37/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 30.962.822/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da Praça do Povoado Morro do Chupé, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2022.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 186.139,01 (cento e oitenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e um centavo).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2023

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (PREFEITO MUNICIPAL) e ARCEÑO PEREIRA DE SÁ NETO, representante legal da empresa NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 863e326fb2cb42467f094d0da3782ded

TORNA SEM EFEITO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023**

TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, REFERENTE A CONVOCAÇÃO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - CPL., PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DIA 30 DE MARÇO DE 2023 -FL.125. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 30 de março de 2023.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 02f51cef6b9151f485e50ca3a4bf48c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 39/2023 / Dispensa de Licitação nº 04/2023



AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO : Contratação de empresa especialização para prestação de serviços de digitalização de documentos pertinentes à Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer-MA.

PRAZO : 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de Serviço.

VALOR TOTAL : R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

FONTE DO RECURSO :

02.02 - Sec. Municipal de Administração;

Fonte de recurso	
1	Recursos do exercício corrente
500	Recursos não vinculados de Impostos
00	Recursos Ordinários

04.122.0010.2003.0000 - Man. e Funcionamento da Secretaria

3.3.90.39.00 -Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Empresa: B. V. BRITO ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 41.015.974/0001-26

Adjudico e Homologo julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa.

São Vicente Férrer, 17 de março de 2023.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal de São Vicente Férrer

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: bcf83d148becc72a69ea37c74ffddd6d

AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

Edital de Chamamento Público Nº. 02/2023; Objeto: Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Vicente Férrer, no exercício de 2023. Data da abertura dos envelopes: 24/04/2023, às 10:00 h. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, situado na Praça da Matriz, sn, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente no Portal da transparência, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplsvfma@gmail.com. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 30 de março de 2023.
REGINALDO MELONIO - Presidente da CPL.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: d372a0cd06e4b115df4bbdb65449beb0

FUNDEB 12 361 0381 2.126 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL-30% 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA.:** 31 de dezembro de 2023 - **DATA DA ASSINATURA:** 21/03/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS.:** RONILDO CARDOSO SILVA, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pela CONTRATANTE e **CARLOS ALBERTO SILVA LOUZEIRO**, inscrito no CPF sob o nº. 252.888.063-49, RG 013692542000-0, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 21 de março de 2023. Ronildo Cardoso Silva Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia/Ordenador de Despesas.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: b480fbce26c94122280e0711bde22b1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.80/2023 - SEMECT

REF.: Processo Administrativo nº 2033/2023, Carta Convite nº 015/2023 - **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SERRANO DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 30.857.415/0001-47, e a empresa **CARLOS A SILVA LOUZEIRO COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.093.607/0001-48**, estabelecida na Rua Raimundo Manchado, nº 23, Centro, Cedral/MA, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 175.287,60 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.:** 0601 FUNDEB 12 361 0381 2.126 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL-30% 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA.:** 31 de dezembro de 2023 - **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS.:** RONILDO CARDOSO SILVA, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pela CONTRATANTE e **CARLOS ALBERTO SILVA LOUZEIRO**, inscrito no CPF sob o nº. 252.888.063-49, RG 013692542000-0, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 22 de março de 2023. Ronildo Cardoso Silva Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia/Ordenador de Despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.79/2023 - SEMECT

REF.: Processo Administrativo nº 2032/2023, Carta Convite nº 014/2023 - **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SERRANO DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 30.857.415/0001-47, e a empresa **CARLOS A SILVA LOUZEIRO COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.093.607/0001-48**, estabelecida na Rua Raimundo Manchado, nº 23, Centro, Cedral/MA, **OBJETO.:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, CONCERTO E REFORMA, DOS ARMÁRIOS, ARQUIVOS, PRATELEIRAS, CADEIRAS E MESAS INCLUINDO PINTURA, ENVERNIZAÇÃO E ESTOFAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DE SERRANO DO MARANHÃO. - **VALOR GLOBAL.:** R\$ 175.633,38 (Cento e setenta e cinco reais seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.:** 0601



Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 5e563151eacbe02d00d76de3fe04326a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS

REFERENCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310115/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 03/03/2023
ABERTURA: 16:00 HORAS

CONVOCADA:

RAZÃO SOCIAL: R. MACEDO SOARES - ME
CNPJ Nº 10.680.662/0001-03
INSC MUNICIPAL: 000068
INSC ESTADUAL:
END: PRAÇA EURICO RIBEIRO, Nº 100, BAIRRO CENTRO
CIDADE: TUNTUM/MA - CEP: 65.763-000
TEL:86 9460-3743

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, na Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do email da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com.

Sucupira do Norte/MA em 28 de março de 2023.

João Rocha dos Santos
Secretario Municipal de Administração

Ananda de Oliveira Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

Silvana Alves de Araújo Lima
Secretaria Municipal de Educação

Ivon- Carla Rego dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: b24d379644ba2f2c8a92a3082b69079a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

As autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, Os Senhores João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração, Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde, Silvana Alves de Araújo Lima, Secretária Municipal de Educação e Ivon-Carla Rego dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao

proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVERAM: HOMOLOGAR** o o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e de sanitização para atender as necessidades das Secretarias Municipais, a empresa vencedora abaixo citada.

RESULTADO:

RAZÃO SOCIAL: R. MACEDO SOARES - ME
CNPJ Nº 10.680.662/0001-03
INSC MUNICIPAL: 000068
INSC ESTADUAL:
END: PRAÇA EURICO RIBEIRO, Nº 100, BAIRRO CENTRO
CIDADE: TUNTUM/MA - CEP: 65.763-000
TEL:86 9460-3743

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marcas	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços de dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais	90.000	Metros Quadrados	Serviços Próprios	R\$ 1,90	R\$ 171.000,00
2	Prestação de serviços de desratização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais	40.000	Metros Quadrados	Serviços Próprios	R\$ 1,02	R\$ 40.800,00
3	Prestação de serviços de descupinização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais	40.000	Metros Quadrados	Serviços Próprios	R\$ 1,39	R\$ 55.600,00
4	Prestação de serviços de sanitização de prédios publicos para atender as necessidades das secretarias municipais	90.000	Metros Quadrados	Serviços Próprios	R\$ 1,19	R\$ 107.100,00
Valor Global:						R\$ 374.500,00

Sucupira Do Norte/MA, 27 de março de 2023

Ananda de Oliveira Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Silvana Alves de Araújo Lima
Secretária Municipal de Educação

João Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Ivon-Carla Rego dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
 Código identificador: dcbd450a5a627eef91977590ebd9adff

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO Nº 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Termo de Adjudicação	
Pregão Nº 015/2023	
Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:	

FORNECEDOR: R. MACEDO SOARES				10.680.662/0001-03	
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
D01	Prestação de serviços de dedetização em geral de logradouros públicos	Serviços Próprios	1,90	90000	171.000,00
D02	Prestação de serviços de desratização em geral de logradouros públicos	Serviços Próprios	1,02	40000	40.800,00
D03	Prestação de serviços de descupinização em geral de logradouros públicos	Serviços Próprios	1,39	40000	55.600,00
D04	Prestação de serviços de sanitização de prédios públicos para atender as	Serviços Próprios	1,19	90000	107.100,00
QTD:	4			VALOR TOTAL:	374.500,00
				VALOR GERAL:	374.500,00

Sucupira do Norte/MA, em 24 de março de 2023



Guilherme Costa Campos
Pregoeiro do Município

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 96629b1c65cfd02d0cfb004bb86ab03f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

REFERÊNCIA: Licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2023 realizada dia 23 de março de 2023 às 09:30h, cuja finalidade é a contratação de empresa de engenharia especializada para requalificação de vias urbanas com a pavimentação em paralelepípedos e drenagem superficial na Zona Urbana do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão.

O Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão do Engenheiro Civil Everton Silveira Coêlho Ribeiro, CREA-MA 110060911-3 e Matrícula nº 635-1, lastreado no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores vem apresentar o resultado da análise técnica de engenharia dos atestados das empresas que compareceram ao processo licitatório em referência, em observância as parcelas de relevâncias do item 5.7, alínea "b".

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA (ITEM 5.7, ALÍNEA "B")

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL	EXIGIDO (50%)
1.00	PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA).	M ²	13.610,05	6.805,00
2.00	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	M	5.040,76	2.520,00
3.00	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	5.040,76	2.520,00

EMPRESA: J. W. Sousa Lima LTDA-EPP (JW Construções e Pré-Moldados)

ENGENHEIRO CIVIL: Jorge André Gomes Siqueira (CREA-MA 111886063-2)

CAT Nº	PAVIMENTAÇÃO (M ²)	MEIO-FIO (M)	SARJETA (M)
878835/2023	9.324,80	2.914,00	2.914,00
879409/2023	2.340,00	900,00	900,00
876831/2022	1.263,36	394,80	394,80
875916/2022	2.886,40	846,00	846,00
	15.814,56	5.054,80	5.054,80

A Empresa J. W. Sousa Lima LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.672.027/0001-32, atendeu todos os itens exigidos nas parcelas de maior relevância da qualificação técnica do instrumento convocatório da licitação em referência, assim sendo declarada habilitada.

EMPRESA: R. A. C Morais Construções e Serviços de Engenharia LTDA -ME (RCM Engenharia)

ENGENHEIRO CIVIL: Rhuan Ananias Coêlho Morais (CREA-PI 191363463-9)

CAT Nº	PAVIMENTAÇÃO (M ²)	MEIO-FIO (M)	SARJETA (M)
3417	2.484,00	840,00	840,00
3680	6.244,00	988,00	0,00
119406	3.620,00	500,00	500,00

1920220000210	1.316,00	358,00	358,00
	13.664,00	2.686,00	1.698,00

A Empresa R. A. C Morais Construções e Serviços de Engenharia LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.428.123/0001-15, não atendeu o quantitativo mínimo do item 3.00 das parcelas de maior relevância da qualificação técnica do instrumento convocatório da licitação em referência, assim sendo declarada inabilitada.

Sendo assim, e em consonância com os atestados de capacidade técnicas apresentados pelas empresas J. W. Sousa Lima LTDA-EPP, CNPJ nº 08.672.027/0001-32 e R. A. C Morais Construções e Serviços de Engenharia LTDA – ME, CNPJ nº 28.421.123/0001-15, e ainda por força dos princípios intrínsecos da isonomia, impessoalidade e legalidade previstos no artigo 37º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, combinado com a virtude do princípio de vinculação ao instrumento convocatório do certame, previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores, o procedimento pode e deve seguir o rito estabelecido no edital, de forma que análise dos itens das parcelas de maior relevância estabelecidos no item 5.7, alínea “b”, do instrumento convocatório tiveram fiel observância ao procedimento estabelecido no edital e na referida Lei.

Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 27 de março de 2023

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 1b1c8cf0cf8c5a223f77a22b4d72ec36

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TP N.º 002/2023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023, Processo Administrativo nº 453.443/2023/CPL,

destinada à Contratação de empresa especializada para requalificação urbana -

pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial de vias públicas da zona

urbana do município de Sucupira do Riachão-MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Sucupira do Riachão - MA,

torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o

resultado da análise e JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

Constatou-se o seguinte:

1) R A C MORAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 28.421.123/0001-

15: (inabilitado)

- Ausência do CRC conforme item 5.4.a;
- Ausência da Declaração que dispõe de pessoas presas aptas a execução de trabalho, item 5.12;
- Não atendeu o quantitativo mínimo do item 3.00 das parcelas de maior relevância da

qualificação técnica do instrumento convocatório da licitação em referência, assim sendo

declarada inabilitada (conforme parecer da área de engenharia)

2) J.W. SOUSA LIMA EIRELI EPP, CNPJ 08.672.027/0001-32: (habilitado)

Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) ÚTEIS a parti dessa

publicação, para a interposição de recurso pelas empresas interessadas quanto a fase de habilitação. Findo este prazo será

marcado a data para abertura do ENVELOPE “2” - PROPOSTA DE PREÇOS.

Sucupira do Riachão - MA, 30 de março de 2023.

Jose Warlen Barbosa da Silva

Presidente da CPL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 26ba3bb58a39148b46e707c5e1ae7667

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - DA EDIÇÃO PUBLICADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2023 *ANO XVII * N.º 3072 ISSN 2763-860X), DA LEI N.º 136/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 18d91b014a4569498747ff1b327d76a4

LEI Nº 136/2023

Sucupira do Riachão (MA), 28 de março de 2023.

Lei nº 136/2023

“Atualiza as disposições referentes ao Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

TÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUZERA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é o encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto pela Lei nº 8.069/1990.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- O Conselho Tutelar será Composto de 05 (cinco) Membros Titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, sem limitação, mediante novos processos de escolha.

Parágrafo Único - Para cada Conselheiro haverá uma vaga desuplente.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Tutelar:

COMUNICADO DE REPLUBLICAÇÃO DA LEI N.º 136/2023

I - Atender Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, incisos I a VII, todos da Lei federal nº 8.069/90;

II— Atender e aconselhar os Pais ou Responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal nº. 8.069/90;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e etc.

a. Representar junto a autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV— Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente;

V - Encaminhar a autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI — Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade Judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I a VII, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prevê no art. 95 da Lei 8.069/90;

VIII - Expedir notificações;

IX — Requisitar certidões de nascimento e de óbitos de Crianças ou Adolescente, quando necessário;

X — Acessar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária, planos e Programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI — Representar em nome da pessoa e da Família, contra a violação dos direitos previstos nos art. 220 § 3º, incisos I, da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Publica, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII — Promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, afim de que a população lhes encaminhe os casos que lhes são afetos;

XIV — Promover intercambio com o Conselho Tutelar de outros Municípios.

Art. 4º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho (40h semanais), bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§1º - O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§2º - Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços, sob orientação e responsabilidade dos Membros Titulares.

§ 3º - O Conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível ao

público, a escala de plantão dos seus Membros com os endereços de suas residências e o número de seus telefones.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal, direto e secreto pelos eleitores do Município de Sucupira do Riachão-MA, através do votoplurinominal (escolha de até 5 candidatos), realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do CMDCA, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 7º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 8º - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§1º - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Art. 9º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro

Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 10 -Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 11 - O processo de escolha será regulamentado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município há mais de 02(dois) anos;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Instrução equivalente ao ensino médio completo;

VI - Comprovado conhecimento da Lei 8.069/90;

Parágrafo Único - A verificação do preenchimento do requisito descrito no inciso VII deste artigo operar-se-á em conformidade com a resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º - A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 14º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 15º - Os Membros Titulares do Conselho Tutelar de Sucupira do Riachão receberão remuneração conforme dispõe a Lei Municipal nº 120/2022.

Art. 15-A - O Conselheiro Tutelar do Município de Sucupira do Riachão funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte:

I - em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, nas sedes dos respectivos Conselhos Tutelares; e

II - em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas, e aos sábados, domingos e feriados, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, e das 20 (vinte) às 8 (oito) horas.

Art. 15-B - A forma de prestar o trabalho, o horário dos conselheiros tutelares e a organização dos regimes serão definidos pela Coordenação dos Conselhos Tutelares, que poderá delegar a responsabilidade a cada Conselho Tutelar, ressalvado o regime de plantão.

§ 1º - Os conselheiros tutelares deverão cumprir, no mínimo, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, realizadas no horário normal de expediente diário dos Conselhos Tutelares, exceto casos de folga por compensação de plantão.

§ 2º Os horários de trabalho e a escala de plantão deverão ficar fixados nas sedes do Conselho Tutelar, consignando o endereço e o telefone do conselheiro plantonista.

Art. 15-C - O regime de plantão dos conselheiros tutelares será executado na forma centralizada, funcionando em regime de sobreaviso, a ser designado pelo menos 2 (dois) conselheiros tutelares responsáveis pelo final de semana e/ou feriado, o qual permanecerá em sua residência e atendendo as solicitações, caso seja necessário.

Parágrafo Único - Em caso de efetiva prestação de serviço em dia de plantão será atribuída 2 (duas) folgas como compensação pelo plantão

Art. 15-D - Aos Conselheiros Tutelares do Município de Sucupira do Riachão- MA é assegurado o direito a:

I - Cobertura Previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade

V- gratificação natalina.

Parágrafo Único - Sendo eleito servidor público Municipal Estadual ou Federal fica-lhe facultado, optar por ficar à disposição do conselho tutelar por igual período do seu mandato, sendo devolvido imediatamente à sua repartição de origem em caso de perda da função, fazendo opção pelo salário.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 16º - São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI -desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho

Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X-residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham

legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à

defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado,

tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Parágrafo Único -É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o

funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em

diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição

que seja de sua responsabilidade;

VII- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas

atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o

horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos

previstos na Lei nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas

protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de

1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação

local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 17 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu

cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos

interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho

Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 18 - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a

vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática

de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade

administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de

membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação

eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 19 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do

Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

Art. 20 -Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a

gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os

antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no

Código Penal.

Art. 21 -As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato

poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática

de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada

pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do

procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a

conclusão da investigação.

TÍTULOS II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos e o Conselho Tutelar deverão requisitar servidores para as suas atividades de apoio técnicas e administrativas.

Art. 23 - A criação de novos Conselhos Tutelares dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sucupira do Riachão.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 93/2009 e Lei Municipal nº 39/2015.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente Lei, que “**Dispõe sobre a atualização das disposições do Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências**”, no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão, sob o número **136/2023**, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Sucupira do Riachão (MA), 28 de março de 2023

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 2e77fe1eb89de2b079ac036e241854f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 09/2023-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 09/2023-CPL. PROCESSO ADM. Nº 15/2023. A Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, CNPJ: 01.612.631/0001-24, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 19 de abril de 2023, às 09:00hs (Nove horas), Licitação para Registro de Preços objetivando eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e a manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota da prefeitura municipal, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://www.comprastufilandia.com.br/home.jsf?windowId=d88>. Com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.comprastufilandia.com.br; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cpl.tufilandia@outlook.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua do Comercio nº 191, Centro, CEP 65.387-000. Tufilandia/MA, 28 de março de 2023. Vildimar Alves Ricardo. Prefeito Municipal.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 061e2e26c43265d728f095b21b26973e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de membros junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, BIÊNIO 2023-2024, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 249, de 12 de abril de 2018, que integra o município ao Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, estabelecendo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

CONSIDERANDO as informações recebidas da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que apresenta as indicações dos membros do Poder Público Municipal e os representantes da Sociedade Civil Organizada para compor o Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, biênio 2023-2024.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, criado pela Lei Municipal N.º 249, de 12 de abril de 2018, tem como nova composição (biênio 2023-2024):

I - Representantes do Poder Público Executivo:

a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Tony Rayder Filgueiras Lima Baquil - CPF: 928.835.323-20
Suplente: Jocyane de Oliveira Brito - CPF: 026.157.603-86

a. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Mariana Brandão Ramos - CPF: 050.709.013-62
Suplente: Mateus Araújo - CPF: 618.718.623-02

a. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ana Rosa Spíndola da Silva - CPF: 812.489.383-72
Suplente: Ismarine de Assunção Vieira - CPF: 032.164.021-77

a. Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Olívio Mário de Magalhães Bessa Neto - CPF: 001.118.123-05
Suplente: Carlos Patrício Medeiros Lima - CPF: 011.697.453-26

a. Secretaria Municipal de Agricultura Familiar:

Titular: Francisco das Chagas da Silva Sousa - CPF: 614.490.863-30
Suplente: Diana Dark Silva Santos - CPF: 017.277.643-07

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a. Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Assentamento da Gleba Santa Clara/Comum

Titular: Francisco de Assis da Conceição - CPF: 406.767.903-30
Suplente: Francisco das Chagas Pereira da Silva - CPF: 801.261.033-72

a. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Buritizinho

Titular: Jocnilson Marques de Lima - CPF: 039.242.583-17
Suplente: Jailson Sousa de Carvalho - CPF: 624.999.653-20

a. Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Tutóia-MA

Titular: Conceição Santos Castro - CPF: 071.077.803-10
Suplente: Misael da Silva Rodrigues - CPF: 606.335.383-61



a. **Associação do Trade Turístico de Tutóia**

Titular: Raimundo Rodrigues da Costa - CPF: 354.987.303-49
Suplente: Jorge Maurício Pereira Veras - CPF: 728.205.943-87

a. **Associação dos Moradores e Pescadores do Bairro São José, Tutóia**

Titular: Paulo José Veras Damasceno - CPF: 008.199.013-85
Suplente: Alafde Félix de Lima - CPF: 041.374.403-52

Art. 2º. Fica nomeado, a partir de indicação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, o senhor Maxuel Rodrigues Pinto - CPF: 807.104.332-04 como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Art. 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público, seguindo os ditames da Lei Municipal n.º 249, de 12 de abril de 2018.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 28 de março de 2023.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f52bfa9959fbd37899ae53178985ca5e



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br